



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 10 de agosto de 2016

Número 153

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Presidência da República

Secretaria-Geral:

**Declaração de retificação n.º 795/2016:**

Retificação do Despacho (extrato) n.º 9758-B/2016, publicado em Suplemento ao *Diário da República*, n.º 145, 2.ª série, de 29 de julho de 2016 . . . . . 24939

### PARTE B

#### Assembleia da República

Secretário-Geral:

**Despacho n.º 10103/2016:**

Nomeação de Helena Sofia Patrício de Melo Carvalho para o cargo de secretária do gabinete do Secretário-Geral da Assembleia da República . . . . . 24939

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

**Despacho n.º 10104/2016:**

Declara de utilidade pública da Associação Círculo Dr. José de Figueiredo — Amigos do Museu Soares dos Reis . . . . . 24939

**Despacho n.º 10105/2016:**

Declara a utilidade pública do GAPA — Grupo de Amigos dos Peludinhos de Alcobaça . . . 24939

Secretaria-Geral:

**Declaração de retificação n.º 796/2016:**

Declara nulo e de nenhum efeito o Despacho n.º 9318/2016 de 21 de julho, do Planeamento e das Infraestruturas — Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, que designa Alda Maria da Silva para exercer funções de auxiliar no gabinete do Secretário de Estado e das Infraestruturas, publicado no D.R. n.º 139, 2.ª série, de 21 de julho de 2016. . . . . 24940

#### Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 10106/2016:**

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas com o Assistente Técnico João Luís Nascimento Fernandes Quaresma . . . . . 24940

**Despacho (extrato) n.º 10107/2016:**

Exoneração do Embaixador João Maria Rebelo de Andrade Cabral do cargo de Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 24940

## Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

**Portaria n.º 235/2016:**

Nomeação do Capitão-de-Fragata Nuno Miguel dos Santos Baptista Pereira . . . . . 24940

**Portaria n.º 236/2016:**

Nomeação do Segundo Cabo Nuno Miguel Ribeiro Caldeira . . . . . 24940

**Portaria n.º 237/2016:**

Nomeação do TCOR Francisco Manuel Nobre Dionísio . . . . . 24940

**Portaria n.º 238/2016:**

Nomeação do Cabo Carlos Alberto dos Santos Lucas . . . . . 24941

**Portaria n.º 239/2016:**

Nomeação do Capitão-de-fragata José Agostinho Monteiro Ferreira de Azevedo . . . . . 24941

## Finanças

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

**Despacho n.º 10108/2016:**

Despacho de licença especial para o exercício de funções transitórias na região Administrativa especial de Macau — Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo . . . . . 24941

**Despacho n.º 10109/2016:**

Licença especial para o exercício de funções transitórias na região Administrativa especial de Macau — Daniela Patrícia de Assis Passeira . . . . . 24941

**Despacho n.º 10110/2016:**

Despachos de licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau — Ana Paula Carrera Carvalho Filipe . . . . . 24941

**Despacho n.º 10111/2016:**

Despacho de licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau — Margarida Maria Vieira Crespo . . . . . 24941

**Despacho n.º 10112/2016:**

Despacho de licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau — Alorino Aires Evaristo de Noruega . . . . . 24941

**Despacho n.º 10113/2016:**

Despacho de licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau — Rodolfo Manuel Baptista Faustino . . . . . 24941

**Despacho n.º 10114/2016:**

Despachos de licença especial para o exercício de funções transitórias na região Administrativa especial de Macau — Anabela Yut Wa Kong Cardoso . . . . . 24941

**Despacho n.º 10115/2016:**

Despacho de licença especial para o exercício de funções transitórias na região Administrativa especial de Macau — Fátima Filomena Rosário dos Remédios . . . . . 24942

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 9866/2016:**

Consolidação da mobilidade na categoria do especialista de informática grau 3 nível 1 Joaquim Augusto Garcia Pena . . . . . 24942

**Aviso n.º 9867/2016:**

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Maria Alexandra Cruz de Sousa . . . . . 24942

**Despacho n.º 10116/2016:**

Delegação de competências da Chefe do Serviço de Finanças de Vila Franca de Xira, Maria Domingas Lourenço da Rocha . . . . . 24942

**Despacho n.º 10117/2016:**

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Vila Real, António José dos Santos Lopes Magalhães . . . . . 24945

## Finanças e Educação

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Educação:

**Despacho n.º 10118/2016:**

Atribuição de subsídio de alojamento ao Chefe do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Dr. José Couto . . . . . 24945

## Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 10119/2016:**

Delegação de competências no Diretor-Geral de Recursos de Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, para assinatura do Project Arrangement Regarding Sharing of Spare Parts. . . . . 24946

**Despacho n.º 10120/2016:**

Delegação de competências no Chefe de Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte — Procedimento para aquisição de 167 viaturas táticas ligeiras blindadas (VTLB) 4x4. . . . . 24946

**Portaria n.º 240/2016:**

Concessão de Medalha de Serviços Distintos, Grau Prata, ao Coronel tirocinado de artilharia José António de Figueiredo Feliciano . . . . . 24946

**Portaria n.º 241/2016:**

Participação na Missão da OTAN no âmbito das Assurance Measures — Standing NATO Maritime Group 1 (SNMG1). . . . . 24946

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

**Deliberação n.º 1256/2016:**

Delegação de competências do Conselho Diretivo, no Presidente Tenente General Xavier Matias e na vogal Dr.ª Rita Cristóvão . . . . . 24947

Polícia Judiciária Militar:

**Louvor n.º 398/2016:**

Louvor atribuído ao CAP TINF João Henrique Ferreira Bengalinha . . . . . 24947

Força Aérea:

**Declaração de retificação n.º 797/2016:**

Subdelegação de Competências . . . . . 24947

## Administração Interna

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 10121/2016:**

Exoneração do cargo de Adjunto do Gabinete da Ministra da Administração Interna, o licenciado Stélio Jorge Santos Pinto Correia Lopes . . . . . 24947

**Despacho n.º 10122/2016:**

Designação da licenciada Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira para exercer funções de adjunta no Gabinete da Ministra da Administração Interna . . . . . 24948

**Despacho n.º 10123/2016:**

Renovação da comissão de serviço da licenciada Rita Baptista da Silva Penedo, para exercer as funções de chefe de equipa do Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH) . . . . . 24948

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

**Despacho n.º 10124/2016:**

Exoneração do cargo de Adjunta do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, a licenciada Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira . . . . . 24948

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Despacho n.º 10125/2016:**

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. . . . . 24948

**Despacho n.º 10126/2016:**

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. . . . . 24949

**Despacho n.º 10127/2016:**

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. . . . . 24949

**Despacho n.º 10128/2016:**

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. . . . . 24949

**Justiça**

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

**Despacho n.º 10129/2016:**

Nomeação de Juizes Sociais para as causas da competência da secção de competência genérica de Montalegre, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real. . . . . 24949

Direção-Geral da Administração da Justiça:

**Despacho n.º 10130/2016:**

Delegação de competências na Licenciada Eva Maria Pacheco Pinto Jorge, diretora de serviços de Administração Judiciária . . . . . 24950

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 1257/2016:**

Conclusão do período experimental na carreira de técnico superior do mapa de pessoal do IRN, I. P. . . . . 24950

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

**Despacho n.º 10131/2016:**

Designa a mestre Susana Marques Catita para exercer as funções de Adjunta do Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e revoga o Despacho n.º 2063/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro . . . . . 24950

**Despacho n.º 10132/2016:**

Altera o estatuto remuneratório do Técnico Especialista Paulo Jorge Tavares Soares, nomeado pelo Despacho n.º 4705/2016, de 22 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril . . . . . 24950

**Despacho n.º 10133/2016:**

Designa a licenciada Ana Maria Alves Pereira para exercer as funções de Técnica Especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e revoga o Despacho n.º 4193/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março. . . . . 24950

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação**

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

**Despacho n.º 10134/2016:**

Consolidação da mobilidade da Inspetora Ilda Maria Cambedo de Cima . . . . . 24951

**Despacho n.º 10135/2016:**

Designação dos Chefes de Equipa. . . . . 24951

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Saúde**

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde:

**Despacho n.º 10136/2016:**

Homologa o protocolo de cooperação e o acordo específico de colaboração celebrados entre a Universidade do Algarve e o Centro Hospitalar do Algarve, EPE. . . . . 24951

**Educação**

Direção-Geral da Administração Escolar:

**Despacho (extrato) n.º 10137/2016:**

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Alice Matos Rodrigues Sousa . . . . . 24955

**Despacho (extrato) n.º 10138/2016:**

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Conceição Marques Nogueira . . . . . 24955

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso (extrato) n.º 9868/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial . . . . . 24956

**Aviso n.º 9869/2016:**

Publicitação da cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, conforme Lei n.º 35/2014, de 20 de junho . . . . . 24956

**Aviso n.º 9870/2016:**

Contratos de Pessoal Docente 2015-2016. . . . . 24957

**Aviso n.º 9871/2016:**

Contratos de pessoal não docente . . . . . 24957

**Aviso n.º 9872/2016:**

Abertura do procedimento concursal — 2 vagas para contrato a tempo parcial (horas de limpeza) — Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos . . . . . 24957

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

## Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 10139/2016:**

Exonera e designa o representante do Estado na Assembleia Geral da CASES . . . . . 24958

**Despacho n.º 10140/2016:**

Designa os membros efetivos e suplentes no Centro de Relações Laborais em representação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social . . . . . 24958

## Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

**Despacho n.º 10141/2016:**

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista de Gestão de Turismo, na Ocupacional — Explicações e Formação Profissional, L.<sup>da</sup>, nas suas instalações no Porto e em Paredes, com início no ano de 2016 . . . . . 24958

**Despacho n.º 10142/2016:**

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Industrialização de Produto Moda, no Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da rede de Centros do IEFP, I. P., em Oliveira do Hospital, com início no ano de 2016. . . . . 24960

## Casa Pia de Lisboa, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 9873/2016:**

Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e de constituição de reserva de recrutamento. . . . . 24962

## Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

**Deliberação n.º 1258/2016:**

Alteração ao Regulamento de Horário de Trabalho . . . . . 24962

**Saúde**

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 9874/2016:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de novembro de 2015, com a trabalhadora Sónia Cristina Catarino Domingues, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Norte . . . . . 24963

**Aviso (extrato) n.º 9875/2016:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 15 de outubro de 2015, com Sandra Cristina Candeias Bonito, para a categoria de técnica de 2.º classe, da carreira de técnico diagnóstico e terapêutica — área terapia da fala, do mapa da ARSLVT, I. P./ACES Arrábida . . . . . 24963

**Aviso (extrato) n.º 9876/2016:**

Autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido do trabalhador, Nuno Manuel Ferreira Fachadas, Enfermeiro do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Arrábida/Sesimbra, a partir de 30 de junho de 2016. . . . . 24963

**Aviso (extrato) n.º 9877/2016:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 20 de abril de 2015, com Daniela Maria Abreu Tavares Beirão Moreira Braga, para técnica de 2.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de fisioterapia, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Cascais . . . . . 24963

**Aviso (extrato) n.º 9878/2016:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de dezembro de 2015, com Marinha De La Salette Torres Casanova, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Almada Seixal . . . . . 24963

**Planeamento e das Infraestruturas**

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão:

**Despacho n.º 10143/2016:**

Determina que a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., mantenha a delegação de competência de transferência direta aos beneficiários de vários organismos intermédios . . . 24964

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

**Despacho n.º 10144/2016:**

Torna-se público que foi indeferido o pedido de reversão da área de 658 m<sup>2</sup>, proveniente das parcelas 124/1 e 124/1S da obra “Variante Nascente de Famalicão” situada na União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário e Concelho de Vila Nova de Famalicão 24964

**Economia**

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

**Despacho n.º 10145/2016:**

Declaração de caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio ao CS Palace Glória Hotel, com a categoria projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade Sycamore Propriedades, S. A. Processo n.º 15.40.1/13286 . . . . . 24965

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 10146/2016:**

Determina a alteração do posicionamento remuneratório do técnico superior Luiz Ferreira Teixeira . . . . . 24965

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

**Despacho n.º 10147/2016:**

Subdelegação de Competências nas Diretoras das Escolas de Hotelaria e Turismo de Setúbal e Portalegre . . . . . 24965

**Despacho n.º 10148/2016:**

Subdelegação de Competências na Diretora do Departamento de Gestão Pedagógica e Certificação — Dr.ª Elisabete Maria Nunes Mendes . . . . . 24965

**Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

**Aviso n.º 9879/2016:**

Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da Carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, IP, aberto por Aviso n.º 3907/2016 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 57 de 22 de março . . . . . 24966

**Mar**

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

**Despacho n.º 10149/2016:**

Designação da licenciada Maria Isabel Ferreira Pinto Guerra, para exercer funções de Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado das Pescas. . . . . 24966

**Tribunal de Contas****Sentença n.º 13/2015:**

Sentença n.º 13/2015, 2.ª Secção. . . . . 24967

## PARTE E

**Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro****Anúncio n.º 178/2016:**

Citação de contraintressados no processo Outros Processos Cautelares n.º 746/16.1BEAVR. . . . . 24976

**Universidade do Algarve****Contrato (extrato) n.º 472/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Rui Pedro Pereira de Alfarrá Esteves, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina. . . . . 24977

**Contrato (extrato) n.º 473/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Fernanda Maria Caxide Pinto da Mota, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 40 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo . . . . 24977

**Contrato (extrato) n.º 474/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Nuno Silva Marques, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina . . . . . 24978

**Contrato (extrato) n.º 475/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Nuno Daniel Gaibino da Silva, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina. . . . . 24978

**Universidade da Beira Interior****Edital n.º 698/2016:**

Concurso para recrutamento de professor associado para a área disciplinar de Economia . . . 24978

**Universidade de Coimbra****Despacho n.º 10150/2016:**

Despacho de delegação de competências para a presidência do júri da prova de doutoramento de Marta Isabel de Matos Gonçalves . . . . . 24981

**Despacho n.º 10151/2016:**

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos . . . . . 24982

**Universidade de Évora****Aviso n.º 9880/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho em regime de CTFPTI, da carreira/categoria de assistente técnico para a Biblioteca Geral. . . . . 24982

**Despacho n.º 10152/2016:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, em regime de CTFPTI, para o Departamento de Paisagem, Ambiente e Ordenamento, aberto pelo Aviso n.º 5623/2016 (2.ª série), de 2 de maio . . . . . 24983

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 10153/2016:**

Áreas disciplinares e áreas científicas da Faculdade de Medicina Dentária . . . . . 24984

**Despacho n.º 10154/2016:**

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Estatística e Investigação Operacional, especialidade em Bioestatística e Bioinformática, requeridas pelo Mestre Clandio Timm Marques, no Doutor Luís Eduardo Neves Gouveia . . . 24984

**Despacho n.º 10155/2016:**

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento, no ramo de Química, especialidade de Química, requeridas pelo Mestre Osvaldo Arlindo Lopes Ortet, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire . . . . . 24984

**Despacho n.º 10156/2016:**

Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito Académico em Química . . . . . 24984

**Despacho n.º 10157/2016:**

Regulamento de Ajudas de Custo e de Transporte da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ..... 24985

**Despacho n.º 10158/2016:**

Licenças sabáticas ano letivo 2016/2017 ..... 24990

**Despacho n.º 10159/2016:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (80 %), com Cecília Maria Beecher Martins ..... 24990

**Despacho n.º 10160/2016:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com José Manuel Ribas Cardim Ribeiro, com a categoria de Assistente Convocado ..... 24991

**Despacho n.º 10161/2016:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com Cleia Detry Cardoso e Cunha, com a categoria de Professor Auxiliar Convocado, sem remuneração ..... 24991

**Despacho n.º 10162/2016:**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30%), com António Manuel Gonçalves de Carvalho, com a categoria de Assistente Convocado. . . 24991

**Edital n.º 699/2016:**

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar na área disciplinar de Nutrição desta Faculdade. .... 24991

**Aviso n.º 9881/2016:**

Eleito Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, o Professor Auxiliar Doutor João Manuel Monteiro da Silva Moreira ..... 24993

**Edital n.º 700/2016:**

Concurso Documental Internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de uma vaga de Professor Catedrático para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar de Psicologia Aplicada ..... 24993

**Universidade da Madeira****Aviso n.º 9882/2016:**

Alteração do ciclo de estudos de licenciatura em Ciências da Educação da Universidade da Madeira ..... 24994

**Regulamento n.º 790/2016:**

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos ciclos de estudos ministrados na Universidade da Madeira. .... 24996

**Universidade do Minho****Despacho n.º 10163/2016:**

Alteração ao Despacho RT-39/2016, de 15 de julho, que homologou o Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano letivo de 2016-2017 ..... 24998

**Despacho n.º 10164/2016:**

Alteração ao despacho RT — 38/2016, de 15 de julho, que homologou o Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano letivo de 2016-2017 ..... 25002

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Declaração de retificação n.º 798/2016:**

Retificação ao Despacho n.º 9658/2016 ..... 25010

**Instituto Politécnico do Cávado e do Ave****Aviso n.º 9883/2016:**

Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com e sem vínculo de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, da carreira de regime especial de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (ref.ª SC\_DSI/EI/03/2016) 25010

**Aviso n.º 9884/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (ref.ª DRH/AT/04/2016) . . . . . 25012

**Despacho n.º 10165/2016:**

Subdelegação de Competências em Professor Coordenador para Presidir a Júris de Concursos para Professor Adjunto . . . . . 25015

**Edital n.º 701/2016:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Design de Comunicação do Departamento de Arte e Comunicação da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um (1) lugar . . . . . 25015

**Edital n.º 702/2016:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Economia do Departamento de Gestão da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um lugar . . . . . 25017

**Edital n.º 703/2016:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Fiscalidade do Departamento de Contabilidade e Fiscalidade da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um lugar . . . . . 25019

**Edital n.º 704/2016:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Design Industrial do Departamento de Industrial e de Produto da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um (1) lugar . . . . . 25021

**Edital n.º 705/2016:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Marketing e Estratégia do Departamento de Turismo e Marketing da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — dois lugares . . . . . 25022

**Edital n.º 706/2016:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Controlo, Automação e Robótica da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um lugar . . . . . 25024

**Edital n.º 707/2016:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Controlo, Automação e Robótica do Departamento de Tecnologias da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um lugar . . . . . 25026

**Instituto Politécnico de Leiria****Despacho n.º 10166/2016:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação Acessível do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 25028

**Despacho n.º 10167/2016:**

Tabela de Precedências do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 25029

**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 10168/2016:**

Autorizado o CTFP-TRC com a Licenciada Marta Sofia Rosa Domingues Alexandre, como Monitor . . . . . 25032

**Despacho (extrato) n.º 10169/2016:**

Autorizado o CTFP-TRC, com o Doutor Ricardo José Fontes Portal, como Professor Adjunto Convidado . . . . . 25032

**Despacho (extrato) n.º 10170/2016:**

Manutenção do CTFP-TI, após a avaliação do período experimental, com o Mestre António Afonso Roque, como Professor Adjunto . . . . . 25032

## PARTE G

**Instituto Politécnico do Porto****Despacho (extrato) n.º 10171/2016:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de Maria Antónia Maio Nunes da Silva Gonçalves, com efeitos a partir de 13 de junho de 2017 . . . . . 25032

**Despacho (extrato) n.º 10172/2016:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de Lino Rui dos Santos Oliveira, com efeitos a partir de 7 de junho de 2017 . . . . . 25032

**Instituto Politécnico de Santarém****Despacho (extrato) n.º 10173/2016:**

Autorizada a celebração do CTFPTI a Estela Filomena Rocha Van-Zeller, como Técnica Superior da ESRDM, deste Instituto . . . . . 25032

**Despacho (extrato) n.º 10174/2016:**

Autorizada a celebração do CTFPTI a Teresa Isabel Quintino Fialho . . . . . 25032

**Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.****Deliberação n.º 1259/2016:**

Licença sem retribuição Ana Cavaco . . . . . 25032

**Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.****Aviso n.º 9885/2016:**

Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria . . . . . 25033

## PARTE H

**CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central****Aviso n.º 9886/2016:**

Procedimento concursal para preenchimento de posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (m/f) do mapa de pessoal da CIMAC . . . . . 25033

**Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra****Despacho n.º 10175/2016:**

Nomeação de Chefe de Divisão em Regime de Substituição . . . . . 25036

**Município de Avis****Aviso n.º 9887/2016:**

2.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Área de Expansão Industrial de Avis . . . . . 25037

**Município de Bragança****Aviso n.º 9888/2016:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — DECAS . . . . . 25037

**Município de Cabeceiras de Basto****Edital n.º 708/2016:**

Projeto de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais as Bombeiros Voluntários Cabeceirenses . . . . . 25037

**Município do Cartaxo****Edital n.º 709/2016:**

Projeto de Revisão do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo . . . . . 25038

**Município de Castro Marim****Regulamento n.º 791/2016:**

Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim . . . 25039

**Município de Cuba****Aviso n.º 9889/2016:**

Listas Unitárias de Ordenação Final e Consolidação definitiva de Mobilidade Interna na Carreira/categoria de Assistente Operacional ..... 25043

**Município de Gondomar****Regulamento n.º 792/2016:**

Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Gondomar ..... 25043

**Município de Grândola****Declaração n.º 112/2016:**

Alteração por Adaptação PP UNOP4 ..... 25072

**Município de Mafra****Regulamento n.º 793/2016:**

Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra ..... 25072

**Município de Monforte****Aviso n.º 9890/2016:**

Início de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado de Renato José da Silva Matos, como Técnico Superior de Administração Pública ..... 25074

**Aviso n.º 9891/2016:**

Anulação do procedimento Concursal para o lugar de Técnico Superior na área de Relações Públicas e Secretariado ..... 25074

**Edital n.º 710/2016:**

Regulamento de Apoio a Instituições Sem Fins Lucrativos do Concelho de Monforte ..... 25074

**Município de Montemor-o-Velho****Aviso n.º 9892/2016:**

Cessação de Comissão de Serviço. .... 25074

**Município de Olhão****Aviso (extrato) n.º 9893/2016:**

Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) Norte de Pechão Participação Preventiva ... 25074

**Município de Ribeira de Pena****Aviso n.º 9894/2016:**

Abertura do período de discussão pública de alteração parcial do PDM ..... 25075

**Município de Santo Tirso****Edital n.º 711/2016:**

Regulamento para o Licenciamento da Atividade de Acampamentos Ocasionalmente e Autocaravanismo no Município de Santo Tirso. .... 25075

**Município de Serpa****Aviso (extrato) n.º 9895/2016:**

Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado ..... 25077

**Município de Vagos****Aviso n.º 9896/2016:**

Discussão pública da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A. .... 25079

**Município de Vila Nova de Famalicão****Aviso n.º 9897/2016:**

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência C (área de Recursos Humanos) — Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção — Convocatória para a realização do 2.º método de seleção. . . . . 25079

**Município de Vila Nova de Gaia****Aviso n.º 9898/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior. . . . . 25080

**COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.****Despacho n.º 10176/2016:**

Alterações da estrutura curricular e do Plano de estudos do 2.º ciclo em Serviço Social e Política Social da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias . . . . . 25080

**Despacho n.º 10177/2016:**

Alterações da estrutura curricular e do Plano de Estudos do 1.º ciclo em Engenharia Eletrotécnica da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias . . . . . 25082

**Município de Barcelos****Aviso n.º 9899/2016:**

Procedimento concursal para o cargo de Chefe de Divisão de Agência Municipal de Investimento e Desenvolvimento Económico . . . . . 25084

**Município de Leiria****Aviso n.º 9900/2016:**

Procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção superior de 1.º grau de Diretor Municipal de Administração [Ref. PC.01.2014.DMA] . . . . . 25084

**PARTE I****PARTE J1**



## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

#### Declaração de retificação n.º 795/2016

Por ter sido publicado o Despacho (extrato) n.º 9758-B/2016, em Suplemento ao *Diário da República*, n.º 145, 2.ª série, de 29 de julho de

2016, com uma incorreção na designação da data de um ato normativo incluído na bibliografia recomendada para a prova de conhecimentos do procedimento concursal para o preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, procede-se à sua retificação.

Assim, onde se lê: «Portaria 671/2000, de 17 de fevereiro» deve ler-se «Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril».

4 de agosto de 2016. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.  
209793699



## PARTE B

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

#### Despacho n.º 10103/2016

Nos termos e ao abrigo do artigo 25.º, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 20 de julho, na sua atual redação, nomeio, em comissão de serviço, para as funções de minha secretária, com efeitos a partir de 28 de julho de 2016, Helena Sofia Patricio de Melo Carvalho.

28 de julho de 2016. — O Secretário-Geral da Assembleia da República, *Albino de Azevedo Soares*.

209774744



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência  
e da Modernização Administrativa

#### Despacho n.º 10104/2016

I. A Associação Círculo Dr. José de Figueiredo — Amigos do Museu Soares dos Reis, pessoa coletiva de direito privado n.º 502 666 897, com sede no Porto, vem desenvolvendo, desde 1940, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da cultura e das artes, tendo como principal objetivo a valorização do Museu Nacional de Soares dos Reis.

II. Neste âmbito, a Associação Círculo Dr. José de Figueiredo — Amigos do Museu Soares dos Reis publica, desde 1942, a Revista do Museu, criou e tem vindo a contribuir para prémios de apoio à investigação e à História da Arte, como o Prémio Vasco Valente e o Prémio Magalhães Basto, tem vindo a efetuar recolhas de fundos para aquisição de peças para o Museu e contribui para a divulgação das coleções do museu através da edição de obras temáticas.

III. Para além da atividade direta de apoio ao Museu, coopera com diversas entidades e com a Administração local, nomeadamente com a Câmara Municipal do Porto, com a Universidade do Porto e com a Fundação de Serralves, na prossecução dos seus fins.

IV. Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/326/2016, de 21 de abril de 2016, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, que

faz parte integrante do processo administrativo n.º 146/UP/2015 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, declaro a utilidade pública da Associação Círculo Dr. José de Figueiredo — Amigos do Museu Soares dos Reis, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

19 de julho de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209774485

#### Despacho n.º 10105/2016

I — O GAPA — Grupo de Amigos dos Peludinhos de Alcobça, pessoa coletiva de tipo associativo com o n.º 509692052 e sede em Aljubarrota, foi constituído em 30 de dezembro de 2010.

II — O GAPA — Grupo de Amigos dos Peludinhos de Alcobça tem vindo a dedicar-se à recolha e à prestação de cuidados veterinários a animais abandonados, principalmente cães e gatos, protegendo assim a saúde pública.

III — A par destas atividades, o GAPA — Grupo de Amigos dos Peludinhos de Alcobça promove campanhas de adoção de animais e ações de sensibilização junto da população local e das escolas do concelho e organiza diversas atividades com o intuito de alertar a população em geral para a problemática dos animais abandonados e para os aspetos relacionados com a higienização dos espaços públicos.

IV — O GAPA — Grupo de Amigos dos Peludinhos de Alcobaça coopera com a Câmara Municipal de Alcobaça, que atesta o mérito da sua atuação e a conformidade desta com as orientações emitidas pela Autoridade Veterinária Nacional.

V — Pelos fundamentos expostos, e de acordo com os fundamentos constantes da informação n.º DAJD/1227/2015, proferida no âmbito do processo administrativo n.º 44/UP/2015, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, declaro a utilidade pública do GAPA — Grupo de Amigos dos Peludinhos de Alcobaça, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

19 de julho de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209774509

## Secretaria-Geral

### Declaração de retificação n.º 796/2016

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se nulo e sem efeito o Despacho n.º 9318/2016, de 21 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 139, 2.ª série, de 21 de julho de 2016, por corresponder à publicação em duplicado do texto do Despacho n.º 9052/2016, de 14 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 134, 2.ª série, de 14 de julho de 2016.

3 de agosto de 2016. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

209787259

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Secretaria-Geral

#### Despacho (extrato) n.º 10106/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 15073/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 28 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com João Luís Nascimento Fernandes Quaresma, com efeitos a 8 de junho de 2016, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e no nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

1 de agosto de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209776737

#### Despacho (extrato) n.º 10107/2016

1 — Por despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 2 de agosto de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Embaixador João Maria Rebelo de Andrade Cabral, pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, designado pelo Despacho (extrato) n.º 2577-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro, a exercer o cargo de Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

2 — O referido despacho produz efeitos a 31 de agosto de 2016.

5 de agosto de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209793706

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

### Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 235/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 20489 Capitão-de-fragata Nuno Miguel dos Santos Baptista Pereira para o cargo “OJS PSX 0040 — Staff Officer (Info Management)”, no Joint Force Command Naples (JFCNP), em Nápoles, Itália, em substituição do 22989 Capitão-de-fragata Luís Miguel Escudeiro da Costa Cabral, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 05 de agosto de 2016 (isenta de visto do Tribunal de Contas).

27 de julho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209774899

#### Portaria n.º 236/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e nos termos das Portarias n.ºs 606/2009, de 22 de junho, e 496/13, de 3 de julho, o seguinte:

1 — Nomear o 139330-J Segundo-cabo MMT Nuno Miguel Ribeiro Caldeira para o cargo “Condutor”, na Representação Militar Nacional junto do Supreme Headquarters Allied Powers Europe (NMR SHAPE), em Mons, Bélgica, em substituição do 137465-G Primeiro-cabo MMT Philippe André Duarte Pereira, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2016 (isenta de visto do Tribunal de Contas).

27 de julho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209774841

#### Portaria n.º 237/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 092070-D Tenente-coronel PILAV Francisco Manuel Nobre Dionísio para o cargo “OAC EOF 0010 — Section Head (Flying Forces)”, no Air Command Headquarters (AIRCOM), em Ramstein, República Federal da Alemanha, em substituição do 078753-B Coronel PILAV José Teixeira Costa Pinto, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 05 de agosto de 2016 (isenta de visto do Tribunal de Contas).

27 de julho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209774963

**Portaria n.º 238/2016**

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 442290 Cabo R Carlos Alberto dos Santos Lucas para o cargo «OMC UOA 0080 — Staff Assistant (Sub Control Watch)», no Maritime Command Headquarters (MARCOM), em Northwood, Reino Unido, em substituição 511393 Cabo R Norberto Santos Silva, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 (isenta de visto do Tribunal de Contas).

27 de julho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209774088

**Portaria n.º 239/2016**

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.º 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e atendendo ao disposto nas Portarias n.os 606/2009, de 22 de junho, e 496/13, de 3 de julho, o seguinte:

1 — Nomear o 24788 Capitão-de-fragata José Agostinho Monteiro Ferreira de Azevedo para o cargo “Oficial de Ligação na Missão Militar junto da OTAN e UE (MILREP)”, em Bruxelas, Reino da Bélgica, a fim de desempenhar funções na Delegação Portuguesa junto da OTAN (DELNATO), em substituição do 21987 Capitão-de-fragata EN-AEL Sérgio Miguel Raminhos Carrilho da Silva Pinto, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2016 (isenta de visto do Tribunal de Contas).

29 de julho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209775092

**FINANÇAS****Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público****Despacho n.º 10108/2016**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

Assim, nos termos da alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016 de 24 de fevereiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de setembro de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril.

27 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

209775392

**Despacho n.º 10109/2016**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Daniela Patrícia de Assis Passeira licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

Assim, nos termos da alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016 de 24 de fevereiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Daniela Patrícia de Assis Passeira, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 1 de agosto de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril.

27 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

209776331

**Despacho n.º 10110/2016**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Ana Paula Carrera Carvalho Filipe licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

Assim, nos termos da alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016, de 24 de fevereiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Ana Paula Carrera Carvalho Filipe, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de agosto de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

27 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

209776429

**Despacho n.º 10111/2016**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Margarida Maria Vieira Crespo licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

Assim, nos termos da alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016 de 24 de fevereiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Margarida Maria Vieira Crespo, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de agosto de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril.

27 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

209776672

**Despacho n.º 10112/2016**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Alorino Aires Evaristo de Noruega licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

Assim, nos termos da alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016, de 24 de fevereiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Alorino Aires Evaristo de Noruega, pelo período de dois anos, com efeitos reportados a 1 de agosto de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

27 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

209776834

**Despacho n.º 10113/2016**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Rodolfo Manuel Baptista Faustino licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

Assim, nos termos da alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016 de 24 de fevereiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Rodolfo Manuel Baptista Faustino, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 16 de junho de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril.

27 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

209776729

**Despacho n.º 10114/2016**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Anabela Yut Wa Kong Cardoso licença especial para o exercício de

funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

Assim, nos termos da alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016 de 24 de fevereiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Anabela Yut Wa Kong Cardoso, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 15 de agosto de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril.

27 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

209776486

#### Despacho n.º 10115/2016

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Fátima Filomena Rosário dos Remédios licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

Assim, nos termos da alínea j) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016 de 24 de fevereiro, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Fátima Filomena Rosário dos Remédios, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril.

27 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

209776567

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 9866/2016

Por despacho de 29 de julho de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do especialista de informática grau 3 nível 1 Joaquim Augusto Garcia Pena, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2016.

1 de agosto de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
209776161

#### Aviso n.º 9867/2016

Por despacho de 29 de julho de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Maria Alexandra Cruz de Sousa, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de agosto de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
209775968

#### Despacho n.º 10116/2016

##### Delegação de Competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT);  
Artigos 92.º e 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;  
Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;  
Artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Delego as minhas competências nos Adjuntos colocados neste Serviço de Finanças relativamente aos serviços e áreas, como se indica:

I — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Técnica de Administração Tributária, nível 2, Luísa Isabel Fernandes Pacheco Alves Martinho;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunta, Técnico de Administração Tributária nível 2, Maria Salette Nunes Duque Rodrigues;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunta, Técnica de Administração Tributária, nível 2, Ana Paula Quinteiro Ramos Gomes dos Santos Vale;

4.ª Secção — Cobrança -Chefe de Finanças Adjunta, Técnico de Administração Tributária, nível 2, Maria de Fátima Carneiro Melo Tavares.

II — Atribuição de competências:

Sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, que consiste em assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, delego nos chefes das secções antes referidos, as seguintes competências:

III — De caráter Geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respetiva secção, as informações referidas no artigo 37.º do CPPT, verificando a legitimidade dos requerentes, controlando as contas dos emolumentos e a isenção dos mesmos quando mencionadas, atendendo ao dever de confidencialidade dos dados (art.º 64.º da LGT);

2 — Assinar a correspondência a expedir, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores ou a entidades externas de nível institucional relevante se não se reportar ao envio de declarações ou documento oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas;

3 — Coordenar de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos legalmente fixados pelo Chefe ou pelas instâncias superiores, exercer o devido acompanhamento e controlo. Informar o chefe do serviço, em tempo útil, de qualquer circunstância impeditiva ou dilatatória relativa ao seu cumprimento;

4 — Assinar, distribuir e despachar o expediente entrado diariamente na secção;

5 — Promover o atendimento dos contribuintes, com urbanidade, celeridade, eficácia e qualidade, bem como responder atempadamente às informações solicitadas;

6 — Assinar os mandados passados em meu nome e notificações a efetuar por via postal;

7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições para apreciação e decisão superiores;

8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

9 — Controlar e observar as instruções previstas no mapeamento de áreas e riscos de corrupção apenas dos serviços locais de finanças, de caráter geral e específicas de cada secção;

10 — Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do RGIT;

11 — Assinar os documentos de cobrança ou de operações de tesouraria a emitir pela respetiva secção bem como promover o correspondente controlo e organização;

12 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

13 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da Secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objetivo atingir os resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de atividades/SIADAP;

14 — Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respetiva secção, com reporte à Chefe Finanças Adjunta da 4.ª Secção;

15 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção, tendo em conta a nova codificação e instruções emanadas pelo Núcleo de Documentação e Arquivo da DSPSI (Direção de Serviços de Planeamento e Sistema de Informação);

16 — Coordenar e promover a execução dos mapas de reporte (serviço mensal), bem como a elaboração de relatório ou tabelas, relativamente à secção a que se encontrarem adstritos e a sua remessa à Direção, cumprindo os prazos estipulados;

17 — Controlar o desempenho das diversas aplicações informáticas em exploração na respetiva secção, desencadear as ações necessárias ao seu bom funcionamento e proceder ao levantamento da formação necessária;

18 — Controlar o desempenho do equipamento informático em exploração na respetiva secção, desencadear as ações necessárias ao seu bom funcionamento e promover o adequado fornecimento de consumíveis;

19 — Gerir a atribuição de perfis de acesso informático no âmbito das atribuições específicas e necessárias da respetiva secção, reportando à Chefe Finanças;

20 — Controlar o livro/aplicação informática a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, com base na informação do funcionário, procedendo à instrução e procedimentos necessários com vista à remessa para decisão superior das reclamações apresentadas, nos termos do n.º 8 da referida resolução, no âmbito da secção a que se encontrarem adstritos, relacionados com os serviços respetivos;

21 — Promover o serviço administrativo de apoio à secção e conseqüente reporte;

22 — Exercer adequada ação formativa relativa aos funcionários da secção;

23 — Controlar o economato e promover o correspondente expediente da respetiva secção com reporte à Chefe Finanças Adjunta da 2.ª Secção.

#### IV — De caráter Específico:

1 — À Chefe de Finanças Adjunta, Luísa Isabel Fernandes Pacheco Alves Martinho, que chefia a Secção de Tributação do Património, competirá:

1.1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

1.2 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, bens prescritos e abandonados, com exceção das funções que, por força de credencial, sejam de exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

1.3 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal Sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), Imposto de Selo (IS), Contribuição Especial criada pelo Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de março e ainda, impostos abolidos designadamente Contribuição Autárquica (CA), Imposto Municipal de Sisa e Imposto Sobre Sucessões e Doações (ISSD). Neste âmbito, é incluída a prática de todos os atos, excetuando os referentes a garantias e os a seguir excluídos;

1.4 — Promover as avaliações, controlar e fiscalizar nos termos dos artigos 37.º e 76.º do código do IMI (CIMI) ou outras no âmbito do Património, incluindo toda a tramitação informática das segundas avaliações e praticar todos os atos, certificando-se do cumprimentos dos prazos estipulados, com exceção da nomeação de peritos locais;

1.5 — Apreciar e decidir os processos de não sujeição e de isenção do IMI, incluindo as concedidas ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 48.º e 50.º do EBF, incluindo fixar o prazo de audição prévia nos termos do artigo 60.º n.º 4 da LGT, com exceção das situações em que haja despacho de indeferimento, ou não reconhecimento de não sujeição;

1.6 — Apreciar e decidir das reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, bem como promover os procedimentos e atos necessários para os referidos efeitos, exceto as que tiverem por fundamento o valor patrimonial tributário exagerado do prédio que após informação e parecer serão superiormente decididas;

1.7 — Instruir e informar os pedidos de isenção do IMT, organizando os competentes processos e decidindo todas as situações em que a competência seja do Chefe do Serviço de Finanças e em que não haja despacho de indeferimento, procedendo à remessa daqueles em que o reconhecimento pertença a entidades hierarquicamente superiores;

1.8 — Controlar e fiscalizar todas as isenções já reconhecidas nos termos do artigo 11.º do CIMT, no sentido de averiguar situações de caducidade;

1.9 — Coordenar e verificar todos os elementos necessários à liquidação de IMT, sobre partilhas e praticar todos os atos com estas relacionados;

1.10 — Fiscalizar todos os atos passíveis de liquidação bem como as liquidações adicionais resultantes de avaliações efetuadas;

1.11 — Instaurar, instruir e decidir na aplicação SICAT as retificações/restituições de IMT e IS quando não deem lugar a reembolso;

1.12 — Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel que sejam postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a atualização matricial;

1.13 — Orientar a organização dos processos relativos às transmissões gratuitas de bens, assinando os documentos necessários à sua instrução;

1.14 — Promover a extração de cópias para efeitos de avaliação de imóveis omissos ou inscritos sem valor tributável, assim como apresentar a necessária declaração modelo n.º 1;

1.15 — Decidir a prorrogação de prazos de apresentação da participação da transmissão de bens a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do CIS;

1.16 — Decidir a prorrogação de prazos de apresentação da relação de bens a apresentar em processos de liquidação de ISSD e fiscalizar todo o serviço, nomeadamente as relações de óbitos e a extração de elementos para as respetivas atualizações matriciais;

1.17 — Controlar e coordenar a execução de todas as tarefas necessárias com vista ao encerramento dos assuntos ainda pendentes e passíveis de originar tributação, designadamente assinando termos da sisa, conferir a liquidação dos processos de imposto sobre as sucessões e doações e assinar tudo o que se mostrar necessário à instrução dos mesmos;

1.18 — Mandar registar e autuar os processos de revisão oficiosa nos termos do artigo 78.º da LGT respeitantes aos impostos referidos no ponto 2.1.c);

1.19 — Promover a instrução dos mesmos, dar parecer e praticar todos os atos a eles respeitantes com vista à sua preparação para decisão superior;

1.20 — Controlar e informar para decisão da CF, o impedimento do reconhecimento do direito a benefícios fiscais, em sede de impostos sobre o Património — artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

1.21 — Promover a instauração e controlo dos processos administrativos e liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou officiosamente e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.22 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma bem como, nos casos em que ocorra qualquer incidente antes do termo do prazo de pagamento da coima reduzida e sem que tenha sido efetuado esse pagamento, nos casos referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º do RGIT;

1.23 — Promover as diligências necessárias para a decisão célere do mesmo, de forma a ser levada em conta nos processos de contraordenação que porventura venham a ser instaurados;

1.24 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa respeitante aos impostos referidos no ponto 2.1.c). Mandar registar e autuar os processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos, praticar todos os atos com vista à sua preparação para decisão superior e tomar as medidas necessárias à sua rápida conclusão. Assegurar a concretização da sua decisão, quando da competência do serviço de finanças;

1.25 — Promover a instrução dos processos administrativos relativos às impugnações judiciais, praticando todos os atos a eles respeitantes, com exceção da decisão de manutenção ou revogação, total ou parcial, do ato impugnado ou do respetivo parecer, quando aquela decisão não for da competência do serviço de finanças;

1.26 — Controlar o economato e promover o correspondente expediente da respetiva secção com reporte à Chefe Finanças Adjunta da 2.ª Secção.

2 — À Chefe de Finanças Adjunta, Maria Salette Nunes Duque Rodrigues, que chefia a Secção de Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:

2.1 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e praticar todos os atos necessários à sua execução e ainda, desencadear a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente ou no âmbito da análise de listagens, designadamente gestão de divergências e controlo de faltosos;

2.2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções Superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlar a emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração do BAO, com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

2.3 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, mantendo as fichas e conta corrente devidamente atualizadas e acautelando situações de caducidade;

2.4 — Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a recolha informática ou a sua atempada remessa ao centro de recolha, conforme instruções superiormente definidas;

2.5 — Controlar e informar para decisão da CF o impedimento do reconhecimento do direito a benefícios fiscais, em sede de impostos sobre o Rendimento e Despesa — artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

2.6 — Promover a instauração e controlo dos processos administrativos e liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou officiosamente e praticar todos os atos a eles respeitantes;

2.7 — Coordenar, controlar e promover todos os procedimentos relacionados com pessoas coletivas, no SGRC — Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes, quer no módulo de identificação, quer no módulo de atividade, com exceção da decisão de cessação oficiosa e alteração oficiosa de dados relacionados com o número de identificação fiscal (NIF/NIPC). Mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os ficheiros respetivos, bem como o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos;

2.8 — Mandar registar e autuar os processos de revisão oficiosa nos termos do artigo 78.º da LGT respeitantes aos impostos referidos no ponto 2.2 a) e b);

2.9 — Promover a instrução dos mesmos, dar parecer e praticar todos os atos a eles respeitantes com vista à sua preparação para decisão superior;

2.10 — Competência para a emissão do certificado de renúncia à isenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a que se refere o artigo 4.º do Regime de renúncia à isenção do IVA nas operações relativas a bens imóveis, aprovado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2007, de 29 de janeiro, e publicado em anexo ao referido diploma, sem prejuízo do processamento automático dos certificados de renúncia;

2.11 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma bem como, nos casos em que ocorra qualquer incidente antes do termo do prazo de pagamento da coima reduzida e sem que tenha sido efetuado esse pagamento, nos casos referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º do RGIT;

2.12 — Promover as diligências necessárias para a decisão célere do mesmo, de forma a ser levada em conta nos processos de contraordenação que porventura venham a ser instaurados;

2.13 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa respeitante aos impostos referidos no 2.2 a) e b). Mandar registar e autuar os processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos, praticar todos os atos com vista à sua preparação para decisão superior e tomar as medidas necessárias à sua rápida conclusão. Assegurar a concretização da sua decisão, quando da competência do serviço de finanças;

2.14 — Promover a instrução dos processos administrativos relativos às impugnações judiciais, praticando todos os atos a eles respeitantes, com exceção da decisão de manutenção ou revogação, total ou parcial, do ato impugnado ou do respetivo parecer, quando aquela decisão não for da competência do serviço de finanças;

2.15 — Controlar o economato e promover o correspondente expediente com base no reporte recebido das restantes chefes de finanças adjuntas do serviço de finanças.

3 — À Chefe de Finanças Adjunta, Ana Paula Quinteiro Ramos Gomes dos Santos Vale, que chefia a Secção de Justiça Tributária, competirá:

3.1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de contraordenação, oposição, anulação de venda, graduação de créditos, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão ou remessa às respetivas entidades jurisdicionais no cumprimento do prazo legal;

3.2 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, excluindo fixação de coimas, dispensa ou atenuação excecional das mesmas e da inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

3.3 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, até à sua extinção;

3.4 — Promover o registo e a informação dos processos de oposição, anulação de venda, graduação de créditos, embargos de terceiro e correspondente remessa aos competentes tribunais ou DF, se for o caso;

3.5 — Controlar e promover todos os atos necessários à verificação da listagem dos contribuintes a publicitar, atempadamente e no cumprimento das ordens superiores;

3.6 — Promover a autuação dos incidentes no âmbito do processo de execução fiscal e praticar todos os atos a eles respeitantes;

3.7 — Promover o registo e autuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e evolução e praticar todos os atos e termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço local de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou por anulação, com exceção:

a) Despacho de marcação de venda de bens penhorados e atos posteriores que não sejam apenas de notificação;

b) Ordenar o levantamento da penhora e declarar extinta a execução, em caso de bens penhorados sujeitos a registo;

c) Declarar em falhas os processos de valor superior a € 20 000;

d) Declarar prescritos processos de valor superior a € 20 000;

e) Decidir no âmbito das garantias e decidir da suspensão do processo executivo;

f) Despacho de remessa às instâncias superiores dos pedidos de pagamento em prestações em processo de execução fiscal, nos termos do artigo 197.º CPPT.

3.8 — Promover o registo dos bens penhorados;

3.9 — Mandar expedir cartas precatórias;

3.10 — Praticar todos os atos necessários à reversão nos processos de execução até do despacho de fixação do prazo para audição prévia (inclusive) nos termos do art.º 60.º da LGT, mas excluindo o processado e o despacho subsequente;

3.11 — Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos tribunais competentes, no âmbito da reclamação de créditos, da insolvência ou penhora de remanescentes (cf. Artigo 81.º do CPPT);

3.12 — Promover a passagem de certidões de contribuintes devedores estratégicos e/ou com fusão/cisão e consequente remessa atempada, à DF-DADE/ UGC para autorização da sua emissão;

3.13 — Promover e controlar o serviço externo relacionado com a secção e as notificações pessoais;

3.14 — Controlar o economato e promover o correspondente expediente da respetiva secção com reporte à Chefe Finanças Adjunta da 2.ª Secção.

4 — À Chefe de Finanças Adjunta, Maria de Fátima Carneiro Melo Tavares, que chefia a Secção de Cobrança, Para além das competências inerentes ao facto de possuir a responsabilidade financeira da secção de cobrança, delego as seguintes competências:

4.1 — Gerir e promover todos os atos no âmbito do Imposto Único de Circulação (IUC) e ou com ele relacionados;

4.2 — Gerir e promover todos os atos do Imposto de Selo (IS), exceto na parte relativa a transmissões gratuitas de bens e praticar todos os atos a eles respeitantes;

4.3 — Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita do Estado ou de reposição cuja liquidação não seja da competência da AT;

4.4 — Controlar e informar para decisão da CF, o impedimento do reconhecimento do direito a benefícios fiscais, em sede de IUC — artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

4.5 — Com base na verificação levada a cabo pelos adjuntos de cada secção, coordenar e controlar todo o expediente relacionado com a gestão dos recursos humanos, com exceção da justificação de faltas e concessão de licenças de férias, elaborar o mapa da assiduidade e promover o consequente reporte e registo informático dentro do prazo legal;

4.6 — Coordenar, controlar e promover todos os procedimentos relacionados com o SGRC — Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes, dos dados relacionados com o número de identificação fiscal (NIF/NIPC) das pessoas singulares, excluindo o módulo de atividade. Mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os ficheiros respetivos, bem como o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos;

4.7 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma bem como, nos casos em que ocorra qualquer incidente antes do termo do prazo de pagamento da coima reduzida e sem que tenha sido efetuado esse pagamento, nos casos referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º do RGIT;

4.8 — Promover as diligências necessárias para a decisão célere do mesmo, de forma a ser levada em conta nos processos de contraordenação que porventura venham a ser instaurados;

4.9 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa respeitante aos impostos da sua secção. Mandar registar e autuar os processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos, praticar todos os atos com vista à sua preparação para decisão superior e tomar as medidas necessárias à sua rápida conclusão. Assegurar a concretização da sua decisão, quando da competência do serviço de finanças;

4.10 — Promover a instrução dos processos administrativos relativos às impugnações judiciais, praticando todos os atos a eles respeitantes, com exceção da decisão de manutenção ou revogação, total ou parcial, do ato impugnado ou do respetivo parecer, quando aquela decisão não for da competência do serviço de finanças;

4.11 — Controlar o economato e promover o correspondente expediente da respetiva secção com reporte à Chefe Finanças Adjunta da 2.ª Secção.

V — Subdelegação de competências:

Subdelego ainda, nos termos do n.º 7 do ponto I, constantes do Despacho n.º 13045/2015, de 05 de outubro de 2015, da delegação de competências do Diretor de Finanças de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 17 de novembro de 2015:

1 — Nos Chefes de Finanças Adjuntos:

1.1 — A fixação de prazo de audição prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT, no âmbito dos processos cuja competência fica aqui delegada (ponto 7.4).

2 — Na Chefe de Finanças Adjunta, Maria Salette Nunes Duque Rodrigues:

2.1 — A decisão dos processos de revisão oficiosa das liquidações de IRS, no caso em que tenha havido erro na recolha das declarações de rendimentos, até ao limite de € 20 000 de imposto por cada exercício (ponto 7.2);

2.2 — A autorização da recolha das declarações oficiais resultantes de processos de reclamação graciosa, revisão oficiosa e impugnação judicial cuja decisão seja da competência própria ou delegada no órgão local (ponto 7.5);

2.3 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRS, nos termos do artigo 65.º n.º 4 5 do CIRS, até ao limite de € 20 000 de imposto por cada exercício, nomeadamente no âmbito da análise de listagens e de controlo de mais-valias, consequente processamento e recolha para liquidação dos documentos de correção (ponto 7.10);

2.4 — A autorização para a recolha dos elementos de correção produzidos em consequência de ações inspetivas relativamente aos processos referidos na alínea anterior. A fixação de prazo de audição prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º da LGT e do n.º 2 do artigo 60.º do RCPT (ponto 7.11).

3 — Na Chefe de Finanças Adjunta, Ana Paula Quinteiro Ramos Gomes dos Santos Vale:

3.1 — A autorização para o pagamento em prestações, nos termos do n.º 5 do artigo 88.º do Dec. Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, das coimas fixadas em processo de contraordenação (ponto 7.9).

#### VI — Substituição Legal:

1 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, designo como substituto legal, face ao previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17 de dezembro, a Chefe de Finanças Adjunta, Ana Paula Quinteiro Ramos Gomes dos Santos Vale. Na ausência ou impedimento desta será substituto legal a Chefe de Finanças Adjunta, Maria de Fátima Carneiro Melo Tavares. No seu impedimento a Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição Maria Salette Nunes Duque Rodrigues e no impedimento desta a Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Luísa Isabel Fernandes Pacheco Alves Martinho.

2 — Nas faltas, ausências ou impedimentos, de um dos adjuntos as competências nele delegadas, transferem-se para o trabalhador substituto de cada secção.

#### VII — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos, ficando ratificados todos os despachos entretanto proferidos e atos praticados sobre as matérias ora objeto de delegação, desde 1 de setembro de 2015 relativamente a todas as Chefes de Finanças Adjuntas.

1 de março de 2016. — A Chefe do Serviço de Finanças de Vila Franca de Xira 2, *Maria Domingas Lourenço da Rocha*.

209776348

### Despacho n.º 10117/2016

#### Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária e artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2015 de 7/01, o Chefe do Serviço de Finanças de Vila Real, António José dos Santos Lopes Magalhães, delega na chefe de finanças adjunta — CFA — a seguir indicada as competência que se vão enunciar.

#### 1 — Chefia

Da 3.ª Secção — Justiça Tributária — CFA — Maria de Lurdes Guedes Fernandes da Silva, TAT, 2.

Ao trabalhador antes identificado compete:

a) Exercer funções que pontualmente lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

b) Assegurar exercer ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores subordinados, devendo os mesmos desempenhar as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20/05; e

c) Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar diligenciar no sentido da sua efetiva e cabal concretização.

#### 2 — Atribuição de competências

##### 2.1 — Caráter geral:

a) Assegurar o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários;

b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados legalmente ou determinados hierarquicamente, de forma que sejam cumpridas as metas previstas nos planos de atividade;

c) Proferir despachos de mero expediente;

d) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores;

e) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

f) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superiores;

g) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal a cargo da secção;

h) Providenciar para que sejam prestadas todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades, com a maior celeridade;

i) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com qualidade e com a prontidão possível;

j) Despachar e distribuir o expediente diário, incluindo os pedidos de certidões e de cadernetas prediais;

k) Velar pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos a cada secção.

#### 2.2 — De caráter específico:

a) Assinar despachos de registo e autuação de processos;

b) Assinar mandados passados em meu nome, emitidos em cumprimento de despacho anterior;

c) Orientar, coordenar e controlar a tramitação dos processos de execução fiscal, e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência ou atribuição do chefe do serviço de finanças, depositando especial atenção no objetivo da cobrança coerciva.

d) Mandar autuar os incidentes de oposição, reclamação de créditos e embargos de terceiros, e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

e) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária, e ainda as notificações pessoais;

f) Orientar, coordenar e controlar a tramitação dos processos de venda de bens mobiliários e veículos em processos administrativos (bens abandonados, alfândegas, etc.);

g) Coordenar e controlar a receção e aplicação de cheques remetidos por qualquer entidade;

h) Coordenar e controlar a aplicação informática “sistema de restituições e pagamentos”, relativa a reembolsos disponibilizados e depósitos efetuados;

i) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de atividades;

3 — Substituição legal. — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, substituir-me-á o adjunto Aurélio Pegada Olo e, nas suas ausências ou impedimentos, o adjunto José João Pereira de Jesus e, nas ausências ou impedimentos destes o adjunto António Manuel da Silva Matos, e nas ausências ou impedimentos deste, a adjunta Maria de Lurdes Guedes Fernandes da Silva.

a) Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado na altura, em serviço na respetiva secção;

Observações. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, designadamente do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

I — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho ou a modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados;

II — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado.

Produção de efeitos. — O presente despacho produz efeitos desde 1 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os despachos proferidos sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

21 de junho de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Real, *António José dos Santos Lopes Magalhães*.

209776397

## FINANÇAS E EDUCAÇÃO

### Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Educação

#### Despacho n.º 10118/2016

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro,

aos chefes de gabinetes ministeriais que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km, pode ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento a partir da data do início de funções.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verificados que estão os requisitos legais, atribui-se ao licenciado, José Correia Fontes Couto, Chefe do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, o subsídio de alojamento no montante correspondente a 40 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, a partir da data do início do exercício das respetivas funções e pelo período de duração das mesmas.

1 de agosto de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 3 de abril de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

209787818

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 10119/2016

Portugal tem participado ativamente, através do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e dos ramos, na elaboração de um projeto que visa o apoio logístico nas missões do âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa. Em 30 de outubro de 2014 foi declarado interesse de Portugal em participar neste projeto, reconhecendo-se os benefícios, nomeadamente económicos, diretos e indiretos, e também de natureza política, por via do forte empenhamento nacional num projeto bandeira da Agência Europeia de Defesa (EDA), no contexto do *Pooling & Sharing* Europeu. O *Project Arrangement Regarding Sharing of Spare Parts* está conforme com as regras e procedimentos aplicáveis aos programas da Agência Europeia de Defesa, aprovados pelo Comité Diretor da EDA, e o seu conteúdo estabelece com clareza o objetivo do programa e métodos de trabalho, designadamente na partilha de peças sobresselentes.

Assim, considerando o antecedente e as vantagens da participação nacional no projeto em apreço, delego, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no Diretor-Geral de Recursos de Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a assinatura do *Project Arrangement Regarding Sharing of Spare Parts* por mim aprovado.

28 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209775424

#### Despacho n.º 10120/2016

Considerando que, para a edificação da Capacidade Forças Ligeiras do Exército, se identifica como necessário equipar o Exército, nomeadamente a componente operacional, com viaturas táticas ligeiras blindadas (VTLB), contribuindo assim para uma melhoria significativa da mobilidade tática terrestre e de proteção da força, imprescindível à diferente tipologia de cenários e missões operacionais atribuídas ao Exército, em particular às Forças Nacionais Destacadas;

Considerando que, através do meu Despacho n.º 8840/2016, de 30 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2016, autorizei o procedimento de formação contratual a realizar através da *NATO Support Procurement Agency* (NSPA), tendo em vista a aquisição de 167 viaturas táticas ligeiras blindadas (VTLB) 4x4, e a correspondente despesa até ao montante máximo de 60.800.000,00€ (sessenta milhões e oitocentos mil euros), com IVA incluído, se aplicável, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade Forças Ligeiras do Exército;

Considerando que, no n.º 5 do referido despacho, é determinado que o Estado-Maior do Exército deve submeter à minha aprovação, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, a minuta do contrato a celebrar com a NSPA (Sales Agreement);

Atendendo ao Parecer n.º 1262, de 26 de julho de 2016, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;

Assim, nos termos previstos no n.º 5 do referido Despacho, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, e do n.º 1 e da alínea o) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, determino o seguinte:

a) Autorizo a adjudicação à NSPA da prestação de serviços de «procurement», pelo preço e nas condições previstas no referido Sales Agreement;

b) Aprovo a minuta de Sales Agreement, a outorgar entre o Estado Português e a NSPA, com vista ao fornecimento de 167 viaturas VTLB 4x4 ao Exército Português, na versão anexa ao Parecer n.º 1262, de 26 de julho de 2016, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;

c) Aprovo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, os adiantamentos contratualmente previstos, por se tratar de um contrato excluído ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que se rege pelas normas e regulamentos aprovados pelos órgãos competentes da NATO;

d) Delego, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no Chefe de Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar os pagamentos contratualmente previstos, após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, bem como a competência para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

28 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209774022

#### Portaria n.º 240/2016

Louvo o Coronel tirocinado de artilharia, NIM 13032082, José António de Figueiredo Feliciano, pela forma excepcionalmente dedicada, competente e empenhada como exerceu as funções de Diretor do Núcleo Conjunto de Coordenação, de 28 de junho de 2015 a 26 de junho de 2016, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

Durante a sua comissão de serviço, o Coronel José Feliciano revelou excepcionais aptidões para a coordenação da execução da cooperação técnico-militar entre os dois países, alicerçadas no seu bom senso, na sua integridade de carácter e lealdade e no seu esclarecido e excepcional zelo.

Através da sua atuação inteligente e experiência militar, o Coronel José Feliciano promoveu um clima de sã interação com as autoridades militares Angolanas, num contexto difícil e complexo, garantindo eficiência na resposta aos diversos desafios, tarefas e solicitações com que se deparava diariamente, procurando antecipadamente salvaguardar, pela qualidade dos seus pareceres, as melhores decisões da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional no apoio à Estrutura Superior das Forças Armadas Angolanas e na coordenação das atividades de CTM na República de Angola.

Merece, ainda, uma referência especial o cuidadoso planeamento dos programas de visitas oficiais de altas entidades nacionais, civis e militares, no ano de 2015, bem como os contributos para a consecução de um estudo conceptual para a criação de um Colégio Militar na República de Angola, que em muito contribuíram para uma imagem de credibilidade e eficiência da CTM portuguesa.

Pelas excepcionais qualidades militares e humanas apontadas, elevado espírito de sacrifício, capacidade de trabalho, bem como pelos vincados referenciais éticos, aliados a dotes de extraordinárias correção e lealdade, é justo que se reconheçam publicamente os serviços prestados pelo Coronel José Feliciano, qualificando-os como extraordinários, relevantes e distintos, deles tendo resultado honra, lustre e prestígio para a instituição militar e para o Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao Coronel tirocinado de artilharia, NIM 13032082, José António de Figueiredo Feliciano.

28 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209774906

#### Portaria n.º 241/2016

O *North Atlantic Council* aprovou a implementação de um conjunto de medidas imediatas e de carácter defensivo, designadas por *Immediate Assurance Measures*, na presença da situação de crise na Ucrânia, destinadas a demonstrar a coesão da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e o seu compromisso com a defesa coletiva, face a qualquer possível ameaça.

Entretanto, foi implementada, no âmbito da OTAN, a transição das *Immediate Assurance Measures* para as *Assurance Measures*, para as quais todos os Estados membros da OTAN são chamados a contribuir, no sentido de garantir a capacidade de resposta por parte da Aliança aos novos desafios de segurança.

Face às medidas apresentadas e aos requisitos operacionais e meios solicitados, Portugal respondeu aos seus compromissos, participando

na missão da OTAN, no âmbito das *Assurance Measures*, com os meios navais que atribui ao *Standing NATO Maritime Group 1* (SNMG1).

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, aplicando-se aos militares das Forças Armadas que participam na presente missão da OTAN.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal nesta missão, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a missão da OTAN no âmbito das *Assurance Measures*, através do *Standing NATO Maritime Group 1* (SNMG1), uma Força Nacional Destacada constituída por uma unidade naval da Classe “Vasco da Gama”, incluindo como meios orgânicos um destacamento de helicóptero e uma equipa de abordagem, com um efetivo até 210 militares, pelo período de quatro meses, no segundo semestre de 2016.

2 — A participação nacional na missão identificada no número anterior é executada na zona norte do oceano Atlântico, no mar Báltico, no mar Negro e no mar Mediterrâneo.

3 — A Força Nacional Destacada fica na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

4 — Os encargos decorrentes da participação nacional referida no n.º 1 são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2016.

5 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir de 29 de julho de 2016.

28 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209774655

## Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

### Deliberação n.º 1256/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências próprias constantes dos artigos 21.º n.º 1 e 2 e artigo 38.º n.º 3 da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e de acordo com o previsto nos números n.ºs 5 e 6 do artigo 7.º da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera:

1 — Delegar no presidente do conselho diretivo, tenente-general Rui Xavier Matias e na vogal Dr.ª Rita Cristóvão, o exercício das competências previstas no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, na sua redação atual, em especial:

- Coordenar e dirigir as unidades orgânicas e praticar todos os atos inerentes à prossecução das respetivas competências;
- Assinar quaisquer documentos e outorgar quaisquer contratos;
- Praticar todos os atos necessários à realização de despesas e à contratação de locação e de aquisição de bens e serviços, incluindo a aprovação do procedimento, a autorização da despesa e do respetivo pagamento, a assinatura do contrato e consequente execução contratual;
- Praticar os atos de gestão de pessoal, incluindo os relativos a deslocações em serviço, pagamentos de ajudas de custo, gozo de férias, justificação de faltas e prestação de trabalho suplementar;
- Delegar, com a faculdade de subdelegação e competência para decidir sobre o procedimento a seguir nas despesas com obras públicas, aquisição de bens e serviços e nomeação dos júris necessários à prossecução do mesmo, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O presidente do conselho diretivo, tenente-general Rui Xavier Matias, será substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo vogal, a licenciada Rita Cristóvão, que, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, será substituída pelo presidente do conselho diretivo.

28 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.  
209775716

## Polícia Judiciária Militar

### Louvor n.º 398/2016

Louvo o Capitão TINF 131778-E, João Henrique Ferreira Bengalina, pela forma muito competente como, ao longo de cerca de dois anos e meio, vem desempenhando as importantes funções de Investigador Chefe de Equipa, nesta Polícia.

Detentor de uma gama de conhecimentos de âmbito técnico-profissional muito sólidos, cimentados pela sua demanda na aquisição de formação superior, tem demonstrado sempre total disponibilidade para o serviço, evidenciando sentido de responsabilidade e grande profissionalismo, qualidades cuja aplicação tem sabido empenhar na execução de todas as tarefas inerentes à investigação criminal, por vezes de particular exigência e sensibilidade, daí resultando um elevado desempenho nos inquéritos levados a efeito.

Norteando o seu relacionamento social pelos valores da correção, da sensatez e da lealdade, que são apanágio do militar, contribuiu também, por esta via, para a existência de um ambiente de trabalho favorável, fator de importância relevante no trabalho de equipa que a investigação criminal potencia, e que lhe granjeou, muito naturalmente, o respeito e consideração de quantos consigo têm colaborado.

Possuidor de excelente formação humana, cívica e militar, é da mais elementar justiça enaltecer publicamente estas relevantes qualidades por si patenteadas e reconhecer que, os serviços por si prestados, contribuíram significativamente para a eficiência e prestígio da Polícia Judiciária Militar.

27 de julho de 2016. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Luís Augusto Vieira*, Coronel.

209774493

## Força Aérea

### Comando Aéreo

### Declaração de retificação n.º 797/2016

#### Subdelegação de competências

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 7604/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 08 de junho de 2016, cujo original se encontra arquivado neste Comando, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se retifica:

No ponto 1, onde se lê «do Despacho n.º 042/2016, de 06 de abril de 2016, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016» deve ler-se «Despacho n.º 5444/2016, de 06 de abril de 2016, do Comandante Aéreo, Interino, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016».

No ponto 4., onde se lê «O presente Despacho produz efeitos desde o dia 23 de novembro de 2015» deve ler-se «O presente Despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016».

15 de junho de 2016. — O Comandante, *António Carlos de Amorim Temporão*, COR/PILAV.

209774525

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 10121/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de Adjunto do meu Gabinete, a seu pedido, o licenciado Stélio Jorge Santos Pinto Correia Lopes, para o qual havia sido nomeado pelo

Despacho n.º 2804/2016, de 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de agosto de 2016.

28 de julho de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209776656

#### Despacho n.º 10122/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira para exercer funções de adjunta no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 16 de agosto de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de julho de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

###### I — Dados pessoais:

Nome: Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira.

Data de nascimento: 27 de fevereiro de 1975.

###### II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, com média final de 14 valores;

Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, na Universidade Católica Portuguesa (1999/2000);

Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação, no Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa (2004).

###### III — Formação Profissional:

Diploma de Especialização em Compras e Contratação Pública, promovido pelo INA, com classificação final de 19 valores (outubro/2008);

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), promovido pelo INA, com classificação final de 16,5 valores (dezembro/2010);

Formação complementar em várias áreas, essencialmente no âmbito do direito administrativo e do direito financeiro e orçamental.

###### IV — Experiência profissional:

Desde 2 de maio de 2016 até à atualidade exerceu as funções de adjunta do Gabinete de Sua Ex.ª a Secretária Adjunta e da Administração Interna;

Desde dezembro de 2009 até 1 de maio de 2016 exerceu o cargo de chefe da Divisão de Consultadoria, do Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental da Direção-Geral do Orçamento (DGO);

De fevereiro de 2008 até dezembro de 2009 desempenhou funções de assessoria jurídica no Gabinete de Consultadoria Orçamental da DGO. Durante este período desempenhou, nomeadamente, as seguintes funções: elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter jurídico por determinação dos membros do Governo ou da direção da DGO, essencialmente no âmbito do regime jurídico e orçamental do setor público administrativo; elaboração de projetos de diplomas; colaboração com a equipa do projeto RIGORE na elaboração do módulo de contratação pública; integração da equipa de apoio jurídico do “Projeto BIORC — *Business Intelligence* Orçamento”; acompanhamento jurídico dos concursos públicos abertos pela DGO e implementação dos procedimentos decorrentes do Código dos Contratos Públicos; instrução de processos disciplinares;

De outubro de 2007 a fevereiro de 2008 exerceu as funções de Chefe de Divisão de Recursos Humanos na Câmara Municipal de Mafra, com competências nas áreas de pessoal, formação, avaliação do desempenho, cadastro e remunerações, substituindo o Diretor do Departamento de Administração Geral, nas suas faltas e impedimentos;

Em maio de 2001 ingressou na DGO como técnica superior de orçamento e conta da área jurídica, da carreira de técnico superior de orçamento e conta, tendo sido nomeada definitivamente em maio de 2002, na sequência de aprovação em estágio (com a classificação de 19 valores). Em fevereiro de 2005, foi nomeada na categoria de técnico superior de orçamento e conta principal da mesma carreira. Desenvolveu funções de assessoria jurídica nos diversos domínios de atuação da DGO, designadamente: elaborando estudos e pareceres jurídicos, especialmente

no âmbito do direito administrativo e orçamental (muitos dos quais divulgados na base de dados Digesto); colaborando na elaboração de diplomas legais e regulamentares no âmbito da administração financeira do Estado (onde se incluem a lei do orçamento do Estado e o decreto-lei de execução orçamental);

Em fevereiro de 2000 ingressou na Direção-Geral dos Impostos (ex-DGCI), onde exerceu as funções de técnica de administração tributária adjunta.

###### V — Outras funções relevantes:

Formadora desde 2003, designadamente nas áreas da contratação pública, de recursos humanos e do direito orçamental;

Integrou a Comissão de Reforma da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015 nomeada por Despacho de Sua Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças (Despacho n.º 10975/2014, de 13 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto);

Integrou o Grupo de Trabalho para a 5.ª Revisão da Lei de Enquadramento Orçamental, nomeada por Despacho de Sua Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 8065/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010);

Assegurou, durante os anos de 2014 e 2015, o secretariado técnico do Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, que visa assegurar a coordenação entre as finanças das Regiões Autónomas e as do Estado;

Elaborou, em coautoria, uma compilação anotada de legislação da Contabilidade Pública, publicada pela DGO em parceria com a INCM;

Participou em diversos grupos de trabalho, designadamente no grupo de trabalho para a revisão do regime jurídico das alterações orçamentais e no grupo de trabalho para o acompanhamento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.

Integrou o júri de vários procedimentos concursais para seleção de pessoal, designadamente para cargos dirigentes, bem como o júri de procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens e serviços.

209776648

#### Despacho n.º 10123/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 229/2008, de 27 de novembro, e ouvidos os membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça, da cidadania e da igualdade de género, renova-se a comissão de serviço à licenciada Rita Baptista da Silva Penedo, para exercer as funções de chefe de equipa do Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH), por um período de três anos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2016.

29 de julho de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209776778

#### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

##### Despacho n.º 10124/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de Adjunta do meu Gabinete, a seu pedido, a licenciada Kátia Ruth Rodrigues e Aragão Ferreira, para o qual havia sido nomeada pelo Despacho n.º 6358/2016, de 2 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio.

2 — O presente despacho produz efeitos a 15 de agosto de 2016.

29 de julho de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209776623

#### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

##### Despacho n.º 10125/2016

###### Lista N.º 48/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 21 de julho de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos

do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome                                    | Data nascimento |
|---|-----------------|
| Hannah Schiff Braz                      | 01-12-1996      |
| Nathália Brandolim Becker               | 06-08-1990      |
| Pollyana Cardoso de Freitas Gama        | 30-03-1983      |
| Luiz Carlos Arantes de Souza            | 16-01-1986      |
| Maria das Dôres Rodrigues Santos Simões | 31-03-1972      |
| Lory Mariane de Moura Fechado           | 03-11-1982      |
| Maria Clara Cavalcanti Bezerra          | 08-07-1986      |
| Sonia Lucia Figueiredo e Souza          | 22-06-1959      |
| Reginaldo Barbosa de Santana            | 20-08-1974      |
| Petrus Lacerda Rodrigues                | 15-06-1998      |

3 de agosto de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patricio*.

209789316

**Despacho n.º 10126/2016****Lista N.º 47/16**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 21 de julho de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome                                | Data nascimento |
|-------------------------------------|-----------------|
| Fernando Soares Claudino            | 24-11-1985      |
| Cristiane Schifflbein de Menezes    | 02-12-1972      |
| Luiz Carlos de Oliveira Santos      | 03-02-1973      |
| Vanessa Vasconcelos Borges Souza    | 25-09-1981      |
| Osmário Conceição Ferreira          | 28-11-1970      |
| Wilton Laurentino Silva             | 18-06-1989      |
| Vanessa Sâmia da Conceição Monteiro | 04-09-1985      |
| Luiza Vitor Fagundes Faria          | 21-05-1958      |
| Ivaneide de Oliveira Santos         | 21-06-1981      |
| Raphael Muniz Betonico Rocha        | 16-07-1988      |

3 de agosto de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patricio*.

209789884

**Despacho n.º 10127/2016****Lista n.º 50/16**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 21 de julho de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do art.º 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome                                      | Data Nascimento |
|---|-----------------|
| Simone Oliveira da Silva Pocai            | 14-06-1972      |
| Walquiria Expedito de Lima                | 23-10-1974      |
| Heitor Giroto Pereira                     | 28-05-1998      |
| Julyanna Stefanne Rodrigues Bispo Miranda | 26-02-1996      |
| Marcos Estevam Brandão                    | 26-11-1984      |
| Ivalecia da Silva da Cruz                 | 05-06-1984      |
| Deborah Joanny Bastos Feitosa             | 10-09-1992      |
| Heder Dias Jordão de Vasconcelos          | 06-11-1989      |
| Jonisson Torres Moraes                    | 27-07-1991      |

| Nome                            | Data Nascimento |
|---------------------------------|-----------------|
| Bruna Caroline Nascimento Silva | 27-07-1991      |
| Dhionisson Torres Moraes        | 29-03-1993      |

3 de agosto de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patricio*.

209789916

**Despacho n.º 10128/2016****Lista N.º 49/16**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 21 de julho de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do art.º 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

| Nome                             | Data nascimento |
|----------------------------------|-----------------|
| Gleide Soares Ferreira           | 07-09-1971      |
| João Pereira da Silva de Queiroz | 02-11-1961      |
| Claudio Henrique Lima da Silva   | 06-12-1962      |
| Paulo Victor Ramos Corrêa        | 27-12-1987      |
| Fernanda de Pieri Owczarek       | 06-07-1987      |
| Simone da Silva Oliveira         | 03-09-1973      |
| Rodrigo Rodrigues Santana        | 12-06-1989      |
| Anderson da Silva                | 01-03-1981      |
| Emanuel Ozildo Alves da Silva    | 03-01-1978      |

3 de agosto de 2016. — O Diretor Nacional Adjunto, *António Carlos Patricio*.

209789892

**JUSTIÇA****Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça****Despacho n.º 10129/2016**

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas da competência da secção de competência genérica de Montalegre, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, votada pela Assembleia Municipal de Montalegre, em reunião de 30 de junho de 2016, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

29 de julho de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da competência da secção de competência genérica de Montalegre, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.**

Ana Lígia da Cunha  
Ana Rita Veiga  
António Eduardo Moraes Batista Santos  
António Manuel Ferreira Gonçalves  
Isabel Maria Celeiro Gonçalves  
Maria de Fátima da Silva Crespo  
Maria de Fátima Fernandes Alves  
Maria de Lurdes Pereira Fernandes  
Suzana Manuela Costa Machado

209775781

## Direção-Geral da Administração da Justiça

## Despacho n.º 10130/2016

## Delegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos n.ºs 2 do artigo 6.º e 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, deogo na Licenciada Eva Maria Pacheco Pinto Jorge, diretora de serviços de Administração Judiciária, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

- Assegurar os procedimentos a cargo da Direção-Geral da Administração da Justiça decorrentes da Portaria n.º 200/2011, de 20 de maio (organização das listas que identificam as sociedades comerciais a que se aplica as tabelas I-C e II-B do Regulamento das Custas Processuais);
- Autorizar a prorrogação de prazo para início de funções dos funcionários de justiça;
- Homologar a avaliação de desempenho do pessoal do regime geral em exercício de funções nos tribunais de primeira instância;
- Autorizar a realização de estágios e celebrar os respetivos contratos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela diretora de serviços de Administração Judiciária, licenciada Eva Maria Pacheco Pinto Jorge, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

23 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.  
209775919

## Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

## Deliberação (extrato) n.º 1257/2016

Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com os n.ºs 4 e 5 do artigo 46.º do mesmo diploma, torna-se público que, na sequência de avaliação final obtida e homologada, por deliberação do Conselho Diretivo deste organismo, de 28 de julho de 2016, foi concluído com sucesso o período experimental da licenciada Teresa Sofia Moreira Tavares, em posto de trabalho na carreira de técnico superior, previsto no mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

29 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209774111

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

## Despacho n.º 10131/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Adjunta no meu Gabinete a mestre Susana Marques Catita.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de julho de 2016.

3 — O presente despacho revoga o meu Despacho n.º 2063/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo*.

## Nota curricular

Nome: Susana Marques Catita  
Data de Nascimento: 12 de junho de 1960  
Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Doutoranda em Relações Internacionais — Universidade Nova de Lisboa — FCSH

Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, especialização em Globalização e Ambiente — Universidade Nova de Lisboa — FCSH (2015)

Curso de Gestão Civil de Crises — Instituto da Defesa Nacional (2014)

Pós Graduação em Estudos Estratégicos e de Segurança — Universidade Nova de Lisboa/IDN (2013)

Licenciatura em Sociologia — Universidade Nova de Lisboa — FCSH (1989)

Experiência Profissional mais relevante:

Foi Técnica Especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXI Governo Constitucional entre 4 de janeiro e 30 de junho de 2016.

Atividade Independente (2013-2015) — Consultora Internacional na área da Educação.

Parque Escolar, E. P. E. (2011-2012) — Gestora de Projeto na área TI. Planeta-Sub, L.ª (2007-2011)- Sócia-gerente e Responsável pela área do desporto e atividades turísticas.

Sigma Dos, L.ª (1997-2006) — Sócia e Diretora-Geral do Research Internacional.

Norma, S. A. (até 1996) — Diretora do Departamento de Marketing e Opinião.

209774217

## Despacho n.º 10132/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 12.º e no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o técnico especialista do meu Gabinete, Paulo Jorge Tavares Soares, designado pelo meu Despacho n.º 4705/2016, de 22 de março, publicado no *Diário da República* N.º 67, 2.ª série, de 6 de abril, com funções na área de apoio à implementação de sistemas digitais de ciência, passa a assegurar as suas funções a tempo completo, pelo que auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2016.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo*.

209774177

## Despacho n.º 10133/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Técnica Especialista no meu Gabinete a licenciada Ana Maria Alves Pereira, técnica superior da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, a designada desempenhará funções na área do acesso aberto à produção científica, repositórios e arquivos digitais.

3 — A ora designada auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunta, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

4 — Para efeitos do previsto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de julho de 2016.

5 — O presente despacho revoga o meu Despacho n.º 4193/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de julho de 2016. — A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo*.

## Nota curricular

Nome: Ana Maria Alves Pereira.  
Dados pessoais: nasceu a 15 de abril de 1983.

Habilitações académicas:

Licenciada em História e Ciências Sociais pela Universidade do Minho.

Pós-graduação em Ciências Documentais — Ramo Biblioteca, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Atividade profissional:

Foi Técnica Especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XXI Governo Constitucional entre 12 de janeiro e 8 de março de 2016 e Adjunta entre 9 de março e 30 de junho de 2016.

Desde 2001 é Coordenadora da Divisão de Documentação e Cultura da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova, que é responsável pela coordenação do Repositório Institucional da UNL — RUN e pela implementação do Projeto Blimunda.

Foi coordenadora da Biblioteca da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria.

Foi professora do ensino básico e secundário.

É membro do Grupo de Trabalho das Bibliotecas do Ensino Superior da BAD — Associação

Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.

209774136

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

### Inspeção-Geral da Educação e Ciência

#### Despacho n.º 10134/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na Inspeção-Geral da Educação e Ciência, da Inspetora Ilda Maria Cambedo de Cima, na carreira/categoria de inspeção, posição remuneratória entre a 7.ª e 8.ª, nível entre o 40 e 44, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando esta trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

29 de julho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Luis Capela*.

209773764

#### Despacho n.º 10135/2016

A lei orgânica da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro, determina como sua organização interna um modelo estrutural misto, com uma estrutura hierarquizada e uma estrutura matricial, através de equipas multidisciplinares, para a atividade de inspeção.

Encontrando-se a terminar o prazo das designações anteriormente efetuadas, importa agora, e tendo em conta as necessidades de funcionamento da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, proceder à designação dos respetivos chefes de equipa.

Assim, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do artigo 5.º da Portaria n.º 145/2012, de 16 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 256/2012, de 27 de agosto e 230/2013, de 18 de julho, e do Despacho n.º 10434/2013, de 9 de agosto, determino o seguinte:

1 — São designados Chefes das Equipas Multidisciplinares:

a) Licenciada Maria de Lurdes Gonçalves dos Santos, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar do Ensino Superior e Ciência;

b) Licenciada Maria Leonor Venâncio Esteves Duarte, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário;

c) Licenciado António Manuel Quintas Neves, inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Auditoria e Controlo Financeiro;

d) Licenciada Maria Madalena Saraiva de Sousa Lima Moreira, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-

-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar da Área Territorial Norte;

e) Mestre Marcial Rodrigues Mota, inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar da Área Territorial Centro;

f) Licenciada Maria Filomena Lopes Bernardino Biscaia Nunes Aldeias, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar da Área Territorial Sul;

g) Licenciada Nídia Maria Guimarães Carvalho d'Ascensão Rocha, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Provedoria;

h) Licenciada Luísa Maria de Carvalho Teixeira, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, Controlo e Avaliação — Norte;

i) Licenciada Maria Teresa Silva de Jesus, inspetora da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento, Controlo e Avaliação — Sul.

2 — Aos Chefes de Equipa agora designados são cometidas as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia, no artigo 8.º e no anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 03 de setembro, nos seguintes termos:

a) Para os Chefes de Equipa previstos nas alíneas a) a f) do número anterior, as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau;

b) Para os Chefes de Equipa previstos nas alíneas g) a i) do número anterior, as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

3 — As designações dos Chefes de Equipa são efetuadas pelo prazo de um ano.

4 — As designações constantes do presente despacho produzem efeitos a 1 de agosto de 2016.

29 de julho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Luis Capela*.

209773707

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E SAÚDE

### Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde

#### Despacho n.º 10136/2016

No desenvolvimento do disposto no artigo 15.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, o Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, aprovou o regime jurídico dos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica, definindo, designadamente, os modelos de interligação entre o exercício clínico e as atividades de formação e de investigação no domínio do ensino dos profissionais de saúde.

No quadro fixado por este diploma legal, a Universidade do Algarve e o Centro Hospitalar do Algarve, EPE celebraram um protocolo de cooperação e um acordo específico de colaboração visando a articulação das referidas atividades.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, o protocolo de cooperação e o acordo específico de colaboração devem ser homologados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da ciência e ensino superior.

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, os membros da comissão mista são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da ciência e ensino superior.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto:

Determinamos:

1 — É homologado o protocolo de cooperação e o acordo específico de colaboração celebrados entre a Universidade do Algarve e o Centro Hospitalar do Algarve, EPE ao abrigo do disposto no artigo 3.º do

Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, constantes dos anexos I e II ao presente despacho, com as seguintes ressalvas:

a) No n.º 1 da cláusula VI do acordo específico de colaboração considera-se como inexistente a menção aos representantes das entidades referidas;

b) Na alínea b) do n.º 1 da cláusula VI do acordo específico de colaboração considera-se que a referência é feita ao Presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve;

c) O n.º 3 da cláusula VI do acordo específico de colaboração considera-se não escrito.

2 — É homologado o aditamento ao protocolo de cooperação e ao acordo específico de colaboração celebrado entre a Universidade do Algarve e o Centro Hospitalar do Algarve, EPE ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, constante do anexo III ao presente despacho.

3 — A comissão mista prevista na cláusula VI do acordo de cooperação é constituída pelos elementos que desempenham os cargos ou funções seguidamente indicados ou por aqueles que lhes vierem a suceder nos mesmos:

a) O presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE;

b) O presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve;

c) O presidente do conselho científico do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve;

d) O diretor clínico do Centro Hospitalar do Algarve, EPE.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura do protocolo e do acordo específico de colaboração.

14 de junho de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 23 de junho de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

#### ANEXO I

##### Protocolo de Cooperação

Entre:

O Centro Hospitalar do Algarve, EPE, pessoa coletiva n.º 510745997, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, adiante designado por CHAlgarve, legalmente representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Mestre Pedro Manuel Mendes Henriques Nunes; e

A Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público, contribuinte fiscal n.º 505387271, adiante designada abreviadamente por UAlg, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor Doutor João Pinto Guerreiro,

estabelecem entre si o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

##### Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem como objetivo geral promover iniciativas que aprofundem a cooperação na área da saúde entre as duas instituições.

##### Cláusula Segunda

A cooperação será estabelecida em domínios de interesse para ambas as partes, nomeadamente nos domínios da investigação científica, do ensino, da formação e prestação de serviços.

##### Cláusula Terceira

A concretização do Protocolo ora celebrado será definida, caso a caso, em função da especificidade de cada ação, plano ou projeto, através de acordos específicos, ou de simples troca de correspondência entre os responsáveis das duas instituições, onde seja regulado o âmbito da cooperação e os respetivos mecanismos de execução.

##### Cláusula Quarta

1 — O presente Protocolo tem duração indeterminada e entrará em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer altura.

2 — O Protocolo poderá ser revogado a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias.

3 — Em caso de revogação ou rescisão do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos acordos específicos entretanto celebrados.

4 — Qualquer aspeto omissivo deste Protocolo ou dos acordos a celebrar será regulamentado de comum acordo entre o Presidente do Conselho de Administração do CHAlgarve e o Reitor da UAlg, à luz da legislação aplicável.

Faro, 21 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, *Mestre Pedro Manuel Henriques Nunes*. — O Reitor da Universidade do Algarve, *Prof. Doutor João Pinto Guerreiro*.

#### ANEXO II

##### Acordo Específico de Colaboração entre o Centro Hospitalar do Algarve e a Universidade do Algarve

Centro Hospitalar do Algarve, EPE, pessoa coletiva n.º 510745997, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, adiante designado por CHAlgarve, legalmente representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Mestre Pedro Manuel Mendes Henriques Nunes; e

Universidade do Algarve, pessoa coletiva n.º 505387271, com sede no Campus de Gambelas, 8005-139 Faro, adiante designada por UAlg, legalmente representada pelo seu Reitor, Doutor João Pinto Guerreiro;

Considerando que os aspetos relacionados com a interligação entre o exercício clínico nos hospitais e as atividades de formação e de investigação no domínio do ensino dos profissionais de saúde devem ser protocolados e são alvo de legislação própria;

Considerando que deve haver uma clara definição dos princípios subjacentes ao relacionamento entre as entidades prestadoras de cuidados de saúde e as instituições responsáveis pelo ensino, a educação e a investigação científica;

Considerando que a abertura dum novo curso de Medicina na Universidade do Algarve veio abrir novas perspectivas de futuro aos jovens diplomados, não só pela forma de seleção, como pelas novas pedagogias utilizadas, ampliando o leque de oferta de cursos nesta região carenciada de médicos, e dotando assim o Algarve dum curso de prestígio;

Considerando que o CHAlgarve é uma estrutura hospitalar de referência que detém, através das suas unidades funcionais, serviços e profissionais de saúde, meios tecnológicos e recursos humanos altamente especializados que o tornam uma organização adequada e fundamental para o desenvolvimento dum curso de Medicina na região, que se pretende de elevados padrões de qualidade;

Considerando que além das competências que o CHAlgarve atualmente detém, irá seguramente desenvolver outras, a nível da comunicação, interação e autoaprendizagem, sempre com uma cultura de descoberta, aperfeiçoamento e troca de conhecimentos;

Considerando que a cooperação entre as duas instituições, a nível do ensino, formação em áreas científicas da saúde e investigação será seguramente profícua para ambas as partes e para a região;

O presente acordo visa definir a colaboração e a articulação entre estas duas instituições de forma a garantir os elevados padrões de qualidade e o rigor necessários à prossecução dos objetivos definidos, bem como, através do explicitado nas suas cláusulas, preencher os requisitos necessários para a obtenção da denominação de «hospital com ensino universitário», ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto.

Este acordo específico de colaboração reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

##### Cláusula I

###### Objeto

Constitui objeto do presente acordo específico de colaboração definir um sistema recíproco de colaboração e as condições de articulação entre o CHAlgarve e a UAlg no âmbito do ensino, da investigação e da atividade clínica para efeitos de acompanhamento e lecionação do curso de mestrado integrado em Medicina, bem como noutros domínios da investigação de interesse para ambas as instituições.

##### Cláusula II

###### Áreas curriculares

Tendo em conta o plano de estudos do curso de mestrado integrado em Medicina em vigor na UAlg, a colaboração entre esta mesma instituição e o CHAlgarve poderá envolver todas as áreas de atividade clínica do CHAlgarve relevantes para as unidades curriculares do mestrado integrado em Medicina.

##### Cláusula III

###### Serviços ou unidades funcionais destinadas ao ensino clínico

O CHAlgarve disponibilizará para as áreas curriculares os serviços ou unidades funcionais que se vierem a revelar necessários para o efeito.

## Cláusula IV

**Designação do pessoal docente**

1 — O pessoal docente que irá lecionar nas áreas curriculares no curso de mestrado integrado em Medicina da UAlg pertencente ao corpo clínico do CHAlgarve será indicado pela UAlg após o acordo dos próprios e ouvidos os respetivos diretores de serviço ou responsáveis pelas unidades funcionais.

2 — Relativamente aos profissionais que colaboram pontualmente fora do âmbito do parágrafo anterior, os respetivos convites serão endereçados aos mesmos pela UAlg e, se aceites pelos próprios, deverão estes respeitar, quando necessário, as normas internas do CHAlgarve.

3 — O regime jurídico de contratação referido no n.º 1 da presente cláusula será o previsto no Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80 de 16 de julho, com a alteração e aditamento introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, e na demais legislação complementar que defina o regime de recrutamento do pessoal docente para o ciclo clínico.

## Cláusula V

**Articulação e coordenação de atividades**

1 — A articulação e a coordenação entre as atividades docentes e a assistencial, nos respetivos serviços hospitalares, serão asseguradas nos termos seguintes:

a) A atividade docente integrará o plano curricular sob a coordenação geral do respetivo coordenador da unidade curricular;

b) A articulação das funções exercidas no âmbito das atividades docentes e assistencial decorrem em simultâneo, de acordo com o plano de estudos, projetos de investigação e com as necessidades assistenciais para que haja sempre um bom desempenho de ambas as atividades;

c) A coordenação do exercício da atividade docente que decorre nos serviços, departamentos ou unidades funcionais compete ao docente contratado pela UAlg afeto ao serviço, ouvido o diretor de departamento, serviço ou responsável pela unidade e o responsável pela unidade curricular.

2 — Todas as atividades docentes ou outras, nomeadamente de investigação, que sejam realizadas nas instalações e durante o tempo laboral das unidades do Centro Hospitalar do Algarve deverão ser autorizadas previamente pelo conselho de administração mediante parecer positivo dos diretores de serviço.

3 — Para efeitos do número anterior deverá a UAlg enviar até ao dia 15 de cada mês uma informação completa, concreta e discriminativa das atividades formativas, identificando os docentes e discentes envolvidos, bem como os meios necessários e impacto dos mesmos, ao conselho de administração. Este, ouvidos a direção clínica e os diretores de departamento, comunicará a sua autorização até ao último dia de cada mês.

## Cláusula VI

**Comissão mista**

1 — Com a finalidade de estabelecer uma colaboração direta e interinstitucional ao mais alto nível e de acompanhar a execução do presente acordo específico de colaboração é constituída uma comissão mista constituída pelos seguintes elementos:

a) Presidente do Conselho de Administração do CHAlgarve, ou seu representante;

b) Presidente da Comissão Coordenadora do DCBM/UAlg, ou seu representante;

c) Presidente da Comissão Científica do DCBM/UAlg, ou seu representante;

d) Diretor Clínico do CHAlgarve, ou seu representante.

2 — O funcionamento e as competências da comissão mista obedecem ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto.

3 — Esta comissão mista considera-se designada com a homologação do presente acordo específico de colaboração.

## Cláusula VII

**Ensino em regime de rotações clínicas**

1 — O ensino da unidade curricular «Clínicas» será efetuado em regime de rotações clínicas com a duração definida no plano de estudos do curso de mestrado integrado em Medicina.

2 — Compete ao coordenador da respetiva unidade curricular propor à comissão científica do DCBM/UAlg os médicos que, integrados nos serviços onde decorrem as atividades de formação, venham a colaborar nas funções da docência como tutores.

3 — A comissão científica do DCBM/UAlg enviará à comissão mista, até 1 de setembro de cada ano, a listagem dos tutores propostos para apreciação do regime de acumulação do pessoal das carreiras médicas que é convidado para o exercício das funções docentes, bem como do pessoal docente necessário ao exercício de funções assistenciais.

4 — Quando a atividade tutorial for exercida dentro do horário de trabalho praticado no CHAlgarve é fixado num montante até 30 % o valor da gratificação, sobre o vencimento base mensal, calculado sobre o regime de tempo completo, a atribuir aos médicos que, na qualidade de tutores, venham a colaborar no ensino e será abonado pela UAlg.

5 — O processamento das gratificações assim calculado e em função do número de semanas em que o tutor haja participado será objeto de transferência entre os serviços competentes da UAlg para o CHAlgarve, no estrito cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de fevereiro.

6 — Será prevista pelo Centro Hospitalar do Algarve, EPE a compensação pelo tempo de trabalho despendido pelo docente com a sua atividade letiva.

## Cláusula VIII

**Atividades de cooperação**

1 — Sem prejuízo de outras que posteriormente venham a ser estabelecidas, as ações de cooperação a desenvolver no âmbito do presente acordo específico de colaboração contemplam:

a) Ensino de disciplinas curriculares, cursos breves, seminários e outras ações de formação;

b) Orientação pedagógica do ensino clínico e de estágios;

c) Preparação de materiais a serem utilizados nas aulas práticas do mestrado integrado;

d) Possibilidade de utilização recíproca de instalações e de equipamentos de cada uma das Instituições, de acordo com as respetivas disponibilidades.

2 — As duas instituições poderão também desenvolver projetos comuns nomeadamente, no quadro do ensino pré e pós-graduado e da investigação científica, quer os diretamente financiados, quer os que sejam passíveis de candidaturas a fontes de financiamento externo.

3 — O CHAlgarve e a UAlg promoverão um amplo intercâmbio entre as suas bibliotecas, garantindo formas de acesso e utilização dos respetivos centros de formação e documentação aos seus profissionais, que ambas as partes passarão a partilhar gratuitamente.

4 — As duas Instituições facultarão entre si a utilização de espaços para reuniões de trabalho, atividades de formação e logística nomeadamente, salas de reunião, refeitórios, bares e outros sectores necessários ao desenvolvimento das atividades de colaboração.

## Cláusula IX

**Obrigações da UAlg**

A UAlg obriga-se:

a) A definir a estrutura curricular do curso em referência;

b) A emitir declarações, para efeitos curriculares, em nome dos profissionais responsáveis pela formação (tutores) dos alunos;

c) A integrar e a ponderar, sempre que solicitada, a atividade formativa para posterior obtenção de títulos e graus na carreira académica ou progressão na mesma;

d) A permitir aos profissionais do CHAlgarve, integrados no âmbito deste acordo específico de colaboração, o acesso às suas instalações designadamente, a utilização do serviço de documentação e informação;

e) A divulgar no CHAlgarve as atividades por si desenvolvidas de caráter pedagógico e ou cultural (jornadas, conferências, congressos ou outras) e facultar sempre que possível inscrições ao CHAlgarve a serem atribuídas aos profissionais responsáveis pela orientação, ensino e avaliação dos alunos;

f) A solicitar, até ao dia 30 de junho de cada ano, aos serviços de que necessita para a realização de estágios e ensino de unidades curriculares no ano letivo seguinte, através de ofício dirigido ao conselho de administração do CHAlgarve, no âmbito do qual deverá constar o número de alunos por período de estágio e os serviços onde os mesmos se vão desenvolver, bem como, o nome dos respetivos tutores e orientadores de estágios, com referência a datas de início e de termo dos mesmos, e os demais elementos inerentes a planificações dos respetivos estágios e unidades curriculares;

g) A promover a realização de reuniões com os profissionais de saúde responsáveis pelo processo de supervisão, orientação e avaliação dos alunos, para efeitos de planificação e de avaliação dos planos de estudo, devendo as reuniões decorrer pelo menos duas semanas antes

do início do estágio, e nelas ser apresentado e discutido o respetivo projeto;

*h)* A disponibilizar, sempre que possível, as matérias relacionadas com os conteúdos programáticos das rotações clínicas, a fim de serem atempadamente do conhecimento dos tutores e orientadores;

*i)* A reembolsar o CHAlgarve de eventuais despesas decorrentes das atividades de estágio que conduzam a danos materiais, uma vez averiguadas as responsabilidades através de Inquérito aos respetivos intervenientes;

*j)* A assumir a responsabilidade pelos acidentes de trabalho que os alunos possam vir a sofrer.

#### Cláusula X

##### Obrigações do CHAlgarve

O CHAlgarve compromete-se:

*a)* A facultar a entrada dos docentes e dos alunos do curso de Medicina, quando devidamente identificados, nas suas instalações, após autorização dos respetivos estágios pelos órgãos competentes;

*b)* A informar da capacidade de cada serviço para receber os alunos dos diferentes blocos formativos em cada ano letivo;

*c)* A proceder à avaliação e respetiva autorização dos pedidos de estágios para o ano letivo que se segue até ao dia 31 de julho;

*d)* A assegurar os estágios clínicos dos alunos do curso de medicina nos serviços que venham a ser solicitados, em conformidade com as disponibilidades verificadas;

*e)* A autorizar os alunos a participarem em atividades de educação e de esclarecimento junto dos utentes e da comunidade envolvente, desde que devidamente coordenados e integrados nas atividades dos respetivos serviços e sob a supervisão dos seus tutores;

*f)* A informar a UAlg das atividades formativas levadas a cabo na instituição e a disponibilizar lugares, dentro das suas possibilidades, para a assistência às mesmas, bem como a facultar os seus conteúdos, quando solicitados e desde que fornecidos pelos formadores;

*g)* A acompanhar o desenvolvimento das atividades dos alunos no que respeita ao desenvolvimento dos seus estágios clínicos;

*h)* A apurar responsabilidades em atividades decorrentes dos estágios que conduzam a situações e ou prejuízos materiais.

#### Cláusula XI

##### Competências formativas da UAlg

1 — Atendendo às especificidades formativas do curso de mestrado integrado em Medicina da UAlg, os docentes pertencentes ao CHAlgarve que participarem no ensino deste curso, se necessário, beneficiarão de um programa de formação centrado nos objetivos a atingir.

2 — As competências de carácter formativo da UAlg implicam o fornecimento aos docentes clínicos pertencentes ao corpo clínico do CHAlgarve de informação detalhada sobre a metodologia a utilizar na atividade docente e de um período de treino formativo variável, quando necessário, de acordo com o tipo de atividade tutorial a ser desenvolvida, ajustada aos tutores de PBL, aos tutores de aptidões práticas ou aos tutores individuais.

#### Cláusula XII

##### Condições para a realização de estágios

1 — A aceitação dos estágios fica condicionada à viabilidade do projeto de estágio em causa e do número de vagas existentes, dependendo do parecer positivo prévio por parte do CHAlgarve.

2 — A UAlg assegura o apoio aos alunos em estágio em função das suas necessidades de aprendizagem e de acordo com as estratégias definidas entre os docentes responsáveis pelo estágio e os tutores e orientadores.

3 — Salvaguardando outras formas de acompanhamento que se venham a revelar proficuas preconiza-se que os tutores acompanhem os seus alunos em estágio hospitalar em presença física nos respetivos serviços.

4 — Sempre que necessário, por proposta da UAlg e mediante autorização do CHAlgarve, os tutores e orientadores de estágio podem ser dispensados do regular exercício das suas funções nos respetivos serviços onde trabalham, sem prejuízo do normal funcionamento dos mesmos durante o decurso do estágio, sendo os encargos daí decorrentes da responsabilidade da UAlg.

5 — Cada estágio deverá ser objeto duma avaliação global feita pelos intervenientes envolvidos no processo ensino/aprendizagem, a qual deverá ser elemento de reflexão para definição de eventuais estratégias futuras, sendo que os resultados da avaliação deverão ser disponibilizados às respetivas direções.

#### Cláusula XIII

##### Comissão mista de acompanhamento pedagógico

1 — A comissão mista de acompanhamento pedagógico será constituída por três elementos docentes do curso de Medicina designados pela UAlg, e por três elementos do CHAlgarve designados pelo respetivo conselho de administração.

2 — A nomeação dos respetivos elementos será feita anualmente pelas duas instituições antes do início de cada ano letivo.

3 — A comissão tem por missão acompanhar e monitorizar em todas as suas vertentes o desenvolvimento do curso de Medicina no CHAlgarve, propor ações tendentes a uma boa articulação entre os responsáveis do curso, os docentes e as direções de serviço, departamentos ou unidades funcionais, promover a sua interligação com os alunos, bem como exercer outras atividades inerentes ao desenvolvimento da colaboração e da articulação entre as duas instituições.

4 — A comissão deverá reunir de forma periódica, no mínimo bimensalmente, e em calendário a definir pela própria.

5 — Sempre que solicitada, ou por iniciativa própria, esta comissão poderá reunir com outros órgãos das duas instituições, incluindo os tutores dos respetivos estágios hospitalares.

#### Cláusula XIV

##### Investigação

Tendo como objetivo o desenvolvimento da investigação e a posterior utilização dos resultados obtidos prevê-se:

*a)* A participação recíproca dos docentes da UAlg e dos profissionais do CHAlgarve em atividades de formação e de investigação desenvolvidas pelas respetivas instituições;

*b)* A adoção de um programa de investigação resultante da conjugação de necessidades e competências de interesse mútuo, permitindo alargar o conhecimento sobre as problemáticas da saúde;

*c)* A promoção, logo após a definição do programa definido na alínea *b)*, de um curso doutoral incidindo sobre os diversos aspetos daquele programa, mobilizando os diplomados em Medicina, os internos hospitalares e os demais candidatos com formação de base em Medicina.

*d)* A promoção pelo CHAlgarve e pela UAlg dum amplo intercâmbio cultural através da concessão mútua de facilidades de informação, consulta e permuta de publicações e da realização de edições comuns;

*e)* A parceria das duas instituições em projetos de investigação que visem a melhoria da qualidade dos cuidados e de serviços, de âmbito regional, nacional e internacional;

*f)* A criação de instrumentos e de indicadores de apoio à tomada de decisão na prestação de cuidados e na gestão;

*g)* O desenvolvimento de protocolos e de sistemas de informação e apoio à gestão, planeamento, sistematização e avaliação de cuidados.

#### Cláusula XV

##### Dúvidas e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela interpretação do presente acordo específico de colaboração serão esclarecidas de comum acordo entre o presidente do conselho de administração do CHAlgarve, EPE, e o reitor da UAlg, à luz da legislação aplicável.

#### Cláusula XVI

##### Vigência

1 — O presente acordo específico de colaboração considera-se em vigor após a sua assinatura.

2 — O acordo específico de colaboração produz efeitos nos 2 anos letivos subsequentes à sua entrada em vigor e renova-se por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado, unilateralmente e por escrito, por qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades letivas programadas no ano em curso.

#### Cláusula XVII

##### Alterações ao acordo específico de colaboração

1 — O acordo específico de colaboração só poderá ser alterado por acordo escrito entre ambas as partes.

2 — A aprovação das alterações está sujeita ao mesmo regime de aprovação deste acordo específico de colaboração.

## Cláusula XVIII

## Disposições finais

1 — Este acordo específico de colaboração entre a Universidade do Algarve e o Centro Hospitalar do Algarve, EPE., substitui o anterior protocolo de colaboração existente entre a Universidade do Algarve e o Hospital de Faro, EPE, de 20 de junho de 2012, e o protocolo de articulação institucional entre a Universidade do Algarve e o Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, de 29 de março de 2007.

2 — As duas entidades intervenientes comprometem-se a promover todas as diligências que se revelem adequadas ao seu pontual cumprimento, sem necessidade de recorrer à celebração de acordos setoriais, a não ser que tal prática se mostre indispensável e que dela decorram benefícios recíprocos.

3 — Este acordo específico de colaboração é celebrado em dois exemplares, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Faro, 21 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, *Mestre Pedro Manuel Henriques Nunes*. — O Reitor da Universidade do Algarve, *Prof. Doutor João Pinto Guerreiro*.

## ANEXO III

**Aditamento ao Protocolo de Cooperação e ao Acordo Específico de Colaboração entre o Centro Hospitalar do Algarve e a Universidade do Algarve**

Entre:

O Centro Hospitalar do Algarve, EPE, pessoa coletiva n.º 510745997, com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, adiante designado por CHAlgarve, legalmente representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, *Mestre Pedro Manuel Mendes Henriques Nunes*; e

A Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público, contribuinte fiscal n.º 505387271, adiante designada abreviadamente por UAlg, legalmente representada pelo seu Reitor, *Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco*;

Para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de agosto, o CHAlgarve e a UAlg estabelecem entre si o presente aditamento ao Protocolo de Cooperação e ao Acordo Específico de Colaboração celebrados em 21 de novembro de 2013:

## 1.º

## Unidades curriculares

As unidades curriculares do curso de Medicina cuja ministração é assegurada no âmbito do protocolo e do acordo são as seguintes:

| Unidade curricular | Conteúdo                      | Carga horária |
|--------------------|-------------------------------|---------------|
| Clínicas 3         | 1. Medicina Interna           | 220           |
|                    | 2. Gastroenterologia          | 220           |
|                    | 3. Cirurgia Geral             | 220           |
|                    | 4. Cardiologia                | 220           |
|                    | 5. Ginecologia e Obstetria    | 220           |
|                    | 6. Pediatria                  | 220           |
|                    | 7. Pneumologia                | 220           |
|                    | 8. Nefrologia                 | 220           |
| Clínicas 4         | 1. Medicina do Doente Crítico | 90            |
|                    | 2. Urologia                   | 90            |
|                    | 3. Oncologia Médica           | 90            |
|                    | 4. Infeciologia               | 90            |
|                    | 5. Neurologia                 | 90            |
|                    | 6. Psiquiatria                | 90            |
|                    | 7. Otorrinolaringologia       | 90            |
|                    | 8. Ortopedia e Traumatologia  | 90            |
|                    | 9. Oftalmologia               | 90            |
|                    | 10. Dermatologia              | 90            |

## 2.º

## Serviços, departamentos e unidades funcionais

Os serviços, departamentos e unidades funcionais onde o ensino de cada unidade curricular é ministrado são os seguintes:

a) Departamentos:

- i) Cirurgia;
- ii) Materno-Infantil;
- iii) Psiquiatria e Saúde Mental;
- iv) Emergência, Urgência e Cuidados Intensivos;

b) Serviços:

- i) Medicina I;
- ii) Medicina II;
- iii) Medicina III;
- iv) Pneumologia;
- v) Cardiologia;
- vi) Nefrologia;
- vii) Gastroenterologia;
- viii) Ginecologia;
- ix) Obstetria;
- x) Pediatria;
- xi) Oftalmologia;
- xii) Dermatologia;
- xiii) Psiquiatria;
- xiv) Otorrino;
- xv) Ortopedia;
- xvi) Infeciologia;
- xvii) Oncologia;
- xviii) Urologia;
- xix) Cuidados Intensivos;
- xx) Neurologia;
- xxi) Cirurgia.

Este aditamento é celebrado em dois exemplares, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Faro, 26 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, *Mestre Pedro Manuel Nunes*. — O Reitor da Universidade do Algarve, *Prof. Doutor António Branco*.

209774436

## EDUCAÇÃO

## Direção-Geral da Administração Escolar

## Despacho (extrato) n.º 10137/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional *Maria Alice Matos Rodrigues Sousa* no Agrupamento de Escolas Santa Cruz da Trapa, concelho de S. Pedro do Sul, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 3.ª posição remuneratória com produção de efeitos à data do despacho.

27 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209777011

## Despacho (extrato) n.º 10138/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional *Maria Conceição Marques Nogueira* no Agrupamento de Escolas Santa Cruz da Trapa, concelho de S. Pedro do Sul, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 3.ª posição remuneratória com produção de efeitos à data do despacho.

27 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209777077

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

## Agrupamento de Escolas de Azeitão, Setúbal

## Aviso (extrato) n.º 9868/2016

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial**

1 — De acordo com o despacho, de 25 de julho de 2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Agrupamento de Escolas de Azeitão torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a carreira e categoria de assistente operacional.

2 — Número de postos de trabalho: 10 (dez).

3 — Número de horas diárias de trabalho: 3 horas e 30 minutos.

4 — Duração do contrato: até 23 de junho de 2017.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Azeitão, com sede na Escola Básica de Azeitão, Rua António Maria de Oliveira Parreira, Vila Nogueira de Azeitão, 2929-501 Azeitão.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: exercício de funções de apoio geral, designadamente, serviços de limpeza, vigilância e acompanhamento dos alunos.

7 — Posição remuneratória: 3,49 €/hora.

8 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Habilitações e qualificações necessárias: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do aviso no *Diário da República*, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos serviços de administração escolar da sede do agrupamento (Escola Básica de Azeitão). Sob pena de exclusão, deverão apresentar todos os documentos comprovativos das informações prestadas.

12 — Método de seleção: considerando a urgência do recrutamento, por motivo de início do próximo ano escolar, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC). Os elementos a ponderar serão os seguintes:

12.1 — Habilitações literárias (20 %):

a) Escolaridade obrigatória — 18 valores;

b) Habilitação superior à escolaridade obrigatória — 20 valores.

12.2 — Qualificação profissional/formação (10 %):

a) Ausência de qualquer tipo de formação — 10 valores;

b) Formação indiretamente relacionada com a área funcional, independentemente do número de horas — 12 valores;

c) Até 25 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional — 15 valores;

d) Mais de 25 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional — 20 valores.

12.3 — Experiência profissional com alunos (60 %):

a) Até 6 meses de serviço — 10 valores;

b) De 7 a 12 meses de serviço — 15 valores;

c) De 13 a 24 meses de serviço — 17 valores;

d) Mais de 2 anos de serviço — 20 valores;

12.4 — Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, no exercício de funções ou atividades idênticas às de assistente operacional (10 %):

a) Sem avaliação (por razões não imputáveis ao candidato) — 10 valores;

b) Adequado — 15 valores;

c) Relevante — 17 valores;

d) Excelente — 20 valores.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Fernando António Veloso Ribeiro, Adjunto da Diretora.

Vogal efetivo: Maria Carmo Ribeiro Cruz Laia Franco, Subdiretora.

Vogal efetivo: António Manuel Oliveira Carvalho Formiga, Assistente Operacional.

Vogal suplente: Maria Cândida Pascoal Tourais, Adjunta da Diretora.

Vogal suplente: Gisélia Silva Correia Piteira, Adjunta da Diretora.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

a) Exclusão e notificação dos candidatos: por uma das formas previstas na lei, nomeadamente: *email* com recibo de entrega da notificação; ofício registado ou notificação pessoal.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, com valoração às centésimas.

16 — Critério de desempate: em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são:

a) Em 1.º lugar: os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

b) Em 2.º lugar: o número de meses no exercício de funções ou atividades idênticas às de assistente operacional;

c) Em 3.º lugar: o número de dias no exercício de funções ou atividades idênticas às de assistente operacional;

d) Em 4.º lugar: a pontuação obtida no critério relativo à qualificação profissional/formação;

e) Em 5.º lugar: a pontuação obtida no critério relativo às habilitações literárias;

f) Em 6.º lugar: a pontuação obtida no critério relativo à avaliação de desempenho.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão, é disponibilizada no sítio da internet do agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

29 de julho de 2016. — A Diretora, *Maria Clara dos Santos Marques Félix*.

209775343

## Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

## Aviso n.º 9869/2016

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período de 01 a 30 de junho de 2016.

| Nome   | Categoria | Grupo | Índice | Aposentação |
|--|-----------|-------|--------|-------------|
| Dália Silva Ferreira Rodrigues               | Docente   | 200   | 340    | 21-06-2016  |
| Maria Teresa Martins da Silva Borges Taveira | Docente   | 110   | 188    | 30-06-2016  |

## Agrupamento de Escolas de Estarreja

## Aviso n.º 9870/2016

## Contratos de Pessoal Docente 2015-2016

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Estarreja, e no uso de competências delegadas, foram homologados os contratos de pessoal docente, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, referentes ao ano letivo de 2015/2016:

| Nome  | Grupo              |
|---|--------------------|
| Ana Cristina de Almeida Martins Fernandes Gonçalves . . . . . | 410                |
| Ana Luzia Miranda Medeiros . . . . .                          | 500                |
| Ana Luísa Rodrigues de Melo . . . . .                         | 200                |
| Anabela Rodrigues do Outeiro . . . . .                        | 300                |
| Carlos Augusto Oliveira Valente . . . . .                     | Técnicas Especiais |
| Carlos Augusto Silva Sousa . . . . .                          | Técnicas Especiais |
| Carlos José Alves Simões Ferreira Ramalho . . . . .           | Técnicas Especiais |
| Cristina Fernanda Mendes Saldanha da Silva Gomes . . . . .    | 550                |
| Cristina Rodrigues Ribeiro . . . . .                          | Técnicas Especiais |
| Delmira Alexandra Gomes Monteiro . . . . .                    | 110                |
| Filipa Maria do Nascimento Inocêncio Vidal . . . . .          | Técnicas Especiais |
| Filipa Natércia Fernandes Duarte de Oliveira Pinto . . . . .  | Técnicas Especiais |
| Joana Catarina Oliveira Martins . . . . .                     | Técnicas Especiais |

| Nome  | Grupo              |
|---|--------------------|
| João Miguel Almeida Fecha Duarte . . . . .            | Técnicas Especiais |
| José Samuel Ramos Pereira . . . . .                   | Técnicas Especiais |
| Lassalette Cristina Rodrigues Marques Silva . . . . . | 500                |
| Luciana Pereira Rocha Azevedo de Almeida . . . . .    | 220                |
| Maria Dulce Santos Cunha . . . . .                    | Técnicas Especiais |
| Maria Helena Clemente Ramos Neves . . . . .           | Técnicas Especiais |
| Maria Isabel Neto Pessoa . . . . .                    | 300                |
| Maria José da Silva . . . . .                         | 330                |
| Neuza Maria Oliveira Silva . . . . .                  | 120                |
| Nuno Manuel de Abreu Ribeiro Branco . . . . .         | Técnicas Especiais |
| Paula Cristina Nunes Pata . . . . .                   | 200                |
| Sandra Isabel Oliveira Custódio . . . . .             | 420                |
| Sónia Machado Garcia . . . . .                        | 110                |
| Susana Andrea Fernandes Pereira . . . . .             | 230                |
| Umbelina Maria dos Santos Loureiro . . . . .          | 300                |
| Vera Maria de Magalhães Reis . . . . .                | 520                |
| Viviana Jorge Peralta . . . . .                       | 110                |

29 de julho de 2016 — O Diretor, *Jorge Manuel de Jesus Ventura*.  
209774363

## Aviso n.º 9871/2016

## Contratos de Pessoal Não Docente

Por despacho, do Diretor do Agrupamento de Escolas de Estarreja e no uso de competências delegadas, foram homologados os contratos de pessoal não docente, com a categoria de Assistente Operacional, celebrados ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

| Nome  | Categoria        | Data Entrada | Horas/<br>Diárias |
|---|------------------|--------------|-------------------|
| Anabela Valente Arrojadon . . . . .         | Ass. Operacional | 26/04/2016   | 4 horas           |
| Lúcia Rodrigues Varum de Oliveira . . . . . | Ass. Operacional | 28/04/2016   | 4 horas           |

29 de julho de 2016 — O Diretor, *Jorge Manuel de Jesus Ventura*.

209774274

## Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos

## Aviso n.º 9872/2016

Por despacho de 25/07/2016, da senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, o Agrupamento de Escolas Gil Eanes, Lagos torna público que pretende contratar 2 Assistentes Operacionais, de grau 1, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, foi efetuada a consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC).

Número de trabalhadores: 2 (dois);

Local de trabalho: Escola Secundária Gil Eanes, Lagos;

Função: Prestação de serviços de vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação e conservação dos materiais, equipamentos e espaços;

Horário: 3,5 horas/dia;

Remuneração ilíquida/hora: 3,49€;

Duração do contrato: Início a partir da data de assinatura do contrato e termo a 16 de junho de 2017;

Habilitações: Possuir escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1;

Método de Seleção: Dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular;

Avaliação Curricular: São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

— A Habilitação académica ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes;

— A formação profissional, considerando-se as áreas de formação relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções;

— A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

— Estes fatores serão valorados na escala de 0 a 20 valores segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + 2EP}{4}$$

Habilitação Académica — (HA):

a) Candidatos sem escolaridade obrigatória mas com experiência comprovada — 12 valores;

b) Escolaridade obrigatória — 16 valores;

c) 12.º ano de escolaridade ou equivalente — 18 valores;

d) Ensino Superior — 20 valores;

Formações Profissional diretamente relacionada com a área funcional a recrutar (FP):

a) 60 ou mais horas — 20 valores;

b) Mais de 30 horas e menos de 60 horas — 16 valores;

c) Mais de 15 horas e menos de 30 horas — 12 valores;

d) Menos de 15 horas — 10 valores.

Experiência Profissional (EP)

a) Até 5 anos — 5 valores;

b) De 5 a 10 anos — 10 valores;

c) Mais de 10 anos — 20 valores;

Crítérios de desempate:

1) Habilitações literárias;

2) Candidato com mais tempo de serviço;

3) Candidato com maior número de horas de formação relacionadas com a função;

4) O candidato mais velho;

Prazo do Concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

.../...  
.../...

Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica da Escola ([www.aegileanes.pt](http://www.aegileanes.pt)) ou nos serviços administrativos e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, ou enviado pelo correio com aviso de receção, juntamente com os documentos, abaixo mencionados, sob pena de exclusão:

- 1) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
- 2) *Curriculum Vitae*
- 3) Declaração de experiência profissional (fotocópia)
- 4) Documentos de identificação (fotocópia)

Exclusão e Notificação dos candidatos: Os candidatos aprovados e os excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento, é disponibilizada na página eletrónica da escola, na sede do agrupamento e é publicado um aviso no *Diário da República*.

Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

Publicações: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Gil Eanes e num jornal de expansão nacional.

Prazo de Reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

O júri:

Presidente: Telma Maria Fernandes (Adjunta da direção)  
Vogais efetivos:

Maria Madalena Simões Crespo (Subdiretora)  
Paula Cristina Guerreiro Cidades Marques (Coordenadora de pessoal operacional)

Vogais suplentes:

Rute Alexandra Campos Domingos (Coordenadora de escola);  
Isabel Maria Rosado da Costa Flosa (Adjunta da direção)

29-07-2016. — A Diretora, *Maria Paula Dias Silva Couto*.  
209773934

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 10139/2016

Considerando o n.º 2.º do artigo 22.º dos Estatutos da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, que define a representação da parte pública na Assembleia Geral da CASES.

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 19.º dos Estatutos da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, compete ao membro do Governo responsável pela área do trabalho exonerar e designar o representante do Estado na Assembleia Geral da CASES.

Considerando o pedido de exoneração do Dr. António Beirão Freire Torres, atual representante do Estado na Assembleia Geral da CASES.

1 — Exonero como representante do Estado na Assembleia Geral da CASES o Dr. António Beirão Freire Torres, e designo como representante o Chefe do meu Gabinete, Dr. João Pedro da Silva Correia.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de fevereiro de 2016.

28 de julho de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

209773886

#### Despacho n.º 10140/2016

Ao abrigo dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 189/2012, de 22 de agosto, do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro e da alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei

n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, na sua versão mais atual determino o seguinte:

1 — Designo, como membro efetivo do Centro de Relações Laborais em representação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, António Valadas da Silva, atual presidente do conselho diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., em substituição de Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, anterior presidente do conselho diretivo.

2 — Designo, como membro suplente do Centro de Relações Laborais em representação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Maria Teresa Fernandes Feliciano, Chefe de Equipa Multidisciplinar de Difusão de Estatísticas e Avaliação de Políticas de Trabalho, Emprego e Formação Profissional do Gabinete de Estratégia e Planeamento em substituição de Ana Bela dos Santos Antunes, técnica superior do Gabinete de Estratégia e Planeamento.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de julho de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

209776931

## Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

### Despacho n.º 10141/2016

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20051/2006, de 11 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista de Gestão de Turismo, na Ocupacional — Explicações e Formação Profissional, L.<sup>da</sup>, nas suas instalações no Porto e em Paredes, com início no ano de 2016, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos e as ações iniciadas ao seu abrigo devem ser concluídas durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

28 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

### ANEXO I

1 — Instituição de formação: Ocupacional — Explicações e Formação Profissional, L.<sup>da</sup>

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Técnico/a Especialista de Gestão de Turismo.

3 — Área de formação em que se insere: 812 — Turismo e Lazer.

4 — Perfil profissional que visa preparar Técnico/a Especialista de Gestão de Turismo:

O/A Técnico/a Especialista de Gestão de Turismo é o/a profissional que desenvolve, promove e comercializa diferentes serviços e produtos turísticos em agências de viagens, transportadoras turísticas e outros

organismos e empresas do sector que efetuam operações turísticas diversificadas.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Definir e implementar a política e as estratégias de marketing mix de empresas turísticas, em colaboração com os órgãos responsáveis da organização.

Proceder ao planeamento, organização, promoção e venda de produtos e serviços turísticos, no domínio das respetivas técnicas de operações turísticas.

Programar, organizar e controlar a realização de eventos, conferências, programas de animação e programas especiais para grupos.

Conceber e promover programas especiais de incentivos para organizações (“packages” e à medida).

Promover a venda de serviços e produtos turísticos ajustados às necessidades dos clientes, colaborando na gestão comercial.

Supervisionar a gestão da carteira de clientes.

Proceder à avaliação do grau de satisfação dos clientes com o serviço prestado, assegurando a política de qualidade de serviço da empresa.

6 — Plano de Formação:

| Componente de formação<br>(1)                   | Área de educação e formação<br>(2)  | Unidade de formação<br>(3)                                   | Horas de trabalho |                 | ECTS<br>(6) |
|---|---|--|-------------------|-----------------|-------------|
|   |   |  | Total<br>(4)      | Contacto<br>(5) |             |
| Geral e Científica . . . . .                    | 222. Línguas e literaturas estrangeiras<br>247. Enquadramento na organização/empresa.<br>345. Gestão e administração . . . . .<br>342. Marketing e publicidade . . . . .  | Língua inglesa . . . . .                                     | 75                | 50              | 3           |
|   |   | Regras e protocolo empresarial . . . . .                     | 37,5              | 25              | 1,5         |
|   |   | Iniciativa empresarial e empreendedorismo . . . . .          | 37,5              | 25              | 1,5         |
|   |   | Gestão de carreiras . . . . .                                | 37,5              | 25              | 1,5         |
|   |   | Técnicas de organização de eventos . . . . .                 | 37,5              | 25              | 1,5         |
|   | <i>Subtotal</i> . . . . .   |  | 225               | 150             | 9           |
| Tecnológica . . . . .                           | 812. Turismo e lazer . . . . .<br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br>345. Gestão e administração . . . . .<br><br>344. Contabilidade e fiscalidade . . . . .<br>314. Economia . . . . .<br>380. Direito . . . . .<br>222. Línguas e literaturas estrangeiras | Segurança, higiene e saúde na atividade turística            | 37,5              | 25              | 1,5         |
|   |   | Normas internacionais de viagens . . . . .                   | 75                | 50              | 3           |
|   |   | Meetings, incentives, <i>Conferences &amp; Exhibitions</i> . | 75                | 50              | 3           |
|   |   | Tendências de turismo . . . . .                              | 37,5              | 25              | 1,5         |
|   |   | Geografia turística — Europa e outros destinos               | 75                | 50              | 3           |
|   |   | Turismo <i>online</i> . . . . .                              | 75                | 50              | 3           |
|   |   | <i>Aviation, fares e ticketing</i> . . . . .                 | 75                | 50              | 3           |
|   |   | <i>Global Distribution Systems</i> . . . . .                 | 75                | 50              | 3           |
|   |   | Animação e eventos turísticos . . . . .                      | 37,5              | 25              | 1,5         |
|   |   | Marketing mix na atividade turística . . . . .               | 75                | 50              | 3           |
|   |   | Relações públicas e <i>branding</i> na atividade turística   | 75                | 50              | 3           |
|   |   | Liderança e gestão . . . . .                                 | 75                | 50              | 3           |
|   |   | <i>Staffing</i> . . . . .                                    | 75                | 50              | 3           |
|   |   | Gestão de recursos humanos — relações interpessoais.         | 75                | 50              | 3           |
|   |   | Sistema de contabilidade . . . . .                           | 75                | 50              | 3           |
| Orçamentação na empresa . . . . .               | 75  | 50   | 3                 |                 |             |
| Microeconomia . . . . .                         | 37,5  | 25   | 1,5               |                 |             |
| Macroeconomia . . . . .                         | 37,5  | 25   | 1,5               |                 |             |
| Lei e ética no sector turístico . . . . .       | 37,5  | 25   | 1,5               |                 |             |
| Língua Francesa aplicada à Gestão de Turismo    | 37,5  | 25   | 1,5               |                 |             |
| Língua Francesa — cultura e tradições . . . . . | 37,5  | 25   | 1,5               |                 |             |
|   | <i>Subtotal</i> . . . . .   |  | 1275              | 850             | 51          |
| Em contexto de trabalho . . . . .               |   | Formação em Contexto de Trabalho . . . . .                   | 500               | 500             | 20          |
|   |   | <i>Total</i> . . . . .                                       | 2000              | 1500            | 80          |

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

*a*) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

*b*) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

*c*) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

*d*) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o conclua com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 15/ação.

Na inscrição em simultâneo no curso — 30.

## 9 — Plano de formação adicional:

| Componente de formação<br>(1) | Área de educação e formação<br>(2)  | Unidade de formação<br>(3)                        | Horas de trabalho |                 | ECTS<br>(6) |
|-------------------------------|---|---|-------------------|-----------------|-------------|
|                               |   |   | Total<br>(4)      | Contacto<br>(5) |             |
| Geral e Científica . . . . .  | 223. Língua e literatura materna . . . . .<br>222. Línguas e literaturas estrangeiras . . . . . | Língua portuguesa — técnicas de escrita. . . . .  | 75                | 50              | 3           |
|                               |   | Língua inglesa — e-marketing. . . . .             | 75                | 50              | 3           |
| Tecnológica . . . . .         | 812. Turismo e lazer. . . . .   | Desenho e organização de programas turísticos     | 75                | 50              | 3           |
|                               |   | Geografia do Turismo . . . . .                    | 75                | 50              | 3           |
|                               |   | Procura e oferta turística . . . . .              | 75                | 50              | 3           |
|                               |   | Organizações e funcionamento do sector do turismo | 75                | 50              | 3           |
|                               |   | <i>Total . . . . .</i>                            | 450               | 300             | 18          |

## Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

209775084

## Despacho n.º 10142/2016

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 1.5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Industrialização de Produto Moda, no Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da rede de Centros do IEFP, I. P., em Oliveira do Hospital, com início no ano de 2016, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

28 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## ANEXO I

## 1 — Instituição de formação

Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte

## 2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Industrialização de Produto Moda

## 3 — Área de formação em que se insere

542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro

## 4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Industrialização de Produto Moda

O/A Técnico/a Especialista de Gestão em Industrialização de Produto Moda é o/a profissional que acompanha, coordena e apoia o processo de desenvolvimento de produtos têxteis e potencia/dinamiza a conceção e desenvolvimento de novos produtos, efetuando a articulação entre a área criativa e a área produtiva.

## 5 — Referencial de competências a adquirir

Colaborar em estudos de mercado e seleção de produto com base em sistemas de informação de marketing.

Colaborar em projetos de conceção e desenvolvimento de novos produtos aplicando metodologias, técnicas e ferramentas que facilitem o seu desenvolvimento.

Participar no desenvolvimento de coleções de vestuário.

Participar em feiras e outros eventos envolvendo clientes e outros players neste processo.

Construir moldes base das principais peças de vestuário e desenvolver/interpretar a modelação de novos modelos de forma manual e utilizando CAD.

Promover atividades de inovação e desenvolvimento de forma a apoiar a direção

da empresa nestas atividades de valorização do produto, através da indução de novas características/propriedades proporcionadas pela utilização de materiais técnicos e funcionais.

Corroborar no estudo do trabalho, no planeamento e organização da produção, na previsão/análise de custos usando instrumentos/programas, com o objetivo de apoiar a direção da produção no planeamento geral de atividades e competências nos setores de corte, costura e acabamento.

Coordenar e participar nas atividades de produção ao nível de distribuição de trabalho e supervisão de equipas e verificação de níveis de produtividade, qualidade e adequação das tecnologias.

Promover e verificar os procedimentos de higiene e segurança no trabalho nas secções produtivas, organização dos métodos de trabalho e ergonomia dos postos.

Elaborar relatórios de balanço das atividades e competências da equipa de trabalho para a direção da produção.

## 6 — Plano de Formação

| Componente de formação<br>(1) | Área de educação e formação<br>(2)       | Unidade de formação<br>(3)                    | Horas de trabalho |                 | ECTS<br>(6) |
|-------------------------------|--|---|-------------------|-----------------|-------------|
|                               |  |   | Total<br>(4)      | Contacto<br>(5) |             |
| Geral e Científica . . . . .  | 222. Línguas e literaturas estrangeiras. | Inglês em contexto socioprofissional. . . . . | 37,5              | 25              | 1,5         |

| Componente de formação<br>(1) | Área de educação e formação<br>(2)                     | Unidade de formação<br>(3)   | Horas de trabalho |                 | ECTS<br>(6) |
|-------------------------------|--|--|-------------------|-----------------|-------------|
|                               |  |  | Total<br>(4)      | Contacto<br>(5) |             |
|                               | 310. Ciências sociais e do comportamento.              | Comportamento humano nas organizações . . . . .                    | 37,5              | 25              | 1,5         |
|                               | 542. Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro. | Seminário em conhecimento e cultura têxtil . . . . .               | 37,5              | 25              | 1,5         |
|                               |  | Seminário em inovação têxtil. . . . .                              | 37,5              | 25              | 1,5         |
|                               | 347. Enquadramento na organização/ empresa.            | Logística — conceitos e fundamentais . . . . .                     | 37,5              | 25              | 1,5         |
|                               |  | Organização e gestão de empresas. . . . .                          | 37,5              | 25              | 1,5         |
| <i>Subtotal</i> . . . . .     |  |  | 225               | 150             | 9           |
| Tecnológica . . . . .         | 542. Indústrias do têxtil, vestuário, calçado e couro. | Conceção e desenvolvimento de coleções . . . . .                   | 75                | 50              | 3           |
|                               |  | Modelação- Fundamentos . . . . .                                   | 75                | 50              | 3           |
|                               |  | Modelação Industrial . . . . .                                     | 75                | 50              | 3           |
|                               |  | Modelação em sistema CAD . . . . .                                 | 75                | 50              | 3           |
|                               |  | Materiais e processos têxteis . . . . .                            | 75                | 50              | 3           |
|                               |  | Tecnologia de corte . . . . .                                      | 75                | 50              | 3           |
|                               |  | Tecnologia de costura. . . . .                                     | 75                | 50              | 3           |
|                               |  | Tecnologia de acabamento em confeção . . . . .                     | 37,5              | 25              | 1,5         |
|                               |  | Metodologia de desenvolvimento de novos produtos . . . . .         | 75                | 50              | 3           |
|                               |  | Análise de mercado e seleção de produto . . . . .                  | 37,5              | 25              | 1,5         |
|                               |  | Têxteis técnicos e funcionais . . . . .                            | 37,5              | 25              | 1,5         |
|                               |  | Higiene, segurança e ergonomia- conceitos e fundamentos . . . . .  | 37,5              | 25              | 1,5         |
|                               |  | Planeamento e organização da produção em confeção . . . . .        | 75                | 50              | 3           |
|                               |  | Estudo do trabalho . . . . .                                       | 75                | 50              | 3           |
|                               |  | Métodos e tempos em STPD . . . . .                                 | 37,5              | 25              | 1,5         |
|                               |  | Marketing do produto . . . . .                                     | 37,5              | 25              | 1,5         |
|                               |  | Controlo da qualidade em confeção. . . . .                         | 37,5              | 25              | 1,5         |
|                               |  | Gestão da qualidade. . . . .                                       | 37,5              | 25              | 1,5         |
|                               |  | Dossiês técnicos de produto têxtil . . . . .                       | 37,5              | 25              | 1,5         |
|                               |  | Estrutura e análise de custos . . . . .                            | 37,5              | 25              | 1,5         |
|                               |  | Projeto — conceptual. . . . .                                      | 75                | 50              | 3           |
|                               |  | Projeto- prototipagem — industrialização de produto moda . . . . . | 75                | 50              | 3           |
| <i>Subtotal</i> . . . . .     |  |  | 1275              | 850             | 51          |
| Em contexto de trabalho       |  | Formação em Contexto de Trabalho . . . . .                         | 560               | 560             | 20          |
| <i>Total</i> . . . . .        |  |  | 2060              | 1560            | 80          |

## Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e/ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluem com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos . . . . . 26/ação

Na inscrição em simultâneo no curso . . . . . 52

9 — Plano de formação adicional

| Componente de formação<br>(1) | Área de educação e formação<br>(2) | Unidade de formação<br>(3)                             | Horas de trabalho |                 | ECTS<br>(6) |
|-------------------------------|------------------------------------|--|-------------------|-----------------|-------------|
|                               |                                    |  | Total<br>(4)      | Contacto<br>(5) |             |
| Geral e Científica . . . . .  | 010. Programas de base             | Liberdade e responsabilidade democráticas. . . . .     | 75                | 50              | 3           |
|                               |                                    | Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos. . . . . | 75                | 50              | 3           |
|                               |                                    | Fundamentos de cultura, língua e comunicação . . . . . | 75                | 50              | 3           |

| Componente de formação<br>(1) | Área de educação e formação<br>(2) | Unidade de formação<br>(3)           | Horas de trabalho |                 | ECTS<br>(6) |
|-------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|-----------------|-------------|
|                               |                                    |                                      | Total<br>(4)      | Contacto<br>(5) |             |
|                               |                                    | Língua estrangeira iniciação .....   | 75                | 50              | 3           |
|                               |                                    | Língua estrangeira continuação ..... | 75                | 50              | 3           |
| <i>Total</i> .....            |                                    |                                      | 375               | 250             | 15          |

## Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e/ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

209775205

## Casa Pia de Lisboa, I. P.

## Aviso (extrato) n.º 9873/2016

Nos termos do disposto nos números 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria), na sua atual redação, faz-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e de constituição de reserva de recrutamento, tendo em vista o preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho da categoria e carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal deste instituto público (Área do Acolhimento Residencial de Crianças e Jovens), aberto pelo Aviso n.º 762/2016, de 25 de janeiro, homologada por deliberação do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., em 21/07/2016.

| Ordenação/Nome do candidato                   | Classificação final |
|---|---------------------|
| 1. Ana Catarina Reis Brito .....              | 19,05               |
| 2. Joana Moreira Pedra .....                  | 18,35               |
| 3. Nana T. Geperidze Pereira .....            | 18,35               |
| 4. Ana Cristina Galveias Canejo .....         | 18,25               |
| 5. Susana Rodrigues Melo .....                | 18,15               |
| 6. Sérgio Alexandre Peres Ferreira .....      | 18,05               |
| 7. Patrícia Conceição David Santos .....      | 17,85               |
| 8. Helena Isabel Coelho do Val .....          | 17,55               |
| 9. Carlos Miguel Martins Forte .....          | 17,35               |
| 10. João Álvaro Mesquita Ferreira .....       | 16,90               |
| 11. Carlos Jorge Amaral Aguiar .....          | 16,85               |
| 12. Egídio José Teixeira Costa .....          | 16,70               |
| 13. Rui Miguel Vieira Oliveira Prazeres ..... | 16,55 a)            |
| 14. Anastácio Tavares Semedo .....            | 16,55               |
| 15. Ana Cristina de Carvalho Campos .....     | 16,45               |
| 16. Nuno Filipe F. Simões Fernandes .....     | 15,45               |
| 17. Lília Duarte Simões .....                 | 15,25               |
| 18. Rita Maria Almeida Bontempo .....         | 14,60               |
| 19. Alexandra Maria T. Faro Fernandes .....   | 14,45               |
| 20. Maria Fátima Antunes Pinto .....          | 13,50               |

## Legenda:

a) A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente em função da valoração obtida no primeiro método utilizado, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Cumprir informar que a presente lista está disponível para consulta, encontrando-se ainda afixada em local visível e público nos Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I. P., sito na Av. do Restelo, n.º 1, 1449-008 Lisboa, bem como na sua página eletrónica sita em <http://www.casapia.pt/>.

Conforme o previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

28 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento de Serviços Partilhados da Casa Pia de Lisboa, I. P., *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.  
209774574

## Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

## Deliberação n.º 1258/2016

Na sequência da publicação da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que estabelece as 35 horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, procedendo à segunda alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que produz os seus efeitos a partir de 1 de julho, torna-se necessário proceder a alteração do Regulamento de Horário de Trabalho do INR, I. P.

Assim, por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. de 14 de julho de 2016, foi aprovada a seguinte alteração ao Regulamento de Horário de Trabalho.

## Artigo 1.º

A presente Deliberação define as 35 horas de trabalho como limite máximo semanal dos períodos normais de trabalho.

## Artigo 2.º

## Alteração ao Regulamento de horário

Os artigos 2.º, 6.º, 10.º do Regulamento de Horário de Trabalho, aprovado em anexo à Deliberação n.º 1790/2015, passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 2.º

## Período de funcionamento

1 — [...].

2 — O funcionamento dos serviços do INR, I. P. decorre, nos dias úteis, entre as 8.30 horas e as 20.00 horas, sendo obrigatoriamente afixado de modo visível nos locais de trabalho.

## Artigo 6.º

## Duração do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de 35 horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência dos regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

2 — [...].

## Artigo 10.º

## Horário flexível

1 — [...].

2 — [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

3 — A prestação de serviço pode ser efetuada entre as 8.30 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].»

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.  
28 de julho de 2016. — A Vice-Presidente, *Marina Van Zeller*.  
209774728

**SAÚDE****Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.****Aviso (extrato) n.º 9874/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2015, com a trabalhadora Sónia Cristina Catarino Domingues, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte, com a remuneração base de 1201,48€, correspondente à 1.ª posição remuneratória do nível remuneratório 15, da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Teresa Videira Antunes, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte.

1.ª vogal efetiva — Maria Helena dos Santos Clara Simões, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.ª vogal efetiva — Ana Cristina Martins Mendes dos Santos, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte.

1.ª vogal suplente — Angelina da Purificação Matos Guerra, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte.

2.ª vogal suplente — Aida Maria Costa Nunes Lopes Ferreira, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

22 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.  
209774306

**Aviso (extrato) n.º 9875/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15669/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2015, com a trabalhadora Sandra Cristina Candeias Bonito, para preenchimento de um lugar na categoria de técnica de 2.ª classe, da carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de terapia da fala, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arrábida, ficando a auferir a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 114, da tabela remuneratória da carreira especial de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, no valor de 1020,06€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria do Carmo da Silva Paulino Conde Ribeiro, Técnica Diagnóstico e Terapêutica, do Centro Hospitalar de Setúbal.

1.ª vogal efetiva — Elisabete Alves da Silva, Assessora Superior de Saúde, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arrábida, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.ª vogal efetiva — Rubina Luísa Teixeira Moniz, Técnica Diagnóstico e Terapêutica, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arrábida.

1.ª vogal suplente — Helena Salazar, Assessora de Saúde, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arrábida.

2.ª vogal suplente — Idalina Maria Pires Inácio Lima, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arrábida.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

23 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.  
209775019

**Aviso (extrato) n.º 9876/2016**

De acordo com o disposto no artigo 304 da Lei n.º 35/2014 de 20/06, foi autorizada a denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido do trabalhador, Nuno Manuel Ferreira Fachadas, Enfermeiro do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES Arrábida/Sesimbra, a partir de 30 de junho de 2016.

24 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Nuno Venade*.  
209775157

**Aviso (extrato) n.º 9877/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15651/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 20 de abril de 2015, com a trabalhadora Daniela Maria Abreu Tavares Beirão Moreira Braga, para preenchimento de um lugar na categoria de técnica de 2.ª classe, da carreira especial de técnico de diagnóstico e terapêutica — área de fisioterapia, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais, ficando a auferir a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 114, da tabela remuneratória da carreira especial de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, no valor de 1020,06€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria da Luz de Sousa Pontes Barreto e Pontes, Técnica Diagnóstico e Terapêutica, do ACES de Cascais.

1.ª vogal efetiva — Maria Helena Nunes Augusto Gonçalves, Enfermeira, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais, que substituirá a Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.ª vogal efetiva — Edithe Maria Pereira Santos Proença, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

27 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.  
209775287

**Aviso (extrato) n.º 9878/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015, com a trabalhadora Marinha De La Salete Torres Casanova, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Almada Seixal, com a remuneração base de 1201,48€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria do Céu Gil Cerdeira Gonçalves, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Almada Seixal.

1.ª vogal efetiva — Isabel Clotilde Pacheco Alexandre, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Almada Seixal.

2.ª vogal efetiva — Maria Albertina Freire Brito, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Almada Seixal.

1.ª vogal suplente — Vanda Sofia Sutre Cerdeira, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Almada Seixal.

2.ª vogal suplente — Maria Isabel Martins Santos, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Almada Seixal.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

27 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.  
209775408

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

#### Despacho n.º 10143/2016

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, estabeleceu o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos respetivos programas operacionais (PO), fixando, entre outras, as disposições mais relevantes em matéria de circuitos financeiros.

Prevê o n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, que a função de transferência direta para os beneficiários pode ser exercida por organismos intermédios responsáveis por subvenções globais, por organismos responsáveis pela gestão de sistemas de incentivos às empresas ou por organismos responsáveis pela gestão de mecanismos de engenharia financeira, devendo tal ser definido mediante despacho do membro do Governo que tutela o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR, I. P.) ou o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE, I. P.), consoante o fundo em questão.

Neste enquadramento, designadamente através do Despacho n.º 17307/2008, de 5 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho de 2008, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional determinou que o IFDR, I. P., deveria delegar a competência de transferência direta para os beneficiários nos organismos intermédios das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores responsáveis pelo acompanhamento das operações do Fundo de Coesão aprovadas no âmbito do PO Valorização do Território, designadamente o Instituto de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma da Madeira e a Direção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores, bem como no(s) organismo(s) intermédio(s) responsável(is) por mecanismos de engenharia financeira no âmbito do PO Fatores de Competitividade, do PO Regional de Lisboa e do PO Regional do Algarve.

Mais determinou que a Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), e o Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), seriam organismos intermédios responsáveis pela gestão de sistemas de incentivos às empresas, e que mediante instruções do organismo técnico competente, o IAPMEI, I. P. ficaria ainda responsável pela transferência direta para os beneficiários de projetos apoiados no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas em que o organismo técnico seja a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), ou a Agência de Inovação, S. A. (ADI), atual Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI), de acordo com as Portarias n.ºs 1462/2007, 1463/2007 e 1464/2007, todas de 15 de novembro.

Considerando que foram identificados constrangimentos orçamentais por parte do IAPMEI, I. P., que podem pôr em causa o encerramento dos PO que apoiam os sistemas de incentivos às empresas no âmbito do QREN;

Considerando que a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), serviço que sucedeu, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, ao extinto IFDR, I. P., se encontra autorizada, nos termos do artigo 85.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprova o Orçamento de Estado para o ano 2016, a proceder à antecipação de fundos europeus estruturais e de investimento (FEI), através de Operações Específicas do Tesouro efetuadas para garantir o encerramento do III Quadro Comunitário de Apoio, do QREN e a execução do Portugal 2020, até ao limite € 2.100.000.000;

Considerando, por fim, que o valor constante da autorização para antecipação dos FEI, através de Operações Específicas do Tesouro, com vista a garantir o encerramento de anteriores períodos de programação e a execução do Portugal 2020 não se encontra ainda totalmente comprometido, a Agência, I. P., encontra-se em condições de assegurar a transferência direta aos beneficiários, no âmbito de sistemas de incentivos às empresas do QREN, de natureza exclusivamente não reembolsável, de forma a poderem ser ultrapassados os condicionamentos orçamentais impostos ao IAPMEI, garantindo-se, deste modo, o encerramento atempado dos respetivos PO.

Assim, em aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 24.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 2312/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, o Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão determina o seguinte:

1 — A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), deve manter a delegação de competência de transferência direta aos beneficiários, nos termos constantes do Despacho n.º 17307/2008, de 5 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho de 2008, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, nos seguintes organismos intermédios:

a) Os organismos intermédios das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores responsáveis pelo acompanhamento das operações do Fundo de Coesão aprovadas no âmbito do Programa Operacional Valorização do Território, designadamente o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP — RAM (IDR, I. P. — RAM) e a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE);

b) O(s) organismo(s) intermédio(s) responsável(is) por mecanismos de engenharia financeira no âmbito do Programa Operacional Fatores de Competitividade, do Programa Operacional Regional de Lisboa e do Programa Operacional Regional do Algarve;

c) No organismo intermédio responsável pela gestão de sistemas de incentivos às empresas, a Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), desde que não abrangidos pelo disposto no n.º 3 do presente despacho;

d) No organismo intermédio responsável pela gestão de sistemas de incentivos às empresas, o Instituto de Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.).

2 — Mediante instruções do organismo técnico competente, o IAPMEI, I. P., continua responsável pela transferência direta para os beneficiários de projetos apoiados no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas em que o organismo técnico seja a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), ou a Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI), desde que não abrangidas pelo disposto no n.º 3 do presente despacho.

3 — A Agência, I. P. passa a assegurar a transferência direta aos beneficiários, até ao limite de € 50.000.000, no âmbito de sistemas de incentivos às empresas de natureza exclusivamente não reembolsável, financiados pelo Programa Operacional Fatores de Competitividade e pelos Programas Operacionais Regionais do Continente, competência que havia sido delegada no IAPMEI, I. P., em cumprimento do Despacho n.º 17307/2008, de 5 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho de 2008, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Agência, I. P., promove a alteração dos protocolos que, em cumprimento do Despacho n.º 17307/2008, de 5 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 26 de junho de 2008, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, foram firmados ao abrigo do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com o IAPMEI, I. P., o Programa Operacional Fatores de Competitividade e os Programas Operacionais Regionais do Continente, através de adenda, que deve definir os circuitos financeiros, as obrigações e as responsabilidades que impendem sobre os seus outorgantes, bem como a identificação das operações cuja competência de transferência direta aos beneficiários passa a ser assegurada pela Agência, I. P.

5 — O presente despacho produz efeitos a 23 de junho de 2016.

22 de julho de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Angelo Nelson Rosário de Souza*.

209774639

### Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

#### Despacho n.º 10144/2016

Nos termos do disposto nos artigos 5.º, 74.º e seguintes do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do seu artigo 76.º, torna-se público que, por Despacho de 20 de julho de 2016, determinei o indeferimento do pedido de reversão da área de 658 m<sup>2</sup>, proveniente das parcelas 124/1 e 124/1S da obra “Variante Nascente de Famalicão”, cuja declaração de utilidade pública foi publicada no *Diário da República*, n.º 53, 2.ª série, em 3 de março de 2002, requerido por José Oliveira Fernandes, área

situada na União de Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário e Concelho de Vila Nova de Famalicão, inscrita na matriz rústica sob o artigo 4402 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob a ficha n.º 480/19900719.

22 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

209774558

## ECONOMIA

### Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

#### Despacho n.º 10145/2016

Atento o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera ser de declarar a caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio a um estabelecimento hoteleiro com a classificação projetada de 5 estrelas, a instalar em Lisboa, decido:

Declarar caducada a utilidade turística atribuída a título prévio em 07 de maio de 2009, ao CS Palace Glória Hotel, pelos fundamentos invocados nas Informações de serviço e parecer do Turismo de Portugal, I. P., de 27.04.2016 e de 20.06.2016, respetivamente que aqui dou por integralmente reproduzidos.

O despacho de atribuição da utilidade turística prévia, cuja caducidade agora se declara, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 03 de junho de 2009.

18 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309746223

### Secretaria-Geral

#### Despacho n.º 10146/2016

Na sequência de requerimento apresentado pelo técnico superior Luiz Ferreira Teixeira e colhido parecer favorável desta Secretaria-Geral, por força do exercício continuado de funções dirigentes, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de abril e Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, que republicou o estatuto do pessoal dirigente, e do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados (cf. artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), foi determinada a alteração do posicionamento remuneratório do técnico superior Luiz Ferreira Teixeira para a 7.ª posição remuneratória, nível remuneratório 35, a que corresponde o montante pecuniário de 2.231,32€, da tabela remuneratória única, com efeitos reportados a 1 de agosto de 2015.

Aplicando-se o disposto no n.º 6 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a remuneração pelo novo posicionamento remuneratório tem lugar desde a data da cessação do exercício do cargo dirigente.

29 de julho de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209775002

### Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

#### Despacho n.º 10147/2016

##### Subdelegação de Competências

1 — Torna-se público que no exercício das competências subdelegadas, na Diretora da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa, Dr.ª Lídia Maria dos Santos Serras, pela Diretora Coordenadora da Direção de Formação, Dra. Rosa Alexandra de Jesus Pereira, através do Despacho N.º INT/2016/5154 e do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelegou na Dr.ª Maria João Bailão Carmo Barrocoso, Diretora da Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal, e na Eng.ª Maria Conceição Barradas Grilo, Diretora da Escola de Hotelaria e Turismo de Portalegre, as seguintes competências:

a) Autorizar despesas com aquisição de bens para assegurar o normal funcionamento das estruturas escolares até ao limite de € 1.500,00, bem

como praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesa, nomeadamente a autorização de pagamento, observados os necessários procedimentos legais.

b) Promover a instrução dos processos de aquisição de bens e serviços, que devam ser submetidos a autorização superior, designadamente a aquisição de serviços de formadores externos ou de outros prestadores de serviço, traduzindo o ato de submissão a despacho na assunção formal de responsabilidade pelo cumprimento de todos os preceitos legais aplicáveis e pela observância da estrita legalidade procedimental;

c) Celebrar contratos com os formandos das estruturas escolares;

d) Celebrar em representação do Turismo de Portugal os acordos individuais de estágio entre os formandos e as empresas onde os mesmos vão realizar o estágio;

e) Exercer as competências previstas no regulamento do aluno que, não expressamente reservadas ao Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, IP ou que pela sua própria natureza apenas possam ser exercidas por este órgão, bem como a prática dos atos que se mostrem necessários a dar execução à admissão e reintegração de alunos, nos termos das normas e dos regulamentos aplicáveis, com exceção dos atos de suspensão e/ou de expulsão da escola;

f) Promover e aprovar as atividades complementares de formação;

g) Promover os serviços prestados pela estrutura escolar nos domínios da formação, da certificação e da prestação de serviços de natureza hoteleira em geral, com o limite constante da alínea a) deste despacho;

h) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito;

i) Justificar ou injustificar faltas e visar mensalmente a relação de assiduidade do pessoal da respetiva Escola de Hotelaria e Turismo;

j) Assinar todo o expediente e correspondência relativos às matérias ora subdelegadas;

2 — Os limites fixados no presente despacho, para efeitos de autorização de despesas, não incluem IVA;

3 — Os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados devem ser dados a conhecer à Diretora da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa, Dr.ª Lídia Maria dos Santos Serras até ao dia 15 de cada mês, mediante a apresentação de uma listagem dos atos praticados no mês anterior;

4 — Os atos praticados ao abrigo das subdelegações de competência constantes do presente despacho, que envolvam a assunção de encargos, devem ser precedidos de prévio cabimento da correspondente despesa, a efetuar pelo Departamento de Planeamento e Controlo Orçamental;

5 — O presente Despacho produz efeitos imediatos, ficando assim ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde o dia 19 de fevereiro de 2016.

29 de julho de 2016. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

209773837

#### Despacho n.º 10148/2016

##### Subdelegação de Competências na Diretora do Departamento de Gestão Pedagógica e Certificação — Dr.ª Elisabete Maria Nunes Mendes

1 — Torna-se público que no exercício das competências subdelegadas na Diretora Coordenadora da Direção de Formação, Dr.ª Rosa Alexandra de Jesus Pereira, através do Despacho n.º INT/2016/4237, de 29 de abril de 2016, subdelegou pelo Despacho n.º INT/2016/6766, na Dr.ª Elisabete Maria Nunes Mendes, Diretora do Departamento de Gestão Pedagógica e Certificação da Direção de Formação, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços, com exceção de empreitadas, até ao limite de Euros 10.000 (dez mil euros), incluindo a escolha do procedimento a adotar, bem como a prática de todos os demais atos necessários para a formação dos contratos;

1.2 — Definir os referenciais de formação e os conteúdos formativos, bem como regulamentos internos inerentes à atividade pedagógica;

1.3 — Aprovar o calendário escolar;

1.4 — Determinar a realização de auditorias técnico-pedagógicas à rede escolar;

1.5 — Decidir sobre a realização de Provas de Aptidão Profissional para efeitos de reconhecimento de qualificações profissionais e nomeação de representantes do Turismo de Portugal, IP, em Provas de Aptidão Profissional e em Provas de Avaliação Final;

1.6 — Aprovar a venda de serviços prestados pelas estruturas escolares nos domínios da formação e da certificação, bem como definir as respetivas tabelas de preços;

1.7 — Aprovar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, à exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

1.8 — Aprovar os mapas de férias, o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores;

1.9 — Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade;

1.10 — Aprovar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, dentro dos limites orçamentais aprovados;

1.11 — Assinar certificados profissionais, expediente e correspondência relativos às matérias ora subdelegadas.

2 — Os atos praticados ao abrigo da subdelegação de competências constantes do presente despacho e que envolvam a assunção de encargos devem ser precedidos do prévio cabimento da correspondente despesa a efetuar pelo Departamento de Planeamento e Controlo Orçamental, e dar cumprimento às demais regras que no caso concreto devam ser observadas, designadamente as relativas à realização da despesa e à execução orçamental.

3 — Os limites fixados no presente despacho para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

4 — No âmbito dos poderes subdelegados no presente despacho, está excluído o exercício de ação disciplinar relativamente ao pessoal que exerça funções de direção ou coordenação.

5 — Os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados devem ser dados a conhecer, à Diretora Coordenadora da Direção de Formação, Dr.ª Rosa Alexandra de Jesus Pereira, antes da primeira reunião do Conselho Diretivo de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula dos atos praticados no mês anterior.

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 19 de fevereiro de 2016.

29 de julho de 2016. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

209773472

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

### Aviso n.º 9879/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto por Aviso n.º 3907/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março.

### Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

| Ordenação | Nome  | Classificação final |
|-----------|---|---------------------|
| 1.º       | David Miguel Simões Grade . . . . .             | 14,60 valores       |
| 2.º       | Nilza do Rosário Prata Caeiro . . . . .         | 13,80 valores       |
| 3.º       | João Carlos Pinto Fernandes . . . . .           | 13,00 valores       |
| 4.º       | Ricardo Eduardo Barros e Silva Aguiar . . . . . | 12,95 valores       |
| 5.º       | Ana Isabel Pereira Barata Neves . . . . .       | 12,78 valores       |

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., de 27 de julho de 2016, foi notificada aos candidatos, através

de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

209772565

## MAR

### Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

#### Despacho n.º 10149/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Maria Isabel Ferreira Pinto Guerra, para exercer funções de Técnica Especialista do meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, com efeitos a partir de 6 de junho de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do citado decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido diploma, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

#### Nota curricular

Maria Isabel Ferreira Pinto Guerra nasceu a 21 de maio de 1954. Licenciatura em Biologia pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em 1977.

Frequência de vários Cursos de Especialização e Formação nas áreas das atividades exercidas ao longo da sua carreira, em matérias de Avaliação de Impactes Ambientais, Gestão e Ordenamento do Território, e, ainda, Gestão Portuária, tendo frequentado o Curso do CAGEP (INA, 2009) e curso de Especialização sobre dos Assuntos do Mar (UCP, 2011).

De fevereiro de 2012 a maio de 2016 — Vogal do Conselho de Administração da DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., com o pelouro das infraestruturas, ambiente e sustentabilidade.

De janeiro de 2007 a fevereiro de 2011 — Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Portuário e Transportes Marítimos (IPTM, I. P.), responsável do pelouro das Obras e Ambiente.

De 1997 a 2007 — Auditora Ambiental Adjunta (1997) e Auditora Ambiental (1998) da Auditoria Ambiental do Ministério do Equipamento, Planeamento e Administração do Território e, após, Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

De 1982 a 1996 — Técnica Especialista na área do Ambiente e Ordenamento do Território, na Empresa Geral do Fomento, S. A. e, após, na Empresa Geral do Fomento — Serviços de Apoio, Gestão e de Estudos, S. A.

De 1979 a 1982 — Técnica na área da aquicultura no Instituto das Participações do Estado, I. P. E. e, após, no IPE — ICTIOGAL — Técnica e Comércio, S. A. R. L.

De 1978 a 1979 — Técnica na Direção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal, no Ministério de Agricultura e Pescas, na Divisão das Águas Interiores.

De maio a novembro de 1977 — Estágio no Laboratoire Maritime de Arcachon — Université de Bordeaux (Prof. Pierre Lasserre) na área da fisiologia dos peixes migradores com interesse para a aquicultura.

De 1976 a 1977 — Estágio na Direção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal, no Ministério de Agricultura e Pescas, na Divisão das Águas Interiores.

Membro da Ordem dos Biólogos.

Membro da Associação dos Auditores dos Cursos Auditores de Defesa Nacional.

209776575



# PARTE D

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Sentença n.º 13/2015

#### Proc. n.º 28/2014 — PAM

#### 2.ª Secção

#### Sentença n.º 13/2015 — 2.ª Secção

**Descritores:** Processo autónomo de multa/Infração da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC/ falta injustificada de remessa da conta/irregularidade/ilegalidade de funcionamento/boa-fé/ ausência de atividade e de movimento contabilístico

#### Sumário:

1 — A obrigatoriedade de prestação de contas constitui um dever jurídico que opera *ope legis* [cf. alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC], independentemente de interpelação, ou seja, a infração verifica-se a partir do momento em que o responsável, injustificadamente, não cumpre nos prazos legalmente estabelecidos (cf. artigo 52.º n.º 4 da LOPTC]

2 — Não poderá ser considerada como causa de exclusão de responsabilidade alegadas irregularidades/ilegalidades de funcionamento da associação, por se terem desconsiderado as normas estatutárias e legais no que concerne à composição e funcionamento do órgão executivo, conselho de administração.

3 — Tal invocação é atentatória dos mais elementares princípios da boa-fé, pelos quais se devem reger as entidades públicas e os particulares (vide artigo 10.º do CPA/2015 anterior artigo 6.º - A do CPA/1991) constituindo um verdadeiro «abuso de direito» por “*venire contra factum proprium*” (vide artigo 334.º do Código Civil, doravante CC).

4 — Os princípios concretizadores da boa-fé são diretamente aplicáveis aos entes autárquicos e associativos públicos, por intermédio do artigo 2.º n.º 1 e 2 alínea *c*) do CPA/1991 (atual artigo 10.º do CPA/2015).

5 — Não pode a invocação de falta de atividade e de movimento contabilístico, invocada de forma inoportuna por decorrido o prazo legal, ser considerada causa de justificação, excludente de ilicitude e culpa, pelo não envio de documentos obrigatórios de prestação de contas; nem ser julgado admissível aos demandados invocar o desconhecimento ou a deficiente interpretação da lei, em razão das funções que exercem naquela entidade pública e da qualidade de eleitos locais.

6 — Os responsáveis ao procederem assim cometeram uma infração financeira de caráter adjetivo p.p. pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC [na redação anterior à Lei n.º 20/2015], consubstanciada na prática de um facto omissivo típico e ilícito decorrente da não prestação de contas relativas à gerência de 2012.

7 — A sua conduta é fortemente censurável embora a título de negligência por violação de deveres de diligência e cuidado objetivo o que, por si só, não é suficiente para afastar a ilicitude.

### SENTENÇA N.º 13/2015 — 2.ª SECÇÃO

#### I. RELATÓRIO

1 — Nos presentes autos estão os membros do conselho de administração da «Associação de Freguesias da Serra da Estrela», composto por João Carlos da Fonseca Amaral, António Antunes Alves, Jorge Manuel Boto Martins [respetivamente presidente, vice-presidente e secretário do conselho de administração], pessoalmente, indiciados pela prática de factos que preenchem uma infração processual financeira prevista pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (1) [doravante LOPTC], «falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal...» relativa à gerência de 2012.

1.1 — A conta de gerência de 2012, relativa à «Associação de Freguesias da Serra da Estrela», não deu entrada no Tribunal dentro do período legalmente estabelecido.

1.2 — Após sucessivas notificações dirigidas pelo Tribunal àquele conselho de administração para junção da documentação obrigatória de prestação de contas, advertindo da correspondente cominação legal por incumprimento, não foi remetida ao Tribunal qualquer documentação.

1.3 — Como consequência do incumprimento daquele dever legal, mesmo após notificação efetivada por órgão de polícia criminal (OPC), foi determinada a instauração do competente processo autónomo de multa.

1.4 — No cumprimento do disposto no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à citação nominal dos responsáveis para o contraditório com a observância dos formalismos legais.

1.5 — Foram apresentadas respostas pelos demandados, João Carlos da Fonseca Amaral, António Antunes Alves, Jorge Manuel Boto Martins, através de mandatário constituído para o efeito.

1.6 — A associação encontra-se extinta, tendo sido junta fotocópia do registo de extinção.

1.7 — No que concerne às respostas apresentadas pelos responsáveis, demandados, foram apresentados os argumentos que ora se passa a transcrever:

#### João Carlos Fonseca Amaral e António Antunes Alves

Exerceram o contraditório numa mesma peça processual dizendo o seguinte:

1

«Tal como de resto resulta do despacho proferido a fls. datado de 4 de setembro 2015 e em referência ao período de 2012 foi imputado aos aqui requerentes a prática da infração p. e p. na alínea a) n.º 1 do artigo 66.º LOPTC.

2

Isto porque segundo consta do teor do mesmo despacho, os aqui requerentes são responsáveis pela prática da referida infração respeitante à conta de gerência de 2012, enquanto membros do Conselho Administrativo da Associação das Freguesias da Serra da Estrela.

3

Uma vez que, segundo consta desse mesmo despacho, encontravam-se em funções à data limite da remessa dos documentos relativos aquela gerência de 2012 pelo órgão executivo responsável.

4

Nesse sentido foi aplicado o disposto na alínea *c*) n.º 1 do artigo 11.º e n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 175/99 de 21/09 bem como o teor do artigo 67.º n.º 3, 61.º n.º 1 e 62.º n.º 2, todos do LOPTC.

5

Sendo por conseguinte aplicado aos arguidos aqui exponentes a multa pelo valor mínimo legal de 510,00€.

6

Por escritura outorgada em 7 de Outubro de 2005 no Cartório Notarial do Fundão a fls.134 e seguintes do livro 14, foi constituída a Associação de Freguesias da Serra da Estrela, em que intervieram como associadas as então Juntas de Freguesia da Cabeça, Loriga, Alvoco da Serra e Vide, (doc.1) esclarecendo-se que atualmente as freguesias de Cabeça e Vide originaram a União de ambas as Freguesias.

7

Sendo que desta escritura faz parte integrante o documento complementar /Estatutos dessa Associação de Freguesias da Serra da Estrela (doc.1)

8

Não obstante ser constituída a referida Associação de Freguesias da Serra da Estrela, a verdade é que a mesma praticamente nunca funcionou, estando perfeitamente inativa, não tendo nos últimos anos desenvolvido qualquer tipo de atividade, para o fim a que se destinou, além de que não tem qualquer património, não tendo ativos nem passivos.

9

Sendo certo que neste momento a referida Associação já se encontra extinta e efetuado o respetivo registo de dissolução (doc.2).

10

A Associação das Freguesias da Serra da Estrela apenas foi constituída por aquelas 4 Juntas de Freguesias constantes na Escritura referida no artigo 8, sendo que posteriormente houve a adesão de novas associadas, designadamente as então Juntas de Freguesia de Teixeira e Sazes da Beira (doc.2).

11

*Sendo que posteriormente, em 07 de Novembro de 2009 foram os aqui requerentes identificados em a), b) e Jorge Manuel Boto Martins nomeados/eleitos, respetivamente Presidente, Vice Presidente e secretário do Conselho de Administração (doc.3).*

12

*Com efeito constatarem agora os aqui requerentes na qualidade em que intervêm, que a mesma associação funcionou ilegalmente.*

13

*Ora, tomando em conta o teor da escritura e respetivos estatutos (doc.1) bem como o teor do doc.2, os associados da Associação das Freguesias da Serra da Estrela, são: Freguesia de Alvoco da Serra, Freguesia de Loriga e União de Freguesias de Vide e Cabeça, e Freguesias de Teixeira e Sazes da Beira.*

14

*De acordo com o disposto nos artigos 4, 8 e 11 dos Estatutos da referida Associação, e a que corresponde o documento complementar que faz parte da escritura (doc.1), apenas e tão só podem ser eleitos/nomeados para órgãos sociais (Assembleia Interfreguesias e Conselho de Administração) os representantes das associadas da respetiva Associação das Freguesias da Serra da Estrela.*

15

*E, analisada a última ata de 7 de Novembro de 2009 da tomada de posse dos órgãos sociais verifica-se que aí estiveram presentes, além dos representados das associadas, também o representante da então Junta de Freguesia de Valezim, Jorge Manuel Martins Boto, que repete-se, não fazia parte da Associação das Freguesias da Serra da Estrela, por não ser inicialmente membro associado nem posteriormente ter aderido à mesma Associação.*

16

*Ora tal ato é ilegal, porquanto essa freguesia, Valezim, não é associada da referida Associação das Freguesias da Serra da Estrela, não a constituindo, nem tendo sido posteriormente admitida como nova associada, pelo que o recorrente identificado em c) não pode assumir a qualidade de administrador (secretário) pelo que assim não tem aplicação o disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 66.º LOPTC.*

17

*Ora em boa verdade, apenas existiam 2 membros no Conselho de Administração, designadamente Presidente e Vice- Presidente, respetivamente requerentes identificados em a) e b) quando obrigatoriamente teria que haver 3 elementos, sendo que o secretário Jorge Manuel Boto Martins, ao tempo Presidente da Junta de Freguesia de Valezim, não podia assumir a qualidade de membro do Conselho de Administração (secretário) pelas razões supra invocadas.*

18

*Esclarecendo-se contudo que se trata de um órgão colegial, onde é obrigação figurar 3 membros eleitos/nomeados.*

19

*Sendo que os 2 restantes membros, Presidente, requerente identificado em a) e Vice Presidente, requerente identificado em b) não podiam também assumir a qualificação de administradores da Associação, por o conselho de administração como órgão colegial obrigatoriamente tinha que ser constituído por 3 membros, havendo assim ilegalidade quanto à sua posse, porquanto repete-se teria que haver 3 membros no Conselho de Administração, sendo que aqueles 2 membros, só por si não poderão exercer quaisquer funções sem a nomeação/eleição do 3.º membro.*

20

*Pelo que em termos práticos aquele órgão colegial, não podia funcionar como efetivamente não funcionou.*

21

*Pelo que enquanto esta eleição/nomeação do terceiro membro não acontecesse, não existe sob o ponto de vista legal um Conselho*

*de Administração, pelo que os requerentes acima identificados não podem ser qualificados como administradores.*

22

*Sendo que este terceiro membro poderia e deveria ter sido eleito/nomeado através de um representante de uma das freguesias que posteriormente aderiram à Associação designadamente Freguesias de Teixeira e Sazes da Beira.*

23

*Face a matéria acima referida, em boa verdade os aqui requerentes não podem ser responsabilizados pela não apresentação das contas relativamente ao ano de 2012, já que não podiam exercer essas funções no Conselho de Administração da Associação das Freguesias da Serra da Estrela.*

24

*E, não é pelo facto dos requerentes acima identificados, pelo menos do ponto de vista formal poderem desempenhar as funções administrativas, de acordo com os Estatutos da referida Associação, obrigatoriamente tinha que haver 3 administradores, pelo que assim o funcionamento do Conselho de Administração com apenas dois elementos não podia funcionar, não podendo estes elementos assumirem a qualidade de Administradores.*

25

*Pelo que o disposto no artigo 66.º n.º 1 alínea a) da LOPTC, não tem aplicação relativamente aos recorrentes, por estes não poderem ser qualificados ou considerados como membros da Associação.*

26

*Assim não estavam os aqui requerentes em condições de cumprir aquela obrigação legal de apresentação de remessa das contas para o tribunal de Contas, relativa à gerência de 2012.*

27

*Sem embargo do acima alegado, diga-se em abono da verdade que em 14/12/2014, o requerente aqui identificado em a) na qualidade de Presidente da Associação de Freguesias da Serra da Estrela, atualmente Presidente da União de Freguesias de Vide e Cabeça, enviou as contas referentes à gerência de 2012 e de 2013, conjuntamente, para o tribunal de contas, tal como resulta da cópia que ora se junta (doc.4).*

28

*E se é certo que não enviou as contas tempestivamente, não obstante as várias notificações que lhe foram feitas, já que por ignorância e pelo facto de não ter aconselhamento jurídico estava convencido que não havia prazo para as apresentar.*

29

*Pelo que assim cumpriram os aqui requerentes o envio da prestação de contas de gerência referente ao ano de 2012, não obstante terem sido remetidas tardiamente, tomando em conta as razões supra invocadas.*

30

*Pelo que por conseguinte não violaram o disposto no artigo 51.º n.º 1 alínea m) da LOPTC.*

31

*Face a apresentação de contas de gerência do ano de 2012 para lá do prazo a que estavam obrigados (30/04/2013) resulta que no caso em análise não incorreram na infração a que alude o artigo 66.º n.º 1 alínea a) da LOPTC e muito menos na previsão a que se faz referência nas alíneas c) e d) desse mesmo preceito normativo.*

32

*Porquanto resulta dos autos e encontrando-se provado documentalmente que as contas de gerência de 2012, embora tardiamente, não houve qualquer falta injustificada da remessa de contas ao Tribunal.*

33

*Se as mesmas não foram apresentadas tempestivamente, tal facto deu-se atento as razões acima invocadas no artigo, encontrando-se tal facto já se encontra sanado.*

34

*Além de que as contas em questão não apresentam deficiências que impossibilitem ou dificultem a sua verificação.*

35

*Embora com algum atraso as contas referentes à gerência de 2012, foram enviadas, havendo assim qualquer recusa injustificada de colaboração para com o Tribunal.*

36

*Urna vez que a justificação pelo envio tardio de tais contas foi agora apresentada, naturalmente que V.Exa. levará em linha de conta a apresentação das contas de gerência de 2012 apresentada pelos requerentes, embora que com um atraso significativo.*

37

*Assim agiram os requerentes sem culpa, atuando sem consciência da ilicitude dos factos, sendo que esse erro não lhes pode ser censurável (artigo 17.º n.º 1 do C.P.) tornando em conta o alegado.*

38

*Ora tornando em conta a circunstância da Associação que os aqui requerentes representavam estar inativa, não tendo quaisquer movimentos contabilísticos significativos, mas apenas eventuais, convenceram-se os requerentes séria, convicta e legitimamente que não eram obrigados a remeter os documentos de prestação de contas para esse Venerando Tribunal de Contas referente à gerência de 2012.*

39

*Não deparou o requerente identificado em a) quando foi notificado que dispunha de um determinado prazo para apresentar as contas, e não sabia, nem era obrigado a saber da obrigação de apresentação das contas de gerência (de 2012) até ao dia 30/03/2013 até por não ter aconselhamento jurídico.*

40

*Pelo que se convenceram os requerentes, aliás legitimamente da licitude da sua atuação ao enviar as contas de gerência de 2012 em 30/04/2013, agindo assim sem culpa.*

41

*Assim face a tal situação, inexistente o requisito de dolo ou negligência para a aplicação da respetiva sanção.*

42

*Finalmente, por mera cautela apenas e tão só por dever de patrocínio, tomando em conta a matéria acima alegada e caso se venha a entender que o Conselho de Administração aqui representado formalmente pelos requerentes, é realmente responsável pelas infrações alegadamente cometidas a verdade é que qualquer responsabilidade apenas poder ser assacada ao requerente identificado em a).*

43

*Tomando em conta a infração cometida, de harmonia com o disposto no artigo 67.º da LOPTC, deverá levar-se em linha de conta a culpa quase inexistente, as consequências que não originaram qualquer prejuízo, a pouca gravidade dos factos, a circunstância de não haver prejuízos para quaisquer bens públicos e a circunstância dos requerentes, designadamente o requerente identificado em a) não terem antecedentes criminais, sendo estes pessoas de bem, respeitadores e considerados no meio local onde vivem.*

44

*E, ainda o facto da Associação das Freguesias da Serra da Estrela, neste momento já se encontrar dissolvida (doc.2), o pagamento por essa multa deverá ser apenas da responsabilidade do requerente identificado em a) enquanto presidente da direção da Associação das Freguesias da Serra da Estrela e não ao requerente identificado*

*em b) já que este nunca foi notificado para apresentação daquelas contas de gerência de 2012, sendo que essas notificações ao invés, apenas foram para o requerente identificado em a) que nunca alertou o requerente identificado em b) dessa situação.*

45

*Sendo que este, requerente identificado em b) pelo facto da Associação estar inativa, estava completamente alheado de tudo o que aí se passou, pelo que se impõe por uma questão de justiça e equidade que a multa deva apenas e tão só ser aplicada ao requerente identificado em a), enquanto Presidente da Associação e pessoa que foi notificada várias vezes por parte do tribunal de Contas.*

*Termos em que,*

*Face ao exposto R. a V.Exa. se digne dar sem efeito a multa de 510,00€ que foi aplicada aos requerentes pelo facto destes não terem cometido qualquer contra ordenação, ou quando assim senão entender; deverá a multa ser aplicada apenas e tão só ao requerente identificado em a), caso se entenda que a situação descrita constitui infração.*

**Jorge Manuel Boto Martins**

1

*«Tal como de resto resulta do despacho proferido a fls. datado de 4 de setembro 2015 e em referência ao período de gerência de 2012 foi imputado ao aqui requerente a prática da infração p. e p. na alínea a) n.º 1 do artigo 66.º LOPTC.*

2

*Isto porque segundo consta do teor do mesmo despacho, o aqui requerente é responsável pela prática da referida infração respeitante à conta de gerência de 2012, enquanto membro do Conselho Administração da Associação das Freguesias da Serra da Estrela.*

3

*Uma vez que, segundo consta desse mesmo despacho o requerente encontrava-se em funções à data limite da remessa dos documentos relativos aquela gerência de 2012 pelo órgão executivo responsável.*

4

*Nesse sentido foi aplicado o disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 11.º e n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 175/99 de 21/09 bem como o teor do artigo 67.º n.º 3, 61.º n.º 1 e 62.º n.º 2, todos do LOPTC.*

5

*Sendo por conseguinte aplicado ao arguido a multa pelo valor mínimo legal de 510,00€.*

6

*Ora salvo o devido respeito, entende o arguido aqui requerente que não é responsável pela alegada contra ordenação a que se reportam os autos, porquanto nem nessa data, nem em data anterior ou posterior exerceu funções na referida Associação de Freguesias da Serra da Estrela.*

7

*Pelo que aqueles preceitos normativos a que se faz referencia no douto despacho de fls. datado de 04/09/2015 não têm aplicação no caso em análise.*

8

*Nesse sentido o requerente ao tempo enquanto presidente da junta de freguesia de Valezim, nunca poderia desempenhar quer do ponto de vista formal ou institucional quer ainda individual, o cargo de secretário daquela Associação de Freguesias da Serra da Estrela de acordo com a matéria que abaixo se irá alegar.*

9

*No ano de 2012 o Conselho de Administração da Associação de Freguesia da Serra da Estrela, era composto pelo Presidente João Carlos da Fonseca Amaral, enquanto presidente da então Junta de Freguesia de Vide e pelo Vice Presidente, António Antunes Alves na qualidade de Presidente da então Junta de Freguesia de Alvoco*

da Serra e pelo aqui requerente como secretário na qualidade de Presidente da também então Junta de Freguesia de Valezim, sem que para o efeito pudesse exercer este cargo, atento a matéria que abaixo se irá explicar.

10

Ora a verdade é que, tomando em conta os argumentos que abaixo se irão referir o aqui requerente em 2012 não poderia assumir a qualidade de membro do Conselho de Administração da referida Associação, não podendo assim ser considerado administrador da mesma, já que apenas e tão só era administrador sob o ponto de vista formal, já que de facto nunca exerceu quaisquer atos de gerência ou administração na referida Associação de Freguesias da Serra da Estrela.

11

Já que para o efeito o requerente nunca reuniu, nunca tomou qualquer decisão na vida da Associação, não desenvolvendo qualquer intercâmbio entre as freguesias que compunham a Associação, nunca interferindo de facto ou de direito na vida da Associação.

12

Ora por escritura outorgada em 7 de Outubro de 2005 no Cartório Notarial do Fundão a fls.134 e seguintes do livro 14, foi constituída a Associação de Freguesias da Serra da Estrela, em que intervieram como associadas as então Juntas de Freguesia da Cabeça, Loriga, Alvoco da Serra e Vide, (doc.1) esclarecendo-se que atualmente as freguesias de Cabeça e Vi de originaram a União de ambas as Freguesias.

13

Sendo que desta escritura faz parte integrante o documento complementar /Estatutos dessa Associação de Freguesias da Serra da Estrela (doc.1)

14

Não obstante ser constituída a referida Associação de Freguesias da Serra da Estrela, a verdade é que a mesma praticamente nunca funcionou, estando perfeitamente inativa, não tendo nos últimos anos desenvolvido qualquer tipo de atividade, para o fim a que se destinou, além de que não tem qualquer património, não tendo ativos nem passivos.

15

Sendo certo que neste momento a referida Associação já se encontra extinta e efetuado o respetivo registo de dissolução (doc.2).

16

A Associação das Freguesias da Serra da Estrela apenas foi constituída por aquelas 4 Juntas de Freguesias constantes na Escritura referida no artigo 12, sendo que posteriormente houve a adesão de novas associadas, designadamente as então Juntas de Freguesia de Teixeira e Sazes da Beira (doc.3).

17

Sendo certo que a Junta de Freguesia de Valezim da qual em 2012 o aqui requerente era Presidente, nunca integrou a referida Associação, já que não interveio na constituição dessa Associação, nem sequer veio a aderir posteriormente, tal como consta claramente do teor do doe. 1 e 3.

18

Ora tomando em conta os estatutos juntos com a escritura referida no artigo 12 deste articulado e a que corresponde o doc.1, e tomando em conta o disposto no artigo 8 desses estatutos, os membros que compõem a Associação da Freguesias da Serra da Estrela, apenas podem ser Presidentes ou vogais de cada uma das Juntas de Freguesia que faziam parte dessa mesma Associação.

19

Pelo que assim, a nomeação/eleição para tal cargo é formal e institucional, e nunca pessoal.

20

Não obstante o acima alegado, em 07 de Novembro de 2009 foi o aqui requerente nomeado/eleito secretário do Conselho de Administração (doc.4) enquanto Presidente da Junta de Freguesia de Valezim.

21

Com efeito constata-se agora que o aqui requerente na qualidade em que intervém, que a mesma associação funcionou ilegalmente, porquanto sem embargo do alegado no artigo 19, sob o ponto de vista formal e institucional o aqui requerente não podia desempenhar aquelas funções, por repete-se a Junta de Freguesia de que fazia parte, não era membro daquela Associação, além de que individualmente também não podia exercer tal cargo que de facto nunca exerceu.

22

Ora, tomando em conta o teor da escritura e respetivos estatutos (doc.1) bem como o teor do doc.3 os associados da Associação das Freguesias da Serra da Estrela, eram: Freguesia de Alvoco da Serra, Freguesia de Loriga e União de Freguesias de Vide e Cabeça, e Freguesias de Teixeira e Sazes da Beira.

23

De acordo com o disposto nos artigos 4, 8 e 11 dos Estatutos da referia Associação, e a que corresponde o documento complementar que faz parte da escritura (doc.1), apenas e tão só podem ser eleitos/nomeados para os órgãos sociais, repete-se, (Assembleia Interfreguesias e Conselho de Administração) os representantes das associadas da respetiva Associação das Freguesias da Serra da Estrela.

24

E, analisada a última ata de 7 de Novembro de 2009 da tomada de posse dos órgãos sociais (doc.3) verifica-se que aí estiveram presentes, além dos representados das associadas, também o representante da então Junta de Freguesia de Valezim, aqui requerente, que repete-se não fazia parte da Associação das Freguesias da Serra da Estrela, por não ser inicialmente membro associado nem posteriormente ter aderido à mesma Associação.

25

Ora tal ato foi ilegal, porquanto essa freguesia de Valezim, não era associada da referida Associação das Freguesias da Serra da Estrela, não a constituindo, nem tendo sido posteriormente admitida como nova associada, pelo que aqui requerente não podia assumir a qualidade de administrador (secretário) pelo que assim não tem aplicação o disposto nos vários preceitos normativos referidos no despacho datado de 04/09/2015, já que o requerente é completamente alheio a qualquer atraso na apresentação das contas de gerência referente ao ano de 2012, porquanto não podia exercer quaisquer funções executivas, que de facto nunca exerceu.

26

E não obstante isso, a verdade é que o representante da Freguesia de Valezim, incompreensivelmente foi eleito/nomeado para os órgãos sociais daquela Associação, sem que repete-se em tempo algum tivesse desempenhado de facto quaisquer funções.

27

Com efeito o então presidente da Junta de Freguesia de Valezim, aqui requerente, ocupou ilegalmente o lugar de secretário do Conselho de Administração, não obstante nunca de facto ter exercido essas funções, pelo que repete-se, é completamente alheio a tudo o que que passava na Associação das Freguesias da Serra da Estrela, nomeadamente a não que nunca apresentação de contas da gerência referente ao ano de 2012.

28

Portanto, relativamente ao aqui requerente, o ato de tomada de posse em 07 de Novembro de 2009 é ilegal, sendo assim nulo e de nenhum efeito pelas razões supra invocadas.

29

Pelo que por conseguinte desde já se invoca a referida nulidade para os efeitos tidos por convenientes.

30

*Face à situação de ilegalidade, o secretário do Conselho de Administração, aqui requerente, não pode ser considerado membro do Conselho de Administração como secretário, substancial ou formalmente, porquanto não podia ser eleito/nomeado para tal, atento o acima invocado, não podendo assumir portanto a qualidade de administrador que de facto nunca exerceu.*

31

*Pelo que nos termos do artigo 11 números 1 e 4 dos Estatutos da Associação das Freguesias da Serra da Estrela, junto com a escritura (doc.1) o Conselho de Administração da Associação é obrigatoriamente composto por 3 membros eleitos entre os associados da Assembleia Interfreguesias.*

32

*Sendo que repete-se, em relação ao aqui requerente, este pelo facto da Junta de Freguesia que representava (Junta de Freguesia de Valezim) não ser membro dessa Associação das Freguesias da Serra da Estrela, tal facto impedia a sua nomeação/eleição, para órgão do Conselho de Administração, não podendo, repete-se ser considerado como administrador (secretário), já que aquela nomeação/eleição não era a título individual mas sim a título formal e institucional.*

33

*Já que essa nomeação/eleição estaria sempre dependente do cargo de Presidente da Junta de Freguesia ser membro associado daquela Associação, o que não era o caso da Junta de Freguesia de Valezim.*

34

*Portanto e em conclusão e face à matéria acima referida, em boa verdade o aqui requerente não pode ser responsabilizado pela não apresentação das contas de gerência relativamente ao ano de 2012, já que não podia exercer essas funções no Conselho de Administração da Associação das Freguesias da Serra da Estrela.*

35

*Pelo que o disposto nos vários preceitos normativos constantes do duto despacho de 04/09/2015, não tem aplicação relativamente ao aqui requerente, por este não poder ser qualificado ou considerado como membro da Associação.*

36

*Assim não estava o aqui requerente em condições de cumprir aquela obrigação legal de apresentação de remessa das contas para o Tribunal de Contas, relativa à gerência de 2012, cuja remessa terminaria em 30/04/2013.*

*Sem embargo do acima alegado, apenas e tão só por dever de paratrocínio*

35

*Mas a verdade é que essas mesmas contas foram efetivamente enviadas.*

36

*Com efeito em 14/12/2014, o Presidente da Associação de Freguesias da Serra da Estrela, João Carlos da Fonseca Amaral, atualmente Presidente da União de Freguesias de Vide e Cabeça, enviou as contas referentes à gerência de 2012 e de 2013, conjuntamente, para o tribunal de contas, tal como resulta da cópia que ora se junta (doc.5).*

37

*E se é certo que não enviou as contas tempestivamente, não obstante as várias notificações, já que por ignorância estava convencido que não havia prazo para as apresentar.*

38

*Sem embargo da matéria acima alegada, diga-se em abono da verdade que o aqui requerente efetivamente assinou as contas referentes ao ano de 2012, pela circunstância de à data estar convencido que a Junta de Freguesia de Valezim, de que ao tempo era presidente, fazer parte da referida Associação, situação essa de que o requerente tomou conhecimento à posteriori.*

39

*Esclarecendo-se que, essas contas foram assinadas de cruz, já que a única coisa que o requerente fez foi assinar as contas.*

40

*Já que se tivesse conhecimento de que efetivamente não poderia exercer essas funções nunca teria assinado as referidas contas, pelas razões supra invocadas e ainda por não ter tido qualquer interferência na vida da referida Associação.*

*Termos em que,*

*Face ao exposto R. a V.Exa. se digne dar sem efeito a multa de 510,00€ que foi aplicada ao requerente pelo facto deste não ter cometido qualquer contra ordenação».*

## II. Questões Prévias

1 — O Tribunal é competente, conforme o disposto nos artigos 202.º e 214.º da CRP e nos artigos 1.º n.º 1, 58.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea e) da LOPTC.

2 — O processo está isento de nulidades que o invalidem, não existem outras nulidades, exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa, e que cumpra conhecer.

## III. FUNDAMENTAÇÃO

### 1.— Os Factos

Instruído o processo com os necessários elementos probatórios e citados os responsáveis para o contraditório, resultam os seguintes:

#### 1.1 — Factos Provados:

1 — Em 30 de Abril de 2013, os responsáveis João Carlos da Fonseca Amaral, António Antunes Alves e Jorge Manuel Boto Martins, eram respetivamente: presidente, vice-presidente e secretário do conselho de administração da «Associação de Freguesias da Serra da Estrela».

2 — A propósito da introdução e validação da conta de gerência de 2012 da «Associação de Freguesias da Serra da Estrela», veio o Departamento de Verificação Interna [DVIC.2], através da Informação n.º 21/2013, de 9 de outubro de 2013, atestar a falta de entrega dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2012 (cf. fls. 2 e 3).

3 — Em 28.10.2013, através do ofício n.º 16309, por correio registado com AR, foi notificado o presidente do conselho de administração daquela associação de freguesias, do facto de não haver qualquer registo de entrada da conta de gerência de 2012, para que em 5 dias úteis viesse informar o que tivesse por conveniente, bem como, procedesse ao envio dos documentos de prestação de contas em falta e esclarecesse sobre o funcionamento/extinção da mesma, enviando declaração certificada expressa (cf. fls. 12 e 13).

4 — Por despacho de 30.01.2014, perante a ausência de resposta, determinou-se a notificação nominal do representante daquela associação de freguesias — o atual presidente da União de Freguesias de Vide e Cabeça — por órgão de polícia criminal [OPC], para que, em 10 dias úteis, prestasse esclarecimentos relativos à omissão de prestação de contas do exercício de 2012, sob advertência de instauração de processo de multa pela infração p. e p. na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, na redação anterior à Lei n.º 20/2015 de 9 de março (cf. fls. 15).

5 — Em 31.03.2014, solicitou-se à GNR de Seia, via ofício n.º 4121, por correio registado com AR, que procedesse à notificação *in nomine*, com entrega de certidão e nota de notificação ao responsável, João Carlos da Fonseca Amaral, presidente do conselho de administração daquela associação de freguesias, e presidente da União de Freguesias de Vide e Cabeça — Seia (cf. fls. 22 a 23).

6 — Em 14.04.2014, foi rececionada no Tribunal a «certidão de notificação», ocorrida em 02.04.2014, do responsável, João Carlos da Fonseca Amaral, presidente do conselho de administração daquela associação de freguesias, e da União de Freguesias de Vide e Cabeça — Seia, para que em 10 dias úteis, no exercício do contraditório [cf. artigo 13.º da LOPTC], se pronunciasse sobre a omissão de prestação de contas da gerência de 2012, bem como da falta de resposta aos ofícios do Tribunal, sob advertência instauração de processo de multa pela infração p. e p. na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, na redação anterior à Lei n.º 20/2015 de 9 de março, punível com pena de multa (cf. fls. 27).

7 — Em 28.11.2014, face ao persistente incumprimento, mesmo após notificação do presidente da associação por OPC, foi proferido despacho determinando a abertura do PAM n.º 28/2014, 2.ªS. visando averiguar a indiciada infração [atento o disposto no artigos 66.º e 67.º da LOPTC] (cf. fls. 30).

8 — Por «despacho judicial» de 04.09.2015, determinou-se a citação *in nomine* dos membros do conselho de administração da referida associação para em 15 dias úteis se viessem pronunciar, no exercício do

contraditório, sobre a imputação das indiciadas infrações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, [na redação anterior a 2015], ou no mesmo prazo, querendo, requererem o pagamento das multas pelo valor mínimo legal de €510,00, sendo que, após o pagamento e remessa dos documentos em falta, o processo seria arquivado, atento o disposto no artigo 76.º n.º 3 do Regulamento Interno do Tribunal de Contas (cf. fls. 38 a 41).

9 — O determinado foi cumprido através do ofício n.º 15331, de 10.09.2015, dirigido à GNR, posto territorial de Seia, por correio registado, para que procedesse à citação dos responsáveis, com entrega de cópia do despacho judicial de 04.09.2015 (cf. fls. 44 e 45).

10 — Os responsáveis, membros do conselho de administração da associação de freguesias: *João Carlos da Fonseca Amaral*, *António Antunes Alves* e *Jorge Manuel Boto Martins*, foram citados, em 16, 24 e 22 de setembro, respetivamente, tendo-lhe sido entregue cópia do despacho judicial, de 04.09.2015, conforme atestam as certidões de citação dos responsáveis remetidas pelo órgão de polícia criminal (cf. fls. 47 a 49).

11 — Em 30.09.2015, foi apresentada resposta de *Jorge Manuel Boto Martins*, e em 05.10.2015 e 06.10.2015, foram apresentadas as de *João Carlos da Fonseca Amaral* e *António Antunes Alves*, todas através de mandatário constituído para o efeito (cf. fls. 50 a 75, 77 a 91 e 92 a 120).

12 — Das respostas e documentos apresentados pelos demandados resulta provado que a «Associação de Freguesias da Serra da Estrela» foi criada por escritura outorgada em 7 de outubro de 2005, no Cartório Notarial do Fundão, tendo intervindo na sua constituição na qualidade de freguesias associadas as Freguesias da Cabeça, Loriga, Alvoco da Serra e Vide, e que, atualmente, as freguesias de Cabeça e de Vide originaram a União de Freguesias de Cabeça e Vide, tendo posteriormente aderido as freguesias de Teixeira e Sazes da Beira.

13 — Os demandados assentam o essencial da sua defesa no facto de a «Associação de Freguesias da Serra da Estrela» ter alegadamente funcionado de forma ilegal, uma vez que estatutariamente um dos membros, *Jorge Manuel Boto Martins*, não poderia ser membro do conselho de administração, pelo facto de a sua autarquia (freguesia de Valezim) não pertencer às autarquias associadas e que esse facto, por sua vez, acarretaria que o conselho de administração, como órgão colegial, não pudesse legalmente funcionar apenas com 2 membros, pelo que não poderiam ser responsabilizados pelo Tribunal de Contas, na qualidade se «administradores» enquanto não fosse eleito novo representante.

14 — Alegam ainda ignorância, a falta de consciência da ilicitude, e a ausência de movimento contabilístico para o facto de não terem cumprido o envio tempestivo da conta.

15 — No que se refere à gerência de 2012, a «Associação de Freguesias da Serra da Estrela» *Jorge Manuel Boto Martins*, na qualidade de secretário da associação e presidente da junta de freguesia de Valezim, veio atestar, expressamente, que o conselho de administração era composto pelos seguintes membros:

Presidente, *João Carlos da Fonseca Amaral* (presidente da junta de freguesia de Vide);

Vice-presidente, *António Antunes Alves* (presidente da junta de freguesia de Alvoco da Serra);

Secretário, *Jorge Manuel Boto Martins* (presidente da junta de freguesia de Valezim).

16 — Do cotejo da documentação enviada pelos demandados, constata-se, através da ata n.º 5 de 07.11.2009, que o conselho de administração já naquela data (2009) era composto pelos ora respondentes nas qualidades de Presidente, *João Carlos da Fonseca Amaral*; Vice-presidente, *António Antunes Alves*; Secretário, *Jorge Manuel Boto Martins*.

17 — Por sua vez da ata n.º 1 de 20.09.2007, constata-se que *António Antunes Alves*, já havia ocupado o lugar de presidente, e *Jorge Boto Martins*, o lugar de Vice Presidente da «Associação de Freguesias da Serra da Estrela».

18 — Está igualmente demonstrado que à data da prestação de contas da gerência de 2012, os visados *João Carlos da Fonseca Amaral*, *António Antunes Alves*, *Jorge Manuel Boto Martins* estavam em funções naquele conselho de administração, por isso, sendo responsáveis pela prestação de contas, não o tendo feito (cf. fls. 2 e 3).

19 — A documentação, posteriormente, enviada pelos demandados, e que ora juntam aos autos, como comprovativa de prestação de contas 2012/2013 não se mostra idónea à prestação de contas ao Tribunal (cf. fls. 75, 96 e verso, 116 a 118).

20 — De acordo com a informação prestada pelo Departamento de Verificação Interna de Contas (DVIC.2), através da Comunicação Interna n.º 217/2015 — DVIC.2, de 29.10.2015, «constata-se que persiste a omissão do envio dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2012. Mais se informa que os documentos de remessa

obrigatória encontram-se identificados na resolução 50/2012, publicada no DR. 2.ª série de 11.12.2012, adiante identificados:

a) Mapa de fluxos de caixa;

b) Conta de operações de Tesouraria;

c) Ata de aprovação das contas pelo órgão executivo da entidade; e

d) Relação nominal dos responsáveis relativa ao período a que se reporta a prestação de contas» (cf. fls. 123).

21 — Agiram os responsáveis de forma livre e consciente, sabendo ser a sua conduta omissiva proibida por lei.

22 — Está igualmente provado que a «Associação de Freguesias da Serra da Estrela» se encontra atualmente extinta de acordo com a cópia de registo de dissolução, procedente do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, em anexo (cf. fls. 68, 112).

#### 1.1.1 — Factos não provados

1 — Não damos como provado que os responsáveis tivessem agido com a intenção deliberada de não remeterem a documentação de prestação de contas ao Tribunal.

2 — Não damos como provado a falta de atividade e ausência de movimentos contabilísticos da associação, de ativos e passivos ou de património.

3 — Não damos como provado que os indiciados responsáveis se tenham abstraído de praticar quaisquer atos no âmbito das suas funções como membros do conselho de administração da associação.

4 — Não damos como provado a ignorância, a falta de consciência da prática de atos ilegais dos demandados nos atos praticados como membros da associação.

5 — Não se dá como provado o envio da conta de gerência de 2012, ou de quaisquer documentos válidos de prestação de contas, até à presente data.

#### 1.2 — Motivação da decisão de facto

A factualidade provada resulta do conteúdo dos documentos juntos aos autos, nomeadamente:

— A Informação n.º 21/2013 — DVIC.2, de 09.10.2013, do Departamento de Verificação Interna de Contas, dando conta da omissão de remessa da conta de gerência de 2012, relativa à «Associação de Freguesias da Serra da Estrela» (cf. fls. 2 a 3).

— O ofício n.º 16309, 28.10.2013, por correio registado com AR, de notificação do presidente do conselho de administração daquela associação de freguesias para que em 5 dias úteis viesse informar o que tivesse por conveniente, bem como, procedesse ao envio dos documentos de prestação de contas em falta e esclarecesse sobre o funcionamento/extinção da mesma, enviando declaração certificada expressa (cf. fls. 12 e 13).

— O despacho de 30.01.2014 que determina a notificação nominal do representante daquela associação de freguesias, por órgão de polícia criminal [OPC], para que, em 10 dias úteis, prestasse esclarecimentos relativos à omissão de prestação de contas do exercício de 2012, sob advertência de instauração de processo de multa pela infração p. e p. na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, na redação anterior à Lei n.º 20/2015 de 9 de março (cf. fls. 15).

— O ofício n.º 4121, de 31.03.2014, por correio registado com AR, dirigido à GNR de Seia, para que procedesse à notificação, com entrega de certidão e nota de notificação, do responsável, *João Carlos da Fonseca Amaral*, presidente do conselho de administração da «Associação de Freguesias da Serra da Estrela», atual presidente da União de Freguesias de Vide e Cabeça — Seia (cf. fls. 22 a 23).

— A «certidão de notificação», ocorrida em 02.04.2014, do responsável, *João Carlos da Fonseca Amaral*, presidente do conselho de administração daquela associação de freguesias, e da União de Freguesias de Vide e Cabeça — Seia (cf. fls. 27).

— O despacho de 28.11.2014, determinando a abertura do PAM n.º 28/2014, 2.ª S. visando averiguar a indiciada infração de omissão de prestação de contas (cf. fls. 30).

— O despacho judicial de 04.09.2015, que manda citar nominalmente os membros do conselho de administração da referida associação para em 15 dias úteis se virem pronunciar, no exercício do contraditório, sobre a imputação das indiciadas infrações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC [na redação anterior a 2015], (cf. fls. 38 a 41).

— O ofício n.º 15331, dirigido à GNR, posto territorial de Seia, por correio registado, para que procedesse à citação dos responsáveis, com entrega de cópia do despacho judicial de 04.09.2015 (cf. fls. 44 e 45).

— As certidões de citação dos responsáveis (cf. fls. 47 a 49).

— A resposta do responsável e documentos anexos *Jorge Manuel Boto Martins* (cf. fls. 51 a 75).

— As respostas dos responsáveis e documentos anexos, *João Carlos da Fonseca Amaral*, e *António Antunes Alves* (cf. 77 a 91 e 92 a 120).

— A Comunicação Interna n.º 217/2015 — DVIC.2, de 29.10.2015, que atesta a falta de prestação de contas na gerência de 2012 (cf. fls. 123).

## 2 — Enquadramento jurídico

1 — Os factos geradores de responsabilidade financeira sancionatória encontram-se tipificados no artigo 65.º da LOPTC, elencando o artigo 66.º as denominadas «*Outras Infrações*», são condutas que devido à sua censurabilidade o legislador entendeu cominar com uma sanção pecuniária [multa], constituindo infrações processuais financeiras puníveis pelo Tribunal, nomeadamente nas seguintes situações [na redação anterior à Lei n.º 20/2015, de 09.03, por aplicável à data dos factos]:

Falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto);

Falta injustificada da sua remessa tempestiva ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da mesma Lei);

Apresentação das contas ao Tribunal com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da mesma Lei);

Falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter (artigo 66.º, n.º 1 al. b), da mesma Lei);

Falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparencia para prestação de declarações (artigo 66.º, n.º 1 al. c), da mesma Lei);

Falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. d), da mesma Lei).

2 — Encontram-se os responsáveis indiciados da prática de uma infração processual financeira «*pela falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal*», conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC [na redação anterior à Lei n.º 20/2015]. É em face da citada disposição legal e da matéria fáctica apurada que importa subsumir juridicamente a sua conduta.

3 — Não é tão só um problema de prestação de contas e informações ao Tribunal. Com efeito, tal como se pode ler no artigo 15.º da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, de 26 de agosto de 1789, «*A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração*». Trata-se, na verdade, de um *princípio de direito constitucional positivo* em vigor em França, mas que se integra na matriz constitucional europeia afirmada e rececionada no Tratado da União Europeia na parte relativa ao *princípio da transparência e prestação de contas* por parte de todos os que estando investidos no exercício de funções públicas, administrem dinheiros e ativos públicos, que lhes são postos à sua disposição, para a satisfação de necessidades coletivas, por forma legal e regular, em obediência aos *princípios da vontade geral, da soberania popular, da juridicidade dos comportamentos dos agentes públicos e da boa gestão dos recursos públicos*.

4 — O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º da LOPTC faz impender os responsáveis das instituições sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas no cumprimento dos deveres funcionais de colaboração, permitindo assim o exercício do controlo da legalidade e regularidade financeira da Administração e do dispêndio dos dinheiros públicos.

5 — Destarte, o mecanismo sancionatório elencado no artigo 66.º da LOPTC reveste-se de crucial importância uma vez que, constitui o instrumento legal à disposição do Tribunal para que este possa reagir por si aos bloqueios e obstáculos que possam ser criados à sua ação, pelas condutas ilícitas e culposas dos responsáveis obrigados à prestação de contas ao Tribunal.

6 — Na esteira da douta jurisprudência deste Tribunal vertida no **Acórdão n.º 11/2014, da 3.ª Secção** <sup>(2)</sup>, na previsão/estatuição da norma, alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º, n.º 1 da LOPTC [na redação anterior à Lei 20/2015, de 09.03] são censurados três factos ilícitos típicos: (i) a falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal; (ii) a prestação de contas não tempestivamente remetida ao tribunal, i.e. no prazo previsto no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC; (iii) a prestação de contas que se apresente com deficiências que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação, que na prática se reconduzem a uma única infração: violação do dever de prestar contas regular, legal e tempestivo.

7 — Ora, traduzindo-se o dever de prestação de contas num dos deveres mais relevantes de todos a cargo dos responsáveis da respetiva gerência [cf. artigo 52.º, n.º 1 da LOPTC], que deve ser *regular, tempestiva e legalmente* prestado de acordo com as Instruções deste Tribunal, isso justifica a asserção segundo a qual: a alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC [na anterior redação] vem abranger a tipicidade das condutas omissivas/comissivas exclusivamente direcionadas à prestação de contas, atenta a especificidade da sua estatuição.

8 — Desta forma entende-se que os restantes factos típicos elencados nas alíneas seguintes da referida disposição [*vide* alíneas b), c), d) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, na redação anterior a 2015] dizem respeito a condutas, igualmente, censuráveis, *mas não individualizadas relativamente à prestação de contas*, designadamente, os previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC «...*na prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados*», pelo que se

estará numa situação de *concurso aparente* entre tipos da alínea a) e c), mais precisamente, numa *relação de especialidade, devendo aplicar-se o tipo especializado. A não ser assim, estar-se-ia a punir duas vezes a mesma conduta o que afrontaria o princípio ne bis in idem.*

9 — Esta obrigatoriedade de prestação de contas constitui um dever jurídico que opera *ope legis* [cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC <sup>(3)</sup>], independentemente de interpelação, ou seja, a infração verifica-se a partir do momento em que o responsável, injustificadamente, não cumpre nos prazos legalmente estabelecidos [cf. artigo 52.º, n.º 4 da LOPTC], o inequívoco dever legal de remessa das contas ao Tribunal, seja na forma omissiva ou comissiva uma vez que naquela disposição sanciona-se não só a «*falta [injustificada] de remessa, e a falta de remessa tempestiva*», mas também, «*a prestação de contas com deficiências que impossibilitem gravemente a sua verificação*».

10 — Por outro lado, constitui um imperativo legal que deve ser, obrigatoriamente, concretizado pelos responsáveis ao abrigo de específicas Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas «*órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe*» [cf. n.º 1 do artigo 214.º da Constituição].

11 — *In casu*, conforme a Resolução n.º 3/2012, 2.ª Secção, de 29.11.2012, publicada sob o n.º 50/2012, no DR, 2.ª série — N.º 239 — 11 de dezembro de 2012, e nos termos das Instruções n.º 1/2001, 2.ª Secção, aprovadas pela Resolução 4/2001, 2.ª Secção, de 12 de julho.

12 — No que respeita à responsabilidade da associação de freguesias no capítulo da prestação de contas: à data dos factos *sub judicio* regia a Lei n.º 175/99, de 21 de setembro, diploma que dispunha acerca do «*regime jurídico das associações de freguesias de direito público*» <sup>(4)</sup>, dando execução, no capítulo da lei ordinária, ao comando constitucional consagrado no artigo 247.º da Constituição segundo o qual «*as freguesias podem constituir nos termos da lei, associações para a administração de interesses comuns*».

13 — As associações de freguesias como *entidades públicas*, estão sujeitas à legislação aplicável à entidades públicas, designadamente, à *Lei de organização e processo do Tribunal de Contas e ao regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas* <sup>(5)</sup>, veja-se nesse sentido o artigo 51.º, n.º 1 m) da LOPTC ao estipular que estão sujeitas à elaboração e prestação de contas «[a]s autarquias locais, suas associações e federações e seus serviços autónomos, áreas metropolitanas e assembleias distritais».

14 — No mesmo sentido preceitua a Lei n.º 175/99, de 21 de setembro, no seu artigo 24.º, n.º 1, que «*as contas da associação estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo, aplicáveis às freguesias*».

15 — Sendo que a remessa da prestação de contas é da expressa responsabilidade do conselho de administração, uma vez que de acordo com o artigo 11.º, n.º 1 alínea c) do referido diploma «*compete ao conselho de administração elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e o relatório de atividades e submetê-lo à apreciação da assembleia interfreguesias*», bem como nos termos do seu artigo 24.º, n.º 2 «*as contas devem ser enviadas pelo conselho de administração ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as freguesias*».

16 — Assim, e sendo que, à data limite para a prestação de contas relativas à gerência de 2012, o dia 30 de abril de 2013 [cf. n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC], os responsáveis exerciam funções como membros do conselho de administração [na qualidade de presidente, vice-presidente e secretário] da «Associação de Freguesias da Serra da Estrela», logo impedia sobre eles o dever de enviar ao Tribunal os documentos de prestação de contas, pelo que, nos termos artigos 67.º, n.º 3, 61.º, n.º 1 e 62.º, n.º 2 da LOPTC e da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º e n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 175/99 de 21 de setembro, não tendo feito de forma legal, regular e tempestiva, é-lhes imputada a responsabilidade pela prática da aludida infração processual financeira.

17 — A referida infração é sancionada com a aplicação de uma multa compreendida entre o limite mínimo de 5 UC, a que corresponde o valor de € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde o valor de € 4.080,00 (cf. n.º 2 do artigo 66.º da LOPTC).

18 — Atenta a matéria de facto dada como provada, a conta de gerência de 2012 da «Associação de Freguesias da serra da Estrela», não deu entrada no Tribunal, de forma legal, regular e no prazo legal, pelo que foi o presidente daquele conselho de administração notificado para em 5 dias úteis vir informar o que tivesse por conveniente e remeter a documentação de prestação de contas em falta, com a expressa advertência, bem como, esclarecesse sobre o funcionamento/extinção da entidade e advertido que a *falta injustificada de remessa de contas ou a sua remessa intempestiva* constituíam infração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC (factos provados n.º 2 e 3).

19 — Perante a ausência de resposta foi realizada a notificação, por órgão de polícia criminal competente, do presidente do conselho de administração daquela associação para que, em 10 dias úteis, se pronunciasse sobre o incumprimento daquele dever legal, não tendo a mesma

merecido qualquer esclarecimento ou remessa de documentação, pelo que foi determinada a instauração de Processo autónomo de multa, com vista a averiguar da indiciada infração (factos provados n.º 4 a 7).

20 — Os responsáveis tem antecedentes de condenação por falta de prestação de contas, na gerência de 2010, conforme atesta a sentença condenatória n.º 28/2014, 2.ª S (PAM n.º 11/2012), confirmada pelo Acórdão n.º 9/2015 — 3.ª S. (Recurso ordinário n.º 19 ROM — 2.ª S/2014 — 3.ª S.), tendo este douto aresto considerado que «*nada na lei isenta de apresentação de contas em caso de inatividade ou de movimento contabilístico pouco significativo*», confirmando o vertido na sentença condenatória n.º 28/2014, 2.ª S., sendo ainda de reter «*não terem os mesmos recorrentes remetido os documentos de prestação de contas, o que evidencia uma espécie de braço-de-ferro com o Tribunal [...]*».

21 — Em 04.09.2015, perante o reiterado incumprimento, foi proferido despacho judicial indiciando pessoal e diretamente os membros daquele conselho de administração, em funções na gerência de 2012, pela prática da infração processual financeira p. e p. pela alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC (na redação anterior a 2015), punível com pena de multa, pelo mínimo legal de €510,00, e determinando a sua citação nominal, por órgão de polícia criminal, para exercício do contraditório (facto provado n.º 8).

22 — Os responsáveis foram devidamente citados pelo órgão de polícia criminal, em 16, 22, e 24 de setembro de 2015, respetivamente, com entrega de cópia do despacho judicial de 04.09.2015 (facto provado n.º 10).

23 — Fica assim provado que os responsáveis pela gerência de 2012 daquela associação sabiam ser seu dever proceder à entrega tempestiva da conta nos prazos legais estabelecidos, devidamente instruídas segundo as instruções do Tribunais, assim como, nos prazos que viessem a ser fixados pelo Juiz titular do processo, não o tendo feito porém.

24 — Na verdade só após prolação de despacho judicial com vista ao apuramento da responsabilidade processual financeira e citação vieram os responsáveis responder ao Tribunal justificando-se com a alegada ilegalidade de funcionamento da associação de freguesias e insistindo sobre a inatividade da associação para a omissão do dever de prestar contas (factos provados n.ºs 8 a 10 e 12).

25 — Os responsáveis assentam o essencial da sua defesa no facto de a «Associação de Freguesias da Serra da Estrela» ter alegadamente funcionado de forma ilegal uma vez que um dos membros, *Jorge Manuel Boto Martins*, não poderia ser membro do conselho da administração pelo facto de a sua autarquia (freguesia de Valezim) não pertencer às autarquias associadas e que, por sua vez, esse facto acarretaria que o conselho de administração, como órgão colegial, não pudesse legalmente funcionar apenas com 2 membros, pelo que não poderiam ser responsabilizados pelo Tribunal de Contas.

26 — Ora, o processo de prestação de contas assume-se como um dever legalmente instituído que consiste na submissão ao Tribunal de Contas de acordo com modelos oficiais pré-determinados, de informação financeira assente na apresentação de documentos obrigatórios e dentro de um prazo perentório fixado para o efeito — *in casu*, no prazo estabelecido para as freguesias [cf. artigo 52.º n.º 4 da LOPTC e artigo 24.º n.º 2 da Lei n.º 175/99], e de acordo com a Resolução n.º 3/2012, 2.ª Secção, de 29.11.2012, publicada sob o n.º 50/2012, no DR, 2.ª série — N.º 239 — 11 de dezembro de 2012, a qual regula a remessa de contas relativa à gerência de 2012.

27 — Nesse sentido, a jurisprudência constante do Tribunal de Contas tem entendido que quem está investido no exercício de funções públicas não pode invocar a ignorância ou desconhecimento da lei ou dos deveres que lhe incumbem, designadamente, os relativos à situação financeira e patrimonial das entidades cuja gestão lhe está confiada e, em especial, com a *legal, regular e tempestiva* prestação de contas ao Tribunal.

28 — Nem podem ser considerados como causas justificativas para o incumprimento do dever legal de prestação de contas de forma a afastar a sua ilicitude, argumentos assentes no *modus operandi* e/ou no funcionamento dos serviços, a inércia, esquecimento ou falta de capacidade dos funcionários ou problemas de natureza técnica [vide v.g. sentença n.º 22/2013, 2.ª Secção, Acórdão n.º 7/2014, 3.ª Secção] (6.º).

29 — Da mesma forma não poderão ser consideradas como causas de exclusão de responsabilidade uma alegada irregularidade/ilegalidade de funcionamento da associação, por se terem desconsiderado as normas estatutárias e legais no que concerne à composição e funcionamento do órgão executivo, conselho de administração.

30 — Na verdade ainda que se possa considerar que do ponto de vista legal e estatutário o conselho de administração, como órgão executivo, não deva ser composto por uma *ratio* inferior de 3 a 5 membros eleitos pela assembleia interfreguesias de entre os seus membros [leia-se membros das freguesias associadas] (cf. artigo 10.º n.º 1 e 2 da Lei n.º 175/99, de 21 setembro — vide também artigos 1.º, 6.º e 8.º do mesmo diploma e o n.º 1 artigo 11.º do estatuto da associação), tal facto não permite excluir a responsabilidade dos visados

31 — Desde logo por tal invocação ser atentatória dos mais elementares princípios da boa-fé, pelos quais se devem reger as entidades públicas e os particulares (vide artigo 10.º do CPA/2015 (7)) anterior artigo 6.º - A do CPA/1991) constituindo um verdadeiro «abuso de direito» por «*venire contra factum proprium*» (vide artigo 334.º do Código Civil, doravante CC) ao pretenderem os demandados prevalecer-se de uma ilegalidade constitutiva/funcional pela qual são igualmente responsáveis, invocando-a posteriormente como justificação para o incumprimento de um dever legal;

32 — A propósito do «abuso de direito», enquanto princípio ético concretizador da boa fé, objetivo, referem PIRES DE LIMA e ANTUNES VARELA, em anotação ao artigo 334.º do CC (8), «*[a] concepção adotada de abuso de direito é objetiva, não é necessário a consciência de se atingir, com o seu exercício, a boa fé ou o fim social do direito conferido, basta que os atinja*» (9).

33 — No mesmo sentido para VAZ SERRA «*há abuso de direito quando o direito, legítimo em princípio, é exercido em determinado caso de maneira a constituir clamorosa ofensa do sentimento jurídico socialmente dominante*» (10).

34 — A boa-fé como princípio da atividade administrativa está consagrada no artigo 266.º, n.º 2 da Constituição e no artigo 6.º - A do CPA/1991, atual artigo 10.º do CPA/2015.

35 — De acordo com MARCELO REBELO e ANDRÉ SALGADO MATOS (11), de entre os princípios da atividade administrativa o da boa-fé é dos que mais tributos deve ao direito privado, em particular, por acolher dois dos seus princípios concretizadores: o princípio da materialidade subjacente e o princípio da tutela da confiança (vertidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 6 — A do CPA/1991, e hoje constante do n.º 2 do artigo 10.º do CPA/2015).

36 — Segundo os mesmos Autores, *o princípio da materialidade subjacente* exprime a ideia de que o direito procura a obtenção de resultados positivos não se conformando com comportamentos que embora formalmente correspondam a tais objetivos falhem em atingi-los substancialmente, este sentido proíbe o exercício de posições jurídicas de forma desequilibrada ou o aproveitamento de uma ilegalidade cometida pelo próprio prevaricador para prejudicar alguém; por sua vez, *o princípio da tutela da confiança* visa salvaguardar os sujeitos jurídicos contra as atuações imprevisíveis daqueles com os quais se relacionem.

37 — Estes princípios concretizadores da boa-fé são diretamente aplicáveis aos entes autárquicos e associativos públicos, como *in casu*, por intermédio do artigo 2.º n.º 1 e 2 alínea c) do CPA/1991 (atual artigo 10.º do CPA/2015) ao estabelecer que as disposições do CPA (normas e princípios) «são aplicáveis aos órgãos das autarquias locais e suas associações e federações».

38 — Ora é francamente inverosímil que só agora, após serem citados para prestar contas, os demandados se tenham apercebido que o responsável *Jorge Manuel Boto Martins*, não poderia ser membro do conselho da administração, pelo facto de a sua autarquia (freguesia de Valezim) não pertencer às autarquias associadas, quando na verdade já havia sido eleito para o exercício de funções de vice-presidente e de secretário no conselho de administração daquela associação desde 2007, sem que nenhuma das freguesias associadas tenha impugnado tal situação (factos provados 13 a 18).

39 — Do probatório (facto provado n.º 12) resulta que a associação de freguesias em apreço, como pessoa coletiva de direito público foi regularmente constituída nos termos legais estabelecidos na Lei n.º 175/99, de 21 de setembro, e que *Jorge Manuel Boto Martins, exerceu de facto* (administração de facto) as funções de membro do conselho de administração, e ainda que se possa questionar a sua legitimidade formal (legal e estatutária) tal não constitui razão excludente da sua responsabilidade pela falta de prestação de contas (factos provados n.º 15 a 19).

40 — O mesmo se diga dos responsáveis *João Carlos da Fonseca Amaral, António Antunes Alves*, ao pretenderem com tal irregularidade/ilegalidade, facilmente suprível pela assembleia de interfreguesias no âmbito da sua competência (artigo 9.º alínea b) da Lei 175/99), excluir a sua responsabilidade na prestação de contas ao Tribunal, por o órgão executivo dever ser composto, obrigatoriamente, por 3 membros.

41 — Ora perante a convicção criada pelos demandados de regular e legal funcionalmente da entidade associativa pública é manifestamente ilegítimo e claramente abusivo que venham agora invocar a ilegalidade do seu funcionamento para se eximirem do cumprimento de um dever legal, pelo que é inadmissível tal causa de justificação, não afastando por isso a responsabilidade dos responsáveis na falta de prestação de contas na gerência de 2012, enquanto membros do conselho de administração daquela associação.

42 — Do mesmo modo não pode a invocação de falta de atividade e de movimento contabilístico, invocada de forma inoportuna por decorrido o prazo legal, ser considerada causa de justificação, excludente de ilicitude e culpa, pelo não envio de documentos obrigatórios de prestação de contas daquela gerência até ao dia 30 de abril de 2013; nem ser julgado admissível aos demandados invocar o desconhecimento ou a deficiente

interpretação da lei, em razão das funções que exercem naquela entidade pública e da qualidade de eleitos locais [facto provado n.º 15].

43 — Nesse sentido reitera-se a jurisprudência deste Tribunal plasmada na **sentença condenatória n.º 28/2014, 2.ª S. de 31 de outubro**, e confirmada pelo Acórdão n.º 09/2015 — 3.ª S. [Recurso Ordinário n.º 19 ROM-2.ª S/2014 — 3.ª S.] transitado em julgado em 09.03.2015, por omissão de prestação de contas na gerência de 2010, relativamente a esta entidade, a qual constitui antecedente de incumprimento em matéria de prestação de contas.

44 — No caso em apreço, só a legal, regular e tempestiva prestação de contas, com o envio de toda a documentação obrigatória, permitiria ao Tribunal, no exercício da sua competência fiscalizadora financeira, aferir se aquela entidade teve ou não movimentos contabilísticos e se aqueles se mostraram legais e regulares, ainda que dos movimentos resultasse um “saldo zero”, não se mostrando cumprido aquele dever legal com alegação extemporânea de que não se prestou contas, porque a entidade não teve qualquer atividade. «nem receitas nem despesas», ainda que tenha sido vertida em ata.

45 — Porém tal como atesta o Departamento de Verificação Interna de Contas, conforme Comunicação Interna n.º 217/2015 — DVIUC 2, de 29.10.2015 (facto provado 21), tal dever não se mostra cumprido, nem mesmo extemporaneamente.

46 — Os documentos que alegam ter enviado a título de prestação de contas de 2012/2013 não são idóneos à prestação de contas em apreço (facto provado n.º 20).

47 — Pelo que os responsáveis ao procederem assim cometeram uma infração financeira de caráter adjetivo p.p. pela alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC [na redação anterior à Lei n.º 20/2015], consubstanciada na prática de um facto omissivo típico e ilícito decorrente da não prestação de contas relativas à gerência de 2012.

48 — Ainda, assim da matéria fático-probatória vertida nos autos, não fica demonstrado que os responsáveis tenham agido com dolo, *id est*, que a sua conduta omissiva relativa à remessa da conta de gerência 2012, tivesse sido premeditada e intencional.

49 — Provou-se no entanto não poderem os responsáveis desconhecer o seu dever legal de remessa da conta até 30 de abril de 2012, referente à gerência do ano de 2012 da aludida associação de autarquias, ou nos prazos sucessivamente fixados pelo tribunal [factos provados n.ºs 3, 5, 6, 8, 9, 10 a 12].

50 — A sua conduta é fortemente censurável embora a título de negligência por violação de deveres de diligência e cuidado objetivo o que, por si só, não é suficiente para afastar a ilicitude.

51 — A responsabilidade pela não remessa da conta no prazo legal é direta e pessoal e, por isso, respeita sempre aos titulares do órgão responsável, no caso, aos membros do conselho de administração da «associação de freguesias da Serra da Estrela» os infratores: *João Carlos da Fonseca Amaral, António Antunes Alves e Jorge Manuel Boto Martins* [respetivamente presidente, vice-presidente e secretário], conforme o disposto nos artigos 61.º e 62.º da LOPTC, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 67.º, da referida Lei.

52 — Este tipo de ilicitude está sujeita à aplicação de uma pena de multa nos termos e limites do artigos 66.º e 67.º da LOPTC, competindo ao juiz da respetiva área de responsabilidade fazê-lo nos termos do artigo 78.º n.º 4, alínea e) «aplicar as multas referidas no n.º 1 do artigo 66.º» da LOPTC.

### 3 — Escolha e graduação concreta da sanção

1 — Feito pela forma descrita o enquadramento jurídico das condutas do responsável, importa agora determinar a sanção a aplicar e as sua medida concreta.

2 — Em primeiro lugar há que considerar o grau geral de incumprimento da norma violada «*falta de injustificada de remessa de contas ao Tribunal...*», sendo que a infração cometida faz parte do objeto da grande maioria das punições decididas pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, punições essas em que os infratores são, maioritariamente, titulares de órgãos do poder local.

3 — O artigo 67.º da LOPTC, contém o regime segundo o qual o julgador se deve orientar na graduação das multas a aplicar, sendo que deve ser tido em linha de conta:

- i) a gravidade dos factos;
- ii) as consequências;
- iii) o grau da culpa;
- iv) o montante material dos valores públicos lesados ou em risco;
- v) a existência de antecedentes;
- vi) o grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal.

4 — Na situação *sub judicio* estamos perante factos de gravidade e consequências agravadas, sendo os valores normais, tomando em consideração o universo geral conhecido das infrações.

5 — Na verdade, tendo por base a infração praticada, ficou provado que os responsáveis agiram de forma negligente, conforme descrito

nos pontos 16 a 25 e 27 a 52 da apreciação jurídica, pelo que o limite máximo das multas a aplicar será reduzido a metade (20 UC), conforme o disposto no n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

6 — Porém foram identificados antecedentes e uma condenação anterior, o que justifica que a medida da pena exprima a especial censurabilidade do comportamento dos responsáveis perante o Tribunal.

7 — A sanção a aplicar situa-se entre o limite mínimo de € 510,00 (5 UC) e o limite máximo de € 2.040,00 (20 UC), conforme o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

## IV. DECISÃO

Nestes termos e face ao exposto, tendo em consideração os factos dados como provados decidimos:

a) **Condenar cada um dos infratores João Carlos da Fonseca Amaral, António Antunes Alves e Jorge Manuel Boto Martins na sanção de € 1.836,00 (18 UC)**, pela prática da infração consubstanciada *na falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal*, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC [na redação anterior à Lei n.º 20/2015] e punidos no n.º 3 da referida norma;

b) **Condenar ainda, cada um dos infratores** no pagamento dos emolumentos do processo, no **valor de € 275,00**, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (12).

Mais, se determina que após o trânsito em julgado, caso persista a omissão de prestação de contas por parte dos membros da ora extinta «Associação de Freguesias da Serra da Estrela», relativa à gerência de 2012:

— Se proceda à notificação dos infratores para que, em 10 dias, efetuem a entrega dos documentos de prestação de contas em causa, ou, havendo causa impeditiva, informem o Tribunal do motivo pelo qual estão impossibilitados de cumprir o ordenado, identificando de forma clara e objetiva as razões, apresentando prova, sob pena de incorrerem, na prática de crime de desobediência qualificada, cf. artigo 348.º n.º 2 do CP, por força do disposto no artigo 68.º n.º 2 da LOPTC.

— Se comunique ao Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal competente, com vista à eventual propositura da ação de perda de mandato dos responsáveis, caso na atualidade estejam em funções nas autarquias, atento o disposto na alínea f) do artigo 9.º, ex vi artigo 8.º n.º 1, alínea d) e artigo 11.º n.º 2 da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

## V. DILIGÊNCIAS SUBSEQUENTES

Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção (13) deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

- Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade;
- Notificar os infratores ora condenados e o Ministério Público;
- Remeter cópia ao Departamento de Verificação Interna de Contas;
- Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que caso ocorra a interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de “não transitada em julgado”.

(1) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de agosto; 35/2007, de 13 de agosto; 3-B/2010, de 28 de abril; 61/2011, de 07 de dezembro; e 2/2012, de 06 de janeiro, doravante designada como LOPTC, na redação anterior à entrada em vigor da Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que altera e republica a Lei n.º 98/97.

(2) Consultável em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

(3) Redação anterior à Lei n.º 20/2015, 09.03.

(4) De acordo com alguma doutrina, a propósito desta matéria, aquela lei deve considerar-se revogada [tacitamente] pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece «o regime jurídico das autarquias locais [...] e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico» [vide alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º], porque, ainda que não conste expressamente da norma revogatória [artigo 3.º], a referida Lei n.º 75/2013, nos artigos 108.º a 110.º regula as *associações de freguesias* em termos distintos [in ANTÓNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, *Direito das Autarquias Locais*, 2.ª edição, Coimbra Editora, 2013 pp. 335 a 336.

(5) Vide conforme refere a alínea f) do artigo 110.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

(6) Consultável em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

(7) Código de Procedimento Administrativo aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que procedeu à revogação do anterior código aprovado Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.

(8) Cfr. Artigo 334.º do CC. «É ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito».

(9) Cfr. PIRES DE LIMA e ANTUNES VARELA, Código Civil anotado, Vol. I, Coimbra Editora, 1987, p. 298.

(10) Cfr. VAZ SERRA, *Abuso de Direito* in, BMJ, n.º 85, p. 253.

(11) Cfr. MARCELO REBELO DE SOUSA e ANDRÉ SALGADO MATOS, *Direito Administrativo Geral, Introdução e Princípios Fundamentais*, Tomo I, 3.ª Ed. Dom Quixote, 2010. P.220 a 224.

(12) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

(13) Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

Mantida pelo Acórdão n.º 6/2016 — 3.ª S, de 30/03/2016.

Lisboa, 06 de novembro de 2015. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

209773561

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE AVEIRO

### Anúncio n.º 178/2016

#### Processo: 746/16.1BEAVR

Outros processos cautelares

Data: 28/07/2016

Autores: Cristina Luísa de Moura Ramos e Luis Manuel Moreira de Almeida

RR: Ministério da Justiça e Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Faz-se saber, que nos autos, acima identificados são os contrainteressados, abaixo indicados, Citados, para no prazo de quinze dias, se constituírem como contrainteressados, querendo, no processo acima identificado, nos termos do n.º 1 do Artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

Suspensão parcial de eficácia da atribuição da licença do Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, distrito de Aveiro, do Concurso Público, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, através do Aviso n.º 5531/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83 e através do Aviso n.º 7533/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, através do qual foi alterada a lista de cartórios anexa ao Aviso 5531/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83 de 29 de Abril de 2016, onde foram eliminadas as licenças de instalação de cartório notarial sediados nos municípios de Sintra, Santarém e Vila Nova de Gaia, por os mesmo não reunirem os requisitos necessários para a atribuição de tais licenças, de acordo com o determinado no artigo n.º 3 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Notários, tendo-se mantido a licença de instalação do cartório notarial de Vila da Feira, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, que seja decretada provisoriamente a suspensão parcial, (somente no que diz respeito à atribuição da licença de instalação de cartório notarial em Vila da Feira), de eficácia da abertura do concurso, pelos requeridos, de 29 de Abril de 2016 e de 16 de Junho de 2016, através dos quais foi autorizada a abertura de concurso para atribuição de licença de instalação de cartório notarial em Vila da Feira, Distrito de Aveiro.

Uma vez expirado o prazo acima referido (15 dias), os contrainteressados que, como tais se tenham constituído, consideram-se citados, para no prazo de dez dias, deduzir oposição, querendo ao requerido nos autos acima referenciados, conforme tudo melhor consta do duplicado da petição e dos documentos que se encontram à disposição na secretaria, nos termos do artigos 117.º e 118.º, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, com a advertência que na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente.

Na oposição poderão ser oferecidos meios de prova.

É obrigatória a constituição de advogado n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação,

documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte, não se suspendendo durante as férias judiciais.

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste tribunal.

A Citar:

Os seguintes contrainteressados admitidos ao concurso acima identificado, publicado na página do *Diário da República*.

- 1 — Adelaide Josefa de Campos Videira, Calçada Dr. João Rodrigues dos Reis, n.º 7 2350-741 -Torres Novas
- 2 — Ana de Castro Alves Domingues, Travessa da Estação, Bloco A, n.º 121, 2.º direito 4900-080 -Viana do Castelo
- 3 — Ana Catarina de Castro Martins, Avenida Dr. Antunes Guimarães, n.º 520, Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde 4100-074 — Porto
- 4 — Ana Cristina Ribeiro Cruz Gomes, Rua Papa João Paulo II, n.º 27, 2.º esquerdo, 3530-191 — Mangualde
- 5 — Ana Filipa Pinto Figueiredo Duarte de Andrade, Rua Sarmento de Beires, n.º 45, 5.º C 1900-411 — Lisboa
- 6 — Ana Isabel Fazer dos Santos Tomé, Rua Comandante Oliveira e Carmo, n.º 17, 5.º A 2805-213 — Almada
- 7 — Ana Luísa Cabral de Melo Pereira Guerreiro, Avenida Dias da Silva, n.º 139, 3000-137 — Coimbra
- 8 — Ana Maria Fernandes Cavaleiro Dias, Rua do Fincão, n.º 32, 4900-911 — Viana do Castelo
- 9 — Ana Patrícia Silva Teixeira Leitão, Rua Simões de Castro, Lote 147 A, 5.º C, 3000-388 — Coimbra
- 10 — Ana Raquel Gama Simões, Rua Primeiro de Maio, n.º 33, 2630-022 Arranhó — Arruda dos Vinhos
- 11 — Ana Rita Pacheco Ramos, Rua Coronel Luna de Oliveira, n.º 18, 2.º C, 1900-167 — Lisboa
- 12 — Ana Sofia Valada Roque, Rua Francisco Pedro Curado, n.º 6, 1.º N 1170-139 — Lisboa
- 13 — Anabela da Cruz Viana, Rua Frei Custódio, n.º 474, 1.º direito, 4905-447 — Barroelas e Carvoeiro, Viana do Castelo
- 14 — António Maria Caldeira Laboreiro de Villa-Lobos, Rua Horácio Macedo, n.º 20, 7050-248 — Montemor o Novo
- 15 — António Pedro Domingues da Silva Passos, Rua Prof. Dr. Carlos Lloyd Braga, n.º 28, 4.º esquerdo, 4715-319 — Braga
- 16 — Bruno Alexandre Gonçalves Carvalho, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 140, 2.º posterior 3000- 194-Coimbra
- 17 — Bruno Emanuel Monteiro Vieira, Rua da Freita, n.º 300, Marco, 4630-390 — Marco de Canavezes
- 18 — Cândida Marina Correia Sintra, Rua do Valinho, n.º 6, Lugar de Charneca, 3100-420- Pombal
- 19 — Carina de Jesus Abreu Silva, Estrada do Livramento, Levada do Poiso, São Caetano Terças 9360-537 — Ponta do Sol CCI 108
- 20 — Carlos Eduardo Mendonça Viegas, Avenida Sporting Clube Olhanense, Bloco E, 1.º Direito 8700-314 — Olhão
- 21 — Carlos Manuel Godinho Gonçalves Arês, Praceta do Chafariz, Lote 3, n.º 54, 2.º esquerdo 2200-235 — Abrantes
- 22 — Catarina Elisa Gomes da Costa, Rua Vasco da Gama, n.º 207, Bloco B, 1.º direito, 3730-263 — Vale de Cambra
- 23 — Cláudia Alexandra Leal Vieira, Estrada do Livramento, Levada do Poiso, n.º 338, 9360 — 537 -Ponta do Sol
- 24 — Cláudia Sofia Machado Rodrigues, Rua José António Vidal, n.º 164, 5.º esquerdo, 4760-409 — Vila Nova de Famalicão
- 25 — Délia de Fátima Vasconcelos de Freitas Negrelli, Rua Moreira, n.º 4, R/C, Lojas A e B 2640-507 — Mafra
- 26 — Deolinda Carvalho Saturnino Pascoal, Rua Joaquim de Sousa, n.º 883, 2425-737 — Ortigosa, Leiria
- 27 — Diovana Barbieri, Rua Tomás da Fonseca 26, Edifício 8, 2.º andar, 1600-256 — Lisboa
- 28 — Dora Maria Gaspar Gomes Mesquita e Carmo, Rua Dr. João Couto, n.º 5, 1.º direito 1500-235 — Lisboa
- 29 — Filipa Susana Nunes da Costa Cardoso, Rua Aldeia Nova, n.º 202, 1.º esquerdo, Aveleda 4620-022 — Lousada
- 30 — Francisca Maria Sequeira da Silva Ribeiro de Castro, Rua de Neiva, n.º 144, Forjães 4740-448-Esposende
- 31 — Goreti da Conceição Pinto Ferreira, Rua das Casas Novas, Lugar de Eiriz, Ancede 4640-014 — Baião
- 32 — Gustavo Pessoa Pinto, Bairro Caixa da Previdência, Bloco E-1, r/c frente, 3030-044 — Coimbra
- 33 — Isabel Alexandra Dinis da Silva Esteves Nunes de Almeida, Rua Julião dos Santos, n.º 137, Livramento, 2765-374 — Estoril
- 34 — Isabel Filipa Pestana Pinto Ferreira, Edifício 5 de Outubro, Residence Centre, Rua 5 de Outubro, n.º 90, Bloco 2, 2.º R, 9000-216 — Funchal

- 35 — Isabel Maria de Sousa Mendes, Travessa de São José, n.º 15, 3.º andar, 1200-415 — Lisboa
- 36 — Joana Cardeal Patrão Freitas dos Santos, Avenida dos Congressos da Oposição Democrática, n.º 9, 3.º AC, 3800-365 — Aveiro
- 37 — Joana de Faria Maia, Urbanização dos Plátanos, Avenida Vasco da Gama, Lote 1A, 5.º esquerdo, 2200-062 — Abrantes
- 38 — João Gabriel da Silva Loureiro Gonçalves, Rua Rosa Ramalho, n.º 142, 4750-300- Barcelos
- 39 — João Paulo Marques Rosa, Estrada Regional Cento e Quatro, Edifício JAF, 2.º andar, sala A 9240-225 — São Vicente
- 40 — Katerina Emilova Kostova, Leão Rua Armando Cortez, n.º 7, 4.º frente, 2770-161 — Paço de Arcos
- 41 — Lígia Mafalda Valdez Milagres Pontes Garcia, Rua Luis de Camões, n.º 1, 8.º direito 2685-220- Portela LRS
- 42 — Lília Valentina da Silva Freitas, Caminho do Pilar, Edifício Varandas do Pilar, Bloco 11, 5.º direito, Santo António 9000-136 — Funchal
- 43 — Liliana Marina Malveiro Caeiro Coelho Gaboleiro, Rua Camilo Castelo Branco, Lote 1865-A 2975-260 Quinta do Conde
- 44 — Luís Manuel Carvalho Pizarro da Silveira Bravo, Rua do Barral, n.º 23, Nogueira 4715-165- Braga
- 45 — Mabilia Rita Silva Pereira, Rua David de Sousa, n.º 17, r/c esquerdo, 1000-105 — Lisboa
- 46 — Márcia Almeida Rola, Rua Capitão Manuel Tavares, n.º 143, Cortegaça, 3885-232-Cortegaça
- 47 — Marco Paulo Lima Gonçalves, Rua Sacadura Cabral, n.º 30 4950-852- Monção
- 48 — Marcus Vinícios da Conceição Tralhão, Avenida Dr Abel das Neves, 1.º E 3130-204 — Soure
- 49 — Margareth Moutinho Brito, Estrada Nacional 325, s/n, Prado de Baixo, 5160-230- Torre de Moncorvo
- 50 — Maria Adelaide Monterroso Freixo, Rua Dr. José Bragança Tavares, n.º 235, 1.º esquerdo 4580-124 — Paredes
- 51 — Maria Andreia Meireles Craveiro, Largo dos Aviadores, 16 AB, 2540-032- Bombarral
- 52 — Maria Filomena Valente Ferreira Marto, Rua Brigadeiro Fernando Alberto Oliveira, Edifício Parque, Bloco 1, 5.º A, 2615-077- Alverca do Ribatejo
- 53 — Maria Gabriela Correia Pereira Baptista, Rua das Andorinhas, n.º 24, 4.º esquerdo, Mazedo e Cortes 4950-854- Monção
- 54 — Maria Joana Nobre Semedo Tenazinha, Avenida Almirante Reis, n.º 248, 2.º Esquerdo 1000-057 — Lisboa
- 55 — Maria de Lurdes Carvalho Martins da Silva, Rua Dr. Domingos Nunes Delgado, Lote 5, Cidacos 3720 — Oliveira de Azeméis
- 56 — Maria de Lurdes Semedo Pires, Rua Dr. Carlos Amaro, Vivenda Santa Maria, s/n, r/c, Murtal 2775-079- Parede
- 57 — Maria Margarida Ferreira Cosme Franco, Avenida 25 de Abril, n.º 17, 2565-652- Ramalhal
- 58 — Maria Pureza da Silva Martins Carvalho, Rua Dr. Salvador Tavares Machado, n.º 107 C, 2.º esquerdo, 3720-280 — Oliveira de Azeméis
- 59 — Maria Salomé Archer de Carvalho de Oliveira Mendes Sousa Falcão, Estrada da Lagoa, n.º 269, Casa das Cerejeiras, 2120-021 — Salvaterra de Magos
- 60 — Maria Teresa Brandão Leal, Rua Marquês Sá da Bandeira, n.º 232, 1.º, 4400-217- Vila Nova de Gaia
- 61 — Mariana de Bessa Ferreira Martins, Rua Banda da Amizade, n.º 7, 1.º esquerdo, 3810-060 — Aveiro
- 62 — Mariana da Cunha Ribeiro Ferreira, Rua da Moagem, n.º 20 4815-371 — Moreia de Cónegos
- 63 — Marina Andreia Correia dos Santos Martins, Rua Princesa Maria Benedita, n.º 12-D, 2560-359 — Torres Vedras
- 64 — Marta da Silva Veloso, Rua Venâncio, n.º 19, Nogueiró, 4715-324 — Braga
- 65 — Patrícia Ferreira Fernandes, Rua do Chouso, n.º 310 4775-407 — Lemenhe, Vila Nova de Famalicão
- 66 — Patrícia Marina Lopes Barata, Rua Professor Alberto Lacerda, n.º 1, 2.º esquerdo frente 3080-602 — Figueira da Foz
- 67 — Paula Alexandra Marques da Luz, Rua Plácido de Abreu, n.º 4, 5.º esquerdo 1495-152 — Miraflores, Algés
- 68 — Paula Cristina Dias de Sá, Rua S. Vicente Ferrer, n.º 875, 3.º direito, São Félix da Marinha 4400 — Vila Nova de Gaia
- 69 — Raquel Sofia Magalhães Ferreira Silva, Rua Joaquim Nicolau de Almeida, n.º 796, 4400-188 — Vila Nova de Gaia
- 70 — Ricardo Jorge Ramos Falcão, Rua do Troncal, n.º 760, 4520-820 — Travanca — VFR
- 71 — Ricardo José Serra Correia, Rua Professor Álvaro Viana de Lemos, lote 37 3 200-205- Lousã
- 72 — Rita Maria da Mota Ribeiro, Rua de S. José, n.º 84, 5.º esquerdo, 4710-436 — Braga
- 73 — Rui Miguel da Costa Leite, Rua Dr. Artur Correia Barbosa, n.º 16, 4.º esquerdo, 3720-247 — Oliveira de Azeméis
- 74 — Sandra Cristina Vieira Ramos Neves de Oliveira Monteiro Brás, Alameda do Aqueduto, n.º 56, Belas, 2605-193 — Belas
- 75 — Sandra Isabel da Cruz Raimundo, Rua do Coito, n.º 10, Fortios, 7300-670 — Portalegre
- 76 — Sandra Isabel de Matos Branco, Rua Alegre, n.º 5, r/c esquerdo, 1495-005 — Algés
- 77 — Sandra Morais Teles Bolhão, Rua António Xavier Machado e Cerveira, n.º 1, 9.º Dt frente 2770-017- Paço de Arcos
- 78 — Sara João Neves dos Reis, Travessa dos Serradores, n.º 4, Valinho de Fátima, 2495-661 — Fátima
- 79 — Sónia do Cruzeiro Moutinho, Rua do Troncal, n.º 760, 4520-820 — Travanca — Santa Maria da Feira
- 80 — Sónia Marina Meira Alves dos Santos Louro, Estrada Marquês de Pombal, n.º 25, 3B 2635-303 — Rio de Mouro
- 81 — Susana Maria da Silva Correia Barbosa Sousa, Rua de S. Miguel, Ferreira, 4590-851 — Paços de Ferreira
- 82 — Tânia Sofia Gonçalves Ribeiro, Bairro Fonte da Talha, n.º 47, 3.º esquerdo, 3030-251- Santo António Olivais (Coimbra)
- 83 — Tânia Sofia dos Santos Nascimento, Rua da Portela, n.º 20, Lugar de Travassós de Baixo, Rio da Loba 3505-567 — Viseu
- 84 — Tomás Machado Lima de Sousa Rio, Avenida António Feijó, n.º 66, 1.º E, 4990-029- Ponte de Lima
- 85 — Vanessa Santa Rosa Miguel Corte Rebello de Andrade, Rua Professor Vítor Fontes, n.º 10, 5.ºE 1600-671 — Lisboa
- 86 — Verónica Nóbrega Vaz, Rua das Cavadas, n.º 17 C, 2.º direito, 3770-059 — Oia

28 de julho de 2016. — O Juiz de Direito (de turno), *João Marcelino Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Ernesto dos Santos Rodrigues Tata*.  
209774103



## PARTE E

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Contrato (extrato) n.º 472/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 14 de março de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Rui Pedro Pereira de Alfarrá Esteves, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 15 de março de 2016 a 14 de março de 2017,

auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

28 de julho de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

209774266

#### Contrato (extrato) n.º 473/2016

Por despacho de 12 de abril de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a

termo resolutivo certo com a Licenciada Fernanda Maria Caxide Pinto da Mota, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 40 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 12 de abril de 2016 a 11 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

28 de julho de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
209773829

#### **Contrato (extrato) n.º 474/2016**

Por despacho de 5 de agosto de 2015 da Vice-Reitora, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Nuno Silva Marques, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 3 de setembro de 2015 a 2 de setembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

28 de julho de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
209773731

#### **Contrato (extrato) n.º 475/2016**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 17 de setembro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Nuno Daniel Gaibino da Silva, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

28 de julho de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
209773797

### **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

#### **Editais n.º 698/2016**

Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático e reitor da Universidade da Beira Interior, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 posto de trabalho e provimento da respetiva vaga na categoria de professor associado na área disciplinar de Economia, do mapa de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, com a remuneração estabelecida nos termos da legislação aplicável.

A avaliação do período experimental, quando aplicável, é feita nos termos do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica.

O concurso é aberto nos termos do artigo 37.º a 51.º e 62-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Académica da Universidade da Beira Interior, adiante designado por Regulamento, republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2014, Despachos do Reitor e Vice-Reitor, n.º 2016/R/25 de 3 de maio e 2016/R/48 de 25 de julho, após emissão de declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro. O concurso esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocados a concurso e no mesmo observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Local de exercício de funções

1.1 — Os docentes a admitir desempenharão as suas funções na Universidade da Beira Interior

1.2 — As funções a desempenhar na(s) área(s) disciplinar(es) em que o concurso é aberto, têm subjacente que a investigação a realizar decorrerá integrada numa das unidades/polos com autonomia financeira, sediadas(os) na UBI ou em Laboratórios Associados de que esta seja participante.

2 — Requisitos de admissão

2.1 — Em conformidade com o disposto nos artigos 37.º, 38.º e 41.º do ECDU, é requisito para a candidatura ser o interessado titular do grau

de Doutor há mais de cinco anos, em ramo considerado como adequado à área para que foi aberto o concurso.

2.2 — Caso o grau de doutor tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável, até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Apresentação de candidaturas (prazo, local e forma)

3.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, na Reitoria da Universidade da Beira Interior (Setor de Terceiro Ciclo, Concursos de Docentes e Atos Académicos), Convento de Santo António, 6201-001, Covilhã, pessoalmente, no horário de atendimento ao público, 2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 ou por correio registado, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

3.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

4 — Composição do júri

O júri do concurso, funcionará de acordo com o disposto no artigo 50.º e 51.º do ECDU e no presente edital, tendo nos termos do artigo 46.º do ECDU e n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento a seguinte constituição:

Presidente — Vice-Reitor, Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, por delegação.

Vogais:

Doutor António Manuel Alinho Covas, professor catedrático da Universidade do Algarve;

Doutor João Fernandes Rebelo, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Pedro Luís de Oliveira Martins Pita Barros, professor catedrático da Faculdade de Economia Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Ramos Pires Manso, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutor António Augusto da Ascensão Mendonça, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Miguel Girão Nogueira Ramos, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

5 — Método e critérios de seleção e seriação

5.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

5.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular significando que a seleção deve ser determinada pelas potencialidades científicas e pedagógicas dos diferentes candidatos, evidenciadas nas realizações concretas expressas nas peças processuais apresentadas a concurso.

5.3 — Na avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários no artigo 4.º e específicas no artigo 5.º do ECDU, a ponderação dos critérios de avaliação e os parâmetros a ser avaliados serão quantificados de acordo com as melhores e mais exigentes práticas correntes nas universidades portuguesas e europeias em que a apreciação fundamentada do Júri incidirá no seguinte:

a) Desempenho científico do candidato, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos, tomando em consideração a sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da disciplina ou área disciplinar;

b) Capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior;

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade, que hajam sido desenvolvidas pelo candidato;

d) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área ou áreas disciplinares em que é aberto o concurso.

## 5.4 — Desempenho Científico — Ponderação 55 %

A avaliação do desempenho científico inclui os domínios de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Produção científica, cultural ou tecnológica e sua relevância, medida por métricas internacionalmente aceites:

Patentes, livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados ISI Web of Knowledge, artigos em revistas científicas indexadas à base de dados SCOPUS, outros artigos científicos indexados a bases de dados internacionais específicas da área científica, em atas de conferências internacionais, tendo em consideração a sua natureza, o fator de impacto e o número de citações, a aprovação em Provas de Agregação;

b) Coordenação e participação em projetos científicos, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico:

Participação e ou coordenação de projetos científicos sujeitos a concurso numa base competitiva, tendo em consideração a classificação atribuída pela entidade financiadora e os montantes de financiamento ou outras vantagens atribuídas à instituição;

c) Reconhecimento pela comunidade científica:

Prémios de mérito científico, atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos de revisores de revistas científicas, coordenação e ou participação em comissões de programa de eventos científicos, atividades de avaliação em projetos científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas.

## 5.5 — Desempenho Pedagógico — Ponderação 30 %

A — A avaliação do desempenho pedagógico é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

Atividade de ensino (número de horas lecionadas, número de unidades curriculares diferentes e número de alunos):

a) Número das unidades curriculares que o docente coordenou e lecionou, tendo em consideração o número de horas lecionadas, a diversidade das matérias lecionadas, o número de alunos e a análise da sua prática pedagógica;

b) Produção de material pedagógico e sua relevância:

Livros de texto com ISBN e outros textos de âmbito pedagógico, tendo em consideração o seu impacto na comunidade nacional e internacional;

c) Inovação e valorização relevantes, para a atividade de ensino:

Capacidade demonstrada pelo docente na promoção de novas iniciativas pedagógicas. Por exemplo: (i) propostas de novas unidades curriculares ou reformulação de existentes, devidamente aprovada, (ii) criação ou reforço de infra-estruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino (quando aplicável), (iii) criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos e (iv) participação em ações de formação pedagógica;

d) Acompanhamento e orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento:

Orientação de estudantes de doutoramento e estudantes de mestrado, levando em linha de conta a qualidade, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional, através da publicação de artigos em revistas internacionais com avaliação pelos seus pares indexadas em bases internacionais, participação em júris de provas públicas de outras instituições de ensino superior;

e) Participação em projetos pedagógicos noutras instituições:

Trabalho relevante realizado no meio académico na área disciplinar em consideração, por convite de outras instituições de Ensino Superior.

## B — Valor Pedagógico e Científico do Relatório.

É composto, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) A contextualização da disciplina na área científica e no plano de estudos em que se insere assim como o grau de coerência e de adequação no curso em que se integra.

b) O grau de atualização e inovação dos conteúdos científicos, dos métodos de ensino e das referências bibliográficas por comparação com disciplinas curriculares análogas em instituições nacionais e internacionais de relevância.

Quando aplicável, deve ser tida em atenção a contribuição para a implementação de atividades pedagógicas de caráter laboratorial.

c) Clareza e adequação dos objetivos gerais e específicos da disciplina bem como dos métodos de avaliação de conhecimento e competências.

## 5.6 — Outras atividades relevantes, para a missão da Universidade — Ponderação 15 %

A avaliação de outras atividades relevantes para a missão da instituição, considerando:

5.6.1 — A Gestão Universitária composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros e respetiva densificação:

a) Cargos em Órgãos em Instituições de ensino superior e nas suas Unidades Orgânicas;

b) Cargos em subunidades orgânicas de instituições de ensino superior e coordenação de ciclos de estudos;

c) Cargos e tarefas temporárias: Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e o período em que foi exercida, nomeadamente a integração em júris de concursos e apreciação de relatórios decorrentes do ECDU e sua avaliação.

5.6.2 — A Transferência de Conhecimento e Tecnologia, que inclui os domínios de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento e é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de avaliação e respetiva densificação:

a) Valorização e transferência de conhecimento, incluindo autoria e coautoria de patentes: Autoria e coautoria de patentes transferidas para o meio empresarial tendo em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e nível tecnológico; participação em atividades que envolvam os setores público e privado, tendo em consideração o tipo de participação, os montantes de financiamento, o impacto social, a intensidade tecnológica e a inovação e diversidade;

b) Ações de divulgação científica, cultural ou tecnológica: Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e do restante público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados;

c) Publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica:

Autoria e coautoria de publicações técnicas de divulgação científica e tecnológica; participação na elaboração de normas técnicas, levando em consideração a abrangência territorial;

d) Ações de formação profissional dirigidas para o exterior:

Participação e coordenação de cursos dirigidos para o setor privado e o setor público, tendo em conta a relevância do curso.

## 5.7 — Avaliação das candidaturas

5.7.1 — Terminado o prazo das candidaturas e após ter sido exarado pelo Reitor o despacho de admissão ou não admissão das mesmas ao concurso conforme estipulado no n.º 7.7.2 do presente edital, o júri reúne-se para iniciar os trabalhos de avaliação e ordenação dos candidatos.

5.7.2 — Antes de proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

5.7.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha o voto favorável de, pelo menos, metade mais um dos membros do júri votantes.

5.7.4 — Considera-se como voto favorável à aprovação em mérito absoluto, aquele em que expressamente resulte, da respetiva fundamentação escrita, que o candidato dispõe, com base numa análise qualitativa dos documentos entregues com a sua candidatura e reportada à área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, da capacidade e de um desempenho considerados como minimamente adequados para o exercício das funções de Professor Associado seja no plano científico, seja no plano de outras atividades desenvolvidas e tidas como relevantes para a missão da Universidade da Beira Interior.

5.7.5 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e ou especialidade em que foi conferido o grau de doutor de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato.

b) De o *Curriculum Vitae* do candidato, na parte respeitante aos diferentes parâmetros do critério de desempenho científico tal como definidos no ponto 5.4, demonstrar que o candidato não reúne a capacidade

e o desempenho necessários a um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado. Se o Júri, antes de apreciados os *Curriculum Vitae* dos candidatos admitidos, entender poder ser utilizada esta circunstância como fundamento suficiente para um voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto de um candidato admitido, então deverá previamente densificar este critério, identificando, para um ou mais dos parâmetros deste critério, os limiares mínimos que, não sendo atingidos, implicam aquela reprovação.

5.7.6 — No caso de pelas regras atrás descritas, existirem candidatos que não venham a obter aprovação em mérito absoluto, o Júri procede à audiência prévia dos mesmos nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo para no prazo de 10 dias, por escrito, se pronunciarem sobre os fundamentos da sua reprovação.

5.7.7 — Apreciadas as alegações dos candidatos excluídos em mérito absoluto o Júri delibera na manutenção da decisão ou na sua revisão com aprovação destes. Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, cada um dos membros do júri procede à sua ordenação em mérito relativo, através da avaliação do respetivo mérito relativamente a cada um dos critérios, parâmetros bem como fatores de ponderação constantes do presente edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação dos candidatos em cada critério tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos desse critério e escalas de referência, devidamente justificadas;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação com a ponderação atribuída a cada critério;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações *ex aequo*, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do n.º 5.9.1 do presente edital;

d) Para elaboração da lista referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, podem ser utilizados parâmetros preferenciais;

e) O Júri, na sua primeira reunião, pode deliberar quais os parâmetros preferenciais a que cada um dos seus membros se poderá socorrer para elaboração da respetiva lista de ordenação de candidatos, em situações onde, pela aplicação dos critérios, se verifique um empate na classificação de candidatos;

f) A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

#### 5.8 — Setação

5.8.1 — Na setação dos candidatos aos concursos de recrutamento de professores, cada membro do júri procede à colocação dos candidatos por ordem decrescente das pontuações obtidas.

5.8.2 — A decisão do júri é tomada por maioria simples, isto é, metade mais um dos votos dos membros do júri presentes à reunião. Para tal, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando os critérios dos números anteriores. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento atrás referido, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em primeiro lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para o 1.º lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, vence o concurso e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente

do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

#### 5.9 — Ordenação final e notificação dos candidatos

5.9.1 — A ordenação final dos candidatos aprovados em mérito absoluto é a que resulta dos critérios de setação definidos em 5.8.

5.9.2 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária e será afixada no departamento da correspondente área disciplinar e na Reitoria (Setor de Terceiro Ciclo, Concursos de Docentes e Atos Académicos).

5.9.3 — A lista de ordenação final dos candidatos é notificada aos candidatos para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para em prazo não inferior a dez dias úteis, poderem dizer por escrito o que se lhes oferecer.

5.9.4 — A notificação inclui a lista de classificação final e a fundamentação do júri, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

5.9.5 — Realizada a audiência de interessados, o júri aprecia, no prazo de dez dias úteis, as questões suscitadas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos, a submeter a homologação.

#### 5.10 — Recrutamento

5.10.1 — Após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos e a sua comunicação a estes o recrutamento opera-se nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária.

5.10.2 — O(s) candidato(s) posicionado(s) em lugar(es) da lista unitária de ordenação final que permita ocupar o(s) posto(s) de trabalho devem nos termos do estipulado no Código do Procedimento Administrativo, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da data em que for(em) notificado(s) da homologação da lista unitária de ordenação dos candidatos proceder à entrega na Universidade da Beira Interior, como decorre da declaração sob compromisso de honra dos documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com esta.

5.10.3 — Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:

a) Recusem o recrutamento;

b) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;

c) Apresentem os documentos exigidos fora do prazo fixado;

d) Não compareçam à outorga do contrato ou à aceitação, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.

5.10.4 — Os candidatos que se encontrem nas situações referidas no número anterior são retirados da lista de ordenação final.

#### 6 — Audições Públicas e documentação complementar

6.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado.

6.2 — Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

6.3 — Também com o intuito de melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado por um dado candidato, pode o Júri deliberar solicitar aos candidatos, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do art. 50 do ECDU, documentação complementar.

#### 7 — Instrução da candidatura

7.1 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso, através de requerimento/formulário, onde conste nomeadamente o nome completo, a filiação, o número e data de validade do documento de identificação legalmente aceite e a data de nascimento (a comprovar documentalmente), a localidade de nascimento, o estado civil a profissão, a residência ou endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico e declaração atestando que são verdadeiros os elementos ou fatos constantes da candidatura.

7.2 — O formulário de admissão ao concurso em papel nomeadamente para apreciação do júri é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, no n.º 2 do presente Edital;

b) Doze exemplares em papel do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das atividades pedagógicas desenvolvidas, bem como dos trabalhos efetuados, indicando os cinco que considera mais relevantes, nomeadamente no que respeita à contribuição para a evolução da(s) áreas disciplinar(es) em que é aberto o concurso, acompanhada de uma descrição justificativa sucinta do contributo do candidato, em que um deve ser acompanhado por versão em formato eletrónico PDF, ou facultativamente serem entregues todos os exemplares no referido formato em suporte digital (CD ou DVD). Do *curriculum vitae* deve igualmente ser entregue uma versão estruturada em formato eletrónico (Excel), tendo em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito.

c) Um exemplar dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, acompanhado preferencialmente de versão em formato eletrónico PDF, em suporte digital (CD ou DVD) ou facultativamente apenas neste último;

d) Doze exemplares do Relatório a que se refere alínea d) do n.º 5.3, devendo um deles ser acompanhado por versão em formato eletrónico PDF, em suporte digital (CD ou DVD) ou facultativamente serem entregues todos os exemplares no referido formato em suporte CD ou DVD;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Certificado do registo criminal, comprovativo de não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

g) Declaração do próprio que assegure a posse de robustez física e do perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções profissionais a que se candidata;

h) Comprovativo da vacinação obrigatória (antitetânica)

7.3 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega em suporte digital (CD ou DVD) para além dos elementos a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 7.2, de todos os restantes elementos a que se referem as alíneas deste número, cujas peças devem constituir ficheiros autónomos devidamente identificados.

7.4 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas a que se referem as alíneas f) ah) do n.º 7.2, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma.

7.5 — Os documentos mencionados no ponto 7.2 podem ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa, sendo os documentos mencionados no ponto 7.2 alínea c) entregues no idioma de redação original.

7.6 — As instruções, formulários que venham a ser fixados e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura encontram-se disponíveis na internet no endereço: <http://www.academicos.ubi.pt/Pagina/recrutamento>.

7.7 — Apreciação formal das candidaturas

7.7.1 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados no ponto 3 do Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto 7.2 deste mesmo Edital.

7.7.2 — Após verificação de que as candidaturas satisfazem os requisitos especificados no Edital de abertura do concurso, o Reitor comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do prazo de apresentação de candidaturas, o despacho de admissão ou não admissão

ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

7.7.3 — Os candidatos não admitidos são considerados excluídos sendo em conformidade nos termos do Código do Procedimento Administrativo notificados para a realização da audiência dos interessados, para se pronunciarem pela forma escrita nos dez dias úteis seguintes a contar da notificação de acordo com a forma da mesma.

7.7.4 — Realizada a audiência dos interessados, o presidente do júri aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis.

7.7.5 — São também excluídos do concurso:

a) Os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do concurso em lugar que permita ocuparem os postos de trabalho concursados, que não apresentem sempre que aplicável, nos termos do n.º 5.10.2 documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Universidade da Beira Interior, injustificadamente os não entreguem no prazo fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

b) Os candidatos para os quais se constate falta de integridade académica em qualquer momento do concurso.

7.7.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Universidade da Beira Interior.

7.7.7 — Há lugar à audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo dos candidatos que venham a ser excluídos por força do disposto no n.º 7.7.5, para no prazo de dez dias úteis se pronunciarem pela forma escrita quanto à sua exclusão.

8 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

25-7-2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209776234

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Despacho n.º 10150/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

#### Prova(s) de doutoramento

| Doutorando                      | Designação do Curso   | Docente que preside ao júri da prova, por delegação |                       |   |
|---------------------------------|---|---|-----------------------|---|
|                                 |   | Nome  | Categoria             | Unidade Orgânica  |
| Marta Isabel de Matos Gonçalves | Doutoramento em Psicologia, especialidade em Neuropsicologia. | Maria Cristina Cruz Sousa Portocarrero Canavarró.   | Professor Catedrático | Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra. |

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

25 de julho de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209771577

**Despacho n.º 10151/2016****Despacho Reitoral de Extensão de Encargos**

A Universidade de Coimbra pretende contratar serviços de consultoria para as atividades de gestão, manutenção e desenvolvimento das versões existentes e das novas versões de software do sistema de gestão académica e pedagógica, designado NONIO.

O NONIO é uma aplicação web-based de gestão académica desenvolvida in-house, cujas funcionalidades estão a ser alargadas a outras áreas administrativas, estratégica para o normal funcionamento da Universidade de Coimbra, na medida em que é através desta aplicação que são geridos os processos dos seus mais de 30 (trinta) mil estudantes, serviço docente e interação com os demais serviços administrativos e setores da vida universitárias, com o potencial de ser alargado à gestão documental.

Assim, com o procedimento em apreço, a Universidade de Coimbra pretende que sejam assegurados, simultaneamente, a manutenção e a evolução sustentável da plataforma, mantendo os níveis de qualidade, resposta e fiabilidade de serviço existentes.

Considerando que:

A aquisição de serviços acima referida terá um preço contratual máximo no montante de 349.500,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

A concretização de tal processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período máximo de 2 anos;

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em ano que não seja o da sua realização, e não se encontrem excecionados pelo como é o caso em apreço, em mesmo preceito legal não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos, dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando ainda que, nos termos do Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016 e de 15 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do DR, n.º 50, de 11 de março de 2016, aquela competência me foi delegada pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, respetivamente;

Determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Coimbra, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de consultoria para as atividades de gestão, manutenção e desenvolvimento das versões existentes e das novas versões de software do NONIO, até ao montante global de 349.500,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor no valor de 80.385,00 €, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Em 2016 — 184.500 € (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos euros, com IVA incluído à taxa legal em vigor);
- b) Em 2017 — 184.500 € (Cento e oitenta e quatro mil, quinhentos euros, com IVA incluído à taxa legal em vigor);
- c) Em 2018 — 60.885 € (Sessenta mil, oitocentos e oitenta e cinco euros, com IVA incluído à taxa legal em vigor);

2 — Caso o valor previsto para o exercício económico de 2016 ou 2017 não seja integralmente executado no respetivo ano, o saldo apurado acrescerá ao valor a executar nos anos económicos subsequentes.

3 — Os encargos emergentes do presente despacho serão financiados por receitas próprias, inscritas e a inscrever no orçamento da Universidade de Coimbra, para o ano corrente e para o ano vindouro, respetivamente, na rubrica D.02.02.20.A0 — Serviços de Natureza Informática.

4 — A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

28 de julho de 2016. — O Reitor da Universidade de Coimbra,  
*Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho Silva.*

209774533

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Aviso n.º 9880/2016**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 03/06/2016, da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na moda-

lidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico para a Biblioteca Geral, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Biblioteca Geral da Universidade de Évora, sito no Colégio do Espírito Santo, Largo dos Colegiais, 2, 59, 7000-849 Évora.

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício das seguintes funções: atendimento ao público; catalogação (monografias, periódicos, material não livro, recursos eletrónicos e livro antigo); apoio ao utilizador na utilização de recursos de informação; colaboração em atividades de dinamização cultural; gestão da sala de leitura. Tarefas: atendimento de utilizadores; colaboração em atividades de dinamização cultural (exposições, visitas de estudo, etc.); catalogação e controlo da qualidade do processamento bibliográfico, através do controlo de autoridade e utilizando o formato UNIMARC Autoridades; apoio ao utilizador na utilização dos vários recursos de informação existentes na BGUE (catálogo bibliográfico, Biblioteca do conhecimento online e Jstor) e na web em acesso aberto (repositórios científicos, gestores de referências bibliográficas e outras bases de dados).

5.1 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho:

- a) Experiência em estabelecimentos de ensino superior na área do conteúdo funcional do presente concurso;
- b) Formação sólida em Qualidade em atendimento ao público em serviços BAD, em serviço de referência;
- c) Conhecimentos em tecnologias da informação na ótica do utilizador;
- d) Sólidos conhecimentos e experiência na utilização no Sistema Integrado de Gestão de Bibliotecas — PORBASE 5/PRISMA, particularmente na utilização de catálogo e empréstimo.

6 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de assistente técnico.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;
- b) Deter um dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- i) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade do serviço;
- ii) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
- iii) Estar integrado em outras carreiras.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 (2.ª série), de 8 de maio, disponibilizado na página ele-

trónica da Universidade de Évora <http://www.sadm.uevora.pt>, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Évora, Largo da Sra. da Natividade, 7002-554 Évora.

9.2 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

9.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

- Curriculum vitae*, datado e assinado;
- Documentos comprovativos das habilitações académicas;
- Certificados das ações de formação frequentadas;
- Declaração emitida pelo serviço de origem, comprovativa da modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da carreira/categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório, tempo de serviço prestado nesta e na função pública e avaliação de desempenho obtida nos últimos três períodos.

10.1 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.

11 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se aplica o método de seleção obrigatório, avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

11.1 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores.

11.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Sistema de classificação final: nos termos do artigo 18.º da portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção assume caráter eliminatório e são aplicados pela ordem enunciada. A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

As ponderações a utilizar nos métodos de seleção adotados e a aplicar aos candidatos são os seguintes:

- Avaliação curricular — 70 %;
- Entrevista profissional de seleção — 30 %.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar constam da Ata n.º 1, sendo facultados aos candidatos, sempre que solicitados por escrito, ao Presidente do Júri.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)* ou *d)* do n.º 3 do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e disponibilizada na sua página eletrónica em [www.sadm.uevora.pt](http://www.sadm.uevora.pt).

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Carla Sofia Correia Dias Mateus, Coordenadora da Biblioteca Geral.

Vogais efetivos:

António Manuel Chambel Cachopas, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Cláudia Patrícia Penetra Zacarias, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Quintas Saragoça Coelho Serrano, Técnica Superior; Maria Antónia Paulino Pequeto Ferreira Pereira, Assistente Técnica.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade de Évora, e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público, e num jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

20 — Quotas de emprego: este procedimento concursal cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, relativo a candidatos com deficiência. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

29/07/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Charrêu Frade Semedo Louro*.

209773894

#### Despacho n.º 10152/2016

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Departamento de Paisagem, Ambiente e Ordenamento da Escola de Ciências e Tecnologia, publicado pelo Aviso n.º 5623/2016 (2.ª série), e BEP Oferta OE201605/0008, ambos de 2 de maio:

Candidatos aprovados:

| Nome                                | CF    |
|-------------------------------------|-------|
| Maria de Fátima Gaspar Neves Mendes | 16,99 |
| Nilza do Rosário Prata Caeiro       | 11,71 |

Candidatos excluídos:

| Nome                            | Obs.      |
|---------------------------------|-----------|
| Elisa Proença fernandes Tavares | <i>b)</i> |
| Marlene Filipa Linhol Franco    | <i>a)</i> |

*a)* Excluído pelo facto de não possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme o ponto n.º 8, alínea *a)* do aviso de abertura do presente procedimento concursal;

*b)* Excluído por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 22/07/2016, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

29/07/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209773918

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10153/2016

**Áreas disciplinares e áreas científicas da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa**

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, o Reitor tem competência para superintender na gestão académica e aprovar as áreas científicas e disciplinares da Universidade;

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, de que estes concursos só podem ser abertos para uma área ou áreas disciplinares da respetiva Escola previamente homologadas pelo Reitor;

Considerando a necessidade de definir o elenco de áreas científicas para efeitos de aplicação das normas constantes no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica;

Considerando que as áreas disciplinares da Faculdade de Medicina Dentária (FMD) foram homologadas por Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, a 29 de maio de 2012;

Considerando, finalmente, a proposta do Conselho Científico da FMD, aprovada na reunião de 6 de julho de 2016, de fazer coincidir as áreas científicas às áreas disciplinares;

Ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, que se pronunciou favoravelmente, homologo as seguintes áreas científicas da FMD, e que são as seguintes:

Ciências Morfofuncionais e Patológicas;  
Ciências Médico-Cirúrgicas;  
Ciências Dentárias Preventivas e Conservadoras;  
Ciências da Reabilitação Oral;  
Ciências da Higiene Oral;  
Ciências da Prótese Dentária.

Tendo presente a utilidade que constitui a publicação integral das áreas disciplinares e das áreas científicas a fim de permitir uma consulta consolidada às mesmas por parte de todos os interessados,

Determino a publicação das áreas disciplinares no Anexo I e das áreas científicas da FMD no Anexo II do presente despacho.

27 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

## ANEXO I

Áreas disciplinares da Faculdade de Medicina Dentária, homologadas por Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, a 29 de maio de 2012:

Ciências Morfofuncionais e Patológicas;  
Ciências Médico-Cirúrgicas;  
Ciências Dentárias Preventivas e Conservadoras;  
Ciências da Reabilitação Oral;  
Ciências da Higiene Oral;  
Ciências da Prótese Dentária.

## ANEXO II

Áreas científicas da Faculdade de Medicina Dentária, aprovadas na reunião do Conselho Científico, de 6 de julho de 2016, e homologadas pelo presente despacho:

Ciências Morfofuncionais e Patológicas;  
Ciências Médico-Cirúrgicas;  
Ciências Dentárias Preventivas e Conservadoras;  
Ciências da Reabilitação Oral;  
Ciências da Higiene Oral;  
Ciências da Prótese Dentária.

209775132

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 10154/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Estatística e Investigação Operacional, especialidade em Bioestatística e Bioinformática, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Clandio Timm Marques, no Doutor Luís Eduardo Neves Gouveia, Professor Catedrático, na qualidade de Presidente do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

12 de julho de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209776218

## Despacho n.º 10155/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Química, especialidade de Química, desta Faculdade, requeridas pelo Mestre Osvaldo Arlindo Lopes Ortet, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

15 de julho de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209776283

## Despacho n.º 10156/2016

Considerando a iniciativa da Sociedade Portuguesa de Química referente à atribuição de um apoio aos estudantes que ingressam em cursos de licenciatura em química, que visa a atribuição de prémios, por parte daquela Sociedade e da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Considerando que o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico se pronunciaram favoravelmente relativamente à instituição de prémios de mérito académico em química, nas suas reuniões de 18 de novembro e 2 de dezembro de 2015, respetivamente, ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 46.º e da alínea l) do artigo 51.º, ambos dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro.

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea e) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 5-A/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, plasmadas na alínea m) do n.º 2 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito Académico em Química a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual se publica em anexo ao presente Despacho, fazendo parte integrante do mesmo.

2 — Publique-se no *Diário da República*.

28 de julho de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

**Regulamento de Atribuição de Prémios de Mérito Académico em Química**

Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de Prémios de Mérito Académico em Química, a alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), no âmbito do apoio concedido pela Sociedade Portuguesa de Química (SPQ).

2 — O prémio consiste no valor da propina fixada para o respetivo curso, no ano letivo a que o prémio diz respeito.

Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que ingressem, em cada ano letivo, nos cursos de licenciatura em química, da FCUL.

2 — Não se encontram abrangidos por esta iniciativa os alunos que concorram ao abrigo do estatuto de estudante internacional.

## Artigo 3.º

**Condições de atribuição do Prémio pela FCUL**

1 — O prémio é atribuído anualmente a alunos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Figurem entre os 10 alunos seriados pela SPQ, de acordo com os critérios de avaliação e seriação constantes do respetivo regulamento;
- b) Tenham nota de candidatura igual ou superior a 13,5 valores;
- c) No ano letivo seguinte se inscrevam a todas as unidades curriculares do segundo ano das Licenciaturas em Química ou Química Tecnológica.

2 — A atribuição dos prémios previstos no presente regulamento, por parte da FCUL, fica condicionada à atribuição de prémios por parte da SPQ.

## Artigo 4.º

**Definição anual do número de prémios**

Serão atribuídos prémios, pela FCUL, a um número máximo de cinco alunos que ingressem nos cursos de licenciatura em química e que preencham as condições de atribuição previstas no artigo anterior.

## Artigo 5.º

**Seriação dos alunos candidatos aos Prémios**

1 — Nos termos do Regulamento do Apoio da SPQ aos cursos de licenciatura em química, os alunos que ingressem nos cursos de licenciatura em química, com nota de candidatura igual ou superior a 10,5 são seriados pela SPQ, de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

- a) Nota de candidatura — 80 %;
- b) Nota do exame de 11.º ano, do ensino secundário, de Física e Química A — 10 %;
- c) Classificação obtida nas «Olimpiadas Júnior» e «Olimpiadas Mais» — 10 %.

2 — Dos 10 alunos seriados pela SPQ, os prémios a atribuir aos primeiros cinco alunos seriados são da responsabilidade da SPQ, sendo os restantes cinco prémios, da responsabilidade da FCUL, desde que preenchidas as condições de atribuição previstas no artigo 3.º do presente regulamento.

## Artigo 6.º

**Casos omissos**

Caberá ao Diretor analisar e decidir sobre os casos omissos do presente Regulamento, bem como dirimir dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação.

## Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

209774711

**Despacho n.º 10157/2016**

Considerando a competência cometida ao Conselho de Gestão da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 59.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro.

Considerando que em reunião de 21 de julho de 2016 do referido Conselho foi aprovado o Regulamento de Ajudas de Custo e de Transporte da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, já submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior, apresentado pela Coordenadora do Núcleo Financeiro da Unidade dos Recursos Financeiros e do Património, Paula Margarida Duarte Santos Marques de Azevedo Montenegro.

Nos termos das competências que me são conferidas ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no que respeita a assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos de governo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, procedo à divulgação do citado Regulamento, o qual se publica em anexo ao presente Despacho, fazendo parte integrante do mesmo:

28 de julho de 2016 — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

## ANEXO

**Regulamento de Ajudas de Custo e de Transporte****Enquadramento legal**

O regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte em território nacional encontra-se fixado no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

O regime jurídico de abono de ajudas de custos no estrangeiro é regulado pelo Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

Em conjugação com a legislação referida acima, deverá igualmente ser observada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, a Portaria n.º 1553-D/2008 de 31 de dezembro, bem como o Ofício Circular Conjunto n.º 1/2003 do MF/DGO/DGAEP.

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento define as normas aplicáveis aos atos e formalidades específicas inerentes aos procedimentos de pagamento de ajudas de custo e de transporte em território nacional e no estrangeiro pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (Ciências).

## Artigo 2.º

**Âmbito**

1 — O presente regulamento é aplicável a todos os trabalhadores que exerçam funções públicas em Ciências, bem como a outros trabalhadores da Administração Pública que, nos termos gerais e especiais aplicáveis, prestem serviços em Ciências e se desloquem do seu local de trabalho por motivos de serviço público.

2 — Têm também direito ao abono de ajudas de custo aqueles que, não tendo vínculo à Administração Pública, possuam as condições excecionais e preencham os requisitos constantes no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

3 — Têm ainda direito a abono de ajudas de custo e transporte o pessoal aposentado que se desloque a Ciências por motivo de participação em júris de concursos académicos, provas académicas e de equivalências e reconhecimento de habilitações estrangeiras.

## Artigo 3.º

**Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento, e nos termos legais aplicáveis, considera-se:

Ajuda de custo: pagamento ao trabalhador que se ausente do seu local de trabalho, dentro ou fora de Portugal, por motivos de serviço público, com o objetivo de fazer face às despesas acrescidas, resultantes dessa deslocação (alimentação e alojamento).

A Ajuda de Custo é atribuída em função dos seguintes critérios:

- a) se a distância for superior a 20 km do domicílio necessário, não ultrapassar um período de 24 horas, ou ultrapassando, não implique necessidade de alojamento, denominam-se por deslocações diárias;
- b) se a distância for superior a 50 km e se realizar num período superior a 24 horas, denominam-se por deslocações por dias sucessivos.

Domicílio necessário: localidade da instituição onde o trabalhador exerce funções.

As distâncias são contadas da periferia da localidade onde o trabalhador tem o seu domicílio necessário, até ao ponto mais próximo da localidade de destino.

Para efeitos da contagem da quilometragem a registar nos boletins Itinerários, será preferencialmente utilizado o número de quilómetros definido no percurso aconselhado pelo Guia Michelin/Google Maps.

Boletim Itinerário (BI): documento que confere suporte legal ao abono das ajudas de custo e transporte em território nacional. Modelo oficial INCM — Anexo A.

Boletim de Deslocação ao Estrangeiro (BDE): documento a preencher antes da deslocação ao estrangeiro, onde deverão constar todos os elementos e custos referentes à deslocação, disponibilizado na Internet, no sítio institucional de Ciências — Anexo B.

Pedido de Deslocação em Viatura Própria (PADVP): Documento a apresentar antes da deslocação, onde deverão constar todos os elementos necessários para a respetiva autorização, disponibilizado na Internet, no sítio institucional de Ciências — Anexo C.

Pedido de Deslocação Temporária em Serviço (PDTS): Documento a apresentar antes da deslocação, disponibilizado pela Unidade de Recursos Humanos (URH).

#### Artigo 4.º

##### Solicitação de pagamento de Ajudas de Custo

1 — O abono de ajudas de custo deverá ser solicitado tendo por base os princípios da razoabilidade e do rigor, devendo ser reduzidos ao estritamente necessário os custos e tempos de deslocação, devendo somente ser realizadas as deslocações cujos objetivos não possam ser prosseguidos através da utilização de novas tecnologias, designadamente correio eletrónico, videoconferência ou vídeo chamada.

2 — Compete ao beneficiário do abono instruir o pedido com os documentos e demais elementos idóneos de prova, nos termos dos artigos seguintes, sem os quais o pedido será indeferido.

#### Artigo 5.º

##### Ajudas de Custo em Território Nacional

1 — O trabalhador que pretenda deslocar-se em Território Nacional deverá solicitar autorização para a deslocação e abono de ajudas de custo e transporte, através do preenchimento dos seguintes documentos:

I. Pedido de Deslocação Temporária de Serviço (PDTS), autorizado e entregue na URH com a antecedência mínima de três dias úteis, antes da deslocação;

II. Boletim Itinerário (BI), a preencher mensalmente, após as deslocações, de acordo com o modelo constante no Anexo ao presente regulamento, disponibilizado pela INCM.

2 — O cálculo das ajudas de custo em território nacional processa-se pelas seguintes percentagens diárias do valor definido pela Portaria 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pelo D.L. 137/2010 de 28 de dezembro (Anexo D — Tabelas resumo):

##### a) Deslocações Diárias:

i) Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13h00 e as 14h00 (inclusive) — 25 % (para fazer face às despesas com o almoço);

ii) Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20h00 e as 21h00 (inclusive) — 25 % (para fazer face às despesas com o jantar);

iii) Se não for possível o regresso à sua residência até às 22h00 — 50 % (para fazer face às despesas com o alojamento);

iv) De acordo com a alteração introduzida pela Lei 82-B 2014 de 31 de Dezembro, o pagamento da percentagem da ajuda de custo relativa ao alojamento (50 %), pode ser substituído, por opção do interessado, pelo reembolso da despesa efetuada com o alojamento em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente, até ao limite de € 50 (¹).

v) O abono de ajudas de custo apenas será efetuado, quando a alimentação e o alojamento não sejam fornecidos em espécie.

##### b) Deslocações por dias sucessivos:

Consideram-se deslocações por dias sucessivos as que se efetivam num período de tempo superior a 24 horas e que impliquem realização de novas despesas:

##### i) No dia da partida, se a mesma ocorrer:

a) Até às 13h00 (inclusive) — 100 %;

b) Entre as 13h00 e as 21h00 (inclusive) — 75 %;

c) Depois das 21h00 — 50 % (¹).

##### ii) No dia de regresso, se o mesmo ocorrer:

a) Até às 13h00 (inclusive) — 0 %;

b) Entre as 13h00 e as 20h00 (inclusive) — 25 %;

c) Depois das 20h00 — 50 % (¹).

iii) Nos restantes dias, o pagamento do abono de ajuda de custo é de 100 % (¹).

Os pressupostos dos pontos anteriores são observados desde que a alimentação e alojamento não sejam fornecidos em espécie.

3 — O valor correspondente ao abono diário do subsídio de refeição é deduzido nas ajudas de custo ou no valor do subsídio de refeição pago mensalmente com o vencimento (no caso de projetos), quando as despesas sujeitas a compensação incluírem o custo do almoço.

4 — Os cálculos a que se refere o presente artigo só serão realizados pelos Serviços face à instrução atempada, pontual e integral do respe-

tivo procedimento, que deverá integrar todos os documentos e demais elementos idóneos de prova, sem os quais o pedido será indeferido.

#### Artigo 6.º

##### Ajudas de Custo em deslocação ao estrangeiro e no estrangeiro

1 — O trabalhador que pretenda deslocar-se ao estrangeiro deverá solicitar autorização para a deslocação e abono de ajudas de custo e transporte, através do preenchimento dos seguintes documentos:

i) Pedido de Deslocação Temporária de Serviço (PDTS), autorizado em primeira instância pelo presidente do departamento. Este pedido deve ser solicitado com antecedência mínima de uma semana, uma vez que terá de acompanhar o BDE, para posterior autorização pelo Diretor ou por quem este eventualmente delegue a sua competência;

ii) Boletim de Deslocação ao Estrangeiro (BDE), através do qual é solicitada a autorização de ajudas de custo e transporte, de acordo com o modelo constante no Anexo B ao presente regulamento, disponibilizado na Internet, no sítio institucional de Ciências).

2 — Os trabalhadores que se desloquem ao estrangeiro e no estrangeiro, por motivos de serviço público, têm direito, em alternativa e de acordo com a sua vontade, a uma das seguintes prestações (Anexo D — Tabelas resumo):

i) Abono de ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação (100 %);

ii) Alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas ou equivalente e abono de ajuda de custo no valor de 70 % da ajuda de custo diária em todos os dias de deslocação.

3 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Diretor, ou por quem este eventualmente delegar a sua competência, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006 de 5 de maio, pode ser considerado o alojamento em unidade hoteleira de categoria superior a três estrelas, sem prejuízo do abono de 70 % da ajuda de custo diária.

4 — Caso a deslocação inclua o fornecimento de uma ou de ambas as refeições diárias, será deduzido à percentagem da ajuda de custo 30 % por cada uma, não podendo nunca ser abonado valor inferior a 20 %.

5 — O valor correspondente ao abono diário do subsídio de refeição é deduzido no valor do subsídio de refeição pago mensalmente com o vencimento.

6 — Nas deslocações ao estrangeiro não é permitida a utilização de viatura própria, com exceção das deslocações transfronteiriças (Espanha), abonando-se de acordo com o artigo anterior seguinte.

7 — Somente nos casos excecionais de representação de Ciências, mediante despacho expresso do Diretor, ou por quem este eventualmente delegar a sua competência, se procederá ao reembolso das despesas efetuadas com alimentação ou alojamento.

#### Artigo 7.º

##### Deslocações diárias transfronteiriças (Espanha)

As deslocações diárias ao estrangeiro, nomeadamente ao território espanhol, que não impliquem uma permanência superior a um dia (período inferior a 24 horas) são reguladas pelo Ofício Circular Conjunto n.º 1/2003 do MF/DGO/DGAEP e abonadas de acordo com os seguintes critérios:

1 — Entre as 13h e as 14h (inclusive): 30 %;

2 — Entre as 20h e as 21h (inclusive): 30 %;

3 — Caso implique alojamento: 100 %;

4 — Se não abranger nenhum dos períodos ou se as refeições forem fornecidas em espécie: 20 %.

#### Artigo 8.º

##### Deslocações em Conjunto

Nas deslocações em território nacional e ao estrangeiro que impliquem deslocações conjuntas, em que a missão conjunta integre trabalhadores de diferentes categorias, são abonadas ajudas de custo pelo escalão correspondente ao da categoria mais elevada. Excecionalmente deste artigo motoristas e pessoal em formação.

#### Artigo 9.º

##### Transportes em Território Nacional e nas deslocações ao estrangeiro

Podem beneficiar do direito ao transporte todos os trabalhadores que exerçam funções públicas em qualquer modalidade de relação

jurídica de emprego público e que se desloquem em território nacional e internacional.

#### Artigo 10.º

##### Transportes em Território Nacional

1 — O artigo 18.º do D.L. 106/98 de 24 de abril estabelece o princípio geral do direito ao transporte traduzido na utilização de veículos de serviço.

2 — Apenas quando, comprovadamente, não seja possível recorrer aos veículos de serviço, é lícito recorrer-se a outros meios, nomeadamente transportes públicos coletivos e, em casos especiais, o uso de veículo próprio ou recurso a veículo de aluguer, sem prejuízo da utilização de outro meio de transporte que se mostre mais conveniente, desde que em relação a ele esteja fixado o respetivo abono;

3 — Para efeitos de aplicação do presente artigo são definidas as regras seguintes:

a) Veículos de Serviço afetos a Ciências:

i) Só os trabalhadores devidamente autorizados, por despacho do Diretor, poderão conduzir os veículos de serviço afetos a Ciências;

ii) Na utilização do veículo de serviço não há lugar ao pagamento de qualquer despesa de transporte;

b) Deslocações em Transportes Públicos:

i) Nas deslocações em transportes coletivos, designadamente autocarro ou metro devem ser conservados os bilhetes de viagem e entregues juntamente com o Boletim Itinerário, a fim de ser reembolsado o seu valor, quando devidamente justificada a sua utilização e relacionados com o objetivo da deslocação;

ii) No caso de ser utilizado a CP — Comboios de Portugal, E. P., os bilhetes são requisitados pelos Serviços de Ciências, devendo, o trabalhador, entregar nos serviços documento ou enviar email a solicitar a requisição do bilhete à CP, justificando e anexando os comprovativos para a realização da viagem, até 10 dias antes da realização da deslocação;

iii) As classes das deslocações são atribuídas de acordo com o estipulado no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011;

iv) Mediante justificação, poderá ser utilizado o táxi devendo o utilizador apresentar o respetivo recibo, juntamente com o Boletim Itinerário.

c) Uso de Automóvel Próprio:

Por interesse dos Serviços:

i) A utilização de veículo próprio encontra-se condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a. Seja efetuada a título excecional em deslocação em serviço, em território nacional;

b. Seja efetuada em situações de comprovado interesse dos serviços.

ii) A utilização de veículo próprio carece sempre de autorização por parte do Diretor, ou por quem este eventualmente delegue a sua competência. O pedido deverá ser formulado antes de ser efetuada a deslocação, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, relativamente ao início da deslocação, através do Pedido de Autorização de Deslocação em Veículo Próprio (PADVP), Anexo C ao presente regulamento, disponível na Internet, no sítio institucional de Ciências;

iii) Não serão reembolsadas quaisquer outras despesas resultantes do uso de veículo próprio, nomeadamente combustível, estacionamento e portagens.

Por interesse do próprio:

i. A pedido do interessado e por sua conveniência pode ser autorizado pelo Diretor, a utilização de veículo próprio em deslocações de serviço para localidades servidas por transporte público que o trabalhador devesse em princípio utilizar, abonando-se neste caso, apenas o montante correspondente ao custo das passagens no transporte coletivo;

ii. O pedido deverá ser formulado antes de ser efetuada a deslocação, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, relativamente ao início da deslocação, através do Pedido de autorização de deslocação em veículo próprio (formulário disponível na Internet, no sítio institucional de Ciências);

iii. Não serão reembolsadas quaisquer outras despesas resultantes do uso de veículo próprio, nomeadamente combustível, estacionamento e portagens.

iv. Ciências não se responsabiliza por qualquer risco que advinha do uso do automóvel próprio, nem assume qualquer responsabilidade com prejuízos eventualmente ocorridos ou causados ao próprio ou a terceiros.

d) Uso de automóvel de aluguer:

Poderá ainda, em situações excecionais, recorrer-se ao uso de automóvel de aluguer sendo que, nestes casos:

i) O contrato de aluguer será requerido pelos serviços financeiros de Ciências (Área Patrimonial e de Compras)

ii) As despesas de combustíveis e portagens serão reembolsadas contra a entrega das respetivas faturas/recibo, anexas ao B.I.

4 — Quando se desloquem dois ou mais trabalhadores em veículo próprio para o mesmo local, só será efetuado o pagamento de transporte a um trabalhador, exceto se o número de trabalhadores exceder a lotação do veículo.

5 — Os pedidos efetuados ao abrigo do presente artigo pressupõem a instrução atempada, pontual e integral do respetivo procedimento, que deverá integrar todos os documentos e demais elementos idóneos de prova, sem os quais o procedimento será indeferido.

#### Artigo 11.º

##### Transportes nas deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro

1 — No caso de ser utilizado o avião, os bilhetes são requisitados pelos Serviços de Ciências, devendo, o trabalhador entregar nos serviços o respetivo orçamento anexado ao Boletim de Deslocação ao Estrangeiro devidamente preenchido até 15 dias antes da realização da deslocação.

2 — As classes das deslocações são atribuídas de acordo com o estipulado no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

3 — Poderá ser utilizado o táxi nos trajetos de e para o aeroporto, devendo o utilizador apresentar os respetivos recibos.

4 — Nas deslocações no estrangeiro deverão ser apresentados os bilhetes e recibos das deslocações efetuadas.

#### Artigo 12.º

##### Boletim Itinerário

1 — Boletim Itinerário (BI) — Mod. N.º 683 (Exclusivo da INCM) — Modelo original preenchido pelo trabalhador, sem rasuras, contendo todas as deslocações do mês em causa.

2 — Não pode haver mais de um BI mensal por trabalhador.

3 — Sempre que se proceda ao reembolso do alojamento, ou quando a inscrição em eventos inclua a alimentação e/ou alojamento ou ainda quando os mesmos sejam oferecidos, deverá ser feita a respetiva menção, no BI, pelo trabalhador.

4 — O BI deve ser entregue pelo trabalhador nos Serviços Financeiros, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que se referem as deslocações. Os BI afetos a Projetos deverão ser entregues no Gabinete de Projetos até dia 10 do mês seguinte.

5 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, e por causas não imputáveis aos requerentes, poderão ser aceites BI até ao dia 15 do segundo mês seguinte àquele a que diz respeito o BI.

6 — Não serão pagas as ajudas de custo depois de ultrapassados os prazos referidos no número anterior.

7 — Só poderão ser processados os BI que estejam devidamente instruídos e cujas deslocações tenham ocorrido no ano em curso, com exceção do mês de dezembro, cujos BI serão processados no ano económico seguinte.

8 — Devem ser anexados ao BI os seguintes documentos:

Documentos de despesa na sua forma legal e original (ex. bilhetes de autocarro, metro, táxis) em nome e com o NIF da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Programa do evento/ Edital /Convocatória ou fundamentação do serviço prestado;

Certificado de presença.

#### Artigo 13.º

##### Boletim de Deslocação ao Estrangeiro

1 — O Boletim de Deslocação ao Estrangeiro (BDE) é preenchido pelo trabalhador, contendo todas as informações referentes à deslocação, nomeadamente:

a) Local de destino;

b) Breve fundamentação para a deslocação;

c) Valores previstos para a viagem, ajuda de custo, alojamento, deslocações internas no país de destino, bem como outras despesas relacionadas com a deslocação;

d) Devem igualmente ser anexados orçamentos relativos à viagem e alojamento.



16. Se tiver despesas de transporte com o serviço indicado em 8 coloque esse(s) dia(s)
17. Exemplo – Lisboa – Coimbra – Lisboa
18. Total de Kms percorridos (conforme dispõe o artigo 7º do DL nº106/98 de 24.04)
19. Exemplo: táxis, bilhetes de metro, autocarro (anexar os comprovativos).
20. Toda a informação que seja útil a análise do BI
21. A preencher pela URFP ou Unidade Projetos (sempre que aplicável)
22. Data, categoria do colaborador e assinatura do mesmo

**ITINERÁRIO**  
(Entre localidades a distância superior a 5km da residência oficial em que se teve de utilizar a via ordinária)

| Data do mês | Localidade entre as quais se efectuou a deslocação | Número de quilómetros em estrada, conforme o tipo de via que se utilizou |              |         |                    | Deslocações | Observações |
|-------------|--|--|--------------|---------|--------------------|-------------|-------------|
|             |  | Em camião  | Em autocarro | Em táxi | Em veículo próprio |             |             |
| 16          | 17   |  |              |         |                    |             |             |
| 18          | 19   |  |              |         |                    |             |             |
| 20          |  |  |              |         |                    |             |             |
| Soma        |  |  |              |         |                    |             |             |

**RESUMO**

|   | Quilómetros | Itens | Total |
|---|-------------|-------|-------|
| Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha |             |       |       |
| Automóvel   |             |       |       |
| de aluguer  |             |       |       |
| de próprio  |             |       |       |
| Soma  |             |       |       |

Transportes pagos pelo funcionário, conforme documentos juntos

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

0

(Assinatura do servidor do I&D)

**10. ESTIMATIVA DE DESPESAS NO TOTAL DE:** ..... €

Sem despesas para a FCUL (a)

Despesas parciais para a FCUL (a)

Despesas totais para a FCUL (a)

Nota: (a) – Despesas suportadas por Orçamento de Recolhas Próprias ou Projetos a decorrerem pela FCUL

**10.1. TRANSPORTES:**

Viagem ..... €

Deslocações Internas ..... €

**10.2. AJUDAS DE CUSTO:**

Nº de dias a abonar \_\_\_\_\_

a) 100% (sem direito a alojamento)

b) 70% (com alojamento)

Ajudas de Custo ..... €

**10.2.1. – PRETENDO QUE SEJA SUPOSTADA A DESPESA DO ALOJAMENTO (hotel até três estrelas):**  
- 70% do valor diário da ajuda de custo, só para o caso de deslocação ao estrangeiro

Alojamento ..... €

**10.2.2. ADIANTAMENTO DE AJUDAS DE CUSTO:**  
Face à necessidade de efectuar as despesas decorrentes da minha deslocação, venho solicitar a V.ª Ex.ª o adiantamento das respectivas ajudas de custo.

**10.3 OUTRAS DESPESAS:** SUB – TOTAL ..... €

(Descrição) ..... €

(Descrição) ..... €

(Descrição) ..... €

(Descrição) ..... €

**10.4 ENQUADRAMENTO LEGAL:**  
Decreto-Lei nº 192/95, de 28 de Julho – Regula a atribuição de ajudas de custo por deslocações em serviço ao estrangeiro.

**11. DOCUMENTAÇÃO A ENTREGAR NO FINAL DA DESLOCAÇÃO:**

Tomei conhecimento que no final da deslocação tenho que entregar nos Serviços Administrativos a seguinte documentação:

- Talões de embarque;
- Documentos de despesa (em nome da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa), cujo reembolso foi autorizado;
- Documento comprovativo da missão (certificados de participação em conferências, programas dos eventos que mencionem o investigador como orador, ficha de inscrição na conferência/reunião científica, comprovativo equivalente de permanência nas instituições ou outro documento idóneo.)

Data: ..... Assinatura: .....

Lisboa, ..... de ..... de .....

O Presidente do Departamento ou o Coordenador do Projecto



**BOLETIM DE DESLOCAÇÃO AO ESTRANGEIRO**

|  |  |
|--|--|
| <p>Parecer da URFP</p> <p>Informação de Cabimento</p> <p>A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento da FCUL 20____</p> <p>C.E. ....</p> <p>Unid. Orgânica .....</p> <p>Elaborado por: .....</p> <p>Unidade dos Recursos Financeiros e do Património Nucleo Financeiro</p> <p>.....</p> | <p>Despacho do Diretor da FCUL</p> <p>Verificação da UI&amp;D (Quando aplicável)</p> |
|--|--|

1. NOME: .....

2. CATEGORIA: .....

3. DEPARTAMENTO/PROJECTO: .....

5. ASSUNTO/DESIGNAÇÃO DA MISSÃO: .....

6. LOCAL: ..... 8. DATA DA PARTIDA: ...../...../.....

7. PAÍS: ..... 9. DATA DO REGRESSO: ...../...../.....

**12. INFORMAÇÃO RESERVADA AOS SERVIÇOS**

**10.1 TRANSPORTES**

|                      | Valor | RR | Valor Final | Cabimento | PAP |
|----------------------|-------|----|-------------|-----------|-----|
| Viagem               |       |    |             |           |     |
| Deslocações Internas |       |    |             |           |     |

Informação de fatura:

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |

**10.2 AJUDAS DE CUSTO**

|  | Valor | Cabimento | PAP |
|--|-------|-----------|-----|
|  |       |           |     |

**10.2.1 ALOJAMENTO**

|            | Valor | RR | Valor Final | Cabimento | PAP |
|------------|-------|----|-------------|-----------|-----|
| Alojamento |       |    |             |           |     |

Informação da Fatura

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |

**10.3 OUTRAS DESPESAS**

|  | Valor | Cabimento | PAP |
|--|-------|-----------|-----|
|  |       |           |     |
|  |       |           |     |
|  |       |           |     |
|  |       |           |     |



ANEXO C

Exmo. Senhor  
Diretor da Faculdade de Ciências da  
Universidade de Lisboa

## PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAÇÃO EM VEÍCULO PRÓPRIO

|  |           |
|--|-----------|
| Verificação Unidade de I&D<br>(quando aplicável) | Parecer:  |
| VERIFICADO<br>Em: ___/___/___                    | Despacho: |
| Assinatura: _____                                |           |
| Sub-orç.: _____                                  |           |

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>1. Identificação</b>               |
| Nome / Proprietário da viatura: _____ |
| Categoria: _____                      |
| Departamento/Serviço/Projeto _____    |

|  |
|--|
| <b>2. Período previsto das deslocações</b>   |
| De ___/___/___ a ___/___/___   |
| Destino _____ Nº de Deslocações Previstas _____ Nº Kms previsto por deslocação _____ |

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>3. Fundamentação do Pedido</b> |
| _____                             |

|              |   |
|--------------|---|
| Anexos _____ | O Responsável _____<br>(Nome)<br>Lisboa, ___/___/___<br>(Área reservada aos serviços) |
|--------------|---|

|   |
|---|
| <input type="checkbox"/> Verifica-se que a utilização do Veículo Próprio poderá ser autorizada a título excecional e com base no interesse do serviço. Apenas deverá abonar o montante correspondente ao subsídio de transporte, nos termos da alínea b) do artigo 26 e do artigo 27 do DL 106/98 de 24 Abril). Valor a abonar por km _____ € |
| <input type="checkbox"/> Verifica-se que a utilização do Veículo Próprio é feita por opção e conveniência do próprio. Apenas deverá ser abonado o montante correspondente ao custo das passagens em transporte coletivo, nos termos do nº4 do artigo 20º DL 106/98 de 24 Abril). Valor a abonar _____ €                                       |
| Verificado por: _____ Data: ___/___/___   |

**ANEXO D**  
**Tabelas Resumo**

**Ajudas de Custo em Território Nacional (art.º 5º)****Deslocações Diárias**

| Período abrangido pela deslocação, ainda que parcialmente | Ajudas de custo |
|---|-----------------|
| Entre as 13h00 e as 14h00                                 | 25%             |
| Entre as 20h00 e as 21h00                                 | 25%             |
| Se implicar alojamento                                    | 50% *           |

**Deslocações por dias sucessivos**

| Dia de partida                  | Ajudas de custo | Dia de regresso               | Ajudas de custo |
|---------------------------------|-----------------|-------------------------------|-----------------|
| Até às 13h00                    | 100%            | Até às 13h00                  | 0%              |
| Depois das 13h00 e até às 21h00 | 75%             | Depois das 13h00 até às 20h00 | 25%             |
| Depois das 21h00                | 50% *           | Depois das 20h00              | 50% *           |

|                |      |
|----------------|------|
| Restantes dias | 100% |
|----------------|------|

\*OU, por opção do interessado, reembolso da despesa efetuada com o alojamento em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente, até ao limite de 50 €.

**Ajudas de Custo em deslocação ao estrangeiro e no estrangeiro (art.º6º)****Deslocações ao estrangeiro**

| Período abrangido pela deslocação, ainda que parcialmente | Ajudas de custo |
|---|-----------------|
| Dia   | 100%            |
| Se implicar alojamento por conta da FCUL                  | 70%             |

**Deslocações diárias transfronteiriças-Espanha (art.º7º)**

| Período abrangido pela deslocação, ainda que parcialmente                          | Ajuda de custo |
|--|----------------|
| Entre as 13h00 e as 14h00 (inclusive)  | 30%            |
| Entre as 20h00 e as 21h00 (inclusive)  | 30%            |
| Se implicar alojamento   | 100%           |
| Se não abranger nenhum dos períodos ou se as refeições forem fornecidas em espécie | 20%            |

209774209

## Faculdade de Letras

**Despacho n.º 10158/2016**

Por despacho do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade de Lisboa (conforme Despacho n.º 6801/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2010) e nos termos do disposto no artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009, foram concedidas as Licenças Sabáticas aos seguintes docentes nos períodos abaixo indicados:

**1.º Semestre do ano letivo 2016/ 2017 — 1 de setembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017**

(por despacho de 04 de maio de 2016)

Doutor Carlos Alberto Marques Gouveia — Professor Associado com agregação  
Doutora Maria Clotilde Almeida — Professora Auxiliar  
Doutora Maria Teresa Barbieri de Ataíde Malafaia — Professora Associada  
Doutora Marina C. P. Verga e Afonso Vigário — Professora Associada  
Doutor Pedro José Calafate Villa Simões — Professor Catedrático  
Doutor Pedro Manuel dos Santos Alves — Professor Associado  
Doutor Rodrigo Miguel Correia Furtado — Professor Auxiliar com agregação

(por despacho de 13 de julho de 2016)

Doutora Fernanda Cândida Mota Alves — Professora Associada  
Doutora Ana Alexandra Alves de Sousa — Professora Auxiliar

**2.º Semestre do ano letivo 2016/ 2017 — 1 de fevereiro a 31 de julho de 2016**

(por despacho de 04 de maio de 2016)

Doutora Alcinda Maria Pinheiro de Sousa — Professora Associada  
Doutor António José Teiga Zilhão — Professor Associado com agregação  
Doutora Ana Maria Seabra de Almeida Rodrigues — Professora Associada com agregação  
Doutora Maria Adriana Sequeira da Silva Graça — Professora Auxiliar  
Doutor Sérgio Carneiro de Campos Matos — Professor Associado com Agregação

(por despacho de 20 de junho de 2016)

Doutora Anabela de Carvalho Vicente Rita — Professora Auxiliar com agregação

(por despacho de 13 de julho 2016)

Doutor Abel do Nascimento Pena — Professor Auxiliar

**Anual — 1 de setembro de 2016 a 31 de julho de 2017**

(por despacho de 04 de maio de 2016)

Doutora Ângela Maria Valadas Fernandes — Professora Auxiliar  
Doutor José Augusto Nunes da Silva Horta — Professor Associado  
Doutora Maria Rita Braga Marquilhaes — Professora Associada

(por despacho de 20 de junho de 2016)

Doutor Bernd Sieberg — Professor Associado

20 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209775498

**Despacho n.º 10159/2016**

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (80 %), com Cecília Maria Beecher Martins, com início a 01 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto

de 2018, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos n.º 17.º e n.º 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

26 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209775457

**Despacho n.º 10160/2016**

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com José Manuel Ribas Cardim Ribeiro, com a categoria de Assistente Convitado, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 16.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

27 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209775432

**Despacho n.º 10161/2016**

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com Cleia Detry Cardoso e Cunha, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e termo a 31 de agosto de 2018, com a categoria de Professor Auxiliar Convitado, sem remuneração, nos termos do artigo 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

28 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209775449

**Despacho n.º 10162/2016**

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (30 %), com António Manuel Gonçalves de Carvalho, com a categoria de Assistente Convitado, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2016 e termo a 31 de julho de 2018, e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos dos artigos 16.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

29 de julho de 2016. — O Diretor da FLUL, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209775416

**Faculdade de Medicina****Edital n.º 699/2016**

Faz-se saber que, perante esta Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar na área disciplinar de Nutrição desta Faculdade, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o artigo 8.º do Regulamento geral de concursos

para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi aberto por despacho de 11 de julho de 2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e caracterizado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina.

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor.

III.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.3 — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

III.4 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto VIII deste mesmo Edital.

III.5 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina.

III.7 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

IV.1 — Antes de se proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri presentes à reunião.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso, e adequados à respetiva categoria docente.

IV.4 — Os candidatos que não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O método de seleção será baseado na avaliação dos elementos:

a) *Curriculum Vitae*, com uma ponderação global de (80 %);

b) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, com uma ponderação global de (20 %).

V.2 — A avaliação do *Curriculum Vitae* incide sobre as seguintes vertentes, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU:

a) Desempenho Científico;

b) Capacidade Pedagógica;

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, incluindo a atividade profissional

V.3 — A avaliação do *Curriculum Vitae* dos vários candidatos em cada uma das vertentes indicadas em V.2 deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação do *Curriculum Vitae* dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se descrevem:

Desempenho Científico — (70 %)

a) Publicações com destaque para revistas com índice de impacto nos sistemas de referência internacional. Neste parâmetro deve ser considerada a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso (70 %);

b) Liderança e participação em projetos de investigação, bem como a constituição de equipas científicas (10 %)

c) Comunicações, conferências e organização de encontros científicos (5 %);

d) Orientação de dissertações académicas, bem como intervenção em júris académicos, de arbitragem científica de revistas e de candidaturas a projetos e bolsas de investigação (10 %);

e) Prémios, bolsas e outras distinções (5 %).

Capacidade Pedagógica — (20 %)

a) Atividades letivas, atendendo-se à qualidade e diversidade do trabalho desenvolvido, a nível pré e pós-graduado e frequência de ações de formação pedagógica (80 %);

b) Cargos e funções na área pedagógica, bem como capacidade para dinamizar projetos pedagógicos, incluindo novos cursos ou programas de estudo e trabalho de inovação pedagógica (20 %).

Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, incluindo a atividade profissional (10 %)

a) Exercício de cargos e atividades académicas, bem como atividades de extensão cultural e serviço à comunidade e participação em atividades de interesse científico e cultural (40 %);

b) Atividades em áreas profissionais importantes à prática pedagógica e científica, incluindo a área clínica ou outras (60 %).

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base no sistema de valoração final a seguir identificado.

V.6 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente e com a ponderação atribuída ao Projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.7 — Para ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.8 — Os candidatos ordenados em lugar da lista de classificação final não passível de ser provido em vaga posta a concurso, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

VI — Audições Públicas — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, as quais se destinam exclusivamente ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VII — Apresentação de candidaturas (forma, prazo, local e endereço postal)

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, para o Núcleo

de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

VIII — Instrução da Candidatura

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de Professores catedráticos, associados e auxiliares, e ainda com os seguintes documentos:

a) Doze exemplares em suporte digital (CD, DVD ou pen drive) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico não editável (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital, e que seja considerada relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinalados as cinco publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

ii) versão eletrónica não editável (pdf) das cinco publicações/trabalhos mencionados no *curriculum vitae* pelo candidato como mais representativos;

iii) Projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, em formato eletrónico não editável (pdf).

b) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato;

c) Um exemplar, impresso, do projeto científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

VIII.2 — O formulário para apresentação da candidatura encontra-se disponível na página da internet do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, no endereço <http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/>

VIII.3 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega no Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

IX — Idioma — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros,

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Manuel Amaro de Matos Santos Rosa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor José Luís Medina Vieira, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutora Maria Daniel Barbedo Vaz Ferreira de Almeida, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto;

Doutor Pedro Alexandre Afonso de Sousa Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto;

Doutora Maria Isabel Guedes Loureiro, Professora Catedrática da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Matilde Luz Santos Duque Fonseca e Castro, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor José Fernando de Freitas Velosa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutora Helena Maria Ramos Marques Coelho Cortez Pinto, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

22 de julho de 2016. — O Subdiretor, Prof. Doutor Mamede Alves de Carvalho.

## Faculdade de Psicologia

## Aviso n.º 9881/2016

Faz-se público que o Professor Auxiliar Doutor João Manuel Monteiro da Silva Moreira foi eleito, em 21 de janeiro de 2016, Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Psicologia, nos termos das disposições constantes na alínea *c*) do artigo 38.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246 de 19 de dezembro, em anexo ao Despacho n.º 16489/2016, tendo tomado posse a 2 de março de 2016, conferida pelo Diretor, Professor Doutor Luís Alberto Santos Curral.

27 de julho de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic. Carminda Pequito Cardoso*.

209777028

## Edital n.º 700/2016

Faz-se saber que perante a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao de publicação do presente Edital no *Diário da República* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas de uma vaga de Professor Catedrático para exercer funções de investigação e ensino na área disciplinar de Psicologia Aplicada e assim ocupar um posto de trabalho vago que se encontra previsto no respetivo mapa de pessoal em vigor na Faculdade de Psicologia, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015 e publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45.º de 5 de março, abreviadamente designado por Regulamento.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

## I — Despacho de Autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal da Faculdade de Psicologia.

## II — Local de Trabalho

O local de trabalho do Professor Catedrático será na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

## III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Em conformidade com o artigo 40.º do ECDU, a titularidade do grau de doutor há mais de cinco anos e do título de agregado é condição necessária de admissibilidade a este concurso.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Os candidatos devem ter domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Todos os candidatos de nacionalidade estrangeira, com exceção dos nacionais de países de língua oficial portuguesa, deverão possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Os candidatos abrangidos pelo ponto 2.1), deverão ser detentores do requisito referido até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

## IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Serão admitidos a concurso, em mérito absoluto, os candidatos que:

*a*) Tenham publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, 3 (três) ou mais publicações publicadas em revistas científicas com revisão por pares, indexadas nas bases de bases Web of Science ou Scopus no Quartil 1 ou 2 e relevantes para a área disciplinar do concurso;

*b*) Sejam titulares de um doutoramento em Psicologia ou área afim num ramo de conhecimento e ou especialidade que constitua uma formação académica adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

1) Os CV dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino, transferência de conhecimento e gestão universitária. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, ponderando pelo número de anos da atividade científica e pelo número de anos de atividades de ensino. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, tendo em atenção o número de anos de atividade científica e o número de anos de atividades de ensino e a incidência no âmbito da Psicologia Aplicada, nos últimos 5 anos:

*a*) Vertente de investigação: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros.

(i) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo fator de impacto das revistas), nível científico e contribuição para o avanço do estado do conhecimento.

(ii) Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o âmbito territorial, a dimensão e o nível científico e participação em júris de provas académicas.

*b*) Vertente de ensino: nesta vertente, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros: unidades curriculares lecionadas, orientação de estudantes de doutoramento, mestrado e licenciatura e produção de material pedagógico.

*c*) Vertente de gestão universitária: Exercício de cargos e funções académicas, incluindo órgãos de gestão académica, atividades de coordenação e participação em comissões académicas e científicas; organização de eventos pedagógicos e científicos; atividades de divulgação científica e outras atividades de extensão universitária relevantes no âmbito das missões da FPUL ou de outras instituições universitárias.

2) Às vertentes do CV listadas nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 1 são atribuídas as seguintes ponderações:

*a*) Vertente de investigação: 40 %;

*b*) Vertente de ensino: 40 %;

*c*) Vertente de gestão universitária: 20 %;

3) Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes referidas no n.º 1 do ponto V do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos na forma a seguir indicada:

*a*) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;

*b*) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;

*c*) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações “ex aequo”, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento;

*d*) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado como parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar de Psicologia Aplicada, tal como previsto no ponto VI.

*e*) Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seleção e de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final definidos neste Edital.

## VI — Parâmetros preferenciais

Verificando-se situações de empate na elaboração da lista de ordenação final é parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar de Psicologia Aplicada.

## VII — Audições Públicas

O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

## VIII — Apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, até ao termo do prazo, das 9:30 até às 12:30 e das 14:00 às 17:00 no Setor de Recursos Humanos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-013 Lisboa, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, também até ao termo do prazo, para a mesma morada.

## IX — Instrução da candidatura

1) A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com o Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em <http://www.psicologia.ulisboa.pt>, de utilização obrigatória, acompanhada dos documentos abaixo mencionados, nas alíneas a) a c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em suporte digital (CD, DVD ou *pen drive*):

a) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf), organizado de forma a responder separadamente a cada uma das vertentes e critérios explicitados no n.º 1 do ponto V deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o fator de impacto ISI ou Scopus, o Quartil e o número de citações (excluindo autocitações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 (cinco) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas.

b) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

2) O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos neste ponto deste Edital, determinam a exclusão da candidatura.

## X — Idioma

O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

## XI — Constituição do júri

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Mário Miguel Machado Osório Gonçalves, Professor Catedrático da Escola de Psicologia da Universidade do Minho;

Doutor Miguel Pina e Cunha, Professor Catedrático da Nova School of Business and Economics da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Isabel Ferraz Festas, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Luísa Torres Queiroz de Barros, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Eduarda Carlos Castanheira Fagundes Duarte, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

22 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Alberto dos Santos Curral*.

209775262

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

## Aviso n.º 9882/2016

A Universidade da Madeira aprovou nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do ciclo de estudos de licenciatura em Ciências da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 13 de março, de 2014, através do Despacho n.º 3949/2014.

A alteração da estrutura curricular e do plano de estudos, do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior a 14 de junho de 2016, e registada a 20 de julho de 2016, sob o n.º R/A — Ef 1367/2011/AL 01, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2016-2017.

25 de julho de 2016. — O Reitor, *José Carmo*.

## ANEXO

## Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Sociais
- 3 — Curso: Ciências da Educação
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Educação
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): n.a.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

| Área científica            | Sigla | Créditos     |           |
|----------------------------|-------|--------------|-----------|
|                            |       | Obrigatórios | Optativos |
| Educação .....             | EDU   | 142,5        | 22,5      |
| Economia .....             | ECO   | 7,5          | 0         |
| Ciências do Desporto ..... | DEP   | 7,5          | 0         |
| <i>Total</i> .....         |       | 157,5        | 22,5      |

10 — Plano de estudos

## Universidade de Madeira

## Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Sociais

## Curso: Ciências da Educação

## Licenciatura

Área científica predominante do curso: Educação

QUADRO N.º 2

## 1.º ano — 1.º semestre

| Unidades curriculares      | Área científica | Tipo            | Horas de trabalho |            | Créditos | Observações |
|----------------------------|-----------------|-----------------|-------------------|------------|----------|-------------|
|                            |                 |                 | Total             | Contacto   |          |             |
| Educação e Cidadania ..... | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT | 7,5      |             |
| História da Educação ..... | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT | 7,5      |             |

| Unidades curriculares                     | Área científica | Tipo            | Horas de trabalho |            | Créditos | Observações |
|---|-----------------|-----------------|-------------------|------------|----------|-------------|
|   |                 |                 | Total             | Contacto   |          |             |
| Psicologia da Educação .....              | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT | 7,5      |             |
| Teoria e Desenvolvimento Curricular ..... | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT | 7,5      |             |

## QUADRO N.º 3

## 1.º ano — 2.º semestre

| Unidades curriculares        | Área científica | Tipo            | Horas de trabalho |            | Créditos | Observações |
|------------------------------|-----------------|-----------------|-------------------|------------|----------|-------------|
|                              |                 |                 | Total             | Contacto   |          |             |
| Economia da Educação .....   | ECO             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT | 7,5      |             |
| Filosofia da Educação .....  | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT | 7,5      |             |
| Sociologia da Educação ..... | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT | 7,5      |             |
| TIC e Educação .....         | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT | 7,5      |             |

## QUADRO N.º 4

## 2.º ano — 3.º semestre

| Unidades curriculares  | Área científica | Tipo            | Horas de trabalho |                         | Créditos | Observações |
|--|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------------|----------|-------------|
|  |                 |                 | Total             | Contacto                |          |             |
| Investigação em Educação I .....   | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT              | 7,5      |             |
| Necessidades Educativas Especiais .....  | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT              | 7,5      |             |
| Correntes Contemporâneas da Pedagogia .....  | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT              | 7,5      |             |
| Opção 1: (a) Educação pela Arte — Literatura ou<br>(b) Educação pela Arte — Artes Plásticas. | EDU             | Semestral ..... | 210               | 20TP + 30P + 10 S + 3OT | 7,5      |             |

## QUADRO N.º 5

## 2.º ano — 4.º semestre

| Unidades curriculares  | Área científica | Tipo            | Horas de trabalho |                         | Créditos | Observações |
|--|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------------|----------|-------------|
|  |                 |                 | Total             | Contacto                |          |             |
| Investigação em Educação II .....  | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT              | 7,5      |             |
| Educação Comparada .....   | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT              | 7,5      |             |
| Educação Ambiental .....   | EDU             | Semestral ..... | 210               | 20TP + 30P + 10 S + 3OT | 7,5      |             |
| Opção 2: (a) Educação pela Arte — Música ou<br>(b) Educação pela Arte — Artes Cénicas. | EDU             | Semestral ..... | 210               | 20TP + 30P + 10 S + 3OT | 7,5      |             |

## QUADRO N.º 6

## 3.º ano — 5.º semestre

| Unidades curriculares  | Área científica | Tipo            | Horas de trabalho |            | Créditos | Observações |
|--|-----------------|-----------------|-------------------|------------|----------|-------------|
|  |                 |                 | Total             | Contacto   |          |             |
| Gestão de Projetos em Educação .....   | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT | 7,5      |             |
| Formação Profissional .....  | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT | 7,5      |             |
| Opção 3: (a) Educação e Multiculturalismo ou<br>(b) Educação e Inteligências Múltiplas ..... | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT | 7,5      |             |

QUADRO N.º 7

## 3.º ano — 6.º semestre

| Unidades curriculares              | Área científica | Tipo            | Horas de trabalho |                         | Créditos | Observações |
|------------------------------------|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------------|----------|-------------|
|                                    |                 |                 | Total             | Contacto                |          |             |
| Lazer e Recreação .....            | DEP             | Semestral ..... | 210               | 20TP + 30P + 10 S + 3OT | 7,5      |             |
| Inclusão e Reinserção Social ..... | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT              | 7,5      |             |
| Educação para a Saúde .....        | EDU             | Semestral ..... | 210               | 60TP + 3OT              | 7,5      |             |

QUADRO N.º 8

## 3.º ano — Anual

| Unidades curriculares         | Área científica | Tipo        | Horas de trabalho |                         | Créditos | Observações |
|-------------------------------|-----------------|-------------|-------------------|-------------------------|----------|-------------|
|                               |                 |             | Total             | Contacto                |          |             |
| Intervenção Comunitária ..... | EDU             | Anual ..... | 420               | 20TP + 80E + 20 S + 6OT | 15       |             |

209771844

**Regulamento n.º 790/2016**

**Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos ciclos de estudos ministrados na Universidade da Madeira.**

**Preâmbulo**

Nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, o Reitor da Universidade da Madeira, aprovou o Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos ciclos de estudos ministrados na Universidade da Madeira, para o ano letivo de 2016/2017.

**Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

O presente Regulamento estabelece, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, as regras, os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, que se enquadrem no previsto no n.º 5 do artigo 12.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dado pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

**Artigo 2.º****Condições para requerer inscrição**

1 — Apenas podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Ter completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não ser titular de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — A inscrição é feita por ciclo de estudos até ao máximo de 3 ciclos de estudos da Universidade da Madeira, independentemente de ser exigida ou não a mesma prova.

**Artigo 3.º****Regras de inscrição**

1 — A inscrição para a realização das provas é submetida *online* através do sítio disponível para o efeito, instruída em conformidade com o ponto 2.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição, que deverá ser preenchido online, e no qual está incluída uma declaração de compromisso de honra de que o candi-

dato satisfaz o disposto na alínea b. do n.º 1 do artigo 2.º (um modelo deste boletim está disponível no sítio <https://maioresde23.uma.pt/>);

b) Digitalização do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte;

c) Digitalização do número de identificação fiscal, caso não seja apresentado o Cartão de Cidadão;

d) *Curriculum Vitae* atualizado (segundo o modelo Europass), onde deverão ser integradas informações relativas à: experiência profissional geral, experiência profissional específica ou afim do curso, formação profissional geral e formação profissional específica ou afim do curso;

e) Resenha curricular até ao máximo de 1500 caracteres que evidencie a motivação e o percurso profissional do candidato;

f) Digitalização do comprovativo das habilitações escolares;

g) Digitalização de todos os documentos (diplomas, certificados de formação, declarações, carta profissional, relatórios e outros) que comprovem as informações constantes no *Curriculum Vitae*;

h) No caso de o candidato ter realizado a prova de avaliação de conhecimentos e competências no(s) ano(s) anterior(es), deve entregar a digitalização da declaração comprovativa de aprovação na(s) prova(s) realizada(s).

3 — A não entrega da documentação prevista no n.º 2, alíneas a) a d), determina o indeferimento liminar da candidatura.

4 — Em primeira instância ou em recurso, somente serão apreciados pelos avaliadores os documentos previstos no n.º 2, alíneas a) a h), submetidos no ato da inscrição.

5 — O júri e os avaliadores das provas podem, em qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos originais que comprovem as informações submetidas no ato da inscrição.

6 — O Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE, <http://gae.uma.pt>) encontra-se disponível para esclarecimentos e verificação prévia da documentação a submeter na candidatura.

7 — A inscrição em cada prova está sujeita ao pagamento de um emolumento previsto na tabela em vigor, sem o qual a candidatura é indeferida.

8 — Na submissão da candidatura, o candidato receberá, através do correio eletrónico indicado, o respetivo comprovativo. A inscrição só será efetiva após confirmação da Unidade de Assuntos Académicos (UAA) via correio eletrónico e boa cobrança do emolumento.

**Artigo 4.º****Componentes de avaliação das provas**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior para maiores de 23 anos integra:

a) A realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências, que consiste em prova(s) teórica(s) e/ou prática(s) de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão num ciclo de estudos;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

c) A avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer componente de avaliação.

#### Artigo 5.º

##### Calendário e regras das componentes de avaliação

1 — O calendário geral das provas de avaliação obedece à seguinte sequência: prova de avaliação de conhecimentos e competências; apreciação do currículo escolar e profissional; e entrevista.

2 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é organizada em função dos ciclos de estudos e incide, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no referido ciclo de estudos.

3 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências: tem a duração mínima de 60 minutos e máxima de 120 minutos; é realizada uma única vez; é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima; e é de natureza eliminatória.

4 — A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato é feita em função dos seguintes elementos: habilitações académicas; experiência profissional geral, experiência profissional específica ou afim do curso; formação profissional geral, formação profissional específica ou afim do curso e apreciação global; é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima; e não é de natureza eliminatória.

5 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações do candidato e incide sobre os seguintes elementos: sentido crítico, motivação, expressão e fluência verbal, experiência e formação profissional e apreciação global; tem a duração máxima de 20 minutos, é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima; e é de natureza eliminatória.

#### Artigo 6.º

##### Júri das provas

1 — O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, nomeados pelo Reitor de entre os professores da Universidade da Madeira.

2 — Cabe ao júri das provas:

- Solicitar aos conselhos científicos das Faculdades ou Escolas Superiores a indicação: das provas necessárias para o ingresso em cada um dos ciclos de estudos onde têm participação maioritária; do programa e bibliografia de apoio; de um mínimo de dois avaliadores para as provas relativas a cada ciclo;
- Elaborar o calendário específico das provas;
- Organizar as provas em colaboração com os avaliadores das provas relativas a cada ciclo de estudos;
- Coordenar o processo de publicação dos resultados parciais e finais, confirmando a conformidade das pautas;
- A gestão e atualização do sítio específico para as provas;
- Apreciar os recursos interpostos pelos candidatos;
- Registrar em ata as decisões tomadas;
- Elaborar o relatório crítico das provas.

#### Artigo 7.º

##### Avaliadores das componentes das provas

1 — Em cada uma das componentes das provas participam no mínimo dois professores avaliadores afetos à(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, sendo estes nomeados pelo conselho científico da Faculdade ou Escola Superior com participação maioritária nesse ciclo de estudos.

2 — Cabe aos professores avaliadores das provas relativas à(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos:

- Elaborar o programa das provas, de acordo com as decisões do conselho científico;
- Elaborar, realizar e apreciar as provas;
- Enviar o enunciado da prova de avaliação de conhecimentos e competências e respetiva resolução ou súmula das respostas, ao júri das provas;
- Lançar as notas das avaliações nas respetivas pautas e registar em ata as decisões tomadas sobre a apreciação de cada uma das provas;
- Enviar as pautas e atas, ao júri das provas dentro dos prazos estipulados.

3 — Em cada ciclo de estudos, as provas de apreciação curricular e a entrevista devem ser analisadas pelos mesmos avaliadores.

#### Artigo 8.º

##### Classificação do candidato

A classificação de cada uma das componentes de avaliação, arredondada às décimas, é divulgada na página oficial da Universidade da Madeira no sítio dos maiores de 23 anos (<https://maioresde23.uma.pt/>), dentro dos prazos estipulados no calendário específico das provas.

2 — A classificação final dos candidatos não eliminados resulta da avaliação das componentes referidas no artigo 4.º com a seguinte ponderação: 50 % da prova de avaliação de conhecimentos e competências; 25 % da apreciação do currículo escolar e profissional; e 25 % da avaliação das motivações por meio de entrevista.

3 — Nos cursos que exigem mais que uma prova de avaliação de conhecimentos e competências a nota mínima de 7,5 valores aplica-se a cada uma delas, sendo a classificação desta componente dada pela média aritmética das classificações das respetivas provas.

4 — São eliminados das provas os candidatos que tenham uma classificação inferior a 7,5 valores na prova de avaliação de conhecimentos e competências ou na entrevista.

5 — A classificação final é arredondada às unidades.

6 — Os candidatos que obtiverem a classificação final igual ou superior a dez valores ficam habilitados ao concurso especial de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos, devendo, neste caso, proceder como estabelecido no n.º 7 do artigo 10.º

7 — Os candidatos que obtiverem a classificação final igual ou superior a dez valores ficam habilitados ao concurso de acesso aos cursos técnicos superiores profissionais, devendo, neste caso, proceder como estabelecido no n.º 8 do artigo 10.º

#### Artigo 9.º

##### Recurso das classificações

1 — Os candidatos podem recorrer das classificações obtidas em cada uma das componentes de avaliação, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de publicação do resultado de cada uma delas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao júri das provas e entregue ao balcão da UAA no horário de expediente.

2 — Os recursos das componentes de avaliação estão sujeitos ao pagamento do emolumento previsto na tabela em vigor.

3 — O júri das provas, no prazo de 6 dias úteis, decide sobre o recurso interposto fazendo acompanhar a sua decisão de uma exposição fundamentada.

#### Artigo 10.º

##### Efeitos e validade

1 — De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a aprovação nas provas realizadas ao abrigo deste regulamento produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos ciclos de estudos e/ou para os cursos técnicos superiores profissionais da Universidade da Madeira para os quais tenham sido realizadas.

2 — A classificação da prova de avaliação de conhecimentos e competências é válida no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.

3 — Para produzir efeitos de validação da prova conforme o número anterior, é obrigatório o candidato apresentar a declaração comprovativa de aprovação da prova realizada no(s) ano(s) anterior(es), no ato de inscrição.

4 — No período de validade referido no n.º 2, o candidato apenas terá de ser avaliado nas outras duas componentes, designadamente a apreciação curricular e a entrevista, mantendo-se, para efeitos de classificação final o resultado obtido na prova de avaliação de conhecimentos e competências.

5 — Caso o candidato pretenda melhorar a classificação da componente de avaliação de conhecimentos e competências, poderá repetir todo o processo, prevalecendo a melhor classificação da referida componente.

6 — Em caso de não abertura de vagas, no ano da realização das provas ou nalgum dos dois anos subsequentes à realização das mesmas, para os ciclos de estudos para os quais o candidato tenha realizado provas de avaliação de conhecimentos e competências, estas podem, a pedido do interessado, ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a qualquer outro ciclo de estudos para o qual seja exigida a mesma prova de avaliação de conhecimentos e competências.

7 — Os detentores da habilitação conferida pela aprovação nestas provas para acederem e ingressarem no ensino superior devem formalizar a sua candidatura ao respetivo concurso especial, de acordo com a legislação e regulamentação vigente à data do concurso.

8 — Os detentores da habilitação conferida pela aprovação nestas provas para acederem e ingressarem num curso técnico superior profissional devem formalizar a sua candidatura ao respetivo concurso, de acordo com a legislação e regulamentação vigente à data do concurso.

9 — As provas não têm qualquer outro efeito para além do referido nos números anteriores, não lhes sendo por isso concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 11.º

##### Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão decididos por despacho do Reitor.

19 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

## ANEXO

## Provas de admissão ao ensino superior para maiores de 23 anos

(Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março)

## Calendário Geral das Provas

2016

| Ações   | Datas  | Local  |
|---|--|--|
| Divulgação das provas e informações gerais                          | A partir de 4 de março de 2016   | <a href="https://maioresde23.uma.pt/">https://maioresde23.uma.pt/</a><br>UAA, Gabinete de Apoio ao Estudante; 291 705 270; <a href="http://gae.uma.pt">http://gae.uma.pt</a> |
| Sessões públicas de esclarecimentos aos interessados                | 30 de março de 2016 às 19h.<br>28 de abril de 2016 às 19h  | Campus Universitário da Penteadá; sala a anunciar em <a href="https://maioresde23.uma.pt/">https://maioresde23.uma.pt/</a>   |
| Período de inscrição  | 4 de abril a 6 de maio de 2016   | UAA, Gabinete de Apoio ao Estudante e submissão <i>online</i> em <a href="https://candidaturas.uma.pt/">https://candidaturas.uma.pt/</a>                                     |
| Realização das provas de conhecimentos e competências               | 13 a 16 de junho de 2016   | Campus Universitário da Penteadá; sala a anunciar em <a href="https://maioresde23.uma.pt/">https://maioresde23.uma.pt/</a>   |
| Afixação dos resultados das provas de conhecimentos e competências. | Até 21 de junho de 2016  | <a href="https://maioresde23.uma.pt/">https://maioresde23.uma.pt/</a>  |
| Afixação dos resultados da apreciação curricular                    | Até 24 de junho de 2016  | <a href="https://maioresde23.uma.pt/">https://maioresde23.uma.pt/</a>  |
| Realização da entrevista  | 28 e 29 de junho de 2016   | Campus Universitário da Penteadá; sala a anunciar em <a href="https://maioresde23.uma.pt/">https://maioresde23.uma.pt/</a>   |
| Afixação da classificação final                                     | Até 4 de julho de 2016   | <a href="https://maioresde23.uma.pt/">https://maioresde23.uma.pt/</a>  |
| Recursos  | Até dois dias úteis, contados da data de publicação dos resultados de cada componente de avaliação | UAA, Gabinete de Apoio ao Estudante (presencial); 291 705 279  |

209776129

## UNIVERSIDADE DO MINHO

## Reitoria

## Despacho n.º 10163/2016

Atendendo aos ajustamentos efetuados na oferta educativa e no número de vagas fixadas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior, são alterados os anexos IV e V do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano letivo de 2016/17, aprovado pelo Despacho RT-39/2016, de 15 de julho, os quais se republicam em anexo.

19 de julho de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

## ANEXO IV

## Provas de Ingresso

9002 Administração Pública  
[Licenciatura — 1.º ciclo]

Uma das seguintes provas:

04 Economia  
09 Geografia  
16 Matemática

9006 Arqueologia  
[Licenciatura — 1.º ciclo]

Um dos seguintes conjuntos:

11 História  
ou  
09 Geografia  
11 História  
ou  
11 História  
18 Português

9257 Arquitetura  
[Mestrado Integrado]

Um dos seguintes conjuntos:

10 Geometria Descritiva  
12 Hist. da Cultura e Artes  
ou  
10 Geometria Descritiva  
16 Matemática

9688 Biologia Aplicada  
[Licenciatura — 1.º ciclo]

Um dos seguintes conjuntos:

02 Biologia e Geologia  
ou  
02 Biologia e Geologia  
07 Física e Química  
ou  
02 Biologia e Geologia  
19 Matemática A

9689 Biologia-Geologia  
[Licenciatura — 1.º ciclo]

Uma das seguintes provas:

02 Biologia e Geologia  
07 Física e Química  
19 Matemática A

9015 Bioquímica  
[Licenciatura — 1.º ciclo]

02 Biologia e Geologia  
07 Física e Química

9019 Ciência Política  
[Licenciatura — 1.º ciclo]

Uma das seguintes provas:

04 Economia  
06 Filosofia  
11 História

9397 Ciências da Computação  
[Licenciatura — 1.º ciclo]

19 Matemática A  
9023 Ciências da Comunicação

|   |  |
|---|--|
| [Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>09 Geografia<br>17 Mat. Apl. Ciências Soc.<br>18 Português   | 8427 Educação (regime pós-laboral)<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>02 Biologia e Geologia<br>11 História<br>18 Português   |
| 9379 Ciências do Ambiente<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>02 Biologia e Geologia<br>07 Física e Química<br>09 Geografia                             | 9853 Educação Básica<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>11 História<br>16 Matemática<br>18 Português  |
| 9869 Contabilidade (regime pós-laboral)<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Um dos seguintes conjuntos:<br>16 Matemática<br>ou<br>04 Economia<br>ou<br>16 Matemática<br>18 Português | 9500 Enfermagem<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Um dos seguintes conjuntos:<br>02 Biologia e Geologia<br>ou<br>02 Biologia e Geologia<br>07 Física e Química<br>ou<br>02 Biologia e Geologia<br>16 Matemática |
| L078 Criminologia e Justiça Criminal<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>02 Biologia e Geologia<br>11 História<br>18 Português                          | 9358 Engenharia Biológica<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A  |
| 8494 Design de Produto<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Um dos seguintes conjuntos:<br>03 Desenho<br>16 Matemática<br>ou<br>10 Geometria Descritiva<br>16 Matemática              | 9359 Engenharia Biomédica<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A  |
| 9499 Design e Marketing de Moda<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>03 Desenho<br>10 Geometria Descritiva<br>16 Matemática                              | 9360 Engenharia Civil<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A  |
| 9078 Direito<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>06 Filosofia<br>11 História<br>18 Português  | 9363 Engenharia de Materiais<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A   |
| 8358 Direito (regime pós-laboral)<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>06 Filosofia<br>11 História<br>18 Português                                       | 9364 Engenharia de Polímeros<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A   |
| 9081 Economia<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Um dos seguintes conjuntos:<br>19 Matemática A<br>ou<br>04 Economia<br>19 Matemática A<br>ou<br>19 Matemática A<br>18 Português    | G007 Engenharia de Telecomunicações e Informática<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A  |
| 9353 Educação<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>02 Biologia e Geologia<br>11 História<br>18 Português   | G001 Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação<br>[Mestrado Integrado]<br>19 Matemática A  |
|   | G002 Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral)<br>[Mestrado Integrado]<br>19 Matemática A   |
|   | 9509 Engenharia e Gestão Industrial<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A  |
|   | 9366 Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A   |
|   | 9368 Engenharia Física<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A   |

- G005 Engenharia Informática  
[Mestrado Integrado]  
19 Matemática A
- 9369 Engenharia Mecânica  
[Mestrado Integrado]  
07 Física e Química  
19 Matemática A
- 9371 Engenharia Têxtil  
[Mestrado Integrado]  
07 Física e Química  
19 Matemática A
- 9381 Estatística Aplicada  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Um dos seguintes conjuntos:  
19 Matemática A  
ou  
02 Biologia e Geologia  
19 Matemática A  
ou  
04 Economia  
19 Matemática A
- 9134 Estudos Culturais  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:  
06 Filosofia  
18 Português
- 9138 Estudos Portugueses e Lusófonos  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:  
15 Literatura Portuguesa  
18 Português
- 9139 Filosofia  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:  
06 Filosofia  
18 Português
- 9141 Física  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Um dos seguintes conjuntos:  
19 Matemática A  
ou  
07 Física e Química  
19 Matemática A  
ou  
02 Biologia e Geologia  
19 Matemática A
- 8183 Geografia e Planeamento  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:  
02 Biologia e Geologia  
04 Economia  
09 Geografia
- 9146 Geologia  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:  
02 Biologia e Geologia  
07 Física e Química  
09 Geografia
- 9147 Gestão  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Um dos seguintes conjuntos:  
16 Matemática  
ou  
04 Economia  
16 Matemática  
ou  
09 Geografia
- 16 Matemática
- 9181 História  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Um dos seguintes conjuntos:  
11 História  
ou  
09 Geografia  
11 História  
ou  
11 História  
18 Português
- 9192 Línguas Aplicadas  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:  
08 Francês  
13 Inglês  
18 Português
- 9193 Línguas e Culturas Orientais  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:  
13 Inglês  
18 Português
- 9195 Línguas e Literaturas Europeias  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:  
13 Inglês  
18 Português
- 8005 Marketing (regime pós-laboral)  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Um dos seguintes conjuntos:  
04 Economia  
ou  
17 Mat. Apl. Ciências Soc.  
ou  
09 Geografia  
16 Matemática
- 9209 Matemática  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
19 Matemática A
- 9813 Medicina  
[Mestrado Integrado]  
02 Biologia e Geologia  
07 Física e Química  
16 Matemática
- 8091 Música (regime pós-laboral)  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:  
11 História  
16 Matemática  
18 Português
- 8433 Negócios Internacionais (regime pós-laboral)  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Um dos seguintes conjuntos:  
04 Economia  
ou  
16 Matemática  
ou  
13 Inglês  
16 Matemática
- 8184 Optometria e Ciências da Visão  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Um dos seguintes conjuntos:  
02 Biologia e Geologia  
07 Física e Química  
ou  
02 Biologia e Geologia  
19 Matemática A

9555 Psicologia  
[Mestrado Integrado]  
Uma das seguintes provas:

02 Biologia e Geologia  
19 Matemática A

9223 Química  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
07 Física e Química  
19 Matemática A

9229 Relações Internacionais  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:

04 Economia  
06 Filosofia  
11 História

9240 Sociologia  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:

09 Geografia  
11 História  
18 Português

9243 Teatro  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:

12 Hist. da Cultura e Artes  
13 Inglês  
15 Literatura Portuguesa  
18 Português

## ANEXO V

## Vagas por curso e contingente

| Curso  | Vagas                            |    |    |    | MIC <sup>(1)</sup> |
|--|----------------------------------|----|----|----|--------------------|
|  | Mudança de Par Instituição/Curso |    |    |    |                    |
|  | C2                               | C3 | C4 | C5 | 1.º Ano            |
| Administração Pública  | 1                                | 2  | 1  | 1  | 1                  |
| Arqueologia  | 1                                | 1  | 0  | 1  | 0                  |
| Arquitetura  | 3                                | 4  | 1  | 2  | 1                  |
| Biologia Aplicada  | 2                                | 1  | 2  | 1  | 1                  |
| Biologia-Geologia  | 2                                | 2  | 2  | 0  | 0                  |
| Bioquímica   | 2                                | 1  | 2  | 1  | 1                  |
| Ciência Política   | 2                                | 0  | 0  | 0  | 1                  |
| Ciências da Computação   | 2                                | 5  | 1  | 5  | 0                  |
| Ciências da Comunicação  | 2                                | 1  | 1  | 0  | 0                  |
| Ciências do Ambiente   | 1                                | 3  | 1  | 1  | 0                  |
| Contabilidade (regime pós-laboral)                                 | 1                                | 0  | 0  | 0  | 1                  |
| Criminologia e Justiça Criminal                                    | 1                                | 0  | 0  | 0  | 0                  |
| Design de Produto  | 1                                | 3  | 0  | 1  | 2                  |
| Design e Marketing de Moda   | 1                                | 9  | 0  | 4  | 0                  |
| Direito  | 5                                | 6  | 2  | 6  | 1                  |
| Direito (regime pós-laboral)                                       | 0                                | 6  | 0  | 6  | 0                  |
| Economia   | 5                                | 2  | 1  | 1  | 1                  |
| Educação   | 1                                | 5  | 1  | 2  | 1                  |
| Educação (regime pós-laboral)                                      | 1                                | 4  | 1  | 1  | 0                  |
| Educação Básica  | 4                                | 14 | 0  | 3  | 0                  |
| Enfermagem   | 10                               | 14 | 4  | 2  | 1                  |
| Engenharia Biológica   | 2                                | 15 | 1  | 8  | 0                  |
| Engenharia Biomédica   | 2                                | 20 | 2  | 10 | 2                  |
| Engenharia Civil   | 1                                | 12 | 1  | 6  | 0                  |
| Engenharia de Materiais  | 1                                | 7  | 0  | 4  | 0                  |
| Engenharia de Polímeros  | 1                                | 10 | 0  | 5  | 1                  |
| Engenharia de Telecomunicações e Informática                       | 2                                | 11 | 0  | 6  | 0                  |
| Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação                      | 3                                | 50 | 1  | 14 | 3                  |
| Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral) | 1                                | 12 | 0  | 6  | 0                  |
| Engenharia e Gestão Industrial                                     | 1                                | 15 | 1  | 8  | 1                  |
| Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores                    | 3                                | 27 | 1  | 14 | 3                  |
| Engenharia Física  | 1                                | 8  | 1  | 4  | 1                  |
| Engenharia Informática   | 7                                | 45 | 0  | 23 | 6                  |
| Engenharia Mecânica  | 3                                | 24 | 1  | 12 | 2                  |
| Engenharia Têxtil  | 1                                | 10 | 0  | 2  | 0                  |
| Estatística Aplicada   | 1                                | 5  | 1  | 5  | 0                  |
| Estudos Culturais  | 1                                | 2  | 0  | 2  | 0                  |
| Estudos Portugueses e Lusófonos                                    | 1                                | 4  | 0  | 2  | 1                  |
| Filosofia  | 1                                | 2  | 0  | 2  | 0                  |
| Física   | 1                                | 5  | 1  | 5  | 0                  |
| Geografia e Planeamento  | 1                                | 1  | 1  | 1  | 1                  |
| Geologia   | 1                                | 5  | 0  | 5  | 0                  |
| Gestão   | 4                                | 2  | 1  | 1  | 1                  |
| História   | 1                                | 3  | 0  | 1  | 0                  |
| Línguas Aplicadas  | 1                                | 4  | 1  | 4  | 1                  |
| Línguas e Culturas Orientais                                       | 2                                | 2  | 0  | 2  | 0                  |
| Línguas e Literaturas Europeias                                    | 2                                | 4  | 2  | 2  | 1                  |
| Marketing (regime pós-laboral)                                     | 2                                | 5  | 0  | 2  | 2                  |
| Matemática   | 1                                | 10 | 1  | 0  | 0                  |
| Medicina   | 0                                | 0  | 0  | 0  | 0                  |

| Curso  | Vagas                            |    |    |    |                    |
|--|----------------------------------|----|----|----|--------------------|
|  | Mudança de Par Instituição/Curso |    |    |    | MIC <sup>(1)</sup> |
|  | C2                               | C3 | C4 | C5 | 1.º Ano            |
| Música (regime pós-laboral) . . . . .                  | 0                                | 2  | 0  | 1  | 0                  |
| Negócios Internacionais (regime pós-laboral) . . . . . | 1                                | 1  | 1  | 1  | 0                  |
| Optometria e Ciências da Visão . . . . .               | 2                                | 1  | 2  | 1  | 1                  |
| Psicologia . . . . .                                   | 6                                | 0  | 1  | 0  | 0                  |
| Química . . . . .                                      | 1                                | 5  | 1  | 5  | 0                  |
| Relações Internacionais . . . . .                      | 3                                | 6  | 1  | 3  | 2                  |
| Sociologia . . . . .                                   | 2                                | 4  | 1  | 1  | 1                  |
| Teatro . . . . .                                       | 1                                | 2  | 0  | 2  | 1                  |

(<sup>1</sup>) Mudanças Internas de Curso (artigo 15.º do Regulamento)

C2 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior nacional (1.º ano)

C3 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior nacional (anos avançados)

C4 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro (1.º ano)

C5 — Candidatos provenientes de estabelecimento de Ensino Superior estrangeiro (anos avançados)

As vagas sobranes do C2 podem reverter para o C4, desde que o número de vagas fixadas para este contingente não tenha sido zero, e vice-versa.

As vagas sobranes do C3 podem reverter para o C5, desde que o número de vagas fixadas para este contingente não tenha sido zero, e vice-versa.

As vagas sobranes do 1.º ano podem reverter para anos avançados, em qualquer dos contingentes, desde que o número de vagas fixadas para esses contingentes não tenha sido zero.

209774922

### Despacho n.º 10164/2016

Atendendo aos ajustamentos efetuados na oferta educativa e no número de vagas fixadas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior, são alterados o artigo 18.º e os anexos IV, V e VI do Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho para o ano letivo de 2016/17, aprovado pelo Despacho RT — 38/2016, de 15 de julho, os quais se republicam em anexo.

19 de julho de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

(anexo ao Despacho RT-42/2016, de 19 de julho)

#### Artigo 18.º

##### Vagas

1 — As vagas para cada um dos concursos a que se refere o presente Regulamento são fixadas pelo Reitor e são as constantes do Anexo IV.

2 — São ainda fixadas, para o ano letivo de 2016/2017, vagas adicionais para ingresso em ano avançado nos seguintes cursos:

2.1 — Arquitetura (Mestrado Integrado)

a) 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Arquitetura pela Universidade do Minho.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.2 — Engenharia Biológica (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS nas áreas de Engenharia Química e Biológica;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.3 — Engenharia Biomédica (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um

dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS nas áreas de Engenharia Química e Biológica; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.4 — Engenharia Civil (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Civil; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.5 — Engenharia de Materiais (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia de Materiais; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.6 — Engenharia de Polímeros (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia de Polímeros; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 15.º

2.7 — Engenharia de Telecomunicações e Informática (Mestrado Integrado)

a) 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia de Comunicações; as vagas eventualmente sobranes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia

ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

2.8 — Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (Mestrado Integrado)

*a)* 30 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Tecnologias e Sistemas de Informação pela Universidade do Minho;

*b)* 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Tecnologias e Sistemas de Informação; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

2.9 — Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação — Pós-Laboral (Mestrado Integrado)

*a)* 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Tecnologias e Sistemas de Informação; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

2.10 — Engenharia e Gestão Industrial (Mestrado Integrado)

*a)* 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia do Vestuário ou em Engenharia Informática pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos;

*b)* 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia e Gestão Industrial; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia, de Licenciatura em Engenharia ou em Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior desde que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

2.11 — Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores (Mestrado Integrado)

*a)* 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Eletrónica e Computadores; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

2.12 — Engenharia Informática (Mestrado Integrado)

*a)* 150 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Engenharia Informática pela Universidade do Minho;

*b)* 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Informática; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências

da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

2.13 — Engenharia Mecânica (Mestrado Integrado)

*a)* 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Mecânica; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

2.14 — Engenharia Têxtil

*a)* 10 vagas adicionais, destinadas a titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia pela Universidade do Minho, distribuídas equitativamente por cada um dos cursos, desde que possuam, no seu plano de estudos, um total de, pelo menos, 60 ECTS na área de Engenharia Têxtil; as vagas eventualmente sobrantes poderão ser utilizadas para titulares de Mestrado Integrado em Engenharia ou de Licenciatura em Engenharia ou Ciências da Engenharia por outras instituições de ensino superior que cumpram os mesmos requisitos;

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

2.15 — Psicologia (Mestrado Integrado)

*a)* 30 vagas adicionais, destinadas a titulares do grau de licenciado em Psicologia ou Ciências Psicológicas;

*b)* 30 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Psicologia pela Universidade do Minho (plano de 5 anos).

*c)* 20 vagas adicionais, destinadas a titulares de Licenciatura em Psicologia (1.º Ciclo) pelas Universidades da Madeira e dos Açores, distribuídas equitativamente por cada uma das instituições, ao abrigo do Protocolo Geral de Cooperação estabelecido entre estas e a Universidade do Minho.

A seriação destes candidatos é efetuada de acordo com os critérios definidos nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 15.º

3 — Esgotado o limite a que se refere o n.º 1, as vagas do concurso geral que não forem preenchidas reverterem para os concursos especiais, com a seguinte precedência:

- a)* Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- b)* Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- c)* Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- d)* Titulares de outros cursos superiores.

## ANEXO IV

### Provas de ingresso

#### Concurso Especial para Titulares de Diploma de Especialização Tecnológica Concurso Especial para Titulares de Diploma de Técnico Superior Profissional

9002 Administração Pública  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:

04 Economia  
09 Geografia  
16 Matemática

9006 Arqueologia  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Um dos seguintes conjuntos:

11 História  
ou  
09 Geografia

11 História  
ou  
11 História  
18 Português

9257 Arquitetura  
[Mestrado Integrado]  
Um dos seguintes conjuntos:

10 Geometria Descritiva  
12 Hist. da Cultura e Artes  
ou  
10 Geometria Descritiva  
16 Matemática

9688 Biologia Aplicada  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Um dos seguintes conjuntos:

02 Biologia e Geologia  
ou  
02 Biologia e Geologia  
07 Física e Química  
ou  
02 Biologia e Geologia  
19 Matemática A

9689 Biologia-Geologia  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:

02 Biologia e Geologia  
07 Física e Química  
19 Matemática A

9015 Bioquímica  
[Licenciatura — 1.º ciclo]

02 Biologia e Geologia  
07 Física e Química

9019 Ciência Política  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:

04 Economia  
06 Filosofia  
11 História

9397 Ciências da Computação  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
19 Matemática A

9023 Ciências da Comunicação  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:

09 Geografia  
17 Mat. Apl. Ciências Soc.  
18 Português

9379 Ciências do Ambiente  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:

02 Biologia e Geologia  
07 Física e Química  
09 Geografia

9869 Contabilidade (regime pós-laboral)  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Um dos seguintes conjuntos:

16 Matemática  
ou  
04 Economia  
ou  
16 Matemática  
18 Português

L078 Criminologia e Justiça Criminal  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:

02 Biologia e Geologia  
11 História  
18 Português

8494 Design de Produto  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Um dos seguintes conjuntos:

03 Desenho  
16 Matemática ou  
10 Geometria Descritiva  
16 Matemática

9499 Design e Marketing de Moda  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:

03 Desenho  
10 Geometria Descritiva  
16 Matemática

9078 Direito  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:

06 Filosofia  
11 História  
18 Português

8358 Direito (regime pós-laboral)  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:

06 Filosofia  
11 História  
18 Português

9081 Economia  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Um dos seguintes conjuntos:

19 Matemática A  
ou  
04 Economia  
19 Matemática A  
ou  
19 Matemática A  
18 Português

9353 Educação  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:

02 Biologia e Geologia  
11 História  
18 Português

8427 Educação (regime pós-laboral)  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:

02 Biologia e Geologia  
11 História  
18 Português

9853 Educação Básica  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Uma das seguintes provas:

11 História  
16 Matemática  
18 Português

9500 Enfermagem  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Um dos seguintes conjuntos:

02 Biologia e Geologia  
ou  
02 Biologia e Geologia  
07 Física e Química  
ou  
02 Biologia e Geologia  
16 Matemática

9358 Engenharia Biológica  
[Mestrado Integrado]

07 Física e Química  
19 Matemática A

|  |  |
|--|--|
| 9359 Engenharia Biomédica<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A  | 9134 Estudos Culturais<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>06 Filosofia<br>18 Português  |
| 9360 Engenharia Civil<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A  | 9138 Estudos Portugueses e Lusófonos<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>15 Literatura Portuguesa<br>18 Português  |
| 9363 Engenharia de Materiais<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A   | 9139 Filosofia<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>06 Filosofia<br>18 Português  |
| 9364 Engenharia de Polímeros<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A   | 9141 Física<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Um dos seguintes conjuntos:<br>19 Matemática A<br>ou<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A<br>ou<br>02 Biologia e Geologia<br>19 Matemática A |
| G007 Engenharia de Telecomunicações e Informática<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A  | 8183 Geografia e Planeamento<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>02 Biologia e Geologia<br>04 Economia<br>09 Geografia   |
| G001 Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação<br>[Mestrado Integrado]<br>19 Matemática A  | 9146 Geologia<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>02 Biologia e Geologia<br>07 Física e Química<br>09 Geografia  |
| G002 Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral)<br>[Mestrado Integrado]<br>19 Matemática A   | 9147 Gestão<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Um dos seguintes conjuntos:<br>16 Matemática<br>ou<br>04 Economia<br>16 Matemática<br>ou<br>09 Geografia<br>16 Matemática                         |
| 9509 Engenharia e Gestão Industrial<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A  | 9181 História<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Um dos seguintes conjuntos:<br>11 História<br>ou<br>09 Geografia<br>11 História<br>ou<br>11 História<br>18 Português                            |
| 9366 Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A   | 9192 Línguas Aplicadas<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>08 Francês<br>13 Inglês<br>18 Português   |
| 9368 Engenharia Física<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A   | 9193 Línguas e Culturas Orientais<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Uma das seguintes provas:<br>13 Inglês<br>18 Português  |
| G005 Engenharia Informática<br>[Mestrado Integrado]<br>19 Matemática A   |  |
| 9369 Engenharia Mecânica<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A   |  |
| 9371 Engenharia Têxtil<br>[Mestrado Integrado]<br>07 Física e Química<br>19 Matemática A   |  |
| 9381 Estatística Aplicada<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]<br>Um dos seguintes conjuntos:<br>19 Matemática A<br>ou<br>02 Biologia e Geologia<br>19 Matemática A<br>ou<br>04 Economia<br>19 Matemática A |  |

9195 Línguas e Literaturas Europeias

[Licenciatura — 1.º ciclo]

Uma das seguintes provas:

13 Inglês

18 Português

8005 Marketing (regime pós-laboral)

[Licenciatura — 1.º ciclo]

Um dos seguintes conjuntos:

04 Economia

ou

17 Mat. Apl. Ciências Soc.

ou

09 Geografia

16 Matemática

9209 Matemática

[Licenciatura — 1.º ciclo]

19 Matemática A

9813 Medicina

[Mestrado Integrado]

02 Biologia e Geologia

07 Física e Química

16 Matemática

8091 Música (regime pós-laboral)

[Licenciatura — 1.º ciclo]

Uma das seguintes provas:

11 História

16 Matemática

18 Português

8433 Negócios Internacionais (regime pós-laboral)

[Licenciatura — 1.º ciclo]

Um dos seguintes conjuntos:

04 Economia

ou

16 Matemática

ou

13 Inglês

16 Matemática

8184 Optometria e Ciências da Visão

[Licenciatura — 1.º ciclo]

Um dos seguintes conjuntos:

02 Biologia e Geologia

07 Física e Química

ou

02 Biologia e Geologia

19 Matemática A

9555 Psicologia

[Mestrado Integrado]

Uma das seguintes provas:

02 Biologia e Geologia

19 Matemática A

9223 Química

[Licenciatura — 1.º ciclo]

07 Física e Química

19 Matemática A

9229 Relações Internacionais

[Licenciatura — 1.º ciclo]

Uma das seguintes provas:

04 Economia

06 Filosofia

11 História

9240 Sociologia

[Licenciatura — 1.º ciclo]

Uma das seguintes provas:

09 Geografia

11 História

18 Português

9243 Teatro

[Licenciatura — 1.º ciclo]

Uma das seguintes provas:

12 Hist. da Cultura e Artes

13 Inglês

15 Literatura Portuguesa

18 Português

#### ANEXO V

#### Áreas de educação e formação exigidas

#### Concurso Especial para Titulares de Diploma de Técnico Superior Profissional

9002 Administração Pública

[Licenciatura — 1.º ciclo]

345 — Gestão e Administração

9006 Arqueologia

[Licenciatura — 1.º ciclo]

225 — História e Arqueologia

581 — Arquitetura e Urbanismo

812 — Turismo e Lazer

9257 Arquitetura

[Mestrado Integrado]

581 — Arquitetura e Urbanismo

9688 Biologia Aplicada

[Licenciatura — 1.º ciclo]

421 — Biologia e Bioquímica

422 — Ciências do Ambiente

541 — Indústrias Alimentares

852 — Ambientes Naturais e Vida Selvagem

9689 Biologia-Geologia

[Licenciatura — 1.º ciclo]

421 — Biologia e Bioquímica

422 — Ciências do Ambiente

541 — Indústrias Alimentares

852 — Ambientes Naturais e Vida Selvagem

9015 Bioquímica

[Licenciatura — 1.º ciclo]

421 — Biologia e Bioquímica

422 — Ciências do Ambiente

442 — Química

541 — Indústrias Alimentares

621 — Produção Agrícola e Animal

640 — Ciências Veterinárias

9019 Ciência Política

[Licenciatura — 1.º ciclo]

345 — Gestão e Administração

9397 Ciências da Computação

[Licenciatura — 1.º ciclo]

481 — Ciências Informáticas

9023 Ciências da Comunicação

[Licenciatura — 1.º ciclo]

213 — Audiovisuais e Produção dos Media

342 — Marketing e Publicidade

9379 Ciências do Ambiente

[Licenciatura — 1.º ciclo]

421 — Biologia e Bioquímica

422 — Ciências do Ambiente

541 — Indústrias Alimentares

851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente

852 — Ambientes Naturais e Vida Selvagem

9869 Contabilidade (regime pós-laboral)

[Licenciatura — 1.º ciclo]

343 — Finanças, Banca e Seguros

344 — Contabilidade e Fiscalidade

- 345 — Gestão e Administração  
346 — Secretariado e Trabalho Administrativo  
347 — Enquadramento na Organização/Empresa
- L078 Criminologia e Justiça Criminal  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Não aplicável
- 8494 Design de Produto  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
214 — Design
- 9499 Design e Marketing de Moda  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
214 — Design  
341 — Comércio  
342 — Marketing e Publicidade
- 9078 Direito  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
380 — Direito
- 8358 Direito (regime pós-laboral)  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
380 — Direito
- 9081 Economia  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
343 — Finanças, Banca e Seguros  
345 — Gestão e Administração
- 9353 Educação  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
225 — História e Arqueologia  
345 — Gestão e Administração  
347 — Enquadramento na Organização/Empresa  
421 — Biologia e Bioquímica  
761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens  
762 — Trabalho Social e Orientação
- 8427 Educação (regime pós-laboral)  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
225 — História e Arqueologia  
345 — Gestão e Administração  
347 — Enquadramento na Organização/Empresa  
421 — Biologia e Bioquímica  
761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens  
762 — Trabalho Social e Orientação
- 9853 Educação Básica  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
210 — Artes  
225 — História e Arqueologia  
311 — Psicologia  
347 — Enquadramento na Organização/Empresa  
421 — Biologia e Bioquímica  
422 — Ciências do Ambiente  
442 — Química  
761 — Serviços de Apoio a Crianças e Jovens  
762 — Trabalho Social e Orientação
- 9500 Enfermagem  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
421 — Biologia e Bioquímica  
442 — Química  
729 — Saúde — programas não classificados noutra área de formação
- 9358 Engenharia Biológica  
[Mestrado Integrado]  
421 — Biologia e Bioquímica  
422 — Ciências do Ambiente  
520 — Engenharia e Técnicas Afins  
524 — Tecnologia dos Processos Químicos  
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados  
noutra área de formação
- 540 — Indústrias Transformadoras  
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente
- 9359 Engenharia Biomédica  
[Mestrado Integrado]  
421 — Biologia e Bioquímica  
520 — Engenharia e Técnicas Afins  
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados  
noutra área de formação  
540 — Indústrias Transformadoras  
541 — Indústrias Alimentares
- 9360 Engenharia Civil  
[Mestrado Integrado]  
520 — Engenharia e Técnicas Afins  
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados  
noutra área de formação  
540 — Indústrias Transformadoras  
544 Indústrias extrativas  
581 — Arquitetura e Urbanismo  
582 — Construção Civil e Engenharia Civil
- 9363 Engenharia de Materiais  
[Mestrado Integrado]  
520 — Engenharia e Técnicas Afins  
521 — Metalurgia e Metalomecânica  
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados  
noutra área de formação  
540 — Indústrias Transformadoras  
542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro  
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros)  
544 — Indústrias Extrativas
- 9364 Engenharia de Polímeros  
[Mestrado Integrado]  
520 — Engenharia e Técnicas Afins  
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados  
noutra área de formação  
540 — Indústrias Transformadoras  
542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro  
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros)
- G007 Engenharia de Telecomunicações e Informática  
[Mestrado Integrado]  
520 — Engenharia e Técnicas Afins  
522 — Eletricidade e Energia  
523 — Eletrónica e Automação  
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados  
noutra área de formação  
540 — Indústrias Transformadoras
- G001 Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação  
[Mestrado Integrado]  
481 — Ciências Informáticas  
520 — Engenharia e Técnicas Afins  
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados  
noutra área de formação  
540 — Indústrias Transformadoras
- G002 Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral)  
[Mestrado Integrado]  
481 — Ciências Informáticas  
520 — Engenharia e Técnicas Afins  
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados  
noutra área de formação  
540 — Indústrias Transformadoras

- 9509 Engenharia e Gestão Industrial  
[Mestrado Integrado]  
520 — Engenharia e Técnicas Afins  
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados  
noutra área de formação  
540 — Indústrias Transformadoras
- 9366 Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores  
[Mestrado Integrado]  
520 — Engenharia e Técnicas Afins  
522 — Eletricidade e Energia  
523 — Eletrónica e Automação  
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados  
noutra área de formação  
540 — Indústrias Transformadoras
- 9368 Engenharia Física  
[Mestrado Integrado]  
520 — Engenharia e Técnicas Afins  
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados  
noutra área de formação  
540 — Indústrias Transformadoras
- G005 Engenharia Informática  
[Mestrado Integrado]  
481 — Ciências Informáticas  
520 — Engenharia e Técnicas Afins  
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados  
noutra área de formação  
540 — Indústrias Transformadoras
- 9369 Engenharia Mecânica  
[Mestrado Integrado]  
520 — Engenharia e Técnicas Afins  
521 — Metalurgia e Metalomecânica  
525 — Construção e Reparação de Veículos a Motor  
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados  
noutra área de formação  
540 — Indústrias Transformadoras  
544 — Indústrias Extrativas
- 9371 Engenharia Têxtil  
[Mestrado Integrado]  
520 — Engenharia e Técnicas Afins  
529 — Engenharia e Técnicas Afins — programas não classificados  
noutra área de formação  
540 — Indústrias Transformadoras  
542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro  
543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros)
- 9381 Estatística Aplicada  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
421 — Biologia e Bioquímica  
422 — Ciências do Ambiente  
481 — Ciências Informáticas  
541 — Indústrias Alimentares
- 9134 Estudos Culturais  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Não aplicável
- 9138 Estudos Portugueses e Lusófonos  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Não aplicável
- 9139 Filosofia  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Não aplicável
- 9141 Física  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
522 — Eletricidade e Energia  
582 — Construção Civil e Engenharia Civil
- 8183 Geografia e Planeamento  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
422 — Ciências do Ambiente  
581 — Arquitetura e Urbanismo  
812 — Turismo e Lazer  
852 — Ambientes Naturais e Vida Selvagem
- 9146 Geologia  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
421 — Biologia e Bioquímica  
422 — Ciências do Ambiente  
851 — Tecnologia de Proteção do Ambiente
- 9147 Gestão  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
345 — Gestão e Administração
- 9181 História  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
225 — História e Arqueologia
- 9192 Línguas Aplicadas  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Não aplicável
- 9193 Línguas e Culturas Orientais  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Não aplicável
- 9195 Línguas e Literaturas Europeias  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Não aplicável
- 8005 Marketing (regime pós-laboral)  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
342 — Marketing e Publicidade
- 9209 Matemática  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
421 — Biologia e Bioquímica  
422 — Ciências do Ambiente  
481 — Ciências Informáticas  
541 — Indústrias Alimentares
- 9813 Medicina  
[Mestrado Integrado]  
Não aplicável
- 8091 Música (regime pós-laboral)  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
Não aplicável
- 8433 Negócios Internacionais (regime pós-laboral)  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
345 — Gestão e Administração
- 8184 Optometria e Ciências da Visão  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
421 — Biologia e Bioquímica
- 9555 Psicologia  
[Mestrado Integrado]  
311 — Psicologia
- 9223 Química  
[Licenciatura — 1.º ciclo]  
421 — Biologia e Bioquímica  
422 — Ciências do Ambiente  
442 — Química  
541 — Indústrias Alimentares  
542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro

|   |   |
|---|---|
| 543 — Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e outros) | 9240 Sociologia<br>[Licenciatura — 1.º ciclo] |
| 544 — Indústrias Extrativas   | Não aplicável                                 |
| 9229 Relações Internacionais<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]                        | 9243 Teatro<br>[Licenciatura — 1.º ciclo]     |
| 225 — História e Arqueologia  | 210 — Artes                                   |
| 345 — Gestão e Administração  | 212 — Artes do Espetáculo                     |
| 380 — Direito   |   |

## ANEXO VI

## Vagas por curso e concurso

| Cursos   | Vagas **        |                          |  |  |
|--|-----------------|--------------------------|--|--|
|  | Maiores 23 anos | Outros cursos superiores | Diploma de Especialização Tecnológica **** | Diploma de Técnico Superior Profissional |
| Administração Pública  | 4               | 1                        | 0  | 0  |
| Arqueologia  | 2               | 0                        | 0  | 1  |
| Arquitetura *  | 6               | 0                        | 0  | 0  |
| Biologia Aplicada  | 5               | 1                        | 0  | 0  |
| Biologia-Geologia  | 6               | 1                        | 0  | 1  |
| Bioquímica   | 7               | 1                        | 0  | 0  |
| Ciência Política   | 3               | 0                        | 0  | 0  |
| Ciências da Computação   | 5               | 1                        | 0  | 1  |
| Ciências da Comunicação  | 7               | 1                        | 0  | 2  |
| Ciências do Ambiente   | 4               | 1                        | 0  | 0  |
| Contabilidade (regime pós-laboral)                                   | 4               | 2                        | 0  | 0  |
| Criminologia e Justiça Criminal                                      | 2               | 1                        | 0  | 0  |
| Design de Produto  | 4               | 0                        | 0  | 0  |
| Design e Marketing de Moda   | 3               | 0                        | 1 a)                                       | 1  |
| Direito  | 13              | 1                        | 0  | 0  |
| Direito (regime pós-laboral)   | 2               | 1                        | 0  | 0  |
| Economia   | 8               | 1                        | 0  | 0  |
| Educação   | 5               | 1                        | 0  | 0  |
| Educação (regime pós-laboral)  | 3               | 0                        | 0  | 0  |
| Educação Básica  | 5               | 1                        | 0  | 0  |
| Enfermagem   | 0               | 1                        | 0  | 0  |
| Engenharia Biológica *   | 5               | 0                        | 1 b)                                       | 1  |
| Engenharia Biomédica *   | 6               | 0                        | 0  | 1  |
| Engenharia Civil *   | 4               | 0                        | 1 c)                                       | 1  |
| Engenharia de Materiais *  | 2               | 0                        | 0  | 1  |
| Engenharia de Polímeros *  | 3               | 0                        | 0  | 1  |
| Engenharia de Telecomunicações e Informática *                       | 3               | 0                        | 1 d)                                       | 1  |
| Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação *                      | 9               | 0                        | 1 e)                                       | 1  |
| Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação (regime pós-laboral) * | 3               | 0                        | 1 f)                                       | 1  |
| Engenharia e Gestão Industrial *                                     | 5               | 0                        | 1 g)                                       | 1  |
| Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores *                    | 8               | 0                        | 1 h)                                       | 1  |
| Engenharia Física  | 2               | 0                        | 0  | 0  |
| Engenharia Informática *   | 15              | 0                        | 1 i)                                       | 1  |
| Engenharia Mecânica *  | 8               | 0                        | 1 j)                                       | 1  |
| Engenharia Têxtil *  | 2               | 0                        | 1 k)                                       | 0  |
| Estatística Aplicada   | 2               | 0                        | 0  | 0  |
| Estudos Culturais  | 2               | 1                        | 0  | 0  |
| Estudos Portugueses e Lusófonos                                      | 4               | 1                        | 0  | 0  |
| Filosofia  | 3               | 1                        | 0  | 0  |
| Física   | 2               | 0                        | 0  | 0  |
| Geografia e Planeamento  | 4               | 1                        | 0  | 0  |
| Geologia   | 3               | 1                        | 0  | 0  |
| Gestão   | 7               | 2                        | 0  | 0  |
| História   | 6               | 0                        | 0  | 0  |
| Línguas Aplicadas  | 5               | 1                        | 0  | 0  |
| Línguas e Culturas Orientais   | 3               | 1                        | 0  | 0  |
| Línguas e Literaturas Europeias                                      | 6               | 1                        | 0  | 0  |
| Marketing (regime pós-laboral)                                       | 5               | 1                        | 0  | 0  |
| Matemática   | 3               | 0                        | 0  | 0  |
| Medicina   | 0               | ***                      | 0  | 0  |
| Música (regime pós-laboral)  | 4               | 5                        | 0  | 0  |
| Negócios Internacionais (regime pós-laboral)                         | 3               | 1                        | 0  | 0  |
| Optometria e Ciências da Visão                                       | 6               | 1                        | 0  | 0  |
| Psicologia *   | 6               | 0                        | 0  | 0  |
| Química  | 2               | 0                        | 0  | 0  |

| Cursos                        | Vagas **        |                          |  |  |
|-------------------------------|-----------------|--------------------------|--|--|
|                               | Maiores 23 anos | Outros cursos superiores | Diploma de Especialização Tecnológica **** | Diploma de Técnico Superior Profissional |
| Relações Internacionais ..... | 7               | 0                        | 0  | 0  |
| Sociologia .....              | 6               | 1                        | 0  | 0  |
| Teatro .....                  | 3               | 0                        | 0  | 0  |

\* Consultar ainda o n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento.

\*\* Para cada curso, as vagas não preenchidas num concurso não revertem a favor de outro concurso, com exceção das vagas sobranças da 2.ª fase do concurso para titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos que revertem para o concurso para titulares de outros cursos superiores.

\*\*\* É fixado em 18 o n.º de vagas para o concurso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

\*\*\*\* Caso surjam candidatos que pretendam a admissão ao abrigo de eventuais protocolos com a Universidade do Minho não referenciados no presente anexo, devem os mesmos indicar, no requerimento de candidatura, o protocolo respetivo.

a) Titulares do CET em Comércio de Moda pela AFTEBI, titulares do CET em Industrialização do Produto Moda, pela AFTEBI e titulares do CET em Design de Calçado, pelo CFPIC, nos termos dos protocolos respetivos.

b) Titulares do CET em Tratamento de Águas e Efluentes, pela AFTEBI, nos termos dos protocolos respetivos.

c) Titulares do CET em Condução de Obra, pela ESAS, titulares do CET em Condução de Obra, pela ESCA, e titulares do CET em Condução de Obra, pela EPB, nos termos dos protocolos respetivos.

d) Titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e titulares do CET em Telecomunicações e Redes, pela EPB, titulares do CET em Instalação, Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, pela EPF, e titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela ESAS, nos termos dos protocolos respetivos.

e) Titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação e titulares do CET em Informática de Gestão, pela ESAS, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela EEEP, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão e titulares do CET em Desenvolvimentos de Produtos Multimédia, pela EPRALIMA, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão e titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela EPB, titulares do CET em Instalação, Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, pela EPF, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ESTP, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ETGB, e titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas pelas Universidades do Minho, Aveiro e Beira Interior, nos termos dos protocolos respetivos.

f) Titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas pelas Universidades do Minho, Aveiro e Beira Interior, nos termos dos protocolos respetivos. Poderão ainda reverter para este curso (regime pós-laboral) as vagas definidas para o conjunto de protocolos indicados em e), das quais se executam as vagas definidas para o CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas, sendo a seriação dos candidatos a estas vagas efetuada pela classificação final do diploma de especialização tecnológica.

g) Titulares do CET em Informática de Gestão, pela ESAS, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ETGB, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela EPB, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela ESTP, e titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas da Universidade do Minho, nos termos dos protocolos respetivos.

h) Titulares do CET em Telecomunicações e Redes, pela EPB, nos termos do protocolo respetivo.

i) Titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão, pela EEEP, titulares do CET em Aplicações Informáticas de Gestão e titulares do CET em Desenvolvimentos de Produtos Multimédia, pela EPRALIMA, titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela EPB, titulares do CET em Instalação, Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, pela EPF, titulares do CET em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, pela ESAS, e titulares do CET em Desenvolvimento de Software e Administração de Sistemas pelas Universidades do Minho, Aveiro e Beira Interior, nos termos dos protocolos respetivos.

j) Titulares do CET em Mecatrónica, pela EPATV, titulares do CET em Tecnologia Mecânica, pela EPRAMI, titulares do CET em Manutenção Industrial, titulares do CET em Automação, Robótica e Controlo Industrial e titulares do CET em Mecatrónica, pela AFTEBI, e titulares do CET em Tecnologia Mecânica, Tecnologia Mecatrónica, Refrigeração e Climatização, Manutenção Industrial, Gestão da Produção e Energias Renováveis, pelo CENFIM, nos termos dos protocolos respetivos.

k) Titulares do CET em Confeção, titulares do CET em Qualidade Têxtil, titulares do CET em Ultimação Têxtil, titulares do CET em Comércio de Moda, titulares do CET em Industrialização do Produto Moda, titulares do CET em Qualidade, Ambiente e Segurança, titulares do CET em Têxteis Técnicos e Funcionais, titulares do CET em Processos de Coloração e Acabamentos Têxteis e titulares do CET em Auditoria a Sistemas de Gestão, pela AFTEBI, nos termos dos protocolos respetivos.

209774866

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Serviços Académicos

#### Declaração de retificação n.º 798/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2016, o Despacho n.º 9658/2016, retifica-se que onde se lê «Designamos os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação no ramo de conhecimento/especialidade em Engenharia Informática, requeridas pelo Professor Auxiliar Hugo Alexandre Paredes Guedes da Silva» deve ler-se «Designamos os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação no ramo de conhecimento/especialidade em Engenharia Informática, requeridas pelo Professor Auxiliar Maximino Esteves Correia Bessa».

29 de julho de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Cristina Maria Baptista Lacerda*.

209773683

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

### Aviso n.º 9883/2016

**Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com e sem vínculo de emprego público, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, da carreira de regime especial de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (ref.ª SC\_DSI/EI/03/2016).**

1 — Nos termos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, torna -se público que, por despacho

autorizador de 25 de julho de 2016, do Senhor Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, José Agostinho Veloso da Silva, no uso de competências ao abrigo do Despacho n.º 8888/2016, publicado em DR n.º 131, 2.ª série, de 11 de julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da datada publicação do presente Aviso no *Diário da República*, Procedimento Concursal Comum de ingresso com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira de regime especial de Especialista de Informática e categoria de Especialista de Informática do grau 1, nível 2, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), para exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e confirma-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), informação prestada pelo INA em 29 de junho de 2016, no exercício da atribuição que é conferida a esta entidade pelo disposto na alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

3 — Em cumprimento das disposições conjugadas do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 37831 a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, em 04 de julho de 2016, declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Local de trabalho: Divisão de Sistemas de Informação do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA).

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido pelo prazo máximo de um ano, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º, conjugado com o disposto no artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: desempenho de funções na Divisão de Sistemas de Informação do IPCA nas áreas e competências previstas no artigo 6.º do Regulamento Orgânico dos Serviços Centrais do IPCA, de acordo com a Portaria n.º 358/2002, de

3 de abril, e conforme a caracterização do lugar no mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

Conceber e desenvolver a arquitetura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objetivos da organização;

Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;

Planear e desenvolver projetos de infraestruturas tecnológicas, englobando, designadamente, sistemas servidores de dados, de aplicações e de recursos, redes e controladores de comunicações e dispositivos de segurança das instalações, assegurando a respetiva gestão e manutenção;

Configurar, gerir e administrar os recursos dos sistemas físicos e aplicativos instalados, de forma a otimizar a utilização e partilha das capacidades existentes e a resolver os incidentes de exploração, e elaborar as normas e a documentação técnica a que deva obedecer a respetiva operação;

Assegurar a aplicação dos mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação armazenada e processada e transportada nos sistemas de processamento e redes de comunicação utilizados;

Apoiar os utilizadores na operação dos equipamentos terminais de processamento e de comunicação de dados, dos microcomputadores e dos respetivos suportes lógicos de base e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização de todos os sistemas instalados.

7 — Requisitos de admissão: os candidatos devem reunir, até ao termos do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, nos termos do disposto no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais (habilitações académicas)

Constituem requisitos especiais os exigíveis para ingresso na carreira de Especialista de Informática, designadamente a posse do grau de Licenciatura no domínio da informática.

Não são admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau académico.

7.3 — Nos termos do disposto na alínea l), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7.4 — Requisitos preferenciais

Constituem requisitos preferenciais os seguintes:

Titularidade de licenciatura na área de sistemas e comunicação

Possuir conhecimentos e experiência, superior a 3 anos, em parâmetros, configuração e gestão de ativos de rede;

Administração de servidores MS Windows e aplicações específicas de centro de dados em tecnologia Microsoft

Administração e configuração de equipamentos de segurança periférica em firewall, IDS e sistemas na área alarmística.

8 — Prazo de entrega das candidaturas: 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Formalização da candidatura: nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em [www.ipca.pt](http://www.ipca.pt), podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos, Campus do IPCA, Vila Frescainha S. Martinho, 4750-810 Barcelos.

9.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.2 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Certificados das ações de formação profissional;

d) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

e) Os candidatos já detentores de relação jurídica de emprego público, para além dos elementos referidos no número anterior, devem ainda entregar:

i) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

ii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.3 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

Avaliação Curricular (eliminatória);

Prova de Conhecimentos (eliminatória);

Entrevista Profissional de Seleção.

11 — Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,35 AC + 0,40 PC + 0,25 EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

12 — Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) A habilitação académica;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13 — Prova de conhecimentos

A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e os profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. Por competências técnicas entende-se a capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional.

A Prova de Conhecimentos assume a forma escrita, é de realização individual e efetuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta.

Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre os temas a que se refere a legislação e a bibliografia identificadas no presente Aviso. Não é permitida a utilização de qualquer equipamento informático, podendo, contudo, ser utilizada máquina de calcular simples.

A Prova de Conhecimentos incide sobre as seguintes temáticas:

- a) Arquitetura de infraestruturas de tecnologias de informação;
- b) Administração de sistemas;
- c) Segurança dos sistemas informáticos;
- d) Comunicação de dados;
- e) Os desafios da sociedade de informação;
- f) Gestão de projetos informáticos
- g) Legislação relacionada com funções públicas;
- h) Regulamentos e procedimentos da instituição;

Bibliografia técnica necessária à realização da prova de conhecimentos:

- a) Planeamento de Sistemas de Informação, L. Amaral e L. Varajão, FCA, 2007
- b) Gestão de Projetos de Software, António Miguel, FCA, 5.ª edição, 2015
- c) Windows Server 2008 R2 — Curso Completo; António Rosa; FCA, 2010
- d) Administração de Redes Informáticas; Fernando Boavida, Mário Bernardes, Pedro Vapi; FCA, 2011
- e) CCNA — Cisco Certified Network Associate — Study Guide; Todd Lammle; Wiley, 2007
- f) Operating System Concepts, 8th Edition; Abraham Silberschatz, Peter B. Galvin, Greg Gagne; Wiley, 2008
- g) Operating Systems; Williams Stallings; Prentice Hall, 5.ª edição, 2005
- h) The Illustrated Network, How TCP/IP Works in a Modern Network; Walter Goralski; Morgan Kaufmann, 2008
- i) Engenharia de Redes Informáticas; Edmundo Monteiro, Fernando Boavida; FCA, 2011
- j) Redes de Computadores, Curso Completo; José Gouveia, Alberto Magalhães; FCA, 2013
- k) Tecnologia de Sistemas Distribuídos; José Alves Marques, Paulo Guedes; FCA, 2003
- l) Segurança em Redes Informáticas; André Zúquete; FCA, 2013
- m) Firewalls — Soluções Práticas; Osvaldo Santos; FCA, 2011

Legislação e Regulamentos necessários à realização da prova de conhecimentos

- Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;  
Regulamento Orgânico do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Regulamento n.º 375/2012, de 21 de agosto;  
Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;  
Lei Geral do Trabalho em funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;  
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;  
Código de Procedimento Administrativo;

#### 14 — Entrevista Profissional de Seleção

A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

#### 15 — Estágio:

O estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

#### 16 — Júri do procedimento concursal:

##### Composição:

Presidente: Maria Manuela Cruz da Cunha, Professora Coordenadora Principal da Escola Superior de Tecnologia, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

##### Vogais Efetivos:

- 1.º João Carlos Cardoso da Silva, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
- 2.º Anabela Ferreira da Silva, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;

Vogais suplentes:

- 1.º Nuno Sérgio Mendes Dias, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;
- 2.º Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho, Diretora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

25 de julho de 2016. — O Vice-Presidente, *José Agostinho Veloso da Silva*.

209775676

### Aviso n.º 9884/2016

#### Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (ref.ª DRH/AT/04/2016).

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 27 de julho de 2016, do Senhor Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, José Agostinho Veloso da Silva, no uso de competências ao abrigo do Despacho n.º 8888/2016, publicado em DR n.º 131, 2.ª série, de 11 de julho foi autorizada a abertura pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Divisão de Recursos Humanos (DRH), nos Serviços Centrais do IPCA.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, nem junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (enquanto ECCRC), de acordo com a informação prestada, por esta Instituição, a 29 de junho de 2016.

4 — Em cumprimento das disposições conjugadas do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 37830 a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, em 08 de julho de 2016, declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

5 — Local de trabalho: Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Serviços Centrais, Campus do IPCA, Vila Frescaíinha (S. Martinho)

6 — Remuneração: Na sequência do procedimento concursal ora publicitado, irá ser proposta ao candidato selecionado a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria respetivas, a que corresponde, para Assistente Técnico, o nível remuneratório 5, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, no montante pecuniário de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) ao abrigo do disposto na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da carreira/categoria de Assistente Técnico, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, competindo-lhe, nomeadamente, a execução das seguintes tarefas:

- a) Colaborar na elaboração de proposta de plano de gestão previsionial de pessoal, em função dos objetivos e prioridades superiormente definidos;
- b) Colaborar no estudo de metodologias de recrutamento e seleção de pessoal não docente;
- c) Colaborar na definição de prioridades do Plano Anual de Formação para o pessoal não docente;
- d) Colaborar no levantamento e análise das necessidades de formação e sua avaliação;
- e) Colaborar na elaboração do Balanço Social do IPCA e dos SA-SIPCA;
- f) Colaborar na delimitação de estudo de análise e descrição dos postos de trabalho;
- g) Apoio administrativo no recrutamento de pessoal docente e não docente e acompanhar o normal decurso dos procedimentos concursais;

h) Proceder ao atendimento presencial e telefónico ao pessoal docente, investigador e não docente;

i) Apoiar na organização do processo de Avaliação de Desempenho do pessoal não docente;

j) Apoio especializado na área cadastral e de remunerações do pessoal docente e não docente;

k) Manutenção do arquivo individual do pessoal docente, investigador e não docente;

l) Gerir contratos de trabalho em funções públicas, períodos experimentais de pessoal docente e não docente;

m) Colaborar no recrutamento de pessoal docente para Unidade de Ensino dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais;

n) Apoio administrativo na divulgação de legislação dos Estatutos do Pessoal Docente de Carreira do Ensino Superior Politécnico;

o) Apoio administrativo no procedimento de recrutamento ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação do FCT.

#### 8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 a 7 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), o recrutamento faz-se, prioritariamente, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

8.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir a atividade administrativa, por despacho do Presidente do IPCA, de 27 de julho 2016, proferido ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, o recrutamento poderá ser de entre trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego.

8.3 — Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os candidatos devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

8.3.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Possuir nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.3.2 — Específicos: 12.º ano (ensino secundário);

9 — Impedimento de admissão: em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Técnico em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente do IPCA, e são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, sob pena de exclusão, disponível na página eletrónica do IPCA, no endereço [www.ipca.pt](http://www.ipca.pt), em Serviços, Recursos Humanos, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos do IPCA, sito no Campus do IPCA, Vila Frescaíinha de S. Martinho, 4750-810 Barcelos, das 9h às 12h30 e das 14h às 17h30, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço. No presente procedimento não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e eletrónico, caso exista;

c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os relativos ao nível habilitacional e a área de formação académica ou profissional;

ii) Os relativos a situação jurídico-funcional do trabalhador, nomeadamente que tipo de relação detém atualmente, carreira/categoria de que é titular, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções (se for caso disso);

iii) Avaliação do desempenho relativa até aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a preencher (nos casos de relação jurídica de emprego público previamente constituída);

iv) Funções exercidas, nomeadamente, as relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata e outras atividades desenvolvidas;

v) Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;

vi) Declaração em como são verdadeiras as informações prestadas;

vii) Localidade, data e assinatura.

12 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

13 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde conste, nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista a apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente a avaliação do desempenho relativas aos últimos 3 anos em que o candidato executou atividade idêntica a do posto de trabalho a exercer, assim como a posição remuneratória que detém nessa data (no caso de ser detentor de relação jurídica de emprego público);

e) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.1 — A não apresentação dos documentos a que se refere a alínea b) e d) do número anterior, e o documento a que se refere a alínea e) do número anterior (se for o caso), determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9.º do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

13.2 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização, em termos curriculares, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados;

13.3 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos seja devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

14 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Notificação da exclusão do procedimento concurso: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são adotados no presente procedimento os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

- i) Prova de conhecimentos (PC);
  - ii) Avaliação psicológica (AP);
- e um método de seleção facultativo, entrevista profissional de seleção (EPS), em que:

17.1 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, com uma ponderação final de 50 %;

17.2 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, cuja aplicação será efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com uma ponderação de 25 %.

17.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com uma ponderação final de 25 %.

18 — A prova de conhecimentos, avaliada nos termos previsto no n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consistirá numa prova escrita de natureza teórica e prática, com consulta de legislação não anotada, de realização individual, com a duração de 60 minutos + 15 minutos de tolerância e versará sobre a seguinte legislação e bibliografia:

#### Conhecimentos gerais:

Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;  
Regulamento Orgânico do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Regulamento n.º 375/2012, de 21 de agosto;  
Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Graus e diplomas do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

Lei Geral do Trabalho em funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Código de Procedimento Administrativo;

Lei do Orçamento de Estado em vigor à data da realização da prova.

#### Conhecimentos específicos:

Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ESCDESP) — Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto

Nota: É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova de conhecimentos.

19 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar são: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências e um método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção, a não ser que o candidato manifeste por escrito a sua oposição, em que:

19.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com uma ponderação final de 50 %;

19.2 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes fatores, a valorizar numa escala de 0 a 20 valores:

a) Habilitação (H), em que se ponderam as habilitações obtidas pelos candidatos, em função da classificação final obtida;

b) Formação profissional (FP), em que se ponderam ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com áreas do posto de trabalho objeto do procedimento;

c) Experiência profissional (EP), em que se pondera a natureza do desempenho efetivo de funções na área de atividade para as quais o procedimento é aberto;

d) Avaliação de desempenho (AD), em que é considerada a média das expressões quantitativas dos últimos 3 anos obtidas através do SIADAP, nos casos em que tenha sido este o modelo utilizado, ou outro modelo de avaliação aplicável, com a correspondência para a escala de 0 a 20.

19.3 — Os fatores descritos serão objeto de ponderação, para efeito do cálculo AC, através da seguinte fórmula:

$$AC = (H+FP+EP+AD)/4$$

19.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A aplicação deste método será efetuada por técnicos de gestão de recursos humanos, com formação adequada para o efeito, nos termos do n.º 3, do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e terá uma ponderação de 25 %;

19.5 — A Entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, com uma ponderação final de 25 %.

20 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para o método seguinte, os candidatos que:

- a) Não compareçam ao método de seleção para que hajam sido convocados;
- b) No decurso da aplicação do método de seleção, apresentem a respetiva desistência;
- c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores nos métodos de seleção obrigatórios.

21 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, a qualquer um dos métodos seguintes, independentemente da pontuação obtida na prova de conhecimentos ou na avaliação curricular, assim como aqueles que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

22 — Os candidatos aprovados são convocados para o método de seleção seguinte, por tranches sucessivas de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

22.1 — A entrevista profissional de seleção, avaliada nos termos previsto no n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, terá a duração máxima de 45 minutos e a classificação será apurada mediante o cálculo da média aritmética ponderada das classificações dos subfactores que a seguir se explicitam, com arredondamento até a centésima a classificar nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

22.2 — Classificações dos subfactores:

Motivação e interesse pelo lugar (MIL);

Capacidade de expressão, argumentação e fluência verbal (CEAFV);

Sentido de trabalho em equipa (STE);

Compatibilidade com o perfil do posto de trabalho (CPPT)

No fator MIL correlacionar-se-ão as motivações dos candidatos face ao conteúdo e exigências do cargo em que se inserirão. Considerar-se-á ainda o empenhamento em uma ou mais (adequadas) situações profissionais, tendo em conta a sua preparação académica, formação profissional e vivência profissional que sejam pressupostos de garantia de uma maior adaptação às funções a prover.

No fator CEAFV significará a capacidade de expressão verbal com desenvolvimento harmonioso ou esquema de intervenção atentos os seguintes pontos: sequência lógica de raciocínio, riqueza de expressão verbal e fluência.

No fator STE pretende-se medir o conhecimento real das vantagens e inconvenientes do trabalho vivido no desenvolvimento das experiências profissionais do candidato, por um lado, e apreciar a capacidade dos candidatos de trabalharem em grupo, por outro.

No fator CPPT o júri avalia se o perfil dos candidatos se enquadra nos conhecimentos, experiência, habilidades, atitudes e valores requeridos para o posto de trabalho a prover.

Cada um dos fatores é classificado de 0 a 20 valores.

Por cada entrevista profissional de seleção, será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles.

A classificação da entrevista profissional de seleção é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = 25 \%MIL + 25 \%CEAFV + 25 \%STE + 25 \%CPPT$$

EPS = classificação da entrevista profissional de seleção;  
 MIL = classificação do fator “motivação e interesse pelo lugar” — 25 %;  
 CEAFV = classificação do fator “capacidade de expressão, argumentação e fluência verbal” -25 %  
 STE = Classificação do fator “sentido de trabalho em equipa” — 25 %;  
 CPPT = classificação do fator “compatibilidade com o perfil do posto de trabalho” - 25 %

Este método será valorado através dos seguintes níveis classificativos:

| Classificação qualitativa | Classificação quantitativa |
|---------------------------|----------------------------|
| Insuficiente .....        | 4                          |
| Reduzido .....            | 8                          |
| Suficiente .....          | 12                         |
| Bom .....                 | 16                         |
| Elevado .....             | 20                         |

23 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção de acordo com as seguintes fórmulas:

$$OF = PC*50 \% + AP*25 \% + EPS*25 \%$$

ou

$$OF = AC*50 \% + EAC*25 \% + EPS*25 \%$$

em que:

OF = Ordenação final  
 PC = Prova de conhecimentos  
 AP = Avaliação psicológica  
 EPS = Entrevista profissional de seleção  
 AC = Avaliação curricular  
 EAC = Entrevista de avaliação de competências

24 — Em situações de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Quotas de emprego: de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26 — Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

27 — O projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificado por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

28 — A lista unitária de ordenação final, após homologação do Presidente do IPCA, é afixada em local visível e público das instalações do IPCA e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

29 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — A composição do júri será a seguinte, de acordo com Despacho (PR) n.º 117/2016, de 20 de junho:

Presidente: Eva Cristina da Silva Gonçalves Macedo, Administradora do IPCA

Vogais efetivos:

1.º Vogal: Márcia Marina Rodrigues Brito Duarte, Professora Adjunta da Escola Superior de Gestão do IPCA

2.º Vogal: Anabela Ferreira da Silva, Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos, do IPCA

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Sara Maria Pires Leite da Silva, Professora Adjunta da Escola Superior de Gestão do IPCA

2.º - Vogal: Maria José dos Santos Amaral Neco, Técnica Superior do IPCA

31 — Em tudo o que não está expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações legalmente em vigor, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

32 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (reserva de recrutamento interna).

27 de julho de 2016. — O Vice-Presidente, *José Agostinho Veloso da Silva*.

209775692

## Despacho n.º 10165/2016

### Subdelegação de Competências em Professor Coordenador para Presidir a Júris de Concursos Para Professor Adjunto

Ao abrigo do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do Despacho n.º 9154/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 136, de 18 de julho, subdelego na Professora Doutora Maria José da Silva Fernandes, a competência para presidir a júris de concursos para Professor Adjunto.

28 de julho de 2016. — A Diretora da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof.ª Doutora Soraia Marla Ferreira Gonçalves*.

209774233

## Edital n.º 701/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011, através do Despacho n.º 6366/2011, torna-se público que, por despacho autorizador de 25 de julho de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, José Agostinho Veloso da Silva, no uso de competências ao abrigo do Despacho n.º 8888/2016, publicado em DR n.º 131, 2.ª série, de 11 de julho, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Design de Comunicação do Departamento de Arte e Comunicação da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um (1) lugar.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso. Ao referido concurso podem ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

3.2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa.

3.3 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

4 — Funções e conteúdo funcional da categoria: artigos 2.º - A e artigo 3.º, n.º 4 do ECPDESP.

5 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.”

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, contra a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente Edital, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave: Campus do IPCA, Vila Frescaíña S. Martinho, 4750-810 Barcelos.

6.3 — A candidatura é apresentada através de requerimento de admissão ao concurso dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

6.3.1 — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico e números de telefone;

6.3.2 — Identificação do concurso a que se candidata, número do edital com menção ao *Diário da República* em que foi publicado;

6.3.3 — Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável, e cargo que atualmente ocupa;

6.3.4 — Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

6.3.5 — Declaração assinada em que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

6.3.6 — Declaração de conhecimento do “Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPCA”, publicado no *Diário da República*, Declaração de retificação n.º 1312/2014 de 22 de dezembro e disponível em <http://www.ipca.pt>;

6.3.7 — Lista dos documentos que acompanham a candidatura.

6.4 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

i) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

ii) Dois exemplares dos trabalhos e documentos, para efeitos de avaliação prevista no n.º 9.4.1. do presente edital, organizados pelos critérios do desempenho científico, da capacidade pedagógica e das outras atividades relevantes e pelos parâmetros previstos nos números 9.4.1.1., 9.4.1.2., e 9.4.1.3..

iii) Dois exemplares do certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e títulos exigidos para o concurso;

iv) Certificado do registo criminal;

v) Documento comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

vi) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

6.4.1 — Os documentos a que aludem os pontos iv); v) e vi), do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6.4.2 — Os documentos exigidos no edital têm de ser originais ou autenticados.

6.4.3 — Dos elementos referidos nas alíneas i) a iii) um exemplar será necessariamente entregue em suporte papel e outro exemplar em suporte digital, em formato não editável, devidamente identificado (CD/DVD/PEN).

6.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nos pontos i) a iii) do n.º 6.4. deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

6.6 — O processo pode ser consultado nos Campus do IPCA, Vila Frescaíña S. Martinho, 4750 — 810 Barcelos, durante o horário de expediente.

7 — Júri do concurso

7.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

7.1.1 — Presidente: Professora Doutora Paula Cristina Almeida Tavares, Professora Coordenadora Diretora e da Escola Superior de Design, no uso da delegação de competências proferida pelo Senhor Presidente do IPCA através do Despacho n.º 9390/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159 de 17 de agosto.

7.1.2 — Vogais:

7.1.2.1 — Professor Doutor Pintor António Modesto Nunes, Professor Associado do Departamento de Design da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto;

7.1.2.2 — Professor Doutor Vasco Afonso da Silva Branco, Professor Associado do Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro;

7.1.2.3 — Professor Doutor Armino Gil Maia e Silva, Professor Coordenador Aposentado Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto;

7.1.2.4 — Professor Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

7.1.2.5 — Professor Doutor Óscar Emanuel Chaves Mealha, Professor Associado com Agregação do Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro.

7.2 — Deliberações do júri:

7.2.1 — O júri pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

7.2.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri, presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

7.3 — Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 31.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

8 — Admissão e exclusão de candidaturas: A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011.

9 — Método e critérios de seleção:

9.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

9.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

9.2.1 — Desempenho científico do candidato;

9.2.2 — Capacidade pedagógica do candidato;

9.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão do Instituto que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

9.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

9.3.1 — Desempenho científico: 30 %;

9.3.2 — Capacidade pedagógica: 40 %;

9.3.3 — Outras atividades relevantes: 30 %.

9.4 — Parâmetros de avaliação e pontuação:

9.4.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

9.4.1.1 — Desempenho científico: 1.1 Publicação de artigos e livros científicos (20 pontos); 1.2 Outra produção científica ou tecnológica (20 pontos); 1.3 As comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos (20 pontos); 1.4 Participação em centros de investigação científica, comissões, organizações ou redes de carácter científico (20 pontos); 1.5 Experiência profissional relevante para a área ou grupo disciplinar (20 pontos).

9.4.1.2 — Capacidade pedagógica: 2.1 Tempo de serviço em instituições de ensino superior (20 pontos); 2.2 Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclo de estudos) (20 pontos); 2.3 Publicação de lições e outro material pedagógico (20 pontos); 2.4 Avaliação de desempenho pedagógico (20 pontos); 2.5 Coordenação e participação em projetos pedagógicos (20 pontos).

9.4.1.3 — Outras atividades relevantes: 3.1 Participação em comissões, direções de curso, direções de departamento e de grupos disciplinares (20 pontos); 3.2 Prestação de serviços a entidades públicas e privadas (20 pontos); 3.3 Valorização e transferência de conhecimento (20 pontos); 3.4 Participação em projetos e concursos (20 pontos); 3.5 A experiência profissional não docente com relevância para a área do concurso (20 pontos).

10 — Compete ao júri a definição da avaliação dentro de cada parâmetro de avaliação definido no ponto anterior deste edital.

11 — Avaliação e seleção:

11.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios, parâmetros e ponderações constantes do presente edital, para efeitos de elaboração de uma lista dos candidatos aprovados em mérito absoluto.

11.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.

11.3 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

11.4 — A deliberação de não aprovação em mérito absoluto e consequentemente de exclusão é tomada por maioria absoluta (metade mais um dos votos dos membros presentes na reunião) devendo cada membro do júri apresentar um documento com os fundamentos do seu voto.

11.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos n.ºs 3 a 7 do artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

11.6 — O júri procede, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

11.7 — O júri procede à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

12 — Ordenação e metodologia de votação:

12.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

12.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

12.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

12.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

12.4.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

12.4.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

13 — Participação dos interessados e decisão:

13.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 29.º do Regulamento Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

13.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

14 — Prazo de decisão final:

14.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

14.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

15 — Celebração de contrato:

15.1 — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pode decidir não celebrar o contrato, caso se verifique redução da dotação do Orçamento de Estado que não permita a existência de dotação disponível.

15.2 — O contrato será celebrado com efeitos, no primeiro dia do início do semestre letivo seguinte.

16 — Publicação do edital do concurso:

16.1 — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

16.1.1 — Na bolsa de emprego público;

16.1.2 — No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa;

16.1.3 — No sítio da internet do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em língua portuguesa e inglesa.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

## Edital n.º 702/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011, através do Despacho n.º 6366/2011, torna-se público que, por despacho autorizador de 25 de julho de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, José Agostinho Veloso da Silva, no uso de competências ao abrigo do Despacho n.º 8888/2016, publicado em DR n.º 131, 2.ª série, de 11 de julho, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Economia do Departamento de Gestão da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um lugar.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso. Ao referido concurso podem ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

3.2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa.

3.3 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

4 — Funções e conteúdo funcional da categoria: artigos 2.º - A e artigo 3.º, n.º 5 do ECPDESP.

5 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.”

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, contra a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente Edital, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave: Campus do IPCA, Vila Frescaíinha S. Martinho, 4750 — 810 Barcelos.

6.3 — A candidatura é apresentada através de requerimento de admissão ao concurso dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

6.3.1 — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico e números de telefone;

6.3.2 — Identificação do concurso a que se candidata, número do edital com menção ao *Diário da República* em que foi publicado;

6.3.3 — Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável, e cargo que atualmente ocupa;

6.3.4 — Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

6.3.5 — Declaração assinada em que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

6.3.6 — Declaração de conhecimento do “Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPCA”, publicado no *Diário da República*, Despacho n.º 11965/2010 de 23 de julho e disponível em <http://www.ipca.pt>;

6.3.7 — Lista dos documentos que acompanham a candidatura.

6.4 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

i) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido curriculum;

ii) Dois exemplares dos trabalhos e documentos, um em formato de papel e outro em formato digital, para efeitos de avaliação prevista no n.º 9.4.1. do presente edital, organizados pelos critérios do desempenho científico, da capacidade pedagógica e das outras atividades relevantes e pelos parâmetros previstos nos números 9.4.1.1., 9.4.1.2., e 9.4.1.3.

a) Não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri.

iii) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e títulos exigidos para o concurso;

iv) Certificado do registo criminal;

v) Documento comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

vi) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

6.4.1 — Os documentos a que aludem os pontos iv); v) e vi), do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6.4.2 — Os documentos exigidos no edital têm de ser originais ou autenticados.

6.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nos pontos i) a iii) do n.º 6.4. deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

6.6 — O processo pode ser consultado nos Campus do IPCA, Vila Frescaíña S. Martinho, 4750 — 810 Barcelos, durante o horário de expediente.

7 — Júri do concurso

7.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

7.1.1 — Presidente: Professora Doutora Maria José da Silva Fernandes, no uso da delegação de competências proferida pelo Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através do Despacho (PR) n.º 105/2014, a 14 de julho.

7.1.2 — Vogais:

7.1.2.1 — Professor Doutor Joaquim José Peres Escaleira — Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

7.1.2.2 — Professor Doutor José Freitas Santos — Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto;

7.1.2.3 — Professor Doutor Orlando Manuel da Costa Gomes — Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa;

7.1.2.4 — Professor Doutor Vitor Lélío da Silva Braga — Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto.

7.2 — Deliberações do júri:

7.2.1 — O júri pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

7.2.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri, presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

7.3 — Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 31.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

8 — Admissão e exclusão de candidaturas: A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011.

9 — Método e critérios de seleção:

9.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

9.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

9.2.1 — Desempenho científico do candidato;

9.2.2 — Capacidade pedagógica do candidato;

9.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão do Instituto que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

9.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

9.3.1 — Desempenho científico: 40 %;

9.3.2 — Capacidade pedagógica: 30 %;

9.3.3 — Outras atividades relevantes: 30 %.

9.4 — Parâmetros de avaliação e pontuação:

9.4.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

9.4.1.1 — Desempenho científico: 1.1 Publicação de artigos e livros científicos (15 pontos); 1.2 Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos (10 pontos); 1.3 Participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos (15 pontos); 1.4 Participação em centros de investigação científica, comissões, organizações ou redes de carácter científico (15 pontos); 1.5 Orientações concluídas das componentes não letivas de cursos de mestrado (20 pontos); 1.6 Orientações ou coorientações de teses de doutoramento concluídas (5 pontos); 1.7 Participações em júris de provas académicas e de concurso das carreiras docente e de investigação (20 pontos).

9.4.1.2 — Capacidade pedagógica: 2.1 Tempo de serviço em instituições de ensino superior (20 pontos); 2.2 Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos) (20 pontos); 2.3 Publicação de lições e outro material pedagógico (10 pontos); 2.4 Avaliação de desempenho pedagógico (10 pontos); 2.5 Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura e de cursos de especialização tecnológica (20 pontos); 2.6 Coordenação e participação em projetos pedagógicos (20 pontos).

9.4.1.3 — Outras atividades relevantes: 3.1 Participação em órgãos de instituições de ensino superior e de investigação (20 pontos); 3.2 Participação em comissões, direções de curso, direções de departamento e de grupos disciplinares, coordenação de projetos e outros (20 pontos); 3.3 Participação em órgãos académicos, nomeadamente Conselho Científico, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico, Conselho Académico (20 pontos); 3.4 Prestação de serviços a entidades públicas e privadas (20 pontos); 3.5 Participação em projetos e concursos (20 pontos).

10 — Compete ao júri a definição da avaliação dentro de cada parâmetro de avaliação definido no ponto anterior deste edital.

11 — Avaliação e seleção:

11.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios, parâmetros e ponderações constantes do presente edital, para efeitos de elaboração de uma lista dos candidatos aprovados em mérito absoluto.

11.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.

11.3 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

11.4 — A deliberação de não aprovação em mérito absoluto e consequentemente de exclusão é tomada por maioria absoluta (metade mais um dos votos dos membros presentes na reunião) devendo cada membro do júri apresentar um documento com os fundamentos do seu voto.

11.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos n.ºs 3 a 7 do artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

11.6 — O júri procede, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

11.7 — O júri procede à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

12 — Ordenação e metodologia de votação:

12.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

12.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

12.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

12.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

12.4.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato,

repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

12.4.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

13 — Participação dos interessados e decisão:

13.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 29.º do Regulamento Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

13.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

14 — Prazo de decisão final:

14.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

14.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

15 — Celebração de contrato:

15.1 — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pode decidir não celebrar o contrato, caso se verifique redução da dotação do Orçamento de Estado que não permita a existência de dotação disponível.

15.2 — O contrato será celebrado com efeitos, no primeiro dia do início do semestre letivo seguinte.

16 — Publicação do edital do concurso:

16.1 — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

16.1.1 — Na bolsa de emprego público;

16.1.2 — No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa;

16.1.3 — No sítio da internet do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em língua portuguesa e inglesa.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

209775279

### Edital n.º 703/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011, através do Despacho n.º 6366/2011, torna-se público que, por despacho autorizador de 25 de julho de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, José Agostinho Veloso da Silva, no uso de competências ao abrigo do Despacho n.º 8888/2016, publicado em DR n.º 131, 2.ª série, de 11 de julho, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Economia do Departamento de Gestão da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um lugar.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso. Ao referido concurso podem ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do

Ensino Superior Politécnico, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

3.2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa.

3.3 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

4 — Funções e conteúdo funcional da categoria: artigos 2.º - A e artigo 3.º, n.º 5 do ECPDESP.

5 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.”

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, contra a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente Edital, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave: Campus do IPCA, Vila Frescaíinha S. Martinho, 4750 — 810 Barcelos.

6.3 — A candidatura é apresentada através de requerimento de admissão ao concurso dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

6.3.1 — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico e números de telefone;

6.3.2 — Identificação do concurso a que se candidata, número do edital com menção ao *Diário da República* em que foi publicado;

6.3.3 — Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável, e cargo que atualmente ocupa;

6.3.4 — Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

6.3.5 — Declaração assinada em que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

6.3.6 — Declaração de conhecimento do “Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPCA”, publicado no *Diário da República*, Despacho n.º 11965/2010 de 23 de julho e disponível em <http://www.ipca.pt>;

6.3.7 — Lista dos documentos que acompanham a candidatura.

6.4 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

*i*) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido curriculum;

*ii*) Dois exemplares dos trabalhos e documentos, um em formato de papel e outro em formato digital, para efeitos de avaliação prevista no n.º 9.4.1. do presente edital, organizados pelos critérios do desempenho científico, da capacidade pedagógica e das outras atividades relevantes e pelos parâmetros previstos nos números 9.4.1.1., 9.4.1.2., e 9.4.1.3..

*a*) Não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri.

*iii*) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e títulos exigidos para o concurso;

*iv*) Certificado do registo criminal;

*v*) Documento comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

*vi*) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

6.4.1 — Os documentos a que aludem os pontos *iv*); *v*) e *vi*), do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6.4.2 — Os documentos exigidos no edital têm de ser originais ou autenticados.

6.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nos pontos *i*) a *iii*) do n.º 6.4. deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

6.6 — O processo pode ser consultado nos Campus do IPCA, Vila Frescaíinha S. Martinho, 4750 — 810 Barcelos, durante o horário de expediente.

7 — Júri do concurso

7.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

7.1.1 — Presidente: Professora Doutora Maria José da Silva Fernandes, no uso da delegação de competências proferida pelo Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através do Despacho (PR) n.º 105/2014, a 14 de julho.

## 7.1.2 — Vogais:

7.1.2.1 — Professor Doutor Joaquim José Peres Escaleira — Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

7.1.2.2 — Professor Doutor José Freitas Santos — Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto;

7.1.2.3 — Professor Doutor Orlando Manuel da Costa Gomes — Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa;

7.1.2.4 — Professor Doutor Vítor Lélío da Silva Braga — Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto.

## 7.2 — Deliberações do júri:

7.2.1 — O júri pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

7.2.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri, presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

7.3 — Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 31.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

8 — Admissão e exclusão de candidaturas: A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011.

## 9 — Método e critérios de seleção:

9.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

9.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

9.2.1 — Desempenho científico do candidato;

9.2.2 — Capacidade pedagógica do candidato;

9.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão do Instituto que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

9.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

9.3.1 — Desempenho científico: 40 %;

9.3.2 — Capacidade pedagógica: 30 %;

9.3.3 — Outras atividades relevantes: 30 %.

## 9.4 — Parâmetros de avaliação e pontuação:

9.4.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

9.4.1.1 — Desempenho científico: 1.1 Publicação de artigos e livros científicos (15 pontos); 1.2 Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos (10 pontos); 1.3 Participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos (15 pontos); 1.4 Participação em centros de investigação científica, comissões, organizações ou redes de carácter científico (15 pontos); 1.5 Orientações concluídas das componentes não letivas de cursos de mestrado (20 pontos); 1.6 Orientações ou coorientações de teses de doutoramento concluídas (5 pontos); 1.7 Participações em júris de provas académicas e de concurso das carreiras docente e de investigação (20 pontos).

9.4.1.2 — Capacidade pedagógica: 2.1 Tempo de serviço em instituições de ensino superior (20 pontos); 2.2 Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos) (20 pontos); 2.3 Publicação de lições e outro material pedagógico (10 pontos); 2.4 Avaliação de desempenho pedagógico (10 pontos); 2.5 Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura e de cursos de especialização tecnológica (20 pontos); 2.6 Coordenação e participação em projetos pedagógicos (20 pontos).

9.4.1.3 — Outras atividades relevantes: 3.1 Participação em órgãos de instituições de ensino superior e de investigação (20 pontos); 3.2 Participação em comissões, direções de curso, direções de departamento e de grupos disciplinares, coordenação de projetos e outros (20 pontos); 3.3 Participação em órgãos académicos, nomeadamente Conselho Científico, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico, Conselho Académico (20 pontos); 3.4 Prestação de serviços a entidades públicas e privadas (20 pontos); 3.5 Participação em projetos e concursos (20 pontos).

10 — Compete ao júri a definição da avaliação dentro de cada parâmetro de avaliação definido no ponto anterior deste edital.

## 11 — Avaliação e seleção:

11.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios, parâmetros e ponderações constantes do presente edital, para efeitos de elaboração de uma lista dos candidatos aprovados em mérito absoluto.

11.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.

11.3 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

11.4 — A deliberação de não aprovação em mérito absoluto e consequentemente de exclusão é tomada por maioria absoluta (metade mais um dos votos dos membros presentes na reunião) devendo cada membro do júri apresentar um documento com os fundamentos do seu voto.

11.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos n.ºs 3 a 7 do artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

11.6 — O júri procede, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

11.7 — O júri procede à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

## 12 — Ordenação e metodologia de votação:

12.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

12.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

12.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

12.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

12.4.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

12.4.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

## 13 — Participação dos interessados e decisão:

13.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 29.º do Regulamento Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

13.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

## 14 — Prazo de decisão final:

14.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

14.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

## 15 — Celebração de contrato:

15.1 — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pode decidir não celebrar o contrato, caso se verifique redução da dotação do Orçamento de Estado que não permita a existência de dotação disponível.

15.2 — O contrato será celebrado com efeitos, no primeiro dia do início do semestre letivo seguinte.

16 — Publicação do edital do concurso:

16.1 — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

16.1.1 — Na bolsa de emprego público;

16.1.2 — No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa;

16.1.3 — No sítio da internet do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em língua portuguesa e inglesa.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, José Agostinho Veloso da Silva.

209775335

### Edital n.º 704/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011, através do Despacho n.º 6366/2011, torna-se público que, por despacho autorizador de 25 de julho de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, José Agostinho Veloso da Silva, no uso de competências ao abrigo do Despacho n.º 8888/2016, publicado em DR n.º 131, 2.ª série, de 11 de julho, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Design Industrial do Departamento de Industrial e de Produto da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um (1) lugar.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso. Ao referido concurso podem ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

3.2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa.

3.3 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

4 — Funções e conteúdo funcional da categoria: artigos 2.º-A e artigo 3.º, n.º 4 do ECPDESP.

5 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.”

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, contra a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente Edital, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave: Campus do IPCA, Vila Frescaíinha S. Martinho, 4750-810 Barcelos.

6.3 — A candidatura é apresentada através de requerimento de admissão ao concurso dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

6.3.1 — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico e números de telefone;

6.3.2 — Identificação do concurso a que se candidata, número do edital com menção ao *Diário da República* em que foi publicado;

6.3.3 — Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável, e cargo que atualmente ocupa;

6.3.4 — Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

6.3.5 — Declaração assinada em que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

6.3.6 — Declaração de conhecimento do “Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPCA”, publicado no *Diário da República*, Declaração de retificação n.º 1312/2014 de 22 de dezembro e disponível em <http://www.ipca.pt>;

6.3.7 — Lista dos documentos que acompanham a candidatura.

6.4 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

*i*) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

*ii*) Dois exemplares dos trabalhos e documentos, para efeitos de avaliação prevista no n.º 9.4.1. do presente edital, organizados pelos critérios do desempenho científico, da capacidade pedagógica e das outras atividades relevantes e pelos parâmetros previstos nos números 9.4.1.1., 9.4.1.2., e 9.4.1.3..

*iii*) Dois exemplares do certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e títulos exigidos para o concurso;

*iv*) Certificado do registo criminal;

*v*) Documento comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

*vi*) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

6.4.1 — Os documentos a que aludem os pontos *iv*); *v*) e *vi*), do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6.4.2 — Os documentos exigidos no edital têm de ser originais ou autenticados.

6.4.3 — Dos elementos referidos nas alíneas *i* a *iii* um exemplar será necessariamente entregue em suporte papel e outro exemplar em suporte digital, em formato não editável, devidamente identificado (CD/DVD/PEN).

6.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nos pontos *i*) a *iv*) do n.º 6.4. deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

6.6 — O processo pode ser consultado nos Campus do IPCA, Vila Frescaíinha S. Martinho, 4750 — 810 Barcelos, durante o horário de expediente.

7 — Júri do concurso

7.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

7.1.1 — Presidente: Professora Doutora Paula Cristina Almeida Tavares, Professora Coordenadora e Diretora da Escola Superior de Design, no uso da delegação de competências proferida pelo Senhor Presidente do IPCA através do Despacho n.º 9390/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159 de 17 de agosto.

7.1.2 — Vogais:

7.1.2.1 — Professor Doutor António Torres Marques, Professor Catedrático do Departamento de Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

7.1.2.2 — Professor Doutor Pedro Miguel Ferreira Martins Arezes, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Porto;

7.1.2.3 — Professor Doutor José Manuel da Silva Bártole, Professor Coordenador da Escola Superior de Artes e Design, Matosinhos.

7.1.2.4 — Professor Doutor Ricardo João Ferreira Simões, Professor Coordenador da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

7.1.2.5 — Professor Doutor Fernando Jorge Lino Alves, Professor Associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

7.1.3 — Deliberações do júri:

7.1.4 — O júri pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

7.1.5 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri, presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

7.2 — Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 31.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

8 — Admissão e exclusão de candidaturas: A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira

Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011.

9 — Método e critérios de seleção:

9.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

9.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

9.2.1 — Desempenho científico do candidato;

9.2.2 — Capacidade pedagógica do candidato;

9.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão do Instituto que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

9.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

9.3.1 — Desempenho científico: 40 %;

9.3.2 — Capacidade pedagógica: 30 %;

9.3.3 — Outras atividades relevantes: 30 %.

9.4 — Parâmetros de avaliação e pontuação:

9.4.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

9.4.1.1 — Desempenho científico: 1.1 Publicação de artigos e livros científicos (20 pontos); 1.2 Outra produção científica ou tecnológica (5 pontos); 1.3 Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos (15 pontos); 1.4 Coordenação e participação em projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (15 pontos); 1.5 Patentes registadas (20 pontos); 1.6 Orientações concluídas das componentes não letivas de cursos de mestrado (5 pontos); 1.7 Participação em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docentes e de investigação (5 pontos); 1.8 Experiência profissional relevante para a área ou grupo disciplinar em concurso (10 pontos); 1.9 Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral (5 pontos);

9.4.1.2 — Capacidade pedagógica: 2.1 Tempo de serviço em instituições de ensino superior (20 pontos); 2.2 Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclo de estudos) (20 pontos); 2.3 Avaliação de desempenho pedagógico (20 pontos); 2.4 Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura e de cursos de especialização tecnológica (20 pontos); 2.5 Coordenação e participação em projetos pedagógicos (20 pontos).

9.4.1.3 — Outras atividades relevantes: 3.1 Participação em comissões, direções de curso, coordenação de projetos e outros (20 pontos); 3.2 Participação órgãos académicos; conselho pedagógico (20 pontos); 3.3 Experiência profissional não docente com relevância para a área em concurso (20 pontos); 3.4 Valorização e transferência de conhecimento (20 pontos); 3.5 Participação em projetos e concursos (20 pontos).

10 — Compete ao júri a definição da avaliação dentro de cada parâmetro de avaliação definido no ponto anterior deste edital.

11 — Avaliação e seleção:

11.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios, parâmetros e ponderações constantes do presente edital, para efeitos de elaboração de uma lista dos candidatos aprovados em mérito absoluto.

11.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.

11.3 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

11.4 — A deliberação de não aprovação em mérito absoluto e consequentemente de exclusão é tomada por maioria absoluta (metade mais um dos votos dos membros presentes na reunião) devendo cada membro do júri apresentar um documento com os fundamentos do seu voto.

11.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos n.ºs 3 a 7 do artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

11.6 — O júri procede, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

11.7 — O júri procede à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

12 — Ordenação e metodologia de votação:

12.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

12.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação

de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

12.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

12.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

12.4.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

12.4.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

13 — Participação dos interessados e decisão:

13.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 29.º do Regulamento Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

13.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

14 — Prazo de decisão final:

14.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

14.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

15 — Celebração de contrato:

15.1 — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pode decidir não celebrar o contrato, caso se verifique redução da dotação do Orçamento de Estado que não permita a existência de dotação disponível.

15.2 — O contrato será celebrado com efeitos, no primeiro dia do início do semestre letivo seguinte.

16 — Publicação do edital do concurso:

16.1 — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

16.1.1 — Na bolsa de emprego público;

16.1.2 — No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa;

16.1.3 — No sítio da internet do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em língua portuguesa e inglesa.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

209775181

### Edital n.º 705/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011, através do Despacho n.º 6366/2011, torna-se público que, por despacho autorizador de 25 de julho de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, José Agostinho Veloso da Silva, no uso de competências ao abrigo do Despacho n.º 8888/2016, publicado em DR n.º 131, 2.ª série,

de 11 de julho, sob proposta da Diretora da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Economia do Departamento de Gestão da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um lugar.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso. Ao referido concurso podem ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

3.2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa.

3.3 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

4 — Funções e conteúdo funcional da categoria: artigos 2.º-A e artigo 3.º, n.º 5 do ECPDESP.

5 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.”

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, contra a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente Edital, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave: Campus do IPCA, Vila Frescaíña S. Martinho, 4750 — 810 Barcelos.

6.3 — A candidatura é apresentada através de requerimento de admissão ao concurso dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

6.3.1 — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico e números de telefone;

6.3.2 — Identificação do concurso a que se candidata, número do edital com menção ao *Diário da República* em que foi publicado;

6.3.3 — Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável, e cargo que atualmente ocupa;

6.3.4 — Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

6.3.5 — Declaração assinada em que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

6.3.6 — Declaração de conhecimento do “Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPCA”, publicado no *Diário da República*, Despacho n.º 11965/2010 de 23 de julho e disponível em <http://www.ipca.pt>;

6.3.7 — Lista dos documentos que acompanham a candidatura.

6.4 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

i) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido curriculum;

ii) Dois exemplares dos trabalhos e documentos, um em formato de papel e outro em formato digital, para efeitos de avaliação prevista no n.º 9.4.1. do presente edital, organizados pelos critérios do desempenho científico, da capacidade pedagógica e das outras atividades relevantes e pelos parâmetros previstos nos números 9.4.1.1., 9.4.1.2., e 9.4.1.3..

a) Não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri.

iii) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e títulos exigidos para o concurso;

iv) Certificado do registo criminal;

v) Documento comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

vi) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

6.4.1 — Os documentos a que aludem os pontos iv); v) e vi), do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6.4.2 — Os documentos exigidos no edital têm de ser originais ou autenticados.

6.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nos pontos i) a iii) do n.º 6.4. deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

6.6 — O processo pode ser consultado nos Campus do IPCA, Vila Frescaíña S. Martinho, 4750 — 810 Barcelos, durante o horário de expediente.

7 — Júri do concurso

7.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

7.1.1 — Presidente: Professora Doutora Maria José da Silva Fernandes, no uso da delegação de competências proferida pelo Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através do Despacho (PR) n.º 105/2014, a 14 de julho.

7.1.2 — Vogais:

7.1.2.1 — Professor Doutor Joaquim José Peres Escalera — Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

7.1.2.2 — Professor Doutor José Freitas Santos — Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto;

7.1.2.3 — Professor Doutor Orlando Manuel da Costa Gomes — Professor Coordenador do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa;

7.1.2.4 — Professor Doutor Vitor Lélvio da Silva Braga — Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto.

7.2 — Deliberações do júri:

7.2.1 — O júri pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

7.2.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri, presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

7.3 — Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 31.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

8 — Admissão e exclusão de candidaturas: A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011.

9 — Método e critérios de seleção:

9.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

9.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

9.2.1 — Desempenho científico do candidato;

9.2.2 — Capacidade pedagógica do candidato;

9.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão do Instituto que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

9.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

9.3.1 — Desempenho científico: 40 %;

9.3.2 — Capacidade pedagógica: 30 %;

9.3.3 — Outras atividades relevantes: 30 %.

9.4 — Parâmetros de avaliação e pontuação:

9.4.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

9.4.1.1 — Desempenho científico: 1.1 Publicação de artigos e livros científicos (15 pontos); 1.2 Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos (10 pontos); 1.3 Participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos (15 pontos); 1.4 Participação em centros de investigação científica, comissões, organizações ou redes de carácter científico (15 pontos); 1.5 Orientações concluídas das componentes não letivas de cursos de mestrado (20 pontos); 1.6 Orientações ou coorientações de teses de doutoramento concluídas (5 pontos); 1.7 Participações em júris de provas académicas e de concurso das carreiras docente e de investigação (20 pontos).

9.4.1.2 — Capacidade pedagógica: 2.1 Tempo de serviço em instituições de ensino superior (20 pontos); 2.2 Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos) (20 pontos); 2.3 Publicação de lições e outro material pedagógico (10 pontos); 2.4 Avaliação de

desempenho pedagógico (10 pontos); 2.5 Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura e de cursos de especialização tecnológica (20 pontos); 2.6 Coordenação e participação em projetos pedagógicos (20 pontos).

9.4.1.3 — Outras atividades relevantes: 3.1 Participação em órgãos de instituições de ensino superior e de investigação (20 pontos); 3.2 Participação em comissões, direções de curso, direções de departamento e de grupos disciplinares, coordenação de projetos e outros (20 pontos); 3.3 Participação em órgãos académicos, nomeadamente Conselho Científico, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico, Conselho Académico (20 pontos); 3.4 Prestação de serviços a entidades públicas e privadas (20 pontos); 3.5 Participação em projetos e concursos (20 pontos).

10 — Compete ao júri a definição da avaliação dentro de cada parâmetro de avaliação definido no ponto anterior deste edital.

11 — Avaliação e seleção:

11.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios, parâmetros e ponderações constantes do presente edital, para efeitos de elaboração de uma lista dos candidatos aprovados em mérito absoluto.

11.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.

11.3 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

11.4 — A deliberação de não aprovação em mérito absoluto e consequentemente de exclusão é tomada por maioria absoluta (metade mais um dos votos dos membros presentes na reunião) devendo cada membro do júri apresentar um documento com os fundamentos do seu voto.

11.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos n.ºs 3 a 7 do artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

11.6 — O júri procede, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

11.7 — O júri procede à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

12 — Ordenação e metodologia de votação:

12.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

12.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

12.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

12.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

12.4.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

12.4.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

13 — Participação dos interessados e decisão:

13.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 29.º do Regulamento Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

13.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

14 — Prazo de decisão final:

14.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

14.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

15 — Celebração de contrato:

15.1 — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pode decidir não celebrar o contrato, caso se verifique redução da dotação do Orçamento de Estado que não permita a existência de dotação disponível.

15.2 — O contrato será celebrado com efeitos, no primeiro dia do início do semestre letivo seguinte.

16 — Publicação do edital do concurso:

16.1 — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

16.1.1 — Na bolsa de emprego público;

16.1.2 — No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa;

16.1.3 — No sítio da internet do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em língua portuguesa e inglesa.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

209775368

### Edital n.º 706/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011, através do Despacho n.º 6366/2011, torna-se público que, por despacho autorizador de 25 de julho de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, José Agostinho Veloso da Silva, no uso de competências ao abrigo do Despacho n.º 8888/2016, publicado em DR n.º 131, 2.ª série, de 11 de julho, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Controlo, Automação e Robótica da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

2 — Local de trabalho: o local de trabalho é no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Campus do IPCA Lugar do Aldão, 4750-810 Vila Frescainha S. Martinho, Barcelos, ou outro local de atividade do IPCA na região do Cávado ou do Ave

3 — Número de postos de trabalho a ocupar: um (1) lugar.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime experimental durante 5 anos conforme artigo 10.º -B do ECPDESP.

5 — Prazo de validade:

5.1 — O concurso é válido para esta vaga, caducando com a sua ocupação ou por inexistência de candidatos.

5.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, respeitando os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso. Ao referido concurso podem ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio

6.2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa.

6.3 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

7 — Funções e conteúdo funcional da categoria: Ao professor adjunto compete as funções constantes nos artigos 2.º - A e artigo 3.º, n.º 4 do ECPDESP.

8 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.”

9 — Formalização da candidatura:

9.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel.

9.2 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, contra a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente Edital, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave: Campus do IPCA, Vila Frescaíinha S. Martinho, 4750 — 810 Barcelos.

9.3 — A candidatura é apresentada através de requerimento de admissão ao concurso dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

9.3.1 — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico e números de telefone;

9.3.2 — Identificação do concurso a que se candidata, número do edital com menção ao *Diário da República* em que foi publicado;

9.3.3 — Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável, e cargo que atualmente ocupa;

9.3.4 — Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

9.3.5 — Declaração assinada em que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou fatos constantes da candidatura;

9.3.6 — Declaração de conhecimento do “Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPCA”, publicado no *Diário da República*, Despacho n.º 11965/2010 de 23 de julho e disponível em <http://www.ipca.pt>;

9.3.7 — Lista dos documentos que acompanham a candidatura.

9.4 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

9.4.1 — Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;

9.4.2 — Dois exemplares dos trabalhos e documentos, um em formato de papel e outro em formato digital, para efeitos de avaliação prevista no n.º 13.4 do presente edital, organizados pelos critérios do desempenho científico, da capacidade pedagógica e das outras atividades relevantes e pelos parâmetros previstos nos números 13.4.1.1 a 13.4.1.3.

9.4.3 — Não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondentes ao número de membros do júri.

9.4.4 — Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e títulos exigidos para o concurso;

9.4.5 — Certificado do registo criminal;

9.4.6 — Documento comprovativo da robustez física e do perfil psicológico, indispensáveis ao exercício das funções;

9.4.7 — Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

9.5 — Os documentos a que aludem aos pontos 9.4.5, 9.4.6 e 9.4.7 do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

9.6 — Os documentos exigidos no edital têm de ser originais ou autenticados.

9.7 — Os candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave estão isentos da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos constantes no seu arquivo individual.

9.8 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nos pontos 9.4.1 a 9.4.7 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

9.9 — As falsas declarações determinam a imediata exclusão do concurso.

9.10 — O processo pode ser consultado nos Campus do IPCA, Vila Frescaíinha S. Martinho, 4750 — 810 Barcelos, durante o horário de expediente.

10 — Júri do concurso

10.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

10.1.1 — Presidente: Professor Doutor Nuno Miguel Feixa Rodrigues, no uso da delegação de competências conferida pelo Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

10.1.2 — Vogais:

Professor Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Professor Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, Professor Catedrático da Escola de Engenharia Universidade do Minho;

Professor Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Professor Armando José Pinheiro Marques Pires, Professor Coordenador Principal da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal;

Professor Paulo Jorge Pinto Leitão, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

Deliberações do júri:

10.1.3 — O júri pode deliberar quando estiverem presentes o Presidente e pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

10.1.4 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri, presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

10.1.5 — Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 31.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

10.1.6 — Compete ao Júri a definição da avaliação dentro de cada parâmetro definido pelo Conselho Técnico-Científico nos termos do artigo 21.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

11 — Admissão e exclusão de candidaturas: A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011.

12 — As atas do Júri podem ser consultadas, a pedido do candidato, no Campus do IPCA, Vila Frescaíinha S. Martinho, 4750-810 Barcelos, durante o horário de expediente.

13 — Método e critérios de seleção:

13.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

13.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

13.2.1 — Desempenho científico do candidato;

13.2.2 — Capacidade pedagógica do candidato;

13.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão do Instituto que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

13.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

13.3.1 — Desempenho científico ou tecnológico: 30 %;

13.3.2 — Capacidade pedagógica: 40 %;

13.3.3 — Outras atividades relevantes: 30 %.

13.4 — Parâmetros de avaliação e pontuação:

13.4.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

13.4.1.1 — Desempenho científico ou tecnológico: 1.1. Publicação de artigos e livros científicos (20 pontos); 1.2. A coordenação e participação em projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico (10 pontos); 1.3. Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos (20 pontos); 1.4 Participação em centros de investigação científica, comissões, organizações ou redes de carácter científico (20 pontos); 1.5. Participações em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e investigação (10 pontos); 1.5. Experiência profissional relevante para a área ou grupo disciplinar em concurso (20 pontos).

13.4.1.2 — Capacidade pedagógica: 2.1. Tempo de serviço em instituições de ensino superior (20 pontos); 2.2. Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos) (20 pontos); 2.3. Publicação de lições e outro material pedagógico (10 pontos); 2.4 Avaliação de desempenho pedagógico (20 pontos); 2.5. Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura e de cursos de especialização tecnológica (10 pontos); 2.6. Coordenação e participação em projetos pedagógicos (20 pontos).

13.4.1.3 — Outras atividades relevantes: 3.1. Participação em órgãos de gestão em instituições de ensino superior e de investigação (20 pontos); 3.2 Participação em comissões, direções de curso, direções de departamento e de grupos disciplinares; coordenação de projetos outros (20 pontos); 3.3. A participação em órgãos académicos, nomeadamente Conselho Científico; Conselho Técnico — Científico; Conselho Pedagógico; Conselho Académico (20 pontos); 3.4. Valorização e transferência de conhecimento (20 pontos); 3.5. Participação em projetos e concursos (20 pontos).

14 — Avaliação e seleção:

14.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios, parâmetros de avaliação e fatores de ponderação para avaliação dos candidatos, definidos pelo júri, para efeitos de elaboração de uma lista dos candidatos aprovados em mérito absoluto.

14.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.

14.3 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

14.4 — A deliberação de não aprovação em mérito absoluto e consequentemente de exclusão é tomada por maioria absoluta (metade mais um dos votos dos membros presentes na reunião) devendo cada membro do júri apresentar um documento com os fundamentos do seu voto.

14.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos n.ºs 3 a 7 do artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

14.6 — O júri procede, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

14.7 — O júri procede à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes da grelha de avaliação.

15 — Ordenação e metodologia de votação:

15.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes da grelha de avaliação.

15.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

15.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

15.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

15.4.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

15.4.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

16 — Participação dos interessados e decisão:

16.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 29.º do Regulamento Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

16.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

17 — Prazo de decisão final:

17.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

17.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

18 — Celebração do contrato:

18.1 — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pode decidir não celebrar o contrato, caso se verifique redução da dotação do Orçamento de Estado que não permita a existência de dotação disponível.

18.2 — O contrato será celebrado com efeitos, no primeiro dia do início do semestre letivo seguinte.

19 — Publicação do edital do concurso:

19.1 — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

19.1.1 — Na bolsa de emprego público;

19.1.2 — No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa;

19.1.3 — No sítio da internet do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em língua portuguesa e inglesa.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

209775376

### Edital n.º 707/2016

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011, através do Despacho n.º 6366/2011, torna-se público que, por despacho autorizador de 25 de julho de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, José Agostinho Veloso da Silva, no uso de competências ao abrigo do Despacho n.º 8888/2016, publicado em DR n.º 131, 2.ª série, de 11 de julho, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Controlo, Automação e Robótica do Departamento de Tecnologias da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — um lugar.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso. Ao referido concurso podem ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio;

3.2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa.

3.3 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registro do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

4 — Funções e conteúdo funcional da categoria: artigos 2.º-A e artigo 3.º, n.º 5 do ECPDESP.

5 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.”

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, contra a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente Edital, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave: Campus do IPCA, Vila Frescaíña S. Martinho, 4750-810 Barcelos.

6.3 — A candidatura é apresentada através de requerimento de admissão ao concurso dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

6.3.1 — Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico e números de telefone;

6.3.2 — Identificação do concurso a que se candidata, número do edital com menção ao *Diário da República* em que foi publicado;

6.3.3 — Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável, e cargo que atualmente ocupa;

6.3.4 — Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

6.3.5 — Declaração assinada em que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura;

6.3.6 — Declaração de conhecimento do “Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IPCA”, publicado no *Diário da República*, Despacho n.º 11965/2010 de 23 de julho e disponível em <http://www.ipca.pt>;

6.3.7 — Lista dos documentos que acompanham a candidatura.

6.4 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

6.4.1 — Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*;

6.4.2 — Dois exemplares dos trabalhos e documentos, um em formato de papel e outro em formato digital, para efeitos de avaliação prevista no número 9.4 do presente edital, organizados pelos critérios do desempenho científico, da capacidade pedagógica e das outras atividades relevantes e pelos parâmetros previstos nos números 9.4.1.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3;

6.4.3 — Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau e títulos exigidos para o concurso;

6.4.4 — Certificado do registo criminal;

6.4.5 — Documento comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

6.4.6 — Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

6.5 — Não estando disponível o formato digital da documentação referida no número 6.4, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri.

6.6 — Os documentos a que aludem os números 6.4.4., 6.4.5. e 6.4.6 podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

6.7 — Os documentos exigidos no edital têm de ser originais ou autenticados.

6.8 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nos pontos 6.4.1. a 6.4.3. do n.º 6.4. deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

6.9 — O processo pode ser consultado nos Campus do IPCA, Vila Frescaíña S. Martinho, 4750-810 Barcelos, durante o horário de expediente.

7 — Júri do concurso:

7.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

7.1.1 — Presidente: Professora Doutora Maria José da Silva Fernandes, no uso da delegação de competências proferida pelo Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através do Despacho (PR) n.º 105/2014, a 14 de julho.

7.1.2 — Vogais:

7.1.2.1 — Professor Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto — Professor Catedrático Aposentado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

7.1.2.2 — Professor Doutor Adriano da Silva Carvalho — Professor Associado com a Agregação da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

7.1.2.3 — Professor Doutor Jaime Francisco Cruz Fonseca — Professor Associado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

7.1.2.4 — Professor Doutor Paulo Alexandre Cardoso Salgado — Professor Associado da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

7.1.2.5 — Professor Doutor Júlio Manuel Sousa Barreiros Martins — Professor Associado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

7.1.2.6 — Professor Doutor José António Tenreiro Machado — Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Porto do Instituto Politécnico do Porto.

7.2 — Deliberações do júri:

7.2.1 — O júri pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

7.2.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri, presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

7.3 — Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 31.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

8 — Admissão e exclusão de candidaturas: A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2011.

9 — Método e critérios de seleção:

9.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

9.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

9.2.1 — Desempenho científico do candidato;

9.2.2 — Capacidade pedagógica do candidato;

9.2.3 — Outras atividades relevantes para a missão do Instituto que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

9.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

9.3.1 — Desempenho científico: 45 %;

9.3.2 — Capacidade pedagógica: 30 %;

9.3.3 — Outras atividades relevantes: 25 %.

9.4 — Parâmetros de avaliação e pontuação:

9.4.1 — Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

9.4.1.1 — Desempenho científico: 1.1 Publicação de artigos e livros científicos (20 pontos); 1.2 A coordenação e participação em projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico; (20 pontos); 1.3 As comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos (5 pontos); 1.4 A participação em centros de investigação científica, comissões, organizações ou redes de carácter científico (10 pontos); 1.5 As patentes registadas (5 pontos); 1.6 As orientações concluídas das componentes não letivas de cursos de mestrado (5 pontos); 1.7 As participações em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação (5 pontos); 1.8 Experiência profissional relevante para a área ou grupo disciplinar em concurso (10 pontos); 1.9 Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral (20 pontos).

9.4.1.2 — Capacidade pedagógica: 2.1 Tempo de serviço em instituições de ensino superior (15 pontos); 2.2 Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudos) (20 pontos); 2.3 Publicação de lições e outro material pedagógico (10 pontos); 2.4 Avaliação de desempenho pedagógico (20 pontos); 2.5 Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura e de Cursos de especialização tecnológica (15 pontos); 2.6 Coordenação e participação em projetos pedagógicos (20 pontos).

9.4.1.3 — Outras atividades relevantes: 3.1 Participação em órgãos de gestão em instituições de ensino superior e de investigação (20 pontos); 3.2 Participação em comissões, direções de curso, direções de departamentos e de grupos disciplinares; coordenação de projetos e outros (20 pontos); 3.3 Participação em órgãos académicos, nomeadamente Conselho Científico; Conselho Técnico-Científico; Conselho Pedagógico; Conselho Académico (20 pontos); 3.4 Prestação de serviços a entidades públicas e privadas (15 pontos); 3.5 Valorização e transferência de conhecimento (20 pontos); 3.6 Participação em projetos e concursos (5 pontos).

10 — Compete ao júri a definição da avaliação dentro de cada parâmetro de avaliação definido no ponto anterior deste edital.

11 — Avaliação e seleção:

11.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios, parâmetros e ponderações constantes do presente edital, para efeitos de elaboração de uma lista dos candidatos aprovados em mérito absoluto.

11.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso.

11.3 — Para que se verifique a aprovação em mérito absoluto cada candidato tem de obter o voto favorável da maioria absoluta dos membros do júri.

11.4 — A deliberação de não aprovação em mérito absoluto e consequentemente de exclusão é tomada por maioria absoluta (metade mais um dos votos dos membros presentes na reunião) devendo cada membro do júri apresentar um documento com os fundamentos do seu voto.

11.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos n.ºs 3 a 7 do artigo 29.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

11.6 — O júri procede, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto, ordenados de forma alfabética.

11.7 — O júri procede à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

12 — Ordenação e metodologia de votação:

12.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

12.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a classificação de 0 a 100 e ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

12.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

12.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

12.4.1 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir o Presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar colocado em primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

12.4.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja empate, repete-se a votação e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide o sentido da deliberação.

13 — Participação dos interessados e decisão:

13.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 29.º do Regulamento Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

13.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

14 — Prazo de decisão final:

14.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

14.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

15 — Celebração de contrato:

15.1 — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pode decidir não celebrar o contrato, caso se verifique redução da do-

tação do Orçamento de Estado que não permita a existência de dotação disponível.

15.2 — O contrato será celebrado com efeitos, no primeiro dia do início do semestre letivo seguinte.

16 — Publicação do edital do concurso:

16.1 — Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

16.1.1 — Na bolsa de emprego público;

16.1.2 — No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa;

16.1.3 — No sítio da internet do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, em língua portuguesa e inglesa.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *José Agostinho Veloso da Silva*.

209775481

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho n.º 10166/2016

Considerando o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação Acessível do Instituto Politécnico de Leiria, criado pelo Despacho n.º 6606/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97 de 21 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 743/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho.

Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 26/07/2016 com o número R/A-Cr 60/2013/AL01.

Artigo 1.º

#### Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação Acessível para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

#### Aplicação

A alteração produz efeitos a partir do ano letivo 2016-2017.

27 de julho de 2016 — O Presidente em Exercício, *João Paulo dos Santos Marques*.

#### ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria
- 1.1 — Unidade orgânica — Instituto Politécnico de Leiria
- 2 — Grau — Mestre
- 3 — Curso — Comunicação Acessível
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área Científica                     | Sigla | Créditos     |           |
|-------------------------------------|-------|--------------|-----------|
|                                     |       | Obrigatórios | Optativos |
| Informação e Jornalismo . . . . .   | IJ    | 70           |           |
| Ciências Sociais e do Comportamento | CSC   | 50           |           |
| <i>Total</i> . . . . .              |       | 120          |           |

7 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Leiria****Curso de Comunicação Acessível****Grau de Mestre****Área Científica predominante: Informação e Jornalismo**

1.º semestre

**QUADRO N.º 1**

| Unidades curriculares  | Área científica (1) | Tipo            | Tempo de trabalho |               | Créditos | Observações |
|--|---------------------|-----------------|-------------------|---------------|----------|-------------|
|  |                     |                 | Total             | Contacto (2)  |          |             |
| Noções de deficiência e incapacidade . . . . .                       | 6 CSC/2 IJ          | Semestral . . . | 216               | T: 45; OT: 3  | 8        |             |
| Teorias e estudos de comunicação . . . . .                           | 8 IJ                | Semestral . . . | 216               | TP: 45; OT: 3 | 8        |             |
| Mediação e intervenção . . . . .                                     | 5 CSC/3 IJ          | Semestral . . . | 216               | TP: 45; OT: 3 | 8        |             |
| Metodologias de Investigação em Ciências Sociais e do Comportamento. | 6 CSC               | Semestral . . . | 162               | TP: 30; OT: 6 | 6        |             |

Notas:

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; OT: orientação tutorial.

2.º semestre

**QUADRO N.º 2**

| Unidades curriculares                             | Área científica (1) | Tipo            | Tempo de trabalho |               | Créditos | Observações |
|---|---------------------|-----------------|-------------------|---------------|----------|-------------|
|   |                     |                 | Total             | Contacto (2)  |          |             |
| Inclusão na educação, profissão e lazer . . . . . | 6 CSC/2 IJ          | Semestral . . . | 216               | TP: 45; OT: 3 | 8        |             |
| Técnicas de acessibilidade nos media . . . . .    | 2 CSC/6 IJ          | Semestral . . . | 216               | TP: 45; OT: 3 | 8        |             |
| Laboratório de comunicação aumentativa . . . . .  | 8 IJ                | Semestral . . . | 216               | TP: 45; OT: 3 | 8        |             |
| Investigação e Intervenção em Contextos Especiais | 2 CSC/4 IJ          | Semestral . . . | 162               | TP: 30; OT: 6 | 6        |             |

Notas:

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) TP: ensino teórico-prático; OT: orientação tutorial.

3.º e 4.º semestres

**QUADRO N.º 3**

| Unidades curriculares                 | Área científica (1) | Tipo            | Tempo de trabalho |                     | Créditos | Observações |
|---------------------------------------|---------------------|-----------------|-------------------|---------------------|----------|-------------|
|                                       |                     |                 | Total             | Contacto (2)        |          |             |
| Seminário . . . . .                   | 3 CSC/7 IJ          | Semestral . . . | 270               | TP: 60              | 10       |             |
| Estágio/Projeto/Dissertação . . . . . | 20 CSC/30 IJ        | Anual . . . . . | 1350              | E:490; OT: 20/OT:30 | 50       | a)          |

Notas:

a) O aluno pode optar por realizar estágio, projeto ou dissertação.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.

(2) E: estágio; TP: ensino teórico-prático; OT: orientação tutorial.

209773723

**Despacho n.º 10167/2016**

Considerando que foi aprovada pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria a alteração das tabelas de precedências dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Enfermagem, constantes do Despacho n.º 15555/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23 de dezembro,

Determina-se que:

1 — São homologadas as tabelas de precedências constantes do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, relativas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Enfermagem, ministrados na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria;

2 — As presentes tabelas de precedências entram em vigor a partir do ano letivo 2016/2017.

28 de julho de 2016. — O Presidente em Exercício, *João Paulo dos Santos Marques*.

## ANEXO

## Tabela de precedências

## Curso de Licenciatura em Enfermagem — 9500 e 9501

| Unidades Curriculares Precedentes                               | Ano/Semestre Curricular | Unidades Curriculares Precedidas   | Ano/Semestre Curricular |
|---|-------------------------|--|-------------------------|
| Investigação em enfermagem I . . . . .                          | 1.º A/1.ºS              | Investigação em enfermagem II . . . . .  | 3.ºA/5.ºs               |
| Epistemologia da enfermagem . . . . .                           | 1.º A/1.ºS              | Fundamentos de Enfermagem II . . . . .   | 1.ºA/2.ºS               |
| Fundamentos de Enfermagem I . . . . .                           | 1.º A/1.ºS              | Ensino clínico I — Competências básicas em enfermagem . . . . .  |                         |
| Enfermagem de saúde pública . . . . .                           | 1.º A/2.ºS              | Enfermagem de saúde comunitária e familiar . . . . .   | 3.ºA/5.ºS               |
| Enfermagem-comunicação e relação . . . . .                      | 1.ºA/2.ºS               | Enfermagem ao adulto e idoso: Processos Clínicos Gerais . . . . .  | 2.ºA/3S                 |
|   |                         | Enfermagem ao adulto e idoso com disfunções cardiovasculares, respiratórias, hematológicas e urológicas. | 2.ºA/3S                 |
|   |                         | Enfermagem ao adulto e idoso com disfunções endócrinas, metabólicas, gastrointestinais e tegumentares.   | 2.ºA/3S                 |
|   |                         | Enfermagem ao adulto e idoso com disfunções neurológicas e musculoesqueléticas . . . . .                 | 2.ºA/3S                 |
| Fundamentos de enfermagem II . . . . .                          | 1.ºA/2.ºS               | Enfermagem ao adulto e idoso: Processos Clínicos Gerais . . . . .  | 2.ºA/3S                 |
|   |                         | Enfermagem ao adulto e idoso com disfunções cardiovasculares, respiratórias, hematológicas e urológicas. | 2.ºA/3S                 |
|   |                         | Enfermagem ao adulto e idoso com disfunções endócrinas, metabólicas, gastrointestinais e tegumentares.   | 2.ºA/3S                 |
|   |                         | Enfermagem ao adulto e idoso com disfunções neurológicas e musculoesqueléticas . . . . .                 | 2.ºA/3S                 |
| Ensino clínico I — Competências básicas em enfermagem . . . . . | 1.ºA/2.ºS               | Enfermagem ao adulto e idoso: Processos Clínicos Gerais . . . . .  | 2.ºA/3S                 |
|   |                         | Enfermagem ao adulto e idoso com disfunções cardiovasculares, respiratórias, hematológicas e urológicas. | 2.ºA/3S                 |
|   |                         | Enfermagem ao adulto e idoso com disfunções endócrinas, metabólicas, gastrointestinais e tegumentares.   | 2.ºA/3S                 |
|   |                         | Enfermagem ao adulto e idoso com disfunções neurológicas e musculoesqueléticas . . . . .                 | 2.ºA/3S                 |
| Gestão em Enfermagem I . . . . .                                | 2.ºA/3.ºS               | Gestão em Enfermagem II . . . . .  | 4.ºA/7.ºS               |

| Unidades Curriculares Precedentes  | Ano/Semestre Curricular | Unidades Curriculares Precedidas  | Ano/Semestre Curricular |
|--|-------------------------|---|-------------------------|
| Enfermagem ao adulto e idoso: Processos Clínicos Gerais . . . . .  | 2.ºA/3.ºS               | Ensino clínico II — Enfermagem ao adulto e idoso . . . . .  | 2.ºA/4.ºS               |
| Enfermagem ao adulto e idoso com disfunções cardiovasculares, respiratórias, hematológicas e urológicas. | 2.ºA/3.ºS               |   |                         |
| Enfermagem ao adulto e idoso com disfunções endócrinas, metabólicas, gastrointestinais e tegumentares.   | 2.ºA/3.ºS               |   |                         |
| Enfermagem ao adulto e idoso com disfunções neurológicas e musculoesqueléticas                           | 2.ºA/3.ºS               |   |                         |
| Ensino clínico II — Enfermagem ao adulto e idoso . . . . .   | 2.ºA/4.ºS               | Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica . . . . .   | 3.ºA/5.ºS               |
|  |                         | Enfermagem à criança e ao adolescente . . . . .   | 3.ºA/5.ºS               |
|  |                         | Enfermagem à mulher no ciclo reprodutivo . . . . .  | 3.ºA/5.ºS               |
|  |                         | Enfermagem de saúde comunitária e familiar . . . . .  | 3.ºA/5.ºS               |
| Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica . . . . .  | 3.ºA/5.ºS               | Ensino Clínico V — Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica . . . . .  | 3.ºA/6.ºS               |
| Enfermagem à criança e ao adolescente . . . . .  | 3.ºA/5.ºS               | Ensino Clínico IV — Enfermagem à criança e ao adolescente . . . . .   | 3.ºA/6.ºS               |
| Enfermagem à mulher no ciclo reprodutivo . . . . .   | 3.ºA/5.ºS               | Ensino Clínico III — Enfermagem à mulher no ciclo reprodutivo . . . . .   | 3.ºA/6.ºS               |
| Enfermagem de saúde comunitária e familiar . . . . .   | 3.ºA/5.ºS               | Ensino Clínico VI — Enfermagem de saúde comunitária e familiar . . . . .  | 3.ºA/6.ºS               |
| Investigação em enfermagem II. . . . .   | 3.ºA/5.ºS               | Projeto de investigação . . . . .   | 4.ºA/7.ºS               |
| Ensino Clínico V — Enfermagem de saúde mental e psiquiátrica . . . . .                                   | 3.ºA/6.ºS               | Enfermagem em cuidados paliativos . . . . . Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica<br>Ensino Clínico VII — Enfermagem à pessoa em situação crítica . . . . . | 4.ºA/7.ºS               |
| Ensino Clínico IV — Enfermagem à criança e ao adolescente . . . . .                                      | 3.ºA/6.ºS               |   |                         |
| Ensino Clínico III — Enfermagem à mulher no ciclo reprodutivo . . . . .                                  | 3.ºA/6.ºS               |   |                         |
| Ensino Clínico VI — Enfermagem de saúde comunitária e familiar . . . . .                                 | 3.ºA/6.ºS               |   |                         |
| Projeto de investigação . . . . .  | 4.ºA/7.ºS               | Trabalho final de curso . . . . .   | 4.ºA/8.ºS               |
| Enfermagem em cuidados paliativos . . . . .  | 4.ºA/7.ºS               | Ensino clínico VIII — Integração à vida profissional . . . . .  | 4.ºA/8.ºS               |
| Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica . . . . .  | 4.ºA/7.ºS               |   |                         |
| Ensino Clínico VII — Enfermagem à pessoa em situação crítica . . . . .                                   | 4.ºA/7.ºS               |   |                         |

209773642

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Instituto Superior de Engenharia de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 10168/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 12.04.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Marta Sofia Rosa Domingues Alexandre, para exercer as funções de monitor, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 80, em regime de tempo parcial a 80 %, pelo período de 03.03.2016 a 31.08.2016.

4 de maio de 2016. — O Presidente, em regime de suplência do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209773497

**Despacho (extrato) n.º 10169/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 05.05.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Ricardo José Fontes Portal, com a categoria de Professor Adjunto Convocado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 40 %, com início em 01.01.2016. a terminar em 31.01.2016.

14 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209773448

**Despacho (extrato) n.º 10170/2016**

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 2 de maio de 2016, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 31 de maio de 2011, ao Mestre António Afonso Roque, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 31 de maio de 2016, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

15 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209773253

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão****Despacho (extrato) n.º 10171/2016**

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, de 18 de julho de 2016, e precedido de aprovação,

por unanimidade, na reunião do Conselho Técnico Científico de 5 de julho de 2016, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da docente Maria Antónia Maio Nunes da Silva Gonçalves, na categoria de Professor Adjunto, com efeitos a 13 de junho de 2017, nos termos do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

18 de julho de 2016. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

209773675

**Despacho (extrato) n.º 10172/2016**

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, de 18 de julho de 2016, e precedido de aprovação, por unanimidade, na reunião do Conselho Técnico Científico de 5 de julho de 2016, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do docente Lino Rui dos Santos Oliveira, na categoria de Professor Adjunto, com efeitos a 7 de junho de 2017, nos termos do artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

18 de julho de 2016. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

209773512

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM****Despacho (extrato) n.º 10173/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, de 22 de julho de 2016, precedendo procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Estela Filomena Rocha Van-Zeller, como técnica superior, em período experimental, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com a remuneração relativa à 2.ª posição, nível remuneratório 15, da tabela salarial do regime geral da função pública.

29 de julho de 2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209773667

**Despacho (extrato) n.º 10174/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, de 22 de julho de 2016, precedendo procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Teresa Isabel Quintino Fialho, como técnica superior, em período experimental, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com a remuneração relativa à 2.ª posição, nível remuneratório 15, da tabela salarial do regime geral da função pública.

29 de julho de 2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209773594

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.****Deliberação n.º 1259/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 21/07/2016, autorizada a prorrogação de Licença sem Vencimento nos

termos do n.º 2 do artigo 280.º da Lei 35/014 de 20/06, à Enfermeira Ana Luísa Malaia Seromenho Cavaco, a partir de 04/08/2016, pelo prazo de 1 ano.

27/07/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209776697

**CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.****Aviso n.º 9885/2016****Ciclo de Estudos Especiais Neuropediatria**

1 — Para os devidos efeitos e nos termos do conteúdo que cria o ciclo de estudos especiais de Neuropediatria, por despacho do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Saúde publicado no DR, 2.ª série, n.º 194, de 25.08.1986, retificado no DR, 2.ª série, n.º 124, de 30.05.1987, torna-se público que se encontra aberto concurso para frequência de duas vagas deste ciclo no Hospital Pediátrico do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., a realizar durante 24 meses.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Condições de admissão — possuir o grau de assistente em pediatria médica ou neurologia.

4 — Formalização das candidaturas — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Exmo. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, deste Centro Hospitalar durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., Praceta Mota Pinto, 3000-075 Coimbra.

Aquando da entrega pessoal da candidatura, os candidatos devem ser portadores de fotocópia do requerimento, a fim de a mesma servir de recibo.

5 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

*a*) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data nascimento, estado civil, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal, número de telefone ou telemóvel, número e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

*b*) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente pertence.

*c*) Habilitações profissionais.

*d*) Pedido para ser admitido, bem como a identificação do concurso mediante referência ao número, série, data do *Diário da República* onde se encontra publicado.

*e*) Identificação dos elementos que instruem o requerimento.

6 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

*a*) Documento comprovativo da natureza e do tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

*b*) Documento comprovativo da posse do grau de Assistente nas áreas indicadas.

*c*) 5 exemplares do *curriculum vitae*.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Frequência do ciclo de estudos — o regime de trabalho e horário será o mesmo que o candidato possui, não conferindo o direito ao ingresso no estabelecimento de saúde.

9 — Critérios de seleção e incompatibilidades

Será dada prioridade na seleção segundo:

Avaliação curricular

Interesse curricular demonstrado em Neuropediatria

Motivação expressa do candidato

Considera-se incompatível a frequência do CEENP aos candidatos que mantenham atividades que impliquem incapacidade de cumprimento do programa, em plena integração na equipa de trabalho e nas sessões teóricas.

10 — Avaliação — O aproveitamento é atribuído pelo corpo docente, através de informações semestrais, mas em caso algum poderá ser dado a quem tiver faltas em número superior a 10 % do total de dias úteis da duração do ciclo. As informações semestrais terão amplitude de 0 a 20 valores, ficando automaticamente excluído no caso de a nota ser inferior a 10 valores.

A avaliação final de conhecimentos constará de um concurso de provas públicas, a realizar no mês imediato à conclusão do ciclo.

A data da realização das provas será anunciada durante o último mês do ciclo.

O concurso comportará uma prova de avaliação curricular e uma prova teórico-prática.

A classificação final será a média aritmética das classificações das duas provas, valorizadas de 10 a 20 valores.

11 — Composição e identificação do júri

Presidente: Dr.ª Isabel Maria Fineza Cruz, Assistente Graduada Neuropediatria do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Manuela Santos, Assistente Graduada Neuropediatria do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Dr. José Carlos Ferreira, Assistente Graduado Neuropediatria do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Rita Lopes Silva, Assistente Graduada Neuropediatria do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

Dr.ª Sónia Figueiroa, Assistente Graduada Neuropediatria do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

12 — Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

29 de julho de 2016. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

209773967

**PARTE H****CIMAC — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL****Aviso n.º 9886/2016****Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior (m/f) do mapa de pessoal da CIMAC.**

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20

de junho, adiante identificada por LTFP, conjugada com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, precedido de autorização da Assembleia Intermunicipal da CIMAC de 20/11/2015, sob proposta do Conselho Intermunicipal da CIMAC, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª Série, procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho (m/f) na carreira de técnico superior, conforme consta no mapa de pessoal para 2016 da CIMAC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas

reservas de recrutamento na CIMAC para ocupação de idênticos postos de trabalho e não estar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, (que por força da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, será constituída no âmbito da Comunidade Intermunicipal), a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local datado de 15/07/2014, “As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a redação atual, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

5 — Prazo de validade: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

6 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações da CIMAC, na rua 24 de julho n.º 1, 7000-673 Évora.

7 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015 e 2016: as funções a exercer enquadram-se no conteúdo funcional descrito na LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, e de acordo com o respetivo perfil de competência: Desenvolvimento, gestão e acompanhamento de projetos nacionais e internacionais na área dos Sistemas de Informação Geográfica, Gestão de Recursos Naturais, Riscos Naturais e Tecnológicos e Adaptação às Alterações Climáticas com utilização de ferramentas de sistemas de informação geográfica da CIMAC (GEOCIMAC) (ARCGIS desktop, ARCGIS Server), aplicação de metodologias de deteção remota (fotointerpretação e processamento digital de imagem) e software open source (QGIS e outros) que visem: O levantamento e monitorização dos riscos naturais e tecnológicos no Alentejo Central; O apoio a estudos relacionados com a proteção civil e a adaptação às alterações climáticas no Alentejo Central; A produção e validação de cartografia de vegetação e ocupação e uso do solo e paisagem; O apoio às candidaturas dos recursos naturais/culturais do Alentejo Central a património mundial como é o caso do montado; A validação e carregamento de informação geográfica na geodatabase da CIMAC; o desenvolvimento de trabalhos de modelação geográfica e geoestatística com ARCGIS e/ou QuantumGIS. A elaboração de candidaturas e relatórios. Apoiar os municípios na formação e manuseamento das aplicações de SIG. Participar na dinamização de redes colaborativas e grupos de trabalho intra e extra sub-região nas áreas da cartografia, SIG e recursos naturais. Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior.

8 — Posicionamento remuneratório — Determinado de acordo com o artigo 38.º da LTFP. A posição remuneratória de referência é a 2.ª, a que corresponde o nível remuneratório 15 da carreira unicategorial de técnico superior, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

9 — Âmbito do recrutamento — Ao presente procedimento concursal podem candidatar-se todos os indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. No recrutamento dos candidatos que integram a lista unitária de ordenação final homologada devem observar-se as seguintes prioridades:

- a) Trabalhadores colocados em situação de mobilidade especial (SME) ou requalificação;
- b) Trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- c) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito a candidatura a procedimento exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica;
- d) Trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;
- e) Candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Podem candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam todos os requisitos gerais de admissão referidos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos específicos: Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional. Não é permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional. Não serão admitidos candidatos não titulares das habilitações exigidas.

10.3 — Impedimentos de admissão — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CIMAC, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Apresentação da candidatura:

11.1 — Prazo — O prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11.2 — Formalização da candidatura — as candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário-tipo, disponível na página eletrónica da CIMAC — [www.cimac.pt](http://www.cimac.pt) — sob pena de exclusão, deve ser devidamente preenchido de acordo com o determinado no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

11.3 — A entrega da candidatura deverá ser efetuada por correio, desde que registado e com aviso de receção, para a CIMAC, rua 24 de julho n.º 1, 7000-673 Évora, ou entregue pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente (das 9h às 13:00h e das 14h às 17:00h).

11.4 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

11.5 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção, atender-se-á à data do respetivo registo.

11.6 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Documentação exigida:

12.1 — O formulário de candidatura deve, sob pena de exclusão, ser apresentado devidamente datado e assinado, e acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce ou que exerceu anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e relacionadas com o posto de trabalho;
- c) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- d) Fotocópia do Cartão de Contribuinte no caso de apresentar fotocópia do Bilhete de Identidade;
- e) Documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e ações de formação com indicação das entidades promotoras e respetiva duração;
- f) Os candidatos detentores de vínculo à Administração Pública devem apresentar:

I. Declaração, devidamente autenticada e atualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira em que se encontra integrado, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e posição remuneratória que detém;

II. Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, comprovativa das três últimas avaliações de

desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

III. Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas e da qual conste a atividade que se encontra a exercer;

g) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

12.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

12.3 — Não é permitida a entrega dos documentos por via eletrónica;

12.4 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, assiste ao júri a facultade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito;

12.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de seleção e critérios a aplicar nos dois concursos: nos termos do n.º 1 artigo 36 da LTFP os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP). Nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo, os métodos de seleção a utilizar são Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC). Nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, os métodos de seleção obrigatórios serão complementados pelo método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS). A Classificação Final (CF) dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da seguinte fórmula, conforme a situação dos candidatos:

$$CF = (PC \times 50\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 25\%)$$

ou

$$CF = (AC \times 35\%) + (EAC \times 35\%) + (EPS \times 30\%).$$

Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

13.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) tem em vista avaliar o nível de conhecimentos académicos, e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício das funções. A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, terá natureza teórica com consulta de legislação não anotada, revistar-se-á a forma escrita, de resposta aberta e/ou múltipla, com duração de 90 minutos, e versará sobre a legislação e bibliografia referenciadas no ponto 26;

13.2 — Avaliação Psicológica (AP), aplicada numa única fase, visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade, competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

13.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos “in casu” a habilitação académica, complementar ou profissional, a formação e experiência profissional e a avaliação do desempenho dos candidatos dos últimos três anos. Serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD);

A Classificação Final da Avaliação Curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 20\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 35\%) + (AD \times 20\%).$$

em que,

HA = Habilitações Académicas — Neste parâmetro será considerada a titularidade do grau académico.

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro será considerada a formação profissional específica na área do posto de trabalho publicitado. Será considerada apenas a formação profissional obtida na área do concurso.

EP = Experiência Profissional — Pondera o desempenho de funções na área de atividade para que o procedimento concursal é aberto devidamente comprovado.

AD = Avaliação de Desempenho — Será ponderada a média aritmética simples das menções quantitativas da avaliação do desempenho obtidas nos últimos 3 anos de avaliação (2011, 2012 e 2013/2014), sendo os resultados convertidos na escala de 0 a 20 valores.

Caso se verifique a inexistência de avaliação em algum dos anos, por razões não imputáveis ao candidato é-lhe atribuída pontuação de 10 valores (cf. n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 alterada pela Portaria n.º 145-A/2011);

13.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter através de uma relação interpessoal informação sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

13.5 — Em todos os casos será aplicado o método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção (EPS), de realização individual. É pública, podendo a ela assistir todos os interessados, e tem duração até 30 minutos. Será valorada numa escala de 0 a 20 valores através da média aritmética simples dos aspetos a avaliar, e é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

A EPS visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

14 — Se os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, afastarem por escrito, a aplicação destes métodos, ser-lhes-ão aplicados os seguintes métodos de seleção: prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção.

15 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à eliminação do concurso. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

18 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea *t*) do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

19 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Novo Código do Procedimento Administrativo.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e, por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria acima referida.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da CIMAC e publicitada na página eletrónica ([www.cimac.pt](http://www.cimac.pt)).

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e publicitada na página eletrónica da CIMAC. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicitado:

Na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

Na página eletrónica da CIMAC ([www.cimac.pt](http://www.cimac.pt)), por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República*;

Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, e da Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Composição e identificação do Júri do Procedimento Concursal:

Presidente: Maria Teresa Folgôa Batista, Unidade de Ambiente e Desenvolvimento, CIMAC;

1.º Vogal: Luísa da Conceição Pinto de Carvalho, Unidade de Gestão de Recursos, CIMAC;

2.º Vogal: Hugo Manuel Gaspar Lopes, Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas IP;

1.º Vogal suplente: Cristina Isabel Constantino Carriço, Unidade de Ambiente e Desenvolvimento, CIMAC;

2.º Vogal suplente: Isabel Patrícia Roberto, Unidade de Gestão de Recursos, CIMAC.

O Vogal, Luísa da Conceição Pinto de Carvalho, será o substituto do Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

26 — Bibliografia:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

b) SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro;

c) Regime Jurídico das Autarquias Locais, Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e entidades intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Estatutos da CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central. Disponível em [www.cimac.pt](http://www.cimac.pt);

e) Regulamento Interno dos Serviços da CIMAC. Disponível em [www.cimac.pt](http://www.cimac.pt);

f) Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

g) O Novo Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

h) Decreto-Lei n.º 31/2014, de 30 de maio. D.R. n.º 104, Série I — Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (ref. florestas, biodiversidade e Áreas Protegidas);

i) Decreto-Lei n.º 27/2006, de 03 de julho. D.R. n.º 126, Série I — Lei de Bases da Proteção Civil;

j) Decreto-Lei n.º 65/2007, de 07 de novembro. D.R. n.º 217, Série I — Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal. Alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro. D.R. n.º 230, Série I;

k) Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho. D.R. n.º 173, Série I — Princípios e Normas de produção cartográfica em território nacional, na sua versão atual;

l) Regulamento n.º 142/2016, de 09 de fevereiro. D.R. n.º 27/2016, Série II — Estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais e na cartografia temática que daí resulte;

m) Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril. D.R. n.º 96, Série I — Procede à revisão da transposição para o direito interno das Diretivas Aves e Habitats e revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril, e da Diretiva n.º 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio. Alterado pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro. D.R. n.º 217, Série I;

n) Decreto-Lei n.º 180/2009, de 07 de agosto. D.R. n.º 152/2009, Série I — Procede à revisão do Sistema Nacional de Informação Geográfica;

o) Diretiva n.º 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio — Relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens;

p) Diretiva n.º 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março — Que estabelece uma infraestrutura de Informação Geográfica na Comunidade Europeia (INSPIRE);

q) ALFA (2004). Tipos de Habitat Naturais e Semi Naturais do Anexo I da Diretiva n.º 92/43/CEE (Portugal continental): Fichas de Caracterização Ecológica e de Gestão para o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, Ficha do Habitat 6310, Montados de *Quercus* spp. de folha perene. Relatório. ICN, Lisboa;

r) Almeida R., Mendes C., Serrano, S., Aratújo F., Carlos P., & Coelho C. Gomes, A. (2008). Manual de Apoio Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil, Cadernos Técnicos ProCiv. Autoridade Nacional de Proteção Civil, 47;

s) Caetano M., Mata F., Freire S. & Campagnolo M. (2006). Accuracy assessment of the Portuguese CORINE Land Cover map. Global Developments in Environmental Earth Observation from Space, 459-467;

t) Costa J. C., Aguiar C., Capelo J. H., Lousã M. & Neto C. (1998). Biogeografia de Portugal continental;

u) Agência Portuguesa do Ambiente (2015). Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020- 2030;

v) Julião R. P., Nery F., Ribeiro J. L., Branco M. C. & Zêzere J. L. (2009). Guia metodológico para a produção de cartografia municipal

de risco e para a criação de sistemas de informação geográfica (SIG) de base municipal. ANPC, co-ed. DGOTDU e IGP, 86;

w) Guiomar N., Batista T., Fernandes J. P. & Souto Cruz, C. (2009). CORINE Land Cover nível 5 — Contribuição para a Carta de uso do solo em Portugal Continental;

x) Pinto-Correia T., Ribeiro N. & Potes J. (2013). Livro Verde dos Montados. Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais Mediterrânicas (ICAAM), Universidade de Évora;

y) Milheiro, L. (2006). Alterações climáticas em Portugal: cenários, impactos e medidas de adaptação: projeto SIAM II. F. D. Santos (Ed.). Gradiva, Lisboa;

z) Mourato, S., Moreira, M., & Corte-Real, J. (2010). Interannual variability of precipitation distribution patterns in Southern Portugal. International Journal of Climatology, 30 (12), 1784-1794;

aa) Pinto-Correia, T., Ribeiro, N., & Sá-Sousa, P. (2011). Introducing the montado, the cork and holm oak agroforestry system of Southern Portugal. Agroforestry Systems, 82(2), 99-104;

bb) Autoridade Nacional de Proteção Civil (2014), Avaliação Nacional de Risco;

cc) Rivas-Martínez, S. (2005). Avances en Geobotanica. Discurso de Apertura del Curso Académico de la Real Academia Nacional de Farmacia del año 2005;

dd) Zêzere, J. L., Pereira, A. R., & Morgado, P. (2006). Perigos naturais e tecnológicos no território de Portugal Continental. Apontamentos de Geografia-Série Investigação, 19.

28 de julho de 2016. — A Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMAC, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309770289

## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

### Despacho n.º 10175/2016

Por meu despacho de 29 de abril de 2016 e para os devidos efeitos, torna-se publico que, e até à realização de concurso previsto no artigo 11.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, foi designada, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, Chefe de Divisão em regime de substituição, da Divisão de Administração Geral, a Técnica Superior Paula Cristina da Silva Silvestre, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016. A nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

25 de julho de 2016. — O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, *Jorge Brito*.

### ANEXO

#### Nota Curricular

##### 1 — Identificação

Paula Cristina da Silva Silvestre  
Nascida em 29 de setembro de 1968

##### 2 — Habilitações

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Curso de pós-licenciatura de “Promotores de Formação para o Desenvolvimento”

Pós-graduação em “Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente”

Curso Especialização em Modernização da Administração Autárquica

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL)

##### 3 — Experiência relevante para a função

07/1998-10/2008 — Técnica Superior da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova

07/1998 — 11/2007 — Realização, gestão e acompanhamento de candidaturas a diversos programas de apoio nacionais e comunitários

01/2006-12/2007 — Gestora da Qualidade da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova

2007-10/2008 — Coordenadora da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova

11/2008 a 09/2009 — Chefe Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova

09/2009 a 11/2014 — Chefe Divisão Administrativa e Financeira na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova

12/2014-04/2016 — Técnica Superior da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em mobilidade

#### 4 — Formação

Formação diversa nomeadamente nas áreas de Recursos Humanos, Contratação Pública, Financeira, Procedimento Administrativo, Organização dos Serviços das Autarquias Locais, Sistemas de Gestão da Qualidade, Modernização Administrativa e Programas de Financiamento.

209776615

### MUNICÍPIO DE AVIS

#### Aviso n.º 9887/2016

Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), que se encontra em discussão pública, por um período de 20 dias contados a partir do 5.º dia após a publicação do anúncio no *Diário da República*, o plano em título.

Mais se anuncia que a proposta à 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Área de Expansão Industrial de Avis, bem como os pareceres emitidos pelas diversas entidades consultadas encontram-se disponíveis para consulta no edifício do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, do Município de Avis, sito na Rua Joaquim de Figueiredo n.º 1, em Avis, onde poderão ser consultados pelos interessados, no horário normal de expediente, assim como apresentadas reclamações, observações e sugestões.

Para constar se passou o presente aviso, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

24 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

609776048

### MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

#### Aviso n.º 9888/2016

##### Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 14/07/2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico — DECAS, aberto pelo aviso n.º 312/2016, publicitado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança [www.cm-braganca.pt/](http://www.cm-braganca.pt/).

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Her-nâni Dinis Venâncio Dias*.

309737865

### MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

#### Edital n.º 708/2016

Dr.ª Deolinda Isabel da Costa Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 08 de julho do corrente ano, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento de Concessão de Incentivos e Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses, cujo texto se remete em anexo, encontrando-se disponível para consulta nos claustros do edifício da Câmara Municipal, nas freguesias, bem como na página oficial do Município. No âmbito da consulta pública,

serão consideradas todas as propostas que forem apresentadas por via eletrónica dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, entregues em mão no Serviço de Atendimento Único (SAU) ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

11 de julho de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Deolinda Isabel da Costa Coutinho*.

### Projeto de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses

#### Preâmbulo

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto pretende formular e concretizar uma política social municipal de reconhecimento aos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses. Para o efeito avançou com medidas vantajosas e benéficas em favor destes homens e mulheres que se colocam ao serviço das populações e na defesa do património, como forma de reconhecer, acarinhar, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado.

### CAPÍTULO I

#### Princípios Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objetivo

Para a aplicação do presente Regulamento, considera-se bombeiro o indivíduo que integrado de forma voluntária no Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses, tem por atividade cumprir as missões destes, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou naufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos voluntários pertencentes ao corpo de Bombeiros Voluntários Cabeceirenses, que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 18 anos;
- b) Pertencer ao Quadro de Comando ou Quadro Ativo;
- c) Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- d) Ter completado, no mínimo, 2 anos de serviço efetivo no Quadro de Comando ou Quadro Ativo, em situação de atividade;
- e) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.

2 — Podem beneficiar das regalias previstas nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do artigo 5.º os indivíduos que, tendo completado 14 anos de idade, integrem a escola de infantes ou cadetes há pelo menos 1 ano.

3 — As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos bombeiros no Quadro de Reserva, assim como aos que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou outra.

### CAPÍTULO II

#### Deveres, Direitos e Regalias

##### Artigo 3.º

##### Deveres

1 — No exercício das funções que lhe foram confiadas os Bombeiros Voluntários estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Cumprir a Lei, o estatuto e os regulamentos;
- b) Defender o interesse público e exercer as funções que lhe forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade, obediência e correção;

c) Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através da Corporação, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

#### Artigo 4.º

##### Direitos

1 — Os bombeiros têm direito a um seguro de acidentes pessoais, desde que não cobertos por seguros de acidentes de trabalho ou regime de acidentes em serviço dos trabalhadores que exercem funções públicas, abrangendo os seguintes riscos por pessoa segura:

- a) Morte — indemnização igual a 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;
- b) Invalidez permanente — indemnização igual a 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;
- c) Incapacidade temporária parcial ou total — até 0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, por dia;
- d) Despesas de tratamento e medicamentos — até ao montante equivalente a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

2 — Nos casos em que a incapacidade temporária parcial e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado que não seja beneficiário de subsídio de desemprego, o subsídio diário é calculado em função da retribuição mínima mensal garantida mais elevada. Para o efeito considera-se:

- a) Estudante — quem frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino e não auferir quaisquer rendimentos do trabalho;
- b) Desempregado — quem se encontra em situação de inexistência total e involuntária de emprego e não auferir subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego.

3 — Consideram-se cobertos os acidentes ocorridos no desempenho das funções/missões ou por causa delas, incluindo a formação e instrução, os que se encontram mencionados no artigo 5.º da Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho.

4 — Consideram-se abrangidos, os bombeiros que estiverem registados no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

5 — A Associação dos Bombeiros Voluntários Cabeceirenses remeterá, com carácter obrigatório, trimestralmente, à Câmara Municipal, uma relação atualizada dos elementos que devem constar da apólice do seguro e em que situações, a qual terá de estar validada pelos respetivos Comandantes Operacionais Distritais.

#### Artigo 5.º

##### Regalias

1 — Os Bombeiros Voluntários, têm direito às seguintes regalias:

- a) É concedida uma redução de 25 % em todas as taxas e licenças que visem a construção, reconstrução, ampliação, conservação, beneficiação e utilização de edifícios, para fins de habitação própria, no concelho de Cabeceiras de Basto, à qual poderá acrescer uma redução de 25 %, para aqueles cuja idade esteja compreendida entre os 18 e os 35 anos;
- b) É concedida a aplicação do tarifário social de utilizadores domésticos de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos, publicado no Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município, à habitação permanente (própria ou arrendada);
- c) Compensação em 25 % do Imposto Municipal Sobre Imóveis liquidado;
- d) Acesso gratuito, pelo período de 1 hora, até três vezes por semana, às piscinas municipais cobertas, condicionado ao período antes das 17 horas;
- e) Acesso gratuito, até 3 vezes por semana, às piscinas municipais descobertas;
- f) Subsídio de funeral, em caso de falecimento ao serviço, no montante de 500,00 euros.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais

#### Artigo 6.º

##### Aplicação

1 — A atribuição das regalias constantes das alíneas a), b), c) e f) do artigo 5.º do presente regulamento, dependem sempre de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual deverá ser validado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

2 — Para as restantes regalias será emitido um cartão pessoal e intransmissível, com prazo de validade, que o beneficiário terá de requerer à Câmara Municipal, apresentando para o efeito:

- a) 1 fotografia tipo passe;
- b) C.C/Bilhete de Identidade e NIF;
- c) Declaração emitida pelo Comandante e confirmada pelo Comandante Distrital de Operações de Socorro, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes do artigo 2.º

#### Artigo 7.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia a seguir, à sua publicação, no *Diário da República*.

309764319

## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Edital n.º 709/2016

#### Projeto de Revisão do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo

##### Discussão Pública

Fernando Manuel da Silva Amorim, Vice-Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, torna público que, após ter sido dado cumprimento ao previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento e não foi rececionada nesta autarquia qualquer proposta de contributos.

Nestes termos, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de julho de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar o “Projeto de Revisão do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo”, e submetê-lo a discussão pública, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Os interessados, devidamente identificados, devem formular por escrito e dirigir ao Presidente da Câmara Municipal as eventuais observações ou sugestões dentro do período atrás referido. A participação poderá ainda ser feita através do endereço de correio eletrónico [dpau@cm-cartaxo.pt](mailto:dpau@cm-cartaxo.pt).

Mais faz saber que o projeto de revisão do regulamento, pode ser consultado na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística — Área de Apoio Técnico e Administrativo, sita no edifício sede do Município, Praça 15 de dezembro, 2070-050 Cartaxo, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município do Cartaxo em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estílo.

11 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.

309774452

**MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM****Regulamento n.º 791/2016****Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim**

Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim:

Torna público que, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Castro Marim, de 28 de julho de 2016, e sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim, o qual foi precedido de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Regulamento em anexo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e, na Internet, no sítio institucional do Município.

1 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

**Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim****Nota Justificativa**

O evento Dias Medievais em Castro Marim tem vindo a assumir um papel fundamental no panorama cultural e económico da vila de Castro Marim.

Volvidos mais de três anos sobre a aprovação do regulamento que estabelece as normas de participação e exploração de espaços no evento, verifica-se a necessidade de proceder à atualização das regras que norteia a sua organização, tendo em vista acomodar o crescimento do evento, espelhado, designadamente, no alargamento do seu perímetro a outros locais da vila e na crescente diversidade de participantes que, ano após ano, marcam presença no mesmo.

Do tipo de negócio desenvolvido por cada participante deriva a necessidade de distinguir os valores a pagar por cada um, assegurando a razoabilidade e a igualdade relativa entre participantes.

O presente regulamento, com as alterações que acarreta, contribuirá, ainda, para garantir a sustentabilidade do evento, na medida em que gera um aumento de receita.

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi elaborado o projeto de regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim, o qual foi objeto de consulta pública nos termos do referido Código.

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º, n.º 2, alíneas *e*) e *m*), e dos artigos 33.º, n.º 1, alínea *k*) e 25.º, n.º 1, alínea *g*), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente regulamento municipal estabelece as normas de organização e participação no evento Dias Medievais em Castro Marim, determinando os critérios de seleção e atribuição de espaços de venda e as respetivas taxas aplicáveis.

**Artigo 3.º****Objetivos**

Os Dias Medievais em Castro Marim têm como objetivo:

- a) Divulgar a história e o património do concelho de Castro Marim;
- b) Reviver o passado medieval da vila, recriando a vida quotidiana do Homem na Idade Média;
- c) Recriar historicamente o comércio e as artes e ofícios medievais;
- d) Recriar o artesanato regional, nacional e internacional, promovendo a sua salvaguarda enquadrada nos eventos culturais;
- e) Dinamizar economicamente o concelho de Castro Marim, promovendo-o turística e culturalmente.

**Artigo 4.º****Entidade Responsável**

O evento Dias Medievais em Castro Marim é promovido pelo Município de Castro Marim.

**Artigo 5.º****Local**

1 — Os Dias Medievais em Castro Marim decorrem na Vila de Castro Marim, nomeadamente no Castelo de Castro Marim, no Forte de São Sebastião e nas principais ruas e praças circundantes.

2 — O perímetro do evento é fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim e publicado, com a devida antecedência, em edital nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município.

**Artigo 6.º****Período e Horário de Funcionamento**

1 — O evento Dias Medievais em Castro Marim é realizado anualmente, sendo as datas da realização do evento e o respetivo horário de funcionamento fixados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim e publicado, com a devida antecedência, em edital nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município.

2 — Os espaços de venda têm de estar abertos ao público e a funcionar em pleno nos dias e horários determinados para o evento.

3 — O horário em que é permitida a entrada e saída de viaturas para cargas e descargas é igualmente afixado em edital.

**Artigo 7.º****Ficha Oficial do Evento**

1 — A ficha oficial do evento é o REAL, o qual estará em circulação no interior do Castelo, não sendo obrigatório o seu uso nos espaços exteriores ao mesmo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os espaços de venda, quer se localizem no interior quer no exterior do Castelo, devem apresentar os Preçários e Ementas em REAIS.

3 — Existirão Postos de Câmbio para troca de Euros por REAIS e, novamente, de REAIS por Euros.

4 — Cada Participante no evento deve informar os respetivos clientes da existência de Postos de Câmbio e, quando aplicável, da obrigatoriedade de exercer o ato de venda nesta ficha.

**CAPÍTULO II****Participação nos Dias Medievais em Castro Marim****Artigo 8.º****Participantes**

Podem ser admitidos a explorar espaços de venda nos Dias Medievais em Castro Marim aqueles que se enquadrem numa das seguintes categorias de Participantes:

- a) Artesãos: todos os que promovam a venda de produtos de produção própria e de forma artesanal;
- b) Artífices: todos os artesãos que se enquadrem em ofícios medievais e que recriem os mesmos durante o evento;
- c) Creparia: os estabelecimentos que comercializem apenas crepes;

d) Doçaria Variada e similares: os estabelecimentos que promovam a venda e/ou demonstração de fabrico de produtos de pastelaria e padaria de cariz medieval, frutos secos e salgados;

e) Estabelecimentos de Bebidas: os estabelecimentos que comercializem exclusivamente bebidas a copo e petiscos ligeiros;

f) Estabelecimentos de gastronomia árabe: os estabelecimentos que apresentem uma ementa assente em gastronomia de origem árabe, designadamente, Kekab's;

g) Mercadores: todos os que promovam a venda de produtos enquadrados na Época Medieval, produzidos ou não pelos próprios;

h) Místicos: todos os que promovam a venda de produtos e/ou serviços relacionados com as artes do esoterismo, adivinhação e/ou previsão;

i) Regatões: todos os que promovam o pequeno comércio de bens alimentares de abastecimento diário com ponto de venda definido;

j) Salão de chá: os estabelecimentos que se destinem à promoção e divulgação de produtos de origem árabe e comercializem apenas chás, infusões e afins, bem como produtos de doçaria tipicamente árabe;

k) Tabernas: os estabelecimentos que comercializem e divulguem a gastronomia e os hábitos alimentares característicos da época medieval;

l) Outros: aqueles que promovam a venda e/ou divulgação de outros produtos e serviços que, não obstante, não se reconduzirem a nenhuma das categorias anteriores, se enquadrem no espírito do evento.

#### Artigo 9.º

##### Candidaturas

1 — A participação no evento a que se refere o número anterior está sujeita a um procedimento prévio de candidatura.

2 — O procedimento é aberto por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, sendo o respetivo aviso publicitado obrigatoriamente no sítio da internet do Município de Castro Marim e afixado nos lugares de estilo da Câmara Municipal de Castro Marim.

3 — Com a abertura do procedimento é disponibilizado o formulário de candidatura, sendo ainda determinados, entre outros aspetos que se entenderem pertinentes, os prazos a observar na apresentação das candidaturas e quaisquer elementos adicionais que devam instruir a mesma.

#### Artigo 10.º

##### Instrução da Candidatura

1 — Sem prejuízo dos elementos que venham a ser exigidos no aviso de abertura a que se refere o artigo anterior, as candidaturas devem ser obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos:

- Formulário de candidatura integralmente preenchido;
- Descrição e imagens da estrutura que o candidato pretende utilizar, com identificação dos materiais;
- Descrição e imagens de todos os produtos e materiais que o candidato pretende comercializar durante o evento;

2 — Os candidatos que sejam pessoas singulares devem anexar à candidatura cópia dos seguintes documentos:

- Documento de identificação pessoal (cartão de cidadão/bilhete de identidade ou passaporte);
- Documento de identificação de contribuinte ou outro que contenha o número de identificação fiscal (NIF);
- Declaração de início de atividade;
- Documentos comprovativos da atividade artesanal, quando aplicável.

3 — Os candidatos que sejam pessoas coletivas devem anexar à candidatura cópia dos seguintes documentos:

- Documento de identificação do número de pessoa coletiva;
- Certidão de registo comercial ou cópia dos estatutos, consoante se trate de sociedades comerciais ou associações;
- Documento de identificação pessoal de quem obriga a pessoa coletiva (cartão de cidadão/bilhete de identidade ou passaporte);

4 — O código de atividade económica (CAE) identificado na ficha de candidatura deve corresponder à atividade que o candidato pretende desenvolver no evento.

5 — A inobservância do disposto no presente artigo determina a rejeição liminar da candidatura apresentada.

#### Artigo 11.º

##### Apreciação das Candidaturas

1 — As candidaturas são apreciadas por uma comissão constituída por três membros, a qual é nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim.

2 — A apreciação das candidaturas é feita em função dos seguintes critérios:

a) Rigor histórico, criatividade e originalidade da participação, patente nas características da demonstração, dos produtos e dos materiais e sua qualidade e relevância para a época histórica retratada (critério A);

b) Currículo e histórico de participação no evento e eventos similares (critério B);

c) Localização da residência ou sede no concelho de Castro Marim (critério C).

3 — Os critérios referidos no número anterior são ponderados nos seguintes termos:

Fórmula de cálculo da pontuação da candidatura: 50 % A + 20 % B + 30 % C

Critérios A e B:

Muito Bom: 17 a 20 valores;

Bom: 14 a 16,99 valores;

Satisfatório: 10 a 13,99 valores;

Insatisfatório: 0 a 9,99 valores.

Critério C: 20 valores em caso de localização da residência ou sede no concelho de Castro Marim.

4 — A obtenção de classificação de insatisfatório nos critérios A ou B determina a rejeição da candidatura.

5 — A participação em edições anteriores do evento não constitui garantia de participação na edição em apreciação.

#### Artigo 12.º

##### Decisão Final

1 — Em função da apreciação efetuada, a comissão a que se refere o artigo anterior elabora um relatório no qual conclui pela aprovação ou rejeição da candidatura.

2 — A decisão final de aprovação ou rejeição é tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, que recairá sobre o relatório mencionado no número anterior.

3 — As candidaturas serão sempre rejeitadas quando:

- Não se ajustem aos objetivos do evento;
- Sejam consideradas prejudiciais ou inconvenientes;
- Demonstrem repetição em relação a um produto ou material apresentado.

4 — Da decisão de aprovação ou rejeição de candidatura, serão os candidatos notificados via correio eletrónico ou carta, observando-se o direito de audiência dos interessados.

#### Artigo 13.º

##### Atribuição dos Espaços de Venda

1 — Os espaços a explorar serão atribuídos aos candidatos, em conformidade com a candidatura aprovada e com a antecedência de 15 (quinze) dias relativamente ao início do evento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Organização reserva-se o direito de realizar a distribuição dos espaços a explorar.

3 — O Participante não poderá ceder o espaço que lhe tenha sido atribuído, no seu todo ou em parte, a terceiros.

**CAPÍTULO III****Taxas e Preços****Artigo 14.º****Taxa de Participação**

1 — Os Participantes estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de participação constante da tabela que constitui o Anexo I, variando a mesma em função da área total de espaço ocupado e do tipo de participante.

2 — O pagamento do valor de participação deverá ser feito na sua totalidade e no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão de aprovação da candidatura.

3 — O pagamento referido no número anterior deverá ser feito por cheque ou transferência bancária, através das referências que vierem a ser indicadas no aviso de abertura de candidaturas.

4 — Poderá a organização determinar a obrigatoriedade de depósito de uma caução no valor que vier a ser determinado no aviso de abertura das candidaturas, a qual, no caso de não haver registo de qualquer incumprimento, será restituída no dia imediatamente a seguir ao término do evento.

**Artigo 15.º****Reduções**

1 — Em função do espaço de venda atribuído dentro do perímetro do evento, e tendo em vista incentivar a procura em zonas comercialmente menos atrativas, o Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim pode, mediante despacho, reduzir o valor da taxa prevista no presente regulamento.

2 — As taxas previstas no presente regulamento, que sejam devidas por associações e coletividades do concelho, podem também ser reduzidas até 100 % do seu valor, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim.

**Artigo 16.º****Preços**

1 — São fixados anualmente, e por deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim, os preços dos bilhetes de acesso ao evento, bem como de quaisquer serviços que se entenda prestar no âmbito do evento.

2 — O Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim pode deliberar a isenção total ou parcial do pagamento dos preços referidos no número anterior por parte de pessoas singulares ou coletivas.

**CAPÍTULO IV****Obrigações****Artigo 17.º****Deveres da Organização**

1 — Constituem deveres da organização:

- a) Atribuir os espaços de venda aos Participantes;
- b) Apoiar tecnicamente os Participantes durante o evento e em conformidade com a candidatura aprovada, nomeadamente no que se refere ao fornecimento de água e energia elétrica;
- c) Assegurar a limpeza do recinto do evento, nomeadamente espaços públicos e áreas de circulação dos visitantes;
- d) Assegurar a existência de animação nos diversos espaços do evento;
- e) Providenciar pela segurança do espaço público;

2 — A organização não se responsabiliza por eventuais furtos ou por danos causados em materiais pertencentes aos Participantes.

**Artigo 18.º****Deveres dos Participantes**

Constituem deveres e obrigações dos Participantes:

- a) Vender e/ou produzir apenas os materiais, produtos e bens descritos e indicados na ficha de candidatura;
- b) Utilizar as estruturas e materiais descritos e indicados na ficha de candidatura;

c) Respeitar a lista de produtos e materiais medievais que constitui o Anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante;

d) Identificar os espaços de venda através de materiais como papel pardo, lousa, tecido ou madeira

e) Zelar pela limpeza e segurança interna dos seus espaços, bem como dos seus bens;

f) Assegurar que os produtos ou bens postos à venda durante o evento sejam embrulhados, se necessário, em papel pardo, cartão, serapilheira e pano-cru, sem quaisquer inscrições publicitárias, podendo ainda ser utilizado fio de sisal ou algodão;

g) Afixar os preços dos artigos, nos termos da legislação vigente e em lugar visível, utilizando para o efeito suportes como papel pardo, lousa, tecido ou madeira;

h) Manter o preço inalterado desde o início do evento e até ao seu encerramento;

i) Não publicitar nos seus espaços qualquer marca ou produto em faixas ou placards, para além das pequenas referências que constem nos produtos comercializados;

j) Não utilizar materiais plásticos ou outros desadequados à época a que se reporta o evento;

k) Cumprir as regras gerais de higiene e segurança, zelando pela qualidade e apresentação dos produtos expostos;

l) Manter os seus espaços abertos ao público durante o período e horário de funcionamento do evento;

m) Equipar os seus espaços até à hora de início do evento, iniciando a montagem no dia anterior;

n) Precaver os seus espaços e bens com proteções de modo a prevenir danos causados por condições climatéricas adversas;

o) Estar obrigatoriamente trajados durante o decorrer do evento;

p) Aceitar e utilizar a ficha oficial do evento;

q) Cumprir o horário estipulado para cargas e descargas;

r) Permitir a realização de ações de fiscalização e avaliação por parte da Organização do evento ou por parte de outras entidades que colaborem com o Município;

s) Desmontar e levantar os seus materiais até ao final do dia seguinte ao término do evento;

t) Cumprir todos os demais deveres previstos neste regulamento.

**Artigo 19.º****Sanções**

1 — O incumprimento das disposições do presente regulamento ou de outras regras regularmente estabelecidas pela Organização do evento determina a aplicação de sanções.

2 — Em função da gravidade da infração praticada pelo Participante, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Expulsão do evento;
- d) Extinção do direito de participação em edições futuras do evento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão automaticamente expulsos do evento todos os Participantes que, no decorrer do mesmo, sejam causadores de distúrbios ou que demonstrem claramente o incumprimento das normas, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Incumprimento do horário de entrada e saída de viaturas para cargas e descargas;
- b) Cedência a terceiros do espaço atribuído;
- c) Alteração do preço durante a realização do evento;
- d) Incumprimento do horário estabelecido ou encerramento do espaço de venda sem motivo justificado;
- e) Incumprimento grave das regras de segurança e higiene dos materiais e produtos expostos.

4 — A Organização reserva-se o direito de mandar retirar os materiais e/ou produtos que não tenham sido indicados na ficha de candidatura, que não se ajustem aos objetivos do evento ou que não cumpram as regras de segurança e higiene.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 20.º

##### Normas Subsidiárias

1 — Fora dos casos previstos no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor, a regulamentação municipal e, na sua insuficiência, os princípios gerais de Direito.

2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas decorrentes da interpretação das normas estatuídas neste Regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

#### Artigo 21.º

##### Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é expressamente revogado o Regulamento de Participação e Exploração de Espaços no Evento Dias Medievais de Castro Marim.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

### ANEXO I

#### Tabela de taxas

| Participantes                                | Preço/ Dia/ M2 |
|--|----------------|
| Artesãos . . . . .                           | € 3,00         |
| Artífices . . . . .                          | € 3,00         |
| Creparia . . . . .                           | € 5,00         |
| Doçaria variada e similar . . . . .          | € 3,00         |
| Estabelecimentos de Bebidas . . . . .        | € 5,00         |
| Estabelecimentos Gastronomia Árabe . . . . . | € 5,00         |
| Mercadores . . . . .                         | € 4,00         |
| Místicos . . . . .                           | € 3,00         |
| Regatões . . . . .                           | € 3,00         |
| Salão de Chá . . . . .                       | € 5,00         |
| Tabernas . . . . .                           | € 5,00         |
| Outros . . . . .                             | € 4,00         |

### ANEXO II

#### Lista de produtos e materiais medievais

1 — Consideram-se produtos da época:

##### a) Animais domésticos

Boi/vaca, carneiro, ovelha, cordeiro, cabrito, cabra, porco, leitão, coelho

##### b) Aves domésticas

Galinha/galo, capão, pombo, rola, ganso, pato, ovos

##### c) Leite e seus derivados

Manteiga, queijo fresco, queijo curado, requeijão, coalhada, nata

##### d) Animais de caça

Javali, veado, lebre, zebro, gamo, perdiz, faisão, pato bravo, galinholha

##### e) Derivados de carnes

Chouriços, chouriças, linguiças, farinheiras, toucinho, presunto e outros fumeiros

##### f) Peixe

Atum, truta, sável, solho ou esturjão, salmão, congro, pargo, sardinha, carapau, pescada, marmota, cavala, enguia, tainha, bogas, lampreia

##### g) Marisco e moluscos

Amêijoia, mexilhão, berbigão, ostra, vieira, camarão, caranguejo

##### h) Leguminosas

Lentilha, ervilha, feijão, feijão-frade, grão, favas, tremçoço, rábanos,

##### i) Hortaliça

Couve, repolho, endívias, alface, agrião, chicória, acelga, rúcula, espinafre, aipo, brócolos, couve-flor, couve-de-bruxelas, espinafre

##### j) Tubérculos

Alho, cebola, cenoura, nabo, espargo, rabanete, beterraba

##### k) Outros produtos vegetais

Beringela, abóbora, pepino, pimento, pimentão, courgette, cogumelos

##### l) Pão

Pão meado, pão integral, pão de mistura, pão ázimo, Pão doce, fogaça, pão-de-leite, regueifa

##### m) Outros produtos alimentares

Arroz, trigo, centeio, aveia, cevada, milho painço, mel

##### n) Temperos e ervas aromáticas

Sal, sumo de agraço, limão, laranja azeda, vinagre, cominhos, loureiro, orégão, coentro, tomilho, poejo, açafraão, alecrim, carqueja, pimenta, canela, mostarda

##### o) Gorduras

Azeite, óleos vegetais, banha ou sebo, manteiga, toucinho

##### p) Massas

Massa tenra, massa folhada

##### q) Conservas

Xarope, geleia, compota, conservas em mel, Conservas em vinagre, em azeite, em vinho, em óleo, em sal, no fumeiro

##### r) Fruta fresca

Ameixa, ginja, cereja, uva, pêsego, alperce, nêspereira, maçã, pêra, figo, marmelo, laranja, limão, romã, medronho, melão, melancia, azeitona

##### s) Frutos secos

Avelã, noz, amêndoa, castanha, figo seco, uva, maçã, ameixa

##### t) Ervas de cheiro/Infusão

Alfazema, hortelã (erva de Santa Maria), hortelã-pimenta, rosmaninho, verbena, salsa, beldroega, anis (erva doce), camomila, lavanda, cidreira, hipericão (erva de S. João), funcho, malva, sabugueiro

##### u) Outras plantas

Mirto ou murta, aloé, buxo, absinto, incenso, Junco, vimeiro, oliveira, salgueiro, olmo, pinheiro, palmeira anã, sobreiro, bétula, azevinho, azinheira, choupo

##### v) Bebidas

Vinho maduro e verde, branco, tinto, rosete, cidra, sumos naturais, água, infusões, xaropes, licores

#### 2 — Produtos e materiais

a) Osso, peles, couros de animais oriundos da Europa e do Norte de África.

b) Cerâmica, vidro, madeira, cortiça, resina, vime, cestaria, madeiras, osso, anil

c) Ouro, prata, cobre, bronze, estanho, ferro, ferro forjado, aço, zinco, chumbo, latão

d) Armas e munições de temática medieval

e) Vestuário/tecidos — Linho, estopa, veludo, seda, algodão e lã utilizados em vestuário de estilo medieval

f) Calçado — Sapatos, botas, sandálias de estilo medieval confeccionados em couro, pele e tecido.

g) Adereços — Chapéus, toucados, colares, brincos, pulseiras, anéis, cintos, sacolas, bolsa de estilo medieval

d) Cera

3 — Não são permitidos

a) Cacau, chocolate, café

b) Batata, puré de batata, tomate e seus derivados, fruta tropical, amendoim, coco, baunilha, chuchu, pistáchios e afins

c) Noz-moscada, cravo, piri-piri

d) Alheira

e) Isqueiros, porta-chaves, esferográficas

f) Redes metálicas

g) Produtos plastificados ou de plástico

h) Elásticos, fechos “éclair”, fita-cola, cordas plásticas ou de nylon, pioneses

i) Óculos de sol, relógio de pulso, telemóvel

209775976

## MUNICÍPIO DE CUBA

### Aviso n.º 9889/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, tornam-se públicas as Listas Unitárias de Ordenação Final do Procedimentos Concursais abaixo mencionadas:

#### Listas Unitárias de Ordenação Final

Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum, para provimento de um posto de trabalho na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, na Carreira/categoria de Assistente Técnico, para o exercício de funções no Gabinete de Informação e Comunicação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril de 2016, pelo Aviso de Abertura n.º 4795/2016, a qual foi homologada pelo Vice-Presidente da Câmara a 21 de julho de 2016.

Candidatos (as) aprovados (as):

| Posição | Nome  | Classificação final |
|---------|---|---------------------|
| 1.º     | António Duarte Ildelfonso Barradinhas . . . . . | 17,50               |
| 2.º     | Tânia Isabel Ferreira Carvalho . . . . .        | 16,59               |
| 3.º     | Paulo Fernandes Cardoso . . . . .               | 15,90               |
| 4.º     | Raquel Galhardo Peres de Sousa . . . . .        | 15,22               |
| 5.º     | Cláudia Esperança Gonçalves . . . . .           | 14,72               |
| 6.º     | Cristina de Fátima Domingues Amador . . . . .   | 13,52               |
| 7.º     | Hugo Filipe dos Santos Ferreira . . . . .       | 11,62               |
| 8.º     | Nuno Alexandre Cabaça Guerreiro . . . . .       | 11,45               |
| 9.º     | David Manuel Rafael Matias Pegas . . . . .      | 11,42               |

Candidatos (as) excluídos (as) no decorrer do procedimento:

| Nome   | Motivo da exclusão |
|--|--------------------|
| Ana Catarina Santos Cordeiro Breites Moreira . . . . . | a)                 |
| Ana Rita Calvino Bruno . . . . .                       | c)                 |
| Anabela de Jesus Canivete Riso . . . . .               | c)                 |
| Andreia Filipa Pôla Pires . . . . .                    | a)                 |
| Angelina Filomena Guerreiro Rocha . . . . .            | c)                 |
| Débora Sofia Lopes Sardinha . . . . .                  | b)                 |
| Fernando Jorge Soares Ferreira Neves . . . . .         | a)                 |
| Luís Jorge Tique Lopes . . . . .                       | a)                 |
| Márcio Miguel Carvalho Neves . . . . .                 | c)                 |
| Maria Helena Roque Duarte Tadeia . . . . .             | a)                 |
| Nuno Miguel Bicho da Silva . . . . .                   | a)                 |
| Pedro Miguel Ruiivo Moura de Barros Barral . . . . .   | b)                 |
| Ricardo Alexandre Rosa . . . . .                       | c)                 |
| Rita Ildelfonso D’Oliveira Carocinho . . . . .         | c)                 |
| Teófilo Dinis Batista Preto Pereira . . . . .          | a)                 |

| Nome                                    | Motivo da exclusão |
|---|--------------------|
| Tiago Alexandre da Silva Anes . . . . . | b)                 |
| Tiago dos Santos Bernardes . . . . .    | c)                 |

a) Candidatos (as) excluídos (as) por não terem comparecido à “Entrevista de Avaliação de Competências”, a que faz referência o ponto 15.1.2 do aviso de abertura n.º 4795/2016, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70 de 11 de abril de 2016;

b) Candidatos (as) excluídos (as) por não terem comparecido à “Entrevista Profissional de Seleção”, a que faz referência o ponto 15.2.1 do aviso de abertura n.º 4795/2016, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70 de 11 de abril de 2016;

c) Candidatos (as) excluídos (as) por terem obtido nota inferior a 9,50 valores na “Entrevista Profissional de Seleção”, a que faz referência o ponto 15.2.1 do aviso de abertura n.º 4795/2016, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70 de 11 de abril de 2016.

Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum, para provimento de um posto de trabalho na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na Carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de Nadador Salvador, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 07 de abril de 2016, pelo Aviso de Abertura n.º 4719/2016, a qual foi homologada pelo Vice-Presidente da Câmara a 10 de maio de 2016.

Candidatos (as) aprovados (as):

| Posição | Nome                                | Classificação final |
|---------|-------------------------------------|---------------------|
| 1.º     | Manuel José Mestre Caeiro . . . . . | 15,04               |
| 2.º     | Ana Raquel Cabaço Fialho . . . . .  | 14,40               |

Candidatos (as) excluídos (as) no decorrer do procedimento:

Não houve.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente de Câmara, datado de 5 de julho de 2016, proferido ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna de, Paulo Alexandre Grilo Soudo, na carreira/categoria de Assistente Operacional — Subunidade de Ação Desportiva, no mapa de pessoal do Município de Cuba, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com efeitos a 04/01/2016, mantendo o trabalhador o posicionamento remuneratório de origem, correspondente à posição remuneratória 1, nível 1, atualmente no montante de 530,00 (quinhentos e trinta euros) da Tabela Remuneratória Única.

26 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Xavier Candeias Fitas*.

309766499

## MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Regulamento n.º 792/2016

Marco André Martins, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 29 de junho de 2016, sob propostas da Câmara Municipal, aprovadas nas reuniões realizadas nos dias 27 de abril e 22 de junho de 2016, deliberou aprovar o “Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Gondomar”, com o texto anexo.

O referido regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município de Gondomar, em [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

4 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

## Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Gondomar

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

###### Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio.

##### Artigo 2.º

###### Objeto

1 — O presente Regulamento contém as regras de prestação do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais no Município de Gondomar de acordo com a legislação em vigor e destina-se a estabelecer as obrigações e os direitos da Entidade Gestora e dos Utilizadores subjacentes às relações de prestação e utilização dos Serviços, de acordo com os Níveis de Serviço previstos no anexo IV, estabelecidos no Contrato de Concessão celebrado entre o Município de Gondomar e a AdG — Águas de Gondomar, S. A.

2 — Define também as condições e modalidades a que estarão sujeitas as rejeições de águas residuais domésticas na rede de drenagem de águas residuais do Município com o objetivo de garantir a segurança e proteger a saúde pública.

3 — As condições de rejeição de todos os efluentes líquidos, tais como águas residuais não equiparadas a domésticas, resíduos de hidrocarbonetos, gorduras ou matérias provenientes de fossas, também estão contempladas no presente Regulamento.

4 — As condições do presente Regulamento não prejudicam o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e são cumulativas com as condições do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, que aprovou o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

##### Artigo 3.º

###### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os Utilizadores do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas na área do Município de Gondomar, objeto de Concessão, e a todo o perímetro territorial da Concessão (ainda que atuando na qualidade de promotores de obras públicas e particulares, e seus agentes, nomeadamente empreiteiros, industriais de construção civil e prestadores de serviço).

2 — A Entidade Gestora obriga-se a aceitar como Utilizador qualquer pessoa singular ou coletiva pública ou privada que o solicite e que se encontre nas condições previstas no presente Regulamento, desde que *i*) o limite da propriedade sobre o qual recai o pedido se encontre a uma distância inferior ou igual a 20 metros dos Sistemas; *ii*) os consumos ou as descargas previstos não ponham em risco o normal abastecimento de água ou a drenagem e o tratamento de águas residuais urbanas aos Utilizadores existentes e a construir nos termos do Plano de Investimentos; e *iii*) se mostre assegurado o pagamento dos encargos decorrentes da ligação à rede pública existente.

3 — Caso o local não seja servido pelos Sistemas, a aceitação do Utilizador dependerá, ainda, do deferimento do pedido de licenciamento.

##### Artigo 4.º

###### Legislação aplicável

1 — O abastecimento de água potável e a drenagem de águas residuais no Município de Gondomar obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — Em tudo quanto omissis, tanto nos diplomas citados no número anterior como no presente Regulamento, respeitar-se-ão as disposições legais e regulamentares em vigor, em particular em matéria de qualidade de água e de defesa dos direitos dos utilizadores.

3 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VII do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

4 — As dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação de qualquer preceito deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Entidade Gestora, no âmbito das suas competências, ou por deliberação da Entidade Concedente. Em ambas as situações poderá ser requerida por qualquer uma das partes o Parecer da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos, no âmbito das suas competências.

##### Artigo 5.º

###### Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Gondomar é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — A Câmara Municipal de Gondomar é a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de drenagem de águas pluviais.

3 — Em toda a área do Município de Gondomar a AdG — Águas de Gondomar, S. A., é, ao abrigo do Contrato de Concessão, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

4 — No exercício das obrigações decorrentes do contrato, a Entidade Gestora terá o direito de utilizar as vias públicas sob domínio municipal, bem como as vias privadas, incluindo os respetivos subsolos, podendo recorrer ao regime legal da expropriação, nos termos do respetivo código.

5 — A Entidade Gestora poderá fazer uso do regime da posse administrativa, nos termos do Código das Expropriações, sempre que tal se demonstre necessário.

##### Artigo 6.º

###### Definição dos conceitos adotados, utilizando terminologia atualizada de acordo com a legislação em vigor

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

*a*) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

*b*) AdG — Águas de Gondomar, S. A.: Concessionária, pelo período de 30 anos, da exploração e gestão conjunta dos serviços públicos municipais, de abastecimento de água e de saneamento no Município de Gondomar;

*c*) Água destinada ao Consumo Humano (Nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto):

*i*) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

*ii*) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

*d*) Águas Residuais Domésticas: São as águas residuais de serviços e instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

*e*) Águas Residuais Industriais: São todas as águas residuais que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

*f*) Águas Residuais Pluviais: São as águas das precipitações atmosféricas assim como as águas de rega ou de lavagem dos pátios dos imóveis e dos caminhos públicos ou privados;

*g*) Águas Residuais Urbanas: São as águas residuais domésticas ou a mistura de águas residuais domésticas com águas residuais industriais e/ou águas de escoamento pluvial;

h) **Avárias:** Evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, causado, nomeadamente, por:

a) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

b) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

c) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

d) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

i) **Boca-de-incêndio (BI):** equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

j) **Câmara de Ramal de Ligação (CRL):** do sistema de saneamento de águas residuais urbanas: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se fora da edificação, na via pública junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso. A responsabilidade pela respetiva manutenção cabe à Entidade Gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

k) **Canalização:** conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

l) **Canalizações Prediais:**

i) **Canalizações prediais** são as canalizações destinadas ao serviço específico de qualquer dispositivo ou sistemas de dispositivos de utilização de água, sejam quais forem a localização e a natureza dos dispositivos e a qualidade pública ou particular dos respetivos Utilizadores ou proprietários;

ii) As canalizações prediais compreendem os ramais de introdução coletiva ou individual, o ramal de distribuição e os ramais de alimentação;

iii) Consideram-se ainda como canalizações prediais o ramal de ligação instalado no interior do limite de propriedade ou prédio.

m) **Caudal de Abastecimento de Água:** volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

n) **Caudal de Drenagem de Águas Residuais Urbanas:** o volume, expresso em m<sup>3</sup>, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período de tempo;

o) **Coletor:** tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

p) **Contrato:** vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;

q) **Contador de Água:** instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

r) **Contador Totalizador:** Contador que para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

s) **Diâmetro Nominal:**

i) No que se refere ao sistema de abastecimento de água, respeita à designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

ii) No que se refere ao sistema de drenagem de águas residuais urbanas, compreende as letras DN seguidas de um número inteiro adimensional, o qual é indiretamente relacionado com a dimensão física, em mm, do diâmetro interior de passagem ou do diâmetro exterior da ligação.

t) **Entidade Concedente ou Município:** a entidade concedente é o Município de Gondomar;

u) **Entidade Gestora ou Concessionária:** a Entidade Gestora dos Sistemas de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais é a sociedade AdG — Águas de Gondomar, S. A., — Concessionária da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Gondomar, que assegura a gestão dos Serviços em toda a área do Município de Gondomar;

v) **Estrutura Tarifária:** conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

w) **Famílias Carenciadas:** são aquelas cujo agregado familiar se encontra no primeiro escalão de IRS (rendimento de referência igual ou inferior a 0,5 do Indexante de Apoios Sociais);

x) **Famílias Numerosas:** são aquelas cujo agregado familiar seja composto por três ou mais filhos dependentes;

y) **Fiscalização:** ações levadas a efeito pela Entidade Gestora para verificação de conformidades/inconformidades das instruções dadas por aquela, quanto ao funcionamento dos sistemas prediais;

z) **Fornecimento ou Abastecimento de Água e/ou Recolha e Tratamento de Águas Residuais:** os serviços prestados pela Entidade Gestora aos Utilizadores;

aa) **Fossa Séptica:** órgão de tratamento destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

bb) **Hidrantes:** conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

cc) **Inspeção:** atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditada, sempre que haja perigo de contaminação, poluição ou reclamação de utentes, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os Utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

dd) **Lamas:** mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

ee) **Local de Consumo:** ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor, normalmente associado a um contador de água;

ff) **Marco de Incêndio (MI):** equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

gg) **Medidor de Caudal:** dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

hh) **Preçário:** conjunto de preços que a Entidade Gestora pode faturar e cobrar nos termos constantes do anexo I ao presente Regulamento. Os valores dos preços são atualizáveis anualmente, por proposta da Entidade Gestora e submetidos à aprovação da Entidade Concedente;

ii) **Pressão de Serviço:** pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

jj) **Pré-tratamento das Águas Residuais:** processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

kk) **Ramal de Ligação de Água:** Troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a rede pública em que estiver inserido;

ll) **Ramal de Ligação de Águas Residuais:** Troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais entre o limite de propriedade e o coletor da rede de drenagem;

mm) **Reabilitação dos Sistemas:** trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica, incluindo a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

nn) **Redes Unitárias:** coletam numa única canalização as águas residuais e as águas pluviais;

oo) **Renovação:** qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;

pp) **Reparação:** intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

qq) **Sistema Público ou Rede Pública de Abastecimento de Água:** conjunto de infraestruturas e instalações destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

rr) **Sistema Predial de Drenagem:** é o conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

ss) **Sistema Predial de Distribuição:** é o conjunto de canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

tt) **Sistema Público ou Rede Pública de Drenagem de Águas:** conjunto de infraestruturas e instalações destinados à recolha, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais, em condições

que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

uu) Sistema Separativo: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais equiparadas a domésticas, e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

vv) Substituição: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não cumpre o seu objetivo inicial;

ww) Titular do Contrato: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

xx) Utilizador Doméstico: todas as pessoas singulares que usem os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações das partes comuns, nomeadamente as dos condomínios, que se consideram não-doméstico;

yy) Utilizador Não Doméstico: todos os Utilizadores não considerados domésticos. Integram ainda a categoria de Utilizadores não-domésticos todos os Utilizadores de contadores de rega e de ligações temporárias aos sistemas públicos, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;

zz) Utilizador ou Consumidor: todas as pessoas singulares ou coletivas, de natureza privada ou pública, que usufruem de disponibilidade de utilização e/ou de ligação aos Sistemas;

aaa) Válvula de Corte ao Prédio: válvula de seccionamento, a montante do ramal de ligação do prédio, que permite regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;

bbb) Vistoria: ações levadas a efeito pela Entidade Gestora no início e conclusão da realização de obras para estabelecimento e exploração dos sistemas prediais

#### Artigo 7.º

##### Símbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

#### Artigo 8.º

##### Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 9.º

##### Princípios de Gestão

A prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- d) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- e) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- f) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- g) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- h) Princípio do utilizador pagador;
- i) Princípio do poluidor pagador.

#### Artigo 10.º

##### Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento do custo da sua cópia, nos termos do preçário em vigor.

## CAPÍTULO II

### Direitos e deveres

#### Artigo 11.º

##### Deveres da Entidade Gestora

Constituem obrigações da Entidade Gestora:

a) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração, nos termos definidos no Contrato de Concessão, do sistema público de distribuição de água e de saneamento de águas residuais domésticas, bem como como mante-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

b) Tomar as medidas adequadas a fim de manter a eficiência de todos os órgãos do sistema e zelar pelo seu bom funcionamento, garantindo a continuidade do serviço e as pressões regulamentares nos sistemas de distribuição pública;

c) Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais domésticas, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

d) Garantir que a qualidade da água distribuída para consumo doméstico possua, em qualquer momento, as características que a definam como água potável, efetuando todos os tratamentos e análises necessários à água distribuída, de acordo com as normas e parâmetros legais e com a periodicidade imposta pela legislação em vigor;

e) Fornecer, instalar, reparar e manter todos os órgãos dos sistemas, incluindo contadores e válvulas de corte, bem como instalar, reparar e manter os ramais de ligação aos sistemas;

f) Dar execução, dentro do quadro contratual definido, às indicações prestadas pelos serviços oficiais competentes com vista à melhoria e aperfeiçoamento do serviço de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas;

g) Dar conhecimento público, nos termos legais, do resultado das análises efetuadas para controlo da qualidade da água fornecida;

h) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes;

i) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

j) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

k) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais domésticas;

l) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

m) Promover a atualização anual do preçário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos pontos de atendimento e no sítio da internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular;

n) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

o) Disponibilizar meios de pagamentos que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

p) Dispor de serviços de atendimentos aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais domésticas;

q) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

s) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento em conjunto com a Entidade Titular.

#### Artigo 12.º

##### Direitos dos Utilizadores

Constituem direitos dos Utilizadores, designadamente:

a) Dispor de água no domicílio, em serviço contínuo e nas condições higieno-sanitárias e de pressão legalmente exigíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 20.º;

b) Dispor de serviço contínuo de recolha de águas residuais, nos casos em que exista sistema público de drenagem, em condições adequadas, sem entupimentos, extravasamentos ou cheiros, sem prejuízo do disposto no artigo 57.º;

c) Solicitar à Entidade Gestora as informações, esclarecimentos e instruções necessárias para adequar o seu contrato às suas necessidades, as quais deverão ser respondidas de forma clara e conveniente no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis;

d) Solicitar orçamentos para as obras e instalações relacionadas com os Serviços;

e) A que se lhe faturem, em tempo útil, os consumos e outros serviços, de acordo com o preçário em vigor;

f) Formular, por escrito, as reclamações atinentes ao funcionamento dos sistemas e à prestação do serviço, as quais deverão ser respondidas, por escrito e fundamentadamente, no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis ou outro que venha a ser legalmente fixado.

g) Serem avisados, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de qualquer interrupção programada no abastecimento de água pelos meios de comunicação mais adequados;

h) Ver assegurada, nos termos do artigo 78.º, a limpeza de fossas sépticas.

#### Artigo 13.º

##### Deveres dos Utilizadores e dos Proprietários

1 — Constituem deveres dos Utilizadores e dos Proprietários, designadamente:

a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água e de drenagem de águas residuais, sempre que estejam disponíveis;

b) Cumprir o presente Regulamento;

c) Utilizar a água fornecida sob a forma e para os usos estabelecidos no contrato;

d) Drenar as Águas Residuais produzidas no prédio para os coletores públicos, no caso de haver sistema;

e) Efetuar, dentro do prazo estabelecido para o efeito, o pagamento das faturas de venda de água, drenagem de águas residuais e de outros serviços conexos prestados e/ou liquidados pela Entidade Gestora;

f) Pagar as importâncias resultantes de dano, fraude ou avaria que lhe sejam imputáveis;

g) Abster-se de realizar ou permitir derivações na sua canalização para abastecimento de outros locais, para além dos que constam do projeto do sistema predial a que está vinculado por contrato;

h) Permitir a entrada do pessoal ao serviço da Entidade Gestora que exiba a sua identificação para efetuar leituras, efetuar a manutenção, reparação e/ou a substituição de contadores, fiscalizar as canalizações, verificar o controlo de qualidade e efetuar aberturas e/ou fechos de água;

i) Não violar os selos de segurança colocados pelo pessoal ao serviço da Entidade Gestora ou organismos competentes, designadamente nos contadores ou quaisquer outros dispositivos;

j) Cumprir as condições e obrigações constantes no contrato;

k) Solicitar autorização à Entidade Gestora para modificações no sistema predial, que alterem as ligações e/ou ramais de ligação à rede pública e/ou impliquem novos pontos de consumo que alterem o volume consumido ou rejeitado;

l) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer infraestrutura ou equipamento dos Sistemas;

m) Não proceder a qualquer consumo ilícito de água e/ou à execução de quaisquer ligações aos Sistemas sem autorização da Entidade Gestora;

n) Não alterar os ramais de ligação estabelecidos entre as redes públicas e as redes prediais;

o) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos contadores e/ou ramais de ligação;

p) Reparar as anomalias na rede predial, incluindo as que possam por em causa a qualidade da água.

2 — Para além do disposto no número anterior, constituem ainda deveres dos Utilizadores, enquanto promotores de obras de construção civil, rejeitar as águas residuais urbanas e pluviais, devidamente separadas, nos respetivos Sistemas. Caso a área envolvente não se encontre servida pela rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, cabe ao Utente promover o tratamento adequado e lançamento para o meio recetor, de acordo com a legislação em vigor.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cabe aos proprietários ou usufrutuários dos prédios a limpeza e desinfecção de reservatórios prediais e a eventual correção e beneficiação dos circuitos hidráulicos, de utilização comum, incluindo as instalações elevatórias ou sobreprensoras integrantes da rede predial.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constitui ainda dever dos proprietários comunicar à Entidade Gestora num prazo de 30 (trinta) dias a resolução do contrato de arrendamento referente ao local de consumo.

#### Artigo 14.º

##### Direito à Prestação do Serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais domésticas, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas e o de saneamento de águas residuais domésticas consideram-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite da propriedade.

3 — No caso do serviço de saneamento de águas residuais domésticas não estar disponível, a Entidade Gestora assegura um serviço de limpeza de fossas sépticas nos termos definidos no presente Regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Direito à Informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos preçários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações (quando aplicável);

c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

d) Regulamentos de serviço;

e) Preçários;

f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;

g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento;

j) Resultados dos Indicadores de Avaliação de Qualidade do Serviço prestado aos utilizadores promovidos anualmente pela Entidade Reguladora.

#### Artigo 16.º

##### Horário de Atendimento ao Público

1 — Os serviços de atendimento ao público estão abertos todos os dias úteis da semana, em horário afixado no local.

2 — Qualquer alteração do horário será difundida nos meios de comunicação social do Município e do sítio na Internet da Entidade Gestora, com a antecedência mínima adequada.

3 — A Entidade Gestora mantém em funcionamento ininterrupto, por 24 (vinte e quatro) horas, um piquete de alerta e emergência contactável pelos Utilizadores através de número divulgado para o efeito nas faturas dos consumos e no sítio na Internet da Entidade Gestora.

### CAPÍTULO III

#### Sistemas de distribuição de água

##### SECÇÃO I

##### Condições de fornecimento de água

#### Artigo 17.º

##### Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área do Município de Gondomar é obrigatória a ligação à rede pública de abastecimento sempre que esta esteja a uma distância inferior a 20 (vinte) metros do limite de propriedade, sendo os proprietários dos prédios existentes ou a construir obrigados a instalar e a manter, por sua conta, as canalizações interiores respetivas e a pagar

os ramais de ligação dos prédios à rede pública de abastecimento à Entidade Gestora, que cobrará o respetivo preço, constante da tabela em anexo I ao presente Regulamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.

3 — Sempre que a construção do ramal tenha sido assumida por terceiros, na sequência de obras de urbanização, não pode a Entidade Gestora cobrar o preço correspondente.

4 — Os proprietários ou usufrutuários de prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação imposta no n.º 1, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, incorrem em contraordenação nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 109.º do presente Regulamento, punível com a coima prevista no artigo 110.º do mesmo Regulamento.

5 — Relativamente aos prédios situados fora dos arruamentos ou em zonas não abrangidas pelas redes de distribuição, a Entidade Gestora analisará cada situação e fixará pontualmente as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas.

6 — Nestes casos, a Entidade Gestora reserva-se o direito de exigir ao interessado o pagamento total ou parcial das respetivas despesas, em função do previsível, ou não, alargamento do serviço a outros utilizadores, tendo em conta, nomeadamente, os planos de ordenamento do território.

7 — Podem os inquilinos, quando autorizados por escrito pelos proprietários dos prédios, requerer a ligação destes à rede pública de distribuição sempre que assumam todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários.

8 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

9 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

10 — A Entidade Gestora comunica à Autoridade Ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

#### Artigo 18.º

##### Dispensa de Ligação

1 — Apenas são isentos da obrigatoriedade de ligação à rede pública os edifícios que disponham de sistemas próprios devidamente licenciados nos termos da legislação aplicável e aqueles cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

#### Artigo 19.º

##### Prioridades de Ligação e/ou Fornecimento

1 — A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

2 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade de rega agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa os usos referidos no número anterior.

#### Artigo 20.º

##### Interrupção ou Restrição no Abastecimento de Água por Motivos de Exploração

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

d) Quando hajam avarias ou obras nas canalizações de distribuição interior, nas instalações das redes gerais de distribuição (incluindo as do sistema multimunicipal gerido pela Entidade Gestora em alta, a montante do sistema);

e) Casos fortuitos ou de força maior;

f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial, que comprometam a qualidade do serviço, detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;

g) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora deve providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

#### Artigo 21.º

##### Interrupção do Abastecimento de Água por Facto Imputável ao Utilizador

1 — A Entidade Gestora poderá interromper ou restringir o fornecimento de água nos seguintes casos:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) A pedido do utilizador em caso de avarias ou obras nas canalizações de distribuição interior e nas ligações às redes gerais de distribuição;

c) Quando as canalizações de distribuição interior, pelo seu estado de degradação, deixem de oferecer condições de defesa da qualidade de água, uma vez feita a respetiva verificação pela autoridade sanitária;

d) Por falta de pagamento dos serviços prestados nas condições definidas no presente regulamento e no preçário;

e) Por recusa de inspeção das canalizações, recusa de acesso para efetuar leitura, vistoria, substituição ou levantamento do contador;

f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;

g) Quando o contador for encontrado viciado ou verificar-se estar a ser, ou ter sido, utilizado meio fraudulento para consumir água;

h) Quando o Utilizador não efetuar, no prazo indicado pela Entidade Gestora, a atualização ou o reforço da caução previstos no n.º 8 do artigo 91.º;

i) Aos proprietários ou usufrutuários dos prédios, por falta de cumprimento do disposto no artigo 111.º;

j) Por ligação indevida ao Sistema;

k) Sempre que se detete ligação indevida entre o sistema predial de abastecimento de água da rede pública e outra fonte de abastecimento, mesmo que não esteja a ser posta em causa a salubridade do Sistema;

l) Apresentação de documentação falsa no ato de celebração do contrato;

m) Em outros casos previstos na lei.

2 — Exceto nas situações previstas nas alíneas f), g) e j) do n.º 1 do presente artigo, a interrupção do fornecimento só poderá ocorrer após um aviso enviado ao Utilizador com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e desde que não ocorra a regularização da situação.

3 — No caso previsto na alínea e) do n.º 1 do presente artigo, a interrupção do fornecimento só poderá ocorrer no caso de se frustrar o aviso que a Entidade Gestora fará ao Utilizador por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de 2 (duas) horas, da terceira deslocação a fazer para o efeito, com a respetiva cominação dessa suspensão.

4 — A interrupção do fornecimento de água não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades competentes e aos tribunais para ver assegurado o uso dos seus direitos ou para ser ressarcida do pagamento das importâncias que lhe forem devidas e outras indemnizações por perdas e danos e da aplicação de coimas a que haja lugar.

5 — Além da interrupção do fornecimento de água, a Entidade Gestora poderá mandar retirar os contadores afetos aos Utilizadores

incursos no n.º 1 deste artigo, quer ocupem ou não a instalação onde se verifique o débito.

6 — As interrupções do fornecimento com fundamento em factos imputáveis aos Utilizadores não os isentam do pagamento da disponibilidade do serviço.

#### Artigo 22.º

##### Restabelecimento do Fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao Utilizador só terá lugar após ter sido resolvida a situação que lhe deu origem e pago o preço de interrupção do serviço, bem como os prejuízos eventualmente incorridos pela Entidade Gestora.

2 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

### SECÇÃO II

#### Qualidade da água

##### Artigo 23.º

##### Qualidade da Água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

### SECÇÃO III

#### Uso eficiente da água

##### Artigo 24.º

##### Objetivos e Medidas Gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez deste recurso e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Divulgação de recomendações e procedimentos para o uso eficiente da água, nomeadamente através do seu sítio de Internet;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica, sempre que solicitado pelos utilizadores;

c) Promoção de ações de sensibilização e informação em períodos de seca.

##### Artigo 25.º

##### Rede Pública de Distribuição de Água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Adoção de um sistema preçário adequado.

##### Artigo 26.º

##### Rede de Distribuição Predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

##### Artigo 27.º

##### Usos em Instalações Residenciais e Coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

### SECÇÃO IV

#### Sistema público de distribuição de água

##### Artigo 28.º

##### Propriedade da Rede Geral de Distribuição

1 — A rede geral de distribuição de água é propriedade da AdG — Águas de Gondomar, S. A., nos termos definidos no Contrato de Concessão celebrado com o Município de Gondomar.

2 — As canalizações exteriores estabelecidas nos termos do n.º 6 do artigo 17.º serão, em qualquer caso, propriedade exclusiva da Entidade Gestora, mesmo que a instalação tenha sido executada por conta dos Utilizadores interessados.

3 — No exercício das obrigações decorrentes do Contrato, a Entidade Gestora terá o direito de utilizar as vias públicas sob domínio municipal, bem como as vias privadas, incluindo os respetivos subsolos, podendo recorrer ao regime legal da expropriação, nos termos do respetivo código.

4 — A Entidade Gestora poderá fazer uso do regime da posse administrativa, nos termos do Código das Expropriações, sempre que tal se demonstre necessário.

##### Artigo 29.º

##### Instalação e Conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos, incluindo eventuais perdas e prejuízos resultantes do dano.

3 — Quando a demolição ou a transformação de um prédio obrigar à reformulação duma canalização exterior e/ou de um ramal de ligação, as despesas correspondentes serão cobradas à pessoa ou entidade que tiver solicitado a licença de demolição ou de execução de obras,

incluindo remodelações, sendo a realização das obras de reformulação necessárias da competência da Entidade Gestora.

4 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos, nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

#### Artigo 30.º

##### **Conceção, Dimensionamento, Projeto e Execução de Obra**

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

2 — A execução de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das existentes é da exclusiva competência da Entidade Gestora, não podendo ser executada por terceiros, exceto em situações devidamente autorizadas por escrito pela Entidade Gestora, mediante requerimento escrito do interessado/requerente.

3 — Sempre que seja autorizada pela Entidade Gestora a execução de ligações aos sistemas públicos ou a alteração das ligações existentes, os trabalhos não poderão ser realizados sem o acompanhamento da Entidade Gestora, que cobrará os respetivos custos de fiscalização, nos termos do preçário aprovado, constante do anexo I ao presente Regulamento.

4 — O desrespeito do referido no número anterior implica a imediata anulação da autorização prevista no n.º 3 e a realização pela Entidade Gestora das ligações aos sistemas públicos ou a alteração das existentes.

## SECÇÃO V

### **Ramais de ligação**

#### Artigo 31.º

##### **Propriedade**

Os ramais de ligação são propriedade da AdG — Águas de Gondomar, S. A., nos termos definidos no Contrato de Concessão celebrado com o Município de Gondomar.

#### Artigo 32.º

##### **Instalação, Conservação, Renovação e Substituição de Ramais de Ligação**

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição até ao limite do prédio ou propriedade, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A Entidade Gestora poderá cobrar os custos que advierem da imposição de condições particulares no licenciamento, por outras entidades.

3 — Sempre que a construção do ramal tenha sido assumida por terceiros, na sequência de obras de urbanização, não pode a entidade gestora cobrar o preço correspondente.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de abastecimento por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

6 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

#### Artigo 33.º

##### **Ramais de Ligação**

1 — Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — Caso passem a existir novas condições de fracionamento da propriedade urbana que justifiquem uma divisão de rede predial de águas com instalação de contadores e se verifique que o ramal de ligação não

tem capacidade para aceitar um novo ramal de introdução individual no prédio, deverá ser solicitada a instalação de novo ramal de ligação, com capacidade adequada ao serviço previsto.

3 — O Utilizador da parte comercial ou industrial de um imóvel, desde que autorizado pelo proprietário ou usufrutuário, pode solicitar a instalação de um novo ramal de ligação independente, desde que seja reconhecida, pela Entidade Gestora, justificação comercial ou técnica.

4 — A definição das condições técnicas da instalação e a aprovação das alterações referidas nos números anteriores são da inteira competência da Entidade Gestora e integralmente suportadas pelos utilizadores.

#### Artigo 34.º

##### **Válvula de Corte para Suspensão do Abastecimento**

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma válvula de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora ou por esta mandatados, bem como pelo pessoal dos Bombeiros ou da Proteção Civil em situações de emergência.

3 — Sempre que as válvulas de corte sejam manobradas por pessoal dos Bombeiros ou da Proteção Civil, devem estas entidades comunicar esse facto à Entidade Gestora.

#### Artigo 35.º

##### **Entrada em Serviço**

1 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 2 do artigo 86.º do presente Regulamento.

2 — A colocação em serviço da rede predial só pode ser realizada pela Entidade Gestora, após o pagamento dos respetivos encargos pelo utilizador e verificação da efetiva realização do ensaio referido no número anterior.

3 — A entrada em serviço da rede predial não envolve qualquer responsabilidade para a Entidade Gestora por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos Utilizadores.

## SECÇÃO VI

### **Sistemas de distribuição predial**

#### Artigo 36.º

##### **Caracterização da Rede Predial**

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetua-se do número anterior o contador de água, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora sempre que tecnicamente se considere justificável para garantir o bom funcionamento do sistema predial de água.

5 — A Entidade Gestora define os aspetos construtivos, dimensionamento e localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro.

6 — A manutenção dos sistemas referidos nos números anteriores é da responsabilidade dos Utilizadores.

#### Artigo 37.º

##### **Separação dos Sistemas**

1 — Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — A separação física dos sistemas referidos no ponto anterior deve ser efetiva, não sendo admissíveis comutadores ou outros dispositivos de seccionamento.

3 — O sistema predial não pode interligar mais do que um ramal do sistema público de distribuição.

4 — Todos os dispositivos de utilização de água potável, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, contra a contaminação da água, de acordo com a legislação vigente sobre esta matéria.

5 — O não cumprimento das situações referidas nos números anteriores é motivo de interrupção do fornecimento de água para consumo humano.

#### Artigo 38.º

##### Projeto da Rede de Distribuição Predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes prediais a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente existência ou não de redes públicas, as pressões de serviço disponíveis, a localização da válvula de secionamento e a profundidade do ramal, nos termos da legislação em vigor e do presente regulamento.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito ao parecer da Entidade Gestora, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação em vigor, que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, com certificação expressa:

- a) Recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Utilização de materiais na rede predial que não provoque alterações da qualidade da água que e a consequente redução do nível de proteção de saúde humana, nos termos da legislação em vigor;
- d) Respeito pelas normas previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto relativamente à apresentação, metodologia e conteúdo dos projetos.

3 — Estão ainda abrangidas pela dispensa de parecer da Entidade Gestora quer as construções novas, quer as alterações ao Sistema Predial decorrentes de obras de conservação, alteração ou remodelação executadas no interior dos edifícios, isentas de controlo prévio camarário nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação, desde que não alterem o uso e as ligações e/ou ramais de ligação à rede pública.

4 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais que não se façam acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, nos termos da legislação em vigor.

5 — A elaboração dos projetos é encargo dos utilizadores, proprietários, usufrutuários ou dos condomínios, que os deverão confiar a técnicos habilitados, nos termos da legislação em vigor e de acordo com o referido nos números anteriores, e a sua apresentação à Entidade Gestora deverá ser efetuada em suporte digital (CD-ROM ou equivalente).

6 — Sempre que os projetos iniciais e/ou de alteração não sejam acompanhados do termo de responsabilidade previsto no n.º 2, os utilizadores, proprietários, usufrutuários ou condomínios poderão solicitar por escrito à Entidade Gestora a emissão de parecer sobre o projeto mediante o pagamento prévio do preço de análise de projetos de instalações prediais. A emissão de Parecer não inibe, nem limita a responsabilidade do autor do Projeto, não podendo a Entidade Gestora ser responsabilizada por erros, falhas ou omissões do Projeto.

#### Artigo 39.º

##### Execução, Inspeção, Ensaios das Obras das Redes de Distribuição Predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar à Entidade Gestora, por escrito, o início e o fim dos trabalhos com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para efeitos de fiscalização.

3 — As ações de vistoria, para além da verificação do correto cumprimento do projeto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e sobre o comportamento hidráulico do sistema.

4 — No final da obra, é obrigatória a realização de ensaios de estanquidade e de eficiência, com a finalidade de assegurar o correto funcionamento dos sistemas prediais.

5 — Os ensaios são da responsabilidade do proprietário, usufrutuário, promotor ou condomínio e serão realizados na presença de pessoal da Entidade Gestora, se esta assim o achar conveniente.

6 — Para o efeito, o responsável pela execução da obra dará conhecimento à Entidade Gestora do dia e hora da sua realização, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

7 — Da realização da vistoria, à qual deve assistir o técnico responsável pela obra, será lavrado o respetivo auto, de que será entregue uma cópia ao requerente com conhecimento àquele técnico.

8 — A vistoria poderá ser dispensada com base em declaração (termo de responsabilidade do técnico responsável da obra) sobre a conformidade desta com o projeto aprovado.

9 — O termo de responsabilidade referido no número anterior, deve garantir ao proprietário e à Entidade Gestora que, na execução das obras se efetuaram e verificaram os trabalhos de montagem do sistema predial, relacionados com a conformidade dos traçados, diâmetros e materiais previstos e, bem ainda, a realização de ensaios de estanquidade e operações de desinfecção e demais prescrições técnicas, do projeto aprovado e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

10 — Os resultados dos ensaios, a realização e o resultado das vistorias, bem como a declaração do técnico, referida no número anterior devem obrigatoriamente constar do livro de obra.

11 — Os ensaios de estanquidade devem ser efetuados com as canalizações, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com as extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização.

12 — Sempre que os ensaios sejam realizados pela Entidade Gestora, deve o requerente, ou o técnico responsável pela direção técnica da obra, requerer à Entidade Gestora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias a respetiva vistoria, pagando previamente o valor do preço correspondente.

13 — Deferido o pedido, será marcado o dia e a hora da sua realização, com prévio conhecimento ao interessado.

14 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas ao técnico responsável pela obra, as quais deverão ser corrigidas no prazo acordado entre as Partes.

15 — Após comunicação do técnico responsável, da qual conste que as correções indicadas foram executadas, proceder-se-á a nova inspeção e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

16 — Nenhuma canalização de distribuição interior poderá ser ligada à rede geral de distribuição sem que satisfaça todas as condições legais e regulamentares.

#### Artigo 40.º

##### Rotura nos Sistemas Prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — A aprovação do projeto de canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a Entidade Gestora por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos Utilizadores.

3 — Os Utilizadores são responsáveis por eventuais danos que possam ser causados aos próprios e a terceiros pelas fugas e perdas de água no sistema predial.

4 — Mediante a apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, serão aplicados ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 52.º do presente Regulamento os preços dos escalões tarifários respectivos definidos para o serviço de abastecimento de água e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa prevista para o escalão que permite a recuperação de custos.

5 — Em caso de rotura comprovada pela Entidade Gestora, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não deve ser considerada para efeitos de faturação de saneamento e de gestão de resíduos urbanos.

6 — Nos casos em que se comprove não ter havido incúria ou menos cuidado e o custo resultante da perda de água for significativo, poderá ser autorizado o pagamento dos encargos inerentes em prestações mensais, iguais e sucessivas, no máximo de doze, não sujeitas a juros.

#### SECÇÃO VII

##### Serviço de incêndios

#### Artigo 41.º

##### Legislação Aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de

água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

#### Artigo 42.º

##### Hidrantes

1 — Na rede pública de distribuição de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios e das condições de funcionamento da rede pública de distribuição.

2 — Salvo situações excepcionais aprovadas pela Entidade Gestora o abastecimento aos hidrantes é feito a partir de ramal de ligação autónomo.

3 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios — excluindo as redes de incêndio particulares — é da EG

#### Artigo 43.º

##### Manobras de Válvulas de Corte e Outros Dispositivos

1 — As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil, devidamente identificados.

2 — Os Utilizadores, os trabalhadores da Entidade Gestora e os municípios em geral deverão colaborar na vigilância da utilização e das condições de conservação destes dispositivos, denunciando à Entidade Gestora fugas de água e utilização abusiva de água da rede pública de distribuição.

3 — A utilização abusiva de hidrantes responsabiliza o utilizador pelo pagamento do equivalente aos consumos apurados para aquele tipo de utilização.

#### Artigo 44.º

##### Redes Particulares de Incêndio

1 — A Entidade Gestora fornecerá a água para hidrantes e redes particulares de combate a incêndios desde que existam condições de fornecimento da rede pública. Os volumes fornecidos serão sujeitos a medição por contador autónomo ou calculados em função da utilização.

2 — As válvulas de manobra dos hidrantes particulares não sujeitos a medição por contador, serão seladas, sendo o proprietário do Prédio ou Condomínio responsável pela sua preservação.

3 — Os dispositivos previstos no n.º 1 só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao sinistro.

4 — Os custos de instalação dos dispositivos previstos no n.º 1 serão por conta do requerente.

5 — O acesso aos selos das válvulas deve ser garantido em condições idênticas às definidas para acesso aos contadores.

6 — Os consumos de água destinados ao combate a incêndios não serão cobrados pela Entidade Gestora, cumprida que seja a formalidade prevista no n.º 3, acompanhada de comprovativo emitido pela corporação de bombeiros respetiva.

7 — Na falta da comunicação e/ou de comprovação, realizada nos termos do n.º 3, serão os consumos faturados de acordo com o preço em vigor.

8 — Caso se verifique a utilização abusiva de hidrantes, para além da coima prevista na legislação, serão aplicadas ao proprietário do local onde aqueles se situam uma penalidade equivalente à prevista no artigo 108.º

9 — A manutenção dos hidrantes particulares é da inteira responsabilidade dos proprietários ou do condomínio quando aplicável, assim como os encargos decorrentes da medição de caudal associada.

#### Artigo 45.º

##### Bocas-de-Incêndio das Redes Prediais de Distribuição

Tal como referido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º do presente Regulamento, as bocas-de-incêndio e/ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao sinistro.

## SECÇÃO VIII

### Instrumentos de medição

#### Artigo 46.º

##### Medição por Contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários/lavadouros ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — A Entidade Gestora procederá à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador quando o julgar conveniente, ou se tornar necessário, sem qualquer encargo para o Utilizador.

#### Artigo 47.º

##### Tipos de Contador

1 — Os contadores a instalar obedecem às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas aplicáveis, emitidas pelas autoridades competentes, e serão dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente.

2 — O calibre (diâmetro nominal) e classe metrológica dos contadores a instalar será fixado pela Entidade Gestora de harmonia com o consumo previsto, com as condições normais de funcionamento e com as características da rede predial.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Eventuais alterações a esse consumo previsto podem originar alteração na instalação de medição, cuja regularização decorrerá por conta do Utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode subcontratar outras entidades para instalar, manter e retirar os contadores, por ela devidamente credenciadas.

6 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a sua incorporação em sistema de telegestão.

#### Artigo 48.º

##### Localização e Instalação dos Contadores

1 — Os contadores serão colocados em lugares definidos pela Entidade Gestora e em local acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua boa conservação e normal funcionamento. Regra geral, os contadores serão instalados junto à via pública, com acesso pelo exterior, em frente à torneira de suspensão do ramal de ligação.

2 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores deverão permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e obedecer aos procedimentos definidos pela entidade Gestora.

3 — Em caso de edifícios os contadores deverão ser instalados em bateria, em zona comum e de fácil acesso, preferencialmente no acesso principal do edifício ou no piso imediatamente abaixo.

4 — Em edifícios que se encontrem a ser remodelados, a Entidade Gestora poderá impor a alteração das condições de instalação dos contadores existentes, sempre que tecnicamente justificável.

5 — No entanto, não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

6 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores.

7 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

8 — Sempre que os utilizadores requeiram à Entidade Gestora a mudança do local do contador, após deferimento, será cobrado um preço pela respetiva prestação de serviço. Caso a nova localização pretendida não se situe em frente à torneira de suspensão do ramal

existente, haverá lugar à nova instalação de ramal, cujos custos serão suportados pelo requerente.

#### Artigo 49.º

##### Verificação Metrológica e Substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — Independentemente das verificações periódicas estabelecidas, tanto o Utilizador como a Entidade Gestora têm o direito, nos termos da legislação em vigor, de fazer verificar o contador, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação.

3 — A verificação extraordinária, a pedido do Utilizador, só se realizará depois de o interessado depositar no local de atendimento da Entidade Gestora o valor do preço estabelecido para o efeito.

4 — A verificação extraordinária será solicitada mediante requerimento do Utilizador e será efetuada em instalações de ensaio devidamente credenciadas. O Utilizador tem o direito de receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

5 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água fria.

6 — Após aferição do contador, a Entidade Gestora corrigirá as contagens efetuadas tomando como base de correção a percentagem de erro verificado, no período de seis meses anteriores à substituição do contador, relativamente aos meses em que o consumo se afaste mais de 25 % (vinte cinco por cento) do valor médio relativo e disso resulte prejuízo para o Utilizador.

7 — Sempre que da verificação do contador resulte a correção do consumo registado, isso será comunicado por escrito ao Utilizador.

8 — O utilizador tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar o resultado da verificação e requerer nova aferição.

9 — A importância depositada para a verificação extraordinária será restituída ao utilizador, de acordo com a legislação em vigor, quando se concluir que o contador não funcionava dentro dos limites das tolerâncias referidas no n.º 4.

10 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

11 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as 2 (duas) horas.

12 — Na data da substituição deve ser entregue ao Utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

13 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

#### Artigo 50.º

##### Responsabilidade pelo Contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do Utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

#### Artigo 51.º

##### Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas por funcionários da Entidade Gestora ou outros, devidamente credenciados para o efeito, sendo a periodicidade das leituras fixada de acordo com o disposto na lei aplicável, com uma frequência mínima de 2 (duas) vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de 8 (oito) meses.

2 — Quando a contagem não traduzir um número inteiro, será a mesma arredondada para o m<sup>3</sup> imediatamente superior.

3 — Sempre que o Utilizador se ausente do seu domicílio por um período de tempo superior a 8 (oito) meses, deverá indicar à Entidade Gestora a contagem do aparelho de medida que lhe está afeto.

4 — Quando não puder ser lido o contador, devido a ausência do Utilizador ou por qualquer outro motivo não imputável à Entidade Gestora, o pessoal por esta credenciado deixará no local um talão de aviso de leitura não efetuada, com instruções para a sua comunicação. Poderá ainda o Utilizador, não dispondo daquele talão, comunicar a leitura do contador à Entidade Gestora, por qualquer outro meio ao seu alcance, sempre que identifique com clareza os elementos da instalação a que está afeto o contador.

5 — Sempre que por indisponibilidade do Utilizador, se revele por 2 (duas) vezes impossível o acesso ao contador para efeitos de leituras, a Entidade Gestora avisará o Utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo de horário de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a realização da leitura.

6 — Caso não seja possível efetuar uma dada leitura prevista, ou a mesma não seja fornecida à Entidade Gestora dentro do prazo previsto, a fatura será emitida por estimativa de acordo com a média de consumos apurada entre as 2 (duas) últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, ou em função do consumo médio verificado no ano anterior de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — Não se conformando com o resultado da leitura, o Utilizador poderá requerer a verificação extraordinária do contador, ficando suspenso o prazo de pagamento da fatura.

8 — No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, o qual será feito, sempre que possível, em simultâneo com a sua resposta. O mesmo se aplica a situações semelhantes detetadas pelos serviços competentes da Entidade Gestora.

9 — Poderá a Entidade Gestora, na presença do reclamante e caso disponha de elementos que lhe permitam confirmar de imediato a existência de lapso, do qual tenha resultado processamento de quantia diferente da que é efetivamente devida pelo Utilizador, emitir nota de crédito correspondente à diferença para a importância correta, caso a reclamação tenha sido apresentada em tempo útil para esse efeito, sem o que a situação será regularizada nos termos do número anterior.

10 — A Entidade Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela comunicação de leitura fora do prazo ou por eventuais erros de leituras recebidas nos seus serviços, com base em informação do Utilizador, sem prejuízo de eventuais acertos posteriores à faturação emitida mediante leitura da Entidade Gestora.

11 — O Utilizador fica obrigado a permitir o normal acesso ao contador a pessoal credenciado pela Entidade Gestora para a recolha de leituras, periódicas ou extraordinárias, estas últimas a efetuar sempre que a Entidade Gestora o tenha por conveniente.

12 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da entidade gestora por motivos imputáveis ao Utilizador.

13 — Quando, por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, ou nos períodos em que não houver leitura, o consumo mensal será avaliado nos termos do artigo 52.º

14 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente telefone, fax, internet e serviços postais ou o telefone.

#### Artigo 52.º

##### Avaliação dos Consumos

1 — Nos períodos em que não haja leitura ou, por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador a leitura deste não deva ser aceite, o consumo é estimado:

a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas 2 (duas) leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Pelo consumo médio de Utilizadores com características similares verificadas no ano anterior, na falta dos elementos referidos na alínea anterior.

2 — O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo imputável ao Utilizador, não tenha sido efetuada a leitura.

## CAPÍTULO IV

## Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

## SECÇÃO I

## Condições de recolha de águas residuais urbanas

## Artigo 53.º

**Obrigatoriedade de Ligação à Rede Geral de Saneamento**

1 — Todos os prédios construídos com disponibilidade da rede de saneamento de águas residuais domésticas a uma distância inferior a 20 (vinte) metros do limite de propriedade, devem obrigatoriamente ser ligados à rede de saneamento.

2 — Para um prédio com limites para mais de uma rua, a obrigação de ligação mantém-se quando pelo menos uma das ruas tenha um coletor de águas residuais nas condições expressas no número anterior.

3 — Dentro da área do Município de Gondomar, todos os prédios a construir serão obrigatoriamente dotados de um sistema predial de águas residuais domésticas a ligar, na devida oportunidade, ao coletor público de águas residuais.

4 — Dentro da área abrangida pelas redes de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de geral de saneamento;
- c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

5 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.

6 — Os usufrutuários, comodatários, arrendatários e condomínios, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.

7 — Com a disponibilização do Serviço a Entidade Gestora reserva-se o direito de proceder à faturação do Serviço de Saneamento de acordo com o Preçário em vigor, devendo para o efeito avisar o Utilizador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante esse intervalo de tempo o Utilizador deverá promover a ligação à rede pública de saneamento.

8 — Em virtude do dever de ligação previsto no presente Regulamento, e desde que nas condições previstas no n.º 1 do presente artigo, é proibido construir fossas sépticas em toda a área já abrangida pelos sistemas públicos de drenagem.

9 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## Artigo 54.º

**Dispensa de Ligação**

1 — Para os prédios situados a uma distância superior a 20 (vinte) metros do Sistema, e caso seja solicitado pelo Utilizador a ligação ao Sistema, a Entidade Gestora fixará, caso a caso, as formas pelas quais poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros para ampliação das redes públicas, ficando os custos inerentes à concretização do prolongamento da rede a cargo dos Utilizadores.

2 — Para os prédios situados a uma distância superior a 20 (vinte) metros do Sistema e caso não seja solicitada a ligação ao Sistema pelo Utilizador, a Entidade Gestora pode assegurar, através de meios próprios ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas, nos termos do artigo 78.º do presente Regulamento.

3 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

- a) Os edifícios para utilização não doméstica que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

4 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

5 — As canalizações estabelecidas nos termos deste artigo, quando implantadas na via pública, serão propriedade exclusiva da Entidade

Gestora, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos Utilizadores.

## Artigo 55.º

**Execução Sub-rogatória**

1 — Quando os trabalhos a que se referem o artigo 53.º e o artigo 54.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, a Entidade Gestora comunica esse facto à Entidade Titular, a qual, após notificação, poderá mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.

## Artigo 56.º

**Exclusão da Responsabilidade**

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações da rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos, utilização indevida ou avarias nas instalações prediais.

## Artigo 57.º

**Interrupção ou Restrição na Recolha de Águas Residuais Domésticas**

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas domésticas urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

## Artigo 58.º

**Interrupção da Recolha de Águas Residuais Domésticas por Facto Imputável ao Utilizador**

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais domésticas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
- b) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço, conforme referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

e) Mora do utilizador no pagamento do serviço;

f) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda de impor as coimas aplicáveis.

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

#### Artigo 59.º

##### Restabelecimento da Recolha

1 — O restabelecimento do serviço de águas residuais por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem e é indissociável do restabelecimento do serviço de abastecimento de água.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento do preço de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

## SECÇÃO II

### Sistema público de drenagem de águas residuais

#### Artigo 60.º

##### Propriedade da Rede Geral de Saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade da AdG — Águas de Gondomar, S. A., nos termos definidos no Contrato de Concessão celebrado com o Município de Gondomar.

#### Artigo 61.º

##### Lançamentos e Acessos Interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam as redes de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao despejo de qualquer substância nas caixas de visita;

c) Ao tamponamento de ramais e coletores;

d) À extração dos efluentes.

#### Artigo 62.º

##### Descargas de Águas Residuais Industriais

A descarga de águas residuais não domésticas de origem industrial tem o seu enquadramento na Secção VIII do presente Capítulo.

#### Artigo 63.º

##### Instalação e Conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, conservação, reabilitação e reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

3 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

#### Artigo 64.º

##### Conceção, Dimensionamento, Projeto e Execução de Obra

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

2 — Todos os princípios expressos no artigo 9.º são aplicáveis à rede geral de saneamento, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 65.º

##### Tipos de Sistemas

1 — Os sistemas públicos de drenagem devem ser do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais equiparadas a domésticas e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — Os sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas não incluem linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

## SECÇÃO III

### Redes pluviais

#### Artigo 66.º

##### Conceção dos Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais

1 — As águas pluviais são as águas das precipitações atmosféricas assim como as águas de rega ou de lavagem dos pátios dos imóveis, piscinas e dos caminhos públicos ou privados.

2 — A construção, conservação e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais constituem responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Gondomar.

## SECÇÃO IV

### Ramais de ligação

#### Artigo 67.º

##### Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade da AdG — Águas de Gondomar, S. A., Entidade Gestora dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais em toda a área do Município.

## Artigo 68.º

**Instalação, Conservação, Renovação e Substituição de Ramais de Ligação**

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição até ao limite de propriedade, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os custos de execução dos ramais domiciliários de águas residuais serão pagos pelo requerente, sendo os montantes devidos cobrados pela Entidade Gestora.

3 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

4 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

## Artigo 69.º

**Ramais de Ligação**

1 — Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — Apenas podem ser ligados à rede pública os sistemas de drenagem predial que satisfaçam todas as condições regulamentares, com destaque para o carácter separativo da drenagem de águas residuais e pluviais.

3 — Todas as águas residuais recolhidas acima ou ao mesmo nível do arruamento onde está instalado o coletor público em que vão descarregar devem ser escoadas para este coletor por meio da ação da gravidade.

4 — As águas residuais recolhidas abaixo do nível do arruamento, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, devem ser elevadas para o nível igual ou superior ao do arruamento, ficando o proprietário ou o condomínio, conforme o caso em apreço, responsável pelos encargos decorrentes desta elevação.

5 — Não é permitida a ligação entre um sistema de drenagem predial e qualquer sistema público que possa permitir, em funcionamento normal, o retorno de águas residuais nas canalizações prediais.

6 — A impossibilidade de ligação gravítica não anula nem impede o carácter obrigatório da ligação expresso no artigo anterior.

7 — Nas primeiras instalações, os proprietários, usufrutuários, ou aqueles que detêm a legal administração do prédio, são responsáveis pelo pagamento de ramal aplicáveis, em conformidade com o preçário e cuja metragem é estabelecida pelo comprimento médio dos ramais verificados no respetivo arruamento.

## Artigo 70.º

**Entrada em Serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 2 do artigo 86.º do presente Regulamento.

## SECÇÃO V

**Sistemas de drenagem predial**

## Artigo 71.º

**Caracterização da Rede Predial**

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — A Entidade Gestora deve poder ter acesso às instalações interiores a qualquer momento, incluindo aos separadores de gorduras, hidrocarbonetos e outros dispositivos, para verificar o seu bom estado de manutenção.

4 — A caixa do ramal de ligação, quando instalada no interior da propriedade constitui parte integrante da rede de drenagem predial.

5 — A reparação ou a eliminação de ligações à rede pública serão unicamente realizadas pela Entidade Gestora.

6 — Quando a demolição ou a transformação de um prédio obrigar à demolição dum ramal de ligação, as despesas correspondentes serão cobradas à pessoa ou entidade que tiver solicitado a licença de demolição ou de execução de obras, incluindo remodelações.

## Artigo 72.º

**Separação dos Sistemas**

1 — É obrigatória a separação entre os sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas e os sistemas de águas pluviais.

2 — A Entidade Gestora poderá ordenar aos proprietários dos imóveis ou aos condomínios, a execução de obras necessárias à separação dos sistemas. Todos os encargos associados a estas alterações decorrem por conta dos proprietários ou condomínios.

3 — Se uma inspeção revelar a existência de anomalias devidas a utilizações que contrariem o presente Regulamento ou se a mesma tiver sido solicitada pelo requerente os respetivos custos serão por este suportados.

## Artigo 73.º

**Projeto da Rede de Drenagem Predial**

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — É proibida a descarga na rede de águas residuais de resíduos sólidos domésticos, mesmo após trituração.

3 — Considera-se aplicável às redes de drenagem todo o preceituado relativo aos projetos da rede predial de abastecimento de água expresso no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

4 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais que não se façam acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto, legalmente habilitado, que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, só podem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, nos termos da legislação em vigor.

## Artigo 74.º

**Execução, Inspeção e Ensaios das Redes de Drenagem Predial**

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — Considera-se aplicável às redes de drenagem todo o preceituado relativo à execução, inspeção e ensaios das redes de distribuição predial de água expresso no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

## Artigo 75.º

**Anomalia no Sistema Predial**

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

## SECÇÃO VI

**Fossas sépticas**

## Artigo 76.º

**Utilização de Fossas Sépticas**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º a utilização de fossas sépticas para a deposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de ligação pública à rede pública.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

## Artigo 77.º

**Conceção, Dimensionamento e Construção de Fossas Sépticas**

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Autoridade Ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

#### Artigo 78.º

##### **Manutenção, Recolha, Transporte e Destino Final de Lamas de Fossas Sépticas**

1 — A responsabilidade pelos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas doméstica é da Entidade Gestora, que detém a exclusividade do serviço no âmbito territorial municipal.

2 — Todos os municípios que descarreguem os seus efluentes domésticos em fossas sépticas devem recorrer ao serviço de limpeza de fossas da Entidade Gestora, a qual prestará o serviço no prazo máximo de 10 dias.

3 — A data será acordada em função da disponibilidade das partes. A Entidade Gestora não se responsabilizará, no entanto, por eventuais extravases por excesso de afluência em virtude da negligência dos Utilizadores.

4 — Aquando da prestação do serviço, será preenchido em formulário próprio, fornecido pela Entidade Gestora, o volume de água residual retirado, o número de cargas de 5 (cinco) m<sup>3</sup> a efetuar pelo camião de limpeza e seu destino final. Será com base neste documento, assinado em duplicado pelo requerente, que a Entidade Gestora comprovará a execução do serviço e efetuará a cobrança respetiva. Cada uma das partes ficará com um documento assinado.

5 — A cobrança será efetuada conjuntamente com o serviço de abastecimento de água em nome do titular do contrato em que se encontra o prédio onde o serviço foi prestado. Caso o prédio em causa não esteja ligado à rede de abastecimento de água ou o Utilizador não seja cliente da Entidade Gestora, este serviço será cobrado previamente à sua realização. Sempre que o serviço seja requisitado nas instalações da Entidade Gestora, esta reserva-se o direito de cobrar de imediato o valor correspondente a uma carga (5m<sup>3</sup>), sendo o valor do serviço ajustado em função do número de cargas realizado.

6 — O valor a cobrar pelo serviço de limpeza de fossas é o estipulado no precário aprovado.

7 — No que respeita aos trâmites processuais de faturação e pagamento do serviço de limpeza de fossas, vigora o estipulado no presente Regulamento para o abastecimento de água, com as necessárias adaptações.

8 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

9 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

10 — Considera-se que as lamas devem ser removidas no mínimo 2 (duas) vezes por ano ou sempre que o seu nível distar menos de 30 (trinta) cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

11 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

12 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

## SECÇÃO VII

### **Instrumentos de medição**

#### Artigo 79.º

##### **Medidores de Caudal**

1 — A pedido dos utilizadores não-domésticos ou por iniciativa própria, a Entidade Gestora procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores são da propriedade da Entidade Gestora que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não-doméstico.

4 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora.

5 — Os medidores de caudal devem ser instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

6 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhido é determinado por estimativa e faturado nos termos previstos do artigo 96.º do presente Regulamento.

#### Artigo 80.º

##### **Localização e Tipos de Medidor**

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor. A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a sua incorporação em sistema de telegestão.

#### Artigo 81.º

##### **Manutenção e Substituição**

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos medidores.

2 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.

4 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do Utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

5 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

6 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

7 — A Entidade Gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

8 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

#### Artigo 82.º

##### **Leituras**

Considera-se aplicável ao presente artigo todo o preceituado expresso no artigo 51.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

## Artigo 83.º

**Avaliação de Volumes Recolhidos**

Nos locais onde exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

- a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

## SECÇÃO VIII

**Águas residuais industriais**

## Artigo 84.º

**Definição**

- 1 — São consideradas águas residuais industriais, todas as rejeições correspondentes a um uso não-doméstico.
- 2 — As condições de ligação, controlo de qualidade e de descarga das águas residuais industriais ou equiparadas, são estabelecidas e definidas no âmbito do acordo especial previsto no anexo III — Normas de Descargas Industriais, do Regulamento.
- 3 — Os protocolos estabelecidos podem em qualquer momento ser modificados por alterações das condições de descarga impostas à Entidade Gestora não podendo esta ser responsabilizada por essas alterações.
- 4 — Os Utilizadores são responsáveis por suportar os eventuais encargos resultantes das alterações referidas no ponto anterior.
- 5 — No entanto, os estabelecimentos industriais cujas águas têm características semelhantes às águas domésticas e cuja descarga não ultrapasse anualmente os 6.000 (seis mil) m<sup>3</sup> poderão dispensar a celebração de acordo especial.

## CAPÍTULO V

**Contratos de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais**

## Artigo 85.º

**Contrato**

- 1 — A prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores, lavrado em modelo próprio nos termos legais e cuja minuta consta do anexo II ao presente Regulamento.
- 2 — O Contrato será celebrado por quem tiver legitimidade para o fazer, designadamente por proprietário, usufrutuário ou promitente-comprador, quando habitem o prédio, ou com o arrendatário, comodatário ou usuário, podendo a Entidade Gestora exigir os documentos comprovativos dos respetivos títulos ou outros que repute equivalentes.
- 3 — A Entidade Gestora não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade de documentos apresentados pelo Utilizador para efeitos do presente artigo.
- 4 — Os preços aplicáveis no fornecimento de água e na drenagem de águas residuais são definidos em função de escalões de consumo e do tipo de Utilizador, constantes no anexo I ao presente Regulamento.
- 5 — Quando a Entidade Gestora for responsável pelo fornecimento de água e drenagem de águas residuais urbanas, o Contrato será único e englobará todos os serviços prestados. Para o efeito, os serviços de fornecimento de água e drenagem são considerados indissociáveis.
- 6 — Após celebração do Contrato, será entregue ao Utilizador cópia do mesmo, um exemplar do presente Regulamento e o preçário em vigor.
- 7 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados às redes públicas, sempre que não sejam titulares dos contratos, deverão comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer dos seguintes factos relativamente ao prédio ou domicílio: a venda e a partilha, a constituição ou cessação de usufruto, comodato, uso e habitação, arrendamento ou situações equivalentes, sob pena de lhes serem imputados os encargos entretanto decorrentes.
- 8 — A alteração da titularidade do Contrato está isenta do pagamento de novo preço de ligação.
- 9 — A Entidade Gestora obriga-se a iniciar o fornecimento do serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do Contrato, desde que exista ramal de ligação no local de consumo.

10 — Os proprietários dos prédios ligados às públicas, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora o pretenda e tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 89.º

11 — Sempre que haja alteração do Utilizador efetivo dos serviços, o novo utilizador que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato antes que se registem novos consumos, sob pena de interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

12 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento dos serviços fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

13 — No ato de celebração do Contrato, as importâncias a pagar pelos interessados à Entidade Gestora, para ligação, são as respeitantes a:

- a) Preços de instalação de ramal, quando aplicável;
- b) Preço de vistoria ou ensaio de canalização interior, quando aplicável;
- c) Preço de colocação de contador, quando aplicável;
- d) Preços de ligação às redes públicas, quando aplicável;
- e) Caução, nos termos do n.º 2 do artigo 91.º

14 — Os preços referidos no número anterior constam do anexo I ao presente Regulamento.

## Artigo 86.º

**Contratos Especiais**

1 — Podem ser objeto de contratos especiais os serviços que, devido ao seu elevado impacto nas redes públicas, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas de concentração de população ou atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas, a nível de qualidade e quantidade.

## Artigo 87.º

**Domicílio Convencionado**

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após aquela comunicação.

## Artigo 88.º

**Vigência do Contrato**

1 — O contrato produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento dos serviços, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato ocorre por denúncia, nos termos do artigo 89.º, ou caducidade, nos termos do artigo 90.º

3 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 86.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

4 — No caso de contratos estabelecidos para fornecimento a obras particulares e de outra natureza, é responsabilidade do Utilizador a comunicação da conclusão das obras e alteração das condições contratuais.

## Artigo 89.º

**Denúncia**

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Nos 15 (quinze) dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 (trinta) dias.

## Artigo 90.º

**Caducidade**

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 86.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência imediata, a interrupção do abastecimento de água, podendo igualmente a Entidade Gestora proceder à retirada dos respetivos contadores.

## Artigo 91.º

**Caução**

1 — É proibida a exigência de prestação de caução, sob qualquer forma ou denominação, para garantir o cumprimento de obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços públicos essenciais.

2 — A Entidade Gestora apenas pode exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao Utilizador, ou nas situações de contratos especiais para atividades de caráter temporário.

3 — A caução poderá ser prestada em numerário, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução. O valor da caução será igual ao quadruplo do valor da faturação média do Utilizador nos últimos 12 (doze) meses.

4 — O valor e a forma de cálculo das cauções poderão ser alterados pela entidade reguladora.

5 — Não será prestada caução se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, o Utilizador optar pelo sistema de débito direto ou pelo sistema de débito em conta como forma de pagamento de serviços.

6 — Sempre que o Utilizador, que haja prestado caução nos termos do n.º 2, opte posteriormente pelo sistema de débito direto ou pelo sistema de débito em conta, a caução prestada será devolvida nos termos do artigo 92.º

7 — A Entidade Gestora pode utilizar o valor da caução para satisfação dos valores em dívida pelo Utilizador.

8 — Acionada a caução, a Entidade Gestora pode exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito, de acordo com as regras fixadas nos termos do n.º 3.

9 — A utilização da caução, nos termos acima mencionados, impede a Entidade Gestora de exercer o direito de interrupção do fornecimento, exceto se o montante da caução não for suficiente para a liquidação integral do débito.

10 — A interrupção do fornecimento poderá ter lugar, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, se o Utilizador, na sequência da interpelação a que se refere o n.º 8, não vier a reconstituir ou reforçar a caução.

11 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

## Artigo 92.º

**Restituição da Caução**

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

3 — A apresentação dos recibos das cauções em dinheiro emitidos pela Entidade Gestora é suficiente para o levantamento do depósito.

4 — Do levantamento do depósito será passado documento, no qual deverá ser registada a identificação do respetivo portador.

## CAPÍTULO VI

**Estrutura precária e faturação dos serviços**

## SECÇÃO I

**Estrutura precária**

## Artigo 93.º

**Incidência**

1 — Estão sujeitos aos preços relativos aos serviços todos os Utilizadores que disponham de contrato, sendo os mesmos devidos a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação dos preços fixos e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

## Artigo 94.º

**Estrutura Precária**

1 — Os utilizadores da rede de distribuição de água e da rede pública de águas residuais domésticas estão sujeitos aos pagamentos dos preços que constam do Preçário que constitui o anexo I a este Regulamento e dele faz parte integrante, tendo em consideração o tipo de utilizador e as condições de fornecimento, nos termos definidos neste regulamento.

2 — Para efeitos do número anterior, enumeram-se os seguintes tipos de preços, quer para água quer para águas residuais domésticas, inerentes aos serviços prestados:

- a) Preço de Ligação;
- b) Preço de disponibilidade da água ou de águas residuais;
- c) Preço do Fornecimento de Água;
- d) Preço de Recolha e tratamento de Águas Residuais;
- e) Preço relativo a vistorias ou ensaios de canalização interiores:

- 1) Por fogo
- 2) Por cada fração a mais.

- f) Preço relativo à colocação de contador;
- g) Preço relativo à mudança de local do contador;
- h) Preço pelo ensaio de estanquidade;
- i) Preço de inspeção vídeo;
- j) Preço pelo fornecimento de elementos base;
- k) Preço pelas alterações ou aditamentos por iniciativa do utilizador;
- l) Preço pela fiscalização e receção da obra;
- m) Preço da fiscalização;
- n) Preço pela suspensão do fornecimento de água a pedido do utilizador;
- o) Preço pelo reinício do fornecimento de água a pedido do utilizador;
- p) Preço de interrupção do fornecimento por falta de pagamento;
- q) Preço pela retirada do contador;
- r) Preço pela substituição do contador;
- s) Preço pelas ações de inspeção aos sistemas prediais a pedido dos utentes;
- t) Preço pelas leituras de consumos de água:

- 1) Especial, em horário normal.
- 2) Marcada, fora do horário de expediente:
  - 2.1) De segunda-feira a sexta-feira.
  - 2.2) Aos sábados.

- u) Preço pela reparação e substituição de torneiras de segurança.
- v) Preço pelo tamponamento e destamponamento do ramal.
- w) Preço por ensaios a colunas de incêndios:

- 1) Até 8 fogos.
- 2) Por cada fração a mais.
- 3) Comércio e Indústria.

- x) Preço pela execução de fotocópias.
- y) Preço dos desenhos em folha de papel de cópia.

- z) Preço de mão de obra por hora  
aa) Preço por deslocação

3 — Enumeram-se, ainda, os seguintes preços, relativos aos serviços de saneamento, inerentes aos serviços prestados:

a) Preço pela fiscalização à execução de ramais em loteamentos ou urbanizações:

- 1) Por uma fração ou lote.  
2) Por cada fração ou lote a mais.

b) Preço pela inspeção dos sistemas prediais e limpeza do retentor de sólidos:

- 1) Primeira fração ou hora de atividade.  
2) Por cada hora a mais ou fração.

c) Preço pelo ensaio de estanquidade.

d) Preço pela inspeção vídeo

e) Preço por fornecimento de elementos base.

f) Preço pelas alterações ou aditamentos por iniciativa do utilizador.

g) Preço pela fiscalização e receção da obra:

- 1) Por uma fração ou lote.  
2) Por cada fração ou lote a mais.

h) Limpeza de fossas:

1) Municípes titulares de contrato de fornecimento de água. Aos municípes que se encontrem em incumprimento da obrigatoriedade de ligação poderão ser imputados os prejuízos eventualmente incorridos pela EG decorrentes dessa situação.

2) Municípes não titulares de contrato de fornecimento de água (até 5 m<sup>3</sup>).

i) Vistorias às redes de águas residuais domésticas em urbanizações.

j) Vistorias em ramais executados em loteamentos ou urbanizações.

k) Preço de ligação de saneamento.

4 — O preço da ligação será pago, conjuntamente, com o valor do ramal de ligação pelos proprietários, usufrutuários ou aqueles que estejam na legal administração dos prédios ou, no caso de processos de construção de obras particulares, pelos titulares das respectivas licenças ou autorizações de construção.

5 — O preço de fornecimento de água e o preço de recolha e tratamento de águas residuais são preços volumétricos fixados de acordo com o tipo de utilizador e do volume de água fornecida, ou do volume e das características físicas, químicas e microbiológicas das águas residuais colectadas.

6 — O preço de substituição ou de renovação de ramal é fixado de acordo com o preço do novo ramal de ligação e pago antecipadamente à realização dos trabalhos.

7 — Poderá existir isenção de preço de disponibilidade em novas construções destinadas ao mercado imobiliário (venda ou arrendamento) até que seja efetuada a 1.ª alteração de titularidade ou registado consumo.

8 — Nos casos de rescisão contratual e celebração de novo contrato, a Entidade Gestora poderá não remover ou substituir o contador, mantendo-se o direito de acesso à respectiva instalação, pelo menos, uma vez de seis em seis meses, nos termos do presente Regulamento.

9 — A Entidade Gestora poderá propor modificações ao Preçário desde que não impliquem a criação de novos conceitos de faturação e as mesmas só entrarão em vigor após aprovação pela Concedente.

10 — As modificações ao Preçário referidas no ponto anterior não implicam a alteração ou revisão do Regulamento, mas obrigam à sua publicitação.

#### Artigo 95.º

##### Preço Fixo dos Serviços de Abastecimento e Saneamento

1 — Aos utilizadores finais domésticos será faturado um preço fixo diferenciado de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;  
b) 2.º nível: superior a 20 e até 40 mm;  
c) 3.º nível: superior a 40 e até 65 mm;  
d) 4.º nível: superior a 65 e até 100 mm;  
e) 5.º nível: superior a 100 mm;

2 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

3 — O preço fixo faturado aos utilizadores finais não domésticos é diferenciado de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;  
b) 2.º nível: superior a 20 e até 40 mm;  
c) 3.º nível: superior a 40 e até 65 mm;  
d) 4.º nível: superior a 65 e até 100 mm;  
e) 5.º nível: superior a 100 mm;

4 — Aos Utilizadores que possuam redes prediais unitárias será agravado o preço fixo de saneamento em 35 %.

#### Artigo 96.º

##### Preço Variável

1 — O preço variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculado em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 (trinta) dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m<sup>3</sup>/30 dias;  
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m<sup>3</sup>/30 dias;  
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m<sup>3</sup>/30 dias;  
d) 4.º escalão: superior a 25 m<sup>3</sup>/30 dias.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — O preço variável aplicável aos contadores totalizadores é calculado em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — O preço variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos (exceptuando autarquias locais e organismos sociais sem fins lucrativos) é de valor igual ao 3.º escalão do preço variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O preço variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores não domésticos — autarquias locais e organismos sociais sem fins lucrativos — é de valor igual ao 2.º escalão do preço variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

6 — O preço variável de saneamento aplicável aos utilizadores domésticos é calculado em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 (trinta) dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m<sup>3</sup>/30 dias;  
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m<sup>3</sup>/30 dias;  
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m<sup>3</sup>/30 dias;  
d) 4.º escalão: superior a 25 m<sup>3</sup>/30 dias.

7 — O preço variável do serviço de saneamento aplicável a utilizadores não domésticos (exceptuando autarquias locais e organismos sociais sem fins lucrativos) é de valor igual ao 3.º escalão do preço variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

8 — O preço variável do serviço de saneamento aplicável aos utilizadores não domésticos — autarquias locais e organismos sociais sem fins lucrativos — é de valor igual ao 2.º escalão do preço variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

#### Artigo 97.º

##### Execução de Ramais de Ligação

1 — A Entidade Gestora assegurará a disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e de saneamento, nas condições previstas no anexo I, desde que os respectivos sistemas públicos estejam localizados a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite da propriedade.

2 — Sempre que a distância referida no ponto anterior seja superior a 20 (vinte) metros, a disponibilização dos serviços está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

3 — A Entidade Gestora poderá cobrar os custos que advierem da imposição de condições particulares no licenciamento, por outras entidades.

#### Artigo 98.º

##### Água para Combate a Incêndios

1 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente,

ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — Toda a água consumida nos sistemas de incêndio não utilizada no combate a incêndio é faturada com base nos preços variáveis de abastecimento previstos para os utilizadores não domésticos.

#### Artigo 99.º

##### Preçário Especial

1 — Enquanto estiver em vigor o Protocolo relativo ao Preçário Especial, celebrado entre o Município e a Entidade Gestora, as Famílias Carenciadas e as Famílias Numerosas beneficiarão, enquanto mantiverem essa qualidade, de um preçário especial (social ou familiar) constante do anexo V ao presente Regulamento.

2 — Nos termos do referido Protocolo podem beneficiar da Tarifa Especial os agregados familiares residentes no Município de Gondomar que preencham os seguintes requisitos:

- a) Residam, há pelo menos 12 meses, no Município de Gondomar, a comprovar através do recenseamento eleitoral ou de elementos de prova que se julguem necessários;
- b) Se trate de habitação permanente do agregado familiar;
- c) Os agregados familiares em situação de carência socioeconómica — o rendimento mensal do agregado não ultrapasse 50 % da retribuição mínima mensal garantida (Salário Mínimo Nacional);
- d) Os agregados familiares numerosos — o rendimento global do agregado não ultrapasse 3× a retribuição mínima mensal garantida (Salário Mínimo Nacional);
- e) Não sejam devedores nas Águas de Gondomar;

3 — Os agregados familiares em situação de carência socioeconómica beneficiarão de isenção da tarifa fixa prevista na cláusula 65.ª do Contrato de Concessão, bem como do alargamento do primeiro escalão de consumo até aos 10 m<sup>3</sup>, conforme tarifário em vigor;

4 — Os agregados familiares numerosos beneficiarão de isenção da tarifa fixa prevista na cláusula 65.ª do Contrato de Concessão, bem como do alargamento de escalões em função da dimensão do agregado familiar (beneficiam de mais 3 m<sup>3</sup> por escalão, por cada descendente além do 2.º filho), conforme tarifário em vigor

#### Artigo 100.º

##### Acesso ao Preçário Especial

1 — Os Utilizadores que pretendam usufruir do preçário especial, deverão apresentar ao Município um requerimento nos termos do protocolo de Tarifário Especial constante do anexo V ao presente regulamento.

2 — Em caso de deferimento do pedido, o Município comunicará prontamente à Entidade Gestora a atribuição do preçário especial.

3 — O preçário especial deverá estar refletido na fatura do mês subsequente à comunicação pelo Município referida no número anterior.

#### Artigo 101.º

##### Aprovação do Preçário

1 — O preçário é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — A informação sobre a alteração do preçário a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da sua entrada em vigor.

3 — O preçário produz efeito, relativamente aos volumes de água fornecidos e volumes de água residual recolhidos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — O preçário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da Internet da Entidade Gestora e do Município.

## SECÇÃO II

### Faturação

#### Artigo 102.º

##### Periodicidade e Requisitos da Faturação

1 — A faturação, a emitir sob responsabilidade da Entidade Gestora, obedecerá a valores de consumos, os quais serão sempre tidos em conta na faturação posterior, bem como ao disposto no artigo 94.º deste Regulamento.

2 — A faturação, baseada quer em leituras — da Entidade Gestora ou comunicadas pelos Utilizadores — ou em estimativas, terá a perio-

dicidade mensal estabelecida na lei, podendo ser disponibilizados aos Utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação passíveis de serem por este considerados mais favoráveis ou convenientes.

3 — A Entidade Gestora fará constar das faturas a discriminação dos serviços prestados, dos volumes de água fornecida ou de água residual recolhida, dos respectivos preços fixos ou variáveis, bem como de quaisquer outros preços a cobrar conjuntamente, identificando sempre o IVA aplicado.

#### Artigo 103.º

##### Prazo, Forma e Local de Pagamento

1 — As modalidades e locais de pagamento serão os que se encontrarem aprovados pela Entidade Gestora, que promoverá a sua divulgação pública.

2 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

3 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

4 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis.

5 — O serviço de abastecimento de água e o de recolha e tratamento de águas residuais não são funcionalmente dissociáveis.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — Findo o prazo fixado no número anterior sem ter sido efetuado o pagamento, a Entidade Gestora notificará, por escrito, o Utilizador para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder ao pagamento devido acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido este prazo sem que o Utilizador o tenha efetuado, a Entidade Gestora suspender imediatamente o fornecimento dos serviços, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respetiva dívida.

8 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo os respetivos custos imputados ao utilizador em mora.

9 — Do aviso referido no número anterior deve constar a advertência quanto à suspensão do serviço em caso de não pagamento no prazo estipulado, bem como os meios à disposição do Utilizador para evitar a suspensão do serviço e para o seu restabelecimento.

10 — O restabelecimento da ligação só será efetuado após o pagamento de todos os custos em dívida à Entidade Gestora, bem como dos prejuízos eventualmente incorridos pela Entidade Gestora.

#### Artigo 104.º

##### Prescrição e Caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de 6 (seis) meses após a sua prestação, caso não seja instruído procedimento judicial contra o Utilizador em dívida.

2 — A pessoa singular ou coletiva que se torne devedora da Entidade Gestora, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam à Entidade Gestora o envio para a morada devida, da fatura referente à dívida contraída.

3 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância que não corresponda ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de 6 (seis) meses após aquele pagamento.

4 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

5 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

#### Artigo 105.º

##### Arredondamento dos Valores a Pagar

1 — Os preços são aprovados com 4 (quatro) casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

#### Artigo 106.º

##### Acertos de Faturação

1 — Os acertos de faturação são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água ou de efluente medidos.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, este pode receber o valor autonomamente na loja da Entidade Gestora, num prazo de 180 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

#### Artigo 107.º

##### **Pagamento em Prestações. Pagamento com Juros de Mora.**

1 — Os Utilizadores podem requerer o pagamento em prestações.

2 — Nos casos de comprovada insuficiência económica, poderá ser autorizado o pagamento da dívida em prestações mensais, no máximo de 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, a vencer nos termos do respetivo plano de pagamentos, acrescidos do juro calculado à taxa legal em vigor.

3 — Se o pagamento de alguma das prestações não for efetuado até à data do seu vencimento, considerar-se-ão vencidas todas as prestações ainda não pagas.

## CAPÍTULO VII

### **Penalidades**

#### Artigo 108.º

##### **Penalidades**

1 — O não cumprimento das obrigações referidas nas alíneas *a)*, *d)*, *g)*, *i)* e *k)* do n.º 1 do artigo 13.º — Deveres dos Utilizadores e dos Proprietários deste Regulamento, é punível com uma penalidade no montante compreendido entre €349,16 e €2.493,99 ou entre €349,16 e €29.927,87, consoante o infrator seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva.

2 — Caso se detetem consumos à revelia de qualquer contrato celebrado, o infrator fica sujeito ao pagamento de uma previsão da água indevidamente consumida ou perdida, nos seguintes termos:

*a)* Construções: 1,0 m<sup>3</sup> de água por cada m<sup>2</sup> de construção e por cada mês decorrido entre a data de emissão de alvará e a data de deteção da ocorrência;

*b)* Utilizadores domésticos e não-domésticos — o consumo indevido será estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, ou alvo de cálculo individual e adequado à ocorrência detetada.

3 — Aos encargos identificados no número anterior, acrescem ainda os encargos fixos, decorrentes de uma normal contratação de fornecimento de água, conforme preço em vigor.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Entidade Gestora pode ainda adotar os seguintes procedimentos:

*a)* Avisar o infrator para que, em prazo estipulado para o efeito, introduza nas obras e instalações realizadas as retificações necessárias ao cumprimento do disposto no presente Regulamento;

*b)* Encaminhar o caso para a entidade licenciadora das obras e dos sistemas prediais, para que esta ordene ao infrator que proceda à reparação dos danos, à reposição das obras e instalações no seu estado anterior ou à demolição das indevidamente construídas, constituindo os inerentes custos encargo do respetivo autor, sem prejuízo do direito de reclamação.

5 — Caso se detetem situações de utilização abusiva da rede de drenagem, o infrator fica sujeito ao pagamento dos custos de reparação e/ou desobstrução associados, apurados de acordo com a ocorrência detetada e o preço em vigor.

6 — Sempre que a infração ocorra nas partes comuns dos edifícios e/ou dos locais de utilização, a responsabilidade incorre sobre o condomínio.

7 — A aplicação de penalidades não inibe a Entidade de Gestora do levantamento de contraordenações, nem da comunicação da infração às entidades competentes para efeitos de inspeção ou instauração de processos-crime.

#### Artigo 109.º

##### **Contraordenações**

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações cometidas por pessoas singulares ou coletivas:

*a)* A utilização de hidrantes (boca de incêndio ou marco de incêndio) sem o consentimento da Entidade Gestora;

*b)* Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

*c)* A execução, ou o seu consentimento, de redes prediais sem que o projeto respetivo tenha sido aprovado nos termos regulamentares;

*d)* A modificação da posição do contador ou violação dos respetivos selos, ou o consentimento para que outrem o faça;

*e)* O incumprimento e inobservância, por parte dos proprietários ou promotores das obras de instalação, modificação ou reparação das redes prediais, das condições do projeto aprovado e das obrigações impostas pelo n.º 1 artigo 17.º, pelo artigo 38.º e pelos n.ºs 6 e 12 do artigo 39.º;

*f)* A aplicação nas redes prediais de materiais que possam alterar a qualidade da água para consumo humano;

*g)* A inobservância das regras sobre a natureza e qualidade dos materiais aplicados;

*h)* O assentamento de uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água de abastecimento público;

*i)* O impedimento ilícito a que funcionários da Entidade Gestora devidamente identificados, ou pessoal por esta credenciado, exerçam a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e de outras normas sobre o seu âmbito e objeto;

*j)* A execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a respetiva autorização da Entidade Gestora, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto;

*k)* A utilização de edifícios localizados em zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, sem ligação da respetiva rede de drenagem predial à rede pública;

*l)* O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto;

*m)* O lançamento nas redes de drenagem de águas residuais de matérias sólidas, líquidas ou gasosas proibidas pelo artigo 61.º;

*n)* A descarga de águas residuais industriais em sistemas públicos de drenagem em desconformidade com o artigo 84.º

2 — A negligência é punível, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites máximos referidos no artigo seguinte.

#### Artigo 110.º

##### **Competência para Aplicação, Regime Aplicável, Graduação das Coimas e Negligência**

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.

2 — As coimas a aplicar serão graduadas entre €1.500,00 e €3.740,00 e entre €7.500,00 e €44.890,00, conforme o infrator seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva/equiparada, sendo os valores limites atualizáveis em conformidade com legislação específica aplicável.

3 — A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial junto do Tribunal da Comarca de Gondomar, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação regulamentar.

4 — A determinação do montante da coima far-se-á em função da *i)* gravidade da infração, *ii)* culpa do infrator, *iii)* verificação de reincidência e *iv)* situação económica do infrator.

5 — Todas as contraordenações previstas no artigo 109.º são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 111.º

##### **Sanções acessórias**

1 — Independentemente das coimas aplicadas, nos casos previstos nas alíneas *c)*, *e)* *f)*, *g)*, *h)*, *i)*, *j)* e *q)* do artigo 109.º, o transgressor será

obrigado a efetuar o levantamento das canalizações no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da respetiva notificação.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a Entidade Gestora comunica à Entidade Titular o não cumprimento da notificação no prazo referido no número anterior.

3 — Quando as descargas forem efetuadas infringindo o presente Regulamento, a ligação poderá ser obstruída após notificação pela entidade gestora e desde que os termos daquela não tenham sido cumpridos nos prazos dela constantes.

4 — Em caso de urgência, ou quando as descargas efetuadas possam constituir um perigo iminente, o ramal de ligação pelo qual se efetuam as descargas poderá ser obstruído de imediato.

#### Artigo 112.º

##### **Produto das Coimas**

O produto das coimas aplicadas nos termos deste Regulamento constitui receita da Entidade Gestora e do Município de Gondomar, repartido em partes iguais pelas duas entidades.

#### Artigo 113.º

##### **Responsabilidade civil e criminal do transgressor**

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

#### Artigo 114.º

##### **Incapacidade Legal do Infrator**

Quando o infrator das disposições deste Regulamento for legalmente incapaz, responderá pela coima aplicada o seu responsável legal.

#### Artigo 115.º

##### **Fiscalização**

1 — A realização de quaisquer operações abrangidas pelo âmbito do presente Regulamento está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento ou autorização.

2 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização prevista no número anterior compete à Entidade Gestora.

3 — No exercício da atividade de fiscalização, a Entidade Gestora é coadjuvada por funcionários e agentes qualificados para o efeito, a quem compete proceder ao levantamento dos autos, quando se verifique contraordenação, à elaboração de informações, bem como preparar e executar as decisões das entidades fiscalizadoras.

4 — A Câmara Municipal de Gondomar e a Entidade Gestora podem solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

## CAPÍTULO VIII

### **Reclamações e recursos**

#### Artigo 116.º

##### **Reclamações Contra Atos ou Omissões**

1 — Qualquer interessado poderá reclamar, por requerimento apresentado nos serviços competentes da Entidade Gestora, contra atos ou omissões por ela praticados quando os considere em oposição com as disposições deste Regulamento.

2 — A Entidade Gestora disporá de um livro de reclamações, no serviço de atendimento público respetivo, que será disponibilizado aos Utilizadores interessados em apresentar reclamação acerca do incumprimento, por aquela Entidade, de qualquer obrigação contratual ou regulamentar ou direito dos Utilizadores.

3 — A reclamação será respondida no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis, contado da sua receção.

4 — A reclamação não tem efeito suspensivo, salvo despacho em contrário proferido pela Entidade Gestora.

5 — Qualquer Utilizador dos sistemas de águas de abastecimento e de águas residuais do Município de Gondomar pode apresentar reclama-

ções ou queixas diretamente junto da ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

## CAPÍTULO IX

### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 117.º

##### **Abrangência do Presente Regulamento**

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, rege-se por ele todos os fornecimentos e prestações de serviços abrangidos pelo seu âmbito, incluindo aqueles que se encontravam sujeitos a contratos anteriormente estabelecidos com a Câmara Municipal de Gondomar.

#### Artigo 118.º

##### **Anexos**

Fazem parte integrante deste Regulamento 5 Anexos que figuram em apenso:

- 1) Anexo I — Preçário;
- 2) Anexo II — Minuta de Contrato de Fornecimento de Água e Recolha de Águas Residuais;
- 3) Anexo III — Normas de Descargas Industriais;
- 4) Anexo IV — Níveis de Serviço;
- 5) Anexo V — Protocolo de Tarifário Especial.

#### Artigo 119.º

##### **Dúvidas e Omissões**

Em tudo o que este Regulamento for omissivo aplicar-se-á o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, (Regulamento geral de distribuição de água e de drenagem de águas residuais) e o Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto (Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos) e respetiva regulamentação, bem como o disposto na legislação em vigor. Quaisquer dúvidas de interpretação serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Entidade Gestora.

#### Artigo 120.º

##### **Alteração do Regulamento**

1 — As alterações ao presente Regulamento serão decididas pela Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por proposta da Entidade Gestora, com observância da tramitação imposta pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 — As alterações apenas poderão entrar em vigor nos termos previstos no artigo 122.º

#### Artigo 121.º

##### **Norma Revogatória**

É revogado o Regulamento Geral de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Gondomar, publicado em “*Diário da República*”, 2.ª série, n.º 95 de 18 de maio de 2009, retificado em 7 de julho de 2009, pela Declaração de retificação n.º 1640/2009, bem como as normas de posturas e regulamentos municipais que contrariem as disposições do presente Regulamento.

#### Artigo 122.º

##### **Entrada em Vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação na 2.ª série do “*Diário da República*” e afixação nos lugares habituais, nos termos do n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

ANEXO I

PREÇÁRIO  
(Valores expressos em Euros e sem a inclusão de IVA)  
Em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2016



| DISPONIBILIDADE - AGUA   |                              | 2016     |  |
|--|------------------------------|----------|--|
| Descrição  |                              |          |  |
| <b>Utilizadores Domésticos</b>   |                              |          |  |
| <b>Calibres</b>  |                              |          |  |
| Até 20 mm  | euros / 30 dias              | 5,6724   |  |
| Sup 20 a 40 mm   | euros / 30 dias              | 29,3618  |  |
| Sup 40 a 65 mm   | euros / 30 dias              | 58,7234  |  |
| Sup 65 a 100 mm  | euros / 30 dias              | 88,0852  |  |
| Sup 100 mm   | euros / 30 dias              | 117,4469 |  |
| <b>Utilizadores Não Domésticos</b>   |                              |          |  |
| <b>Calibres</b>  |                              |          |  |
| Até 20 mm  | euros / 30 dias              | 5,6724   |  |
| Sup 20 a 40 mm   | euros / 30 dias              | 29,3618  |  |
| Sup 40 a 65 mm   | euros / 30 dias              | 58,7234  |  |
| Sup 65 a 100 mm  | euros / 30 dias              | 88,0852  |  |
| Sup 100 mm   | euros / 30 dias              | 117,4469 |  |
| DISPONIBILIDADE - SANEAMENTO   |                              | 2016     |  |
| Descrição  |                              |          |  |
| <b>Utilizadores Domésticos</b>   |                              |          |  |
| <b>Calibres</b>  |                              |          |  |
| Até 20 mm  | euros / 30 dias              | 3,5234   |  |
| Sup 20 a 40 mm   | euros / 30 dias              | 17,6171  |  |
| Sup 40 a 65 mm   | euros / 30 dias              | 35,2340  |  |
| Sup 65 a 100 mm  | euros / 30 dias              | 52,8511  |  |
| Sup 100 mm   | euros / 30 dias              | 70,4682  |  |
| <b>Utilizadores Não Domésticos</b>   |                              |          |  |
| <b>Calibres</b>  |                              |          |  |
| Até 20 mm  | euros / 30 dias              | 3,5234   |  |
| Sup 20 a 40 mm   | euros / 30 dias              | 17,6171  |  |
| Sup 40 a 65 mm   | euros / 30 dias              | 35,2340  |  |
| Sup 65 a 100 mm  | euros / 30 dias              | 52,8511  |  |
| Sup 100 mm   | euros / 30 dias              | 70,4682  |  |
| DISPONIBILIDADE - Redes Prediais unitárias   |                              | 2016     |  |
| Descrição  |                              |          |  |
| Nos locais de consumo com redes prediais unitárias a Tarifa de Disponibilidade é agravada em 35% |                              |          |  |
| TARIFA VOLUMÉTRICA - ABASTECIMENTO DE AGUA   |                              | 2016     |  |
| Descrição  |                              |          |  |
| <b>Usos Domésticos</b>   |                              |          |  |
| 1º Escalão (0 a 5 m³ / 30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 0,6776   |  |
| 2º Escalão (>5 a 15 m³ / 30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 1,5359   |  |
| 3º Escalão (>15 a 25 m³ / 30 dias)   | euros / m³ de água consumida | 2,9361   |  |
| 4º Escalão (superior a 25 m³ / 30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 4,0655   |  |
| <b>Usos Domésticos - Preçário Social</b>   |                              |          |  |
| 1º Escalão (0 a 15 m³ / 30 dias)   | euros / m³ de água consumida | 0,6776   |  |
| 2º Escalão (>15 a 30 m³ / 30 dias)   | euros / m³ de água consumida | 1,5359   |  |
| 3º Escalão (>30 a 50 m³ / 30 dias)   | euros / m³ de água consumida | 2,9361   |  |
| 4º Escalão (superior a 50 m³ / 30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 4,0655   |  |
| <b>Usos Domésticos - Preçário Familiar</b>   |                              |          |  |
| 1º Escalão (0 a 5+A m³ / 30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 0,6776   |  |
| 2º Escalão (>5+A a 15+A m³ / 30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 1,5359   |  |
| 3º Escalão (>15+A a 30+A m³ / 30 dias)   | euros / m³ de água consumida | 2,9361   |  |
| 4º Escalão (superior a 30+A m³ / 30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 4,0655   |  |
| Sendo A=(n-2)³<br>n - número de filhos dependentes superior a 2                                  |                              |          |  |
| <b>Usos Não domésticos</b>   |                              |          |  |
| Escalão único (30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 2,9361   |  |
| <b>Autarquias Locais</b>   |                              |          |  |
| Escalão único (30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 1,5359   |  |
| <b>Organismos Sociais Sem Fins Lucrativos</b>  |                              |          |  |
| Escalão único (30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 1,5359   |  |
| TARIFA VOLUMÉTRICA - SANEAMENTO  |                              | 2016     |  |
| Descrição  |                              |          |  |
| <b>Usos Domésticos</b>   |                              |          |  |
| 1º Escalão (0 a 5 m³ / 30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 0,4066   |  |
| 2º Escalão (>5 a 15 m³ / 30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 0,9216   |  |
| 3º Escalão (>15 a 25 m³ / 30 dias)   | euros / m³ de água consumida | 1,7617   |  |
| 4º Escalão (superior a 25 m³ / 30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 2,4392   |  |
| <b>Usos Domésticos - Preçário Social</b>   |                              |          |  |
| 1º Escalão (0 a 10 m³ / 30 dias)   | euros / m³ de água consumida | 0,4066   |  |
| 2º Escalão (>10 a 30 m³ / 30 dias)   | euros / m³ de água consumida | 0,9216   |  |
| 3º Escalão (>30 a 50 m³ / 30 dias)   | euros / m³ de água consumida | 1,7617   |  |
| 4º Escalão (superior a 50 m³ / 30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 2,4392   |  |
| <b>Usos Domésticos - Preçário Familiar</b>   |                              |          |  |
| 1º Escalão (0 a 5+A m³ / 30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 0,4066   |  |
| 2º Escalão (>5+A a 15+A m³ / 30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 0,9216   |  |
| 3º Escalão (>15+A a 30+A m³ / 30 dias)   | euros / m³ de água consumida | 1,7617   |  |
| 4º Escalão (superior a 30+A m³ / 30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 2,4392   |  |
| Sendo A=(n-2)³<br>n - número de filhos dependentes superior a 2                                  |                              |          |  |
| <b>Usos Não domésticos</b>   |                              |          |  |
| Escalão único (30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 1,7617   |  |
| <b>Autarquias Locais</b>   |                              |          |  |
| Escalão único (30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 0,9216   |  |
| <b>Organismos Sociais Sem Fins Lucrativos</b>  |                              |          |  |
| Escalão único (30 dias)  | euros / m³ de água consumida | 0,9216   |  |
| PRESTACAO SERVICOS - AGUA  |                              | 2016     |  |
| Descrição  |                              |          |  |
| Visitas ou ensaios de canalizações interiores:   |                              |          |  |
| a) 1 fogo  | euros / unid.                | 108,2572 |  |
| b) Por cada fracção a mais, cada:  | euros / unid.                | 49,4529  |  |
| Colocação de contador  | euros / unid.                | 49,4529  |  |
| Mudança de local de contador   | euros / unid.                | 53,5986  |  |
| Aferição de contador a pedido do cliente (a este valor acresce custo do laboratório certificado) | euros / unid.                | 49,4529  |  |
| Ensaio de estanquidade   | euros / unid.                | 67,7514  |  |
| Inspeção Vídeo (orçamento padrão)  | euros / hora                 | 136,6434 |  |
| Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)  | euros / unid.                | 17,1340  |  |
| Recepção e Apreciação de projectos - Edificações   | euros / unid.                | 83,1742  |  |
| Recepção e Apreciação de projectos - Urbanizações  | euros / unid.                | 154,4666 |  |
| Recepção e Apreciação de projectos - Lotamentos  | euros / unid.                | 95,0563  |  |
| Aterroços ou adiantamentos por iniciativa do cliente   | euros / unid.                | 49,4529  |  |
| Prestação de serviços pela fiscalização e recepção de obra                                       | euros / unid.                | 108,2572 |  |
| Serviço de Fiscalização  | euros / unid.                | 40,4940  |  |
| Suspensão do Fornecimento de Água a pedido do cliente  | euros / unid.                | 41,2791  |  |
| Revisão do Fornecimento de Água a pedido do cliente  | euros / unid.                | 27,2973  |  |
| Preço de interrupção de fornecimento por falta de pagamento                                      | euros / unid.                | 68,5356  |  |
| Retirada do Contador   | euros / unid.                | 49,4529  |  |
| Substituição do Contador   | euros / unid.                | 49,4529  |  |
| Ações de inspeção aos sistemas prediais a pedido dos utentes                                     | euros / unid.                | 67,7514  |  |
| Leitura de Consumos de Água:   |                              |          |  |
| a) Especial em horário normal  | euros / unid.                | 2,7210   |  |
| b) Marcada, fora do horário de expediente:   |                              |          |  |
| * 2ª e 6ª feira  | euros / unid.                | 5,4419   |  |
| * Sábados  | euros / unid.                | 17,1340  |  |
| * Reparação e Substituição de Torneiras de Segurança (*)   | euros / unid.                | 17,1340  |  |
| * Acrescimo do custo do material   |                              |          |  |
| Tamponeamento e destamponeamento do ramal  | euros / unid.                | 108,2572 |  |
| Preço de Ligação   | euros / unid.                | 430,4030 |  |
| PRESTACAO SERVICOS - SANEAMENTO  |                              | 2016     |  |
| Descrição  |                              |          |  |
| Fornecimento de elementos de base (sobre sistema público)  |                              |          |  |
|  | euros / unid.                | 18,1081  |  |
| Recepção e Apreciação de projectos - Edificações   | euros / unid.                | 83,1742  |  |
| Recepção e Apreciação de projectos - Urbanizações  | euros / unid.                | 154,4666 |  |
| Recepção e Apreciação de projectos - Lotamentos  | euros / unid.                | 95,0563  |  |
| Aterroços ou adiantamentos por iniciativa do cliente   | euros / unid.                | 49,4529  |  |
| Prestação de serviços pela fiscalização e recepção de obra:                                      |                              |          |  |
| a) primeira fracção ou lote  | euros / unid.                | 114,3765 |  |
| b) por cada fracção ou lote a mais, cada   | euros / unid.                | 52,2371  |  |
| Prestação de serviços pela fiscalização à execução de ramais da iniciativa dos municípios:       |                              |          |  |
| a) primeira fracção ou lote  | euros / unid.                | 201,6026 |  |
| b) por cada fracção ou lote a mais, cada   | euros / unid.                | 52,2371  |  |
| Inspeção dos sistemas prediais e limpeza do retentor de sólidos, cada:                           |                              |          |  |
| a) Pela primeira hora ou fracção de actividade   | euros / unid.                | 114,3765 |  |
| b) por cada hora a mais ou fracção   | euros / unid.                | 114,3765 |  |

| PRESTACAO SERVICOS - SANEAMENTO                                |               | 2016     |  |
|--|---------------|----------|--|
| Descrição  |               |          |  |
| Limpeza de Fossas:   |               |          |  |
| a) zonas sem rede pública                                      | euros / unid. | 71,5892  |  |
| b) zona com rede pública (até 5m³)                             | euros / unid. | 114,3765 |  |
| c) Municipios não consumidores (até 5m³)                       | euros / unid. | 71,5892  |  |
| Visitas às redes de águas residuais domésticas em urbanizações | euros / unid. | 189,0313 |  |
| Visitas em ramais executados por conta dos municípios          | euros / unid. | 114,3765 |  |
| Tamponeamento e destamponeamento do ramal                      | euros / unid. | 107,7167 |  |
| Preço de Ligação   | euros / unid. | 259,6344 |  |
| Inspeção Vídeo (orçamento padrão)                              | euros / hora  | 136,6434 |  |

| PRESTACAO SERVICOS - OUTROS   |               | 2016     |  |
|---|---------------|----------|--|
| Descrição   |               |          |  |
| Execução de fotocópias  |               |          |  |
| Reprodução de Desenhos em Folha de Papel de Cópia, Ozalide ou semelhante: por m | euros / unid. | 0,0595   |  |
| Ensaio a colunas de incêndios:  |               |          |  |
| a) até 8 fogos  | euros / unid. | 108,2572 |  |
| b) mais de 8 fogos, cada  | euros / unid. | 17,1340  |  |
| c) comércio e indústria   | euros / unid. | 190,8136 |  |
| Custo de Mão de Obra, por hora  | euros / hora  | 49,4529  |  |
| Deslocação  | euros / unid. | 17,1340  |  |

| RAMAIS - AGUA |        | 2016          |             |
|---------------|--------|---------------|-------------|
| Diâmetro      |        | Cada Metro    |             |
|               |        | Até 1 M       | Suplementar |
|               | 3/4"   | euros / unid. | 32,6764     |
|               | 1"     | euros / unid. | 39,2204     |
|               | 1 1/4" | euros / unid. | 44,1271     |
|               | 1 1/2" | euros / unid. | 52,2766     |
|               | 2"     | euros / unid. | 70,2596     |
|               | 2 1/2" | euros / unid. | 85,3529     |
|               | 3"     | euros / unid. | 107,7167    |
|               | 3 1/2" | euros / unid. | 136,6434    |

| RAMAIS - SANEAMENTO |                 | 2016          |             |
|---------------------|-----------------|---------------|-------------|
| Diâmetro            |                 | Cada Metro    |             |
|                     |                 | Até 4 M       | Suplementar |
|                     | 110 mm          | euros / unid. | 734,4254    |
|                     | 125 mm          | euros / unid. | 740,4570    |
|                     | 140 mm          | euros / unid. | 746,5310    |
|                     | maior de 150 mm | euros / unid. | 758,2523    |

| CÂMARA DE LIGAÇÃO - SANEAMENTO |                 | 2016          |             |
|--------------------------------|-----------------|---------------|-------------|
| Profundidade                   |                 | Cada Metro    |             |
|                                |                 | Até 4 M       | Suplementar |
|                                | até 1 metro     | euros / unid. | 379,7986    |
|                                | de 1 a 2 metros | euros / unid. | 468,5194    |
|                                | de 2 a 3 metros | euros / unid. | 557,2615    |
|                                | de 3 a 4 metros | euros / unid. | 645,9823    |
|                                | de 4 a 5 metros | euros / unid. | 625,2940    |
|                                | de 5 a 6 metros | euros / unid. | 823,4558    |

ANEXO II



Minuta de Contrato de Fornecimento de Água e Recolha de Águas Residuais

O Signatário (Cliente) contrata com a Águas de Gondomar, S.A., o fornecimento de água e drenagem de águas residuais, para o local e tipo de consumo de seguida indicados, nos termos e condições gerais expressas no Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem Pública e Predial de Águas Residuais do Concelho de Gondomar, disponível no sítio da internet (<http://www.aguasdegon.com.pt>), publicada no II série do Diário da República ..., e demais legislação e regulamentos aplicáveis.

\*Contrato n.º \_\_\_\_\_

**Cliente**  
 Nome/Denominação: \_\_\_\_\_  
 Qualidade: Proprietário  Arrendatário  Usufrutuário  Outro  Qual? \_\_\_\_\_  
 Morada/Sede: \_\_\_\_\_ N.º: \_\_\_\_\_ Andar: \_\_\_\_\_  
 B.I.: \_\_\_\_\_ NIF/NIPC: \_\_\_\_\_  
 Localidade: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
 Código de Cliente \_\_\_\_\_ Código de Entidade: \_\_\_\_\_

**Local de consumo**  
 \*Código Local: \_\_\_\_\_  
 Morada/Sede: \_\_\_\_\_ N.º: \_\_\_\_\_ Andar: \_\_\_\_\_  
 Localidade: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_

**Tipo de consumo**  
 Doméstico  Obras  Partes Comuns/Condomínio  Comércio/indústria   
 Hospitais/Escolas e outros serviços públicos estatais  Instituição de solidariedade social sem fins lucrativos   
 Serviços de incêndio  Serviços de Rega   
 Outros  Quais? \_\_\_\_\_  
 \*Calibre do Contador: \_\_\_\_\_

**Morada para envio de correspondência/ Domicílio Convencionado**  
 Morada do Cliente  Local do Consumo  Outro  Qual? \_\_\_\_\_  
 Gondomar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Freqüência de Facturação: Bimestre  Mensal   
 O Cliente: \_\_\_\_\_  
 Pela Águas de Gondomar, S.A.: \_\_\_\_\_

**Autorização de Pagamento por transferência bancária**  
 Exmos. Senhores, por débito da conta mencionada, queiram proceder ao pagamento das importâncias apresentadas pela "Águas de Gondomar S.A.", referentes ao cliente indicado. A insuficiência de saldo não responsabiliza o Banco pela execução de pagamentos.

**Cliente**  
 Nome: \_\_\_\_\_ \*Código Local: \_\_\_\_\_  
**Titular da Conta Bancária**  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 NIF/NIPC: \_\_\_\_\_  
 Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_ Referência: \_\_\_\_\_  
\* a ser preenchido pela Águas de Gondomar  
Este documento é válido apenas no momento da impressão: Data de Impressão: 20/07/2016 Página 1 de 1

ANEXO III  
Normas de Descargas Industriais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definições

a) Acordo de adesão e ligação — o documento que o Utilizador e a Entidade Gestora assinam, que vincula as partes nas suas obrigações

e direitos e permite ao Utilizador o pleno uso do sistema de drenagem de águas residuais, nas condições aí expressas enquanto o mesmo estiver em vigor;

b) Águas residuais industriais — as águas residuais provenientes de atividades de carácter industrial, e as que, de um modo geral, não se conformem, em termos qualitativos, com os valores limitem dos parâmetros considerados nestas Normas;

c) Autorização específica — o documento pelo qual a Entidade Gestora estabelece condições a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as águas residuais industriais de um dado estabelecimento, ou dos estabelecimentos de um dado sector industrial, possam ser descarregadas nos sistemas municipais de drenagem de águas residuais;

d) Caudal — o volume de águas residuais afluente ao longo de um determinado período, expresso em m<sup>3</sup>/dia (metros cúbicos por dia);

e) Caudal médio diário anual nos dias de laboração — o volume total de águas residuais descarregadas ao longo de um ano dividido pelo número de dias de laboração no mesmo período, expresso em m<sup>3</sup>/dia (metros cúbicos por dia);

f) Caudal médio diário nos dias de laboração — o volume total de águas residuais descarregadas ao longo de um dia de laboração dividido por vinte e quatro horas ou pelo número de horas de laboração, expresso em m<sup>3</sup>/hora (metros cúbicos por hora);

g) Concentração — a quantidade total de uma substância descarregada ao longo de um determinado período de tempo, dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas no mesmo período, expressa em mg/L (miligramas por litro);

h) Entidade Gestora — a empresa Águas de Gondomar, S. A.;

i) Estações de tratamento municipais — as instalações coletivas que têm por finalidade a depuração das águas residuais drenadas pelos sistemas municipais antes da sua descarga nos meios receptores;

j) Medidor de caudal de águas residuais — dispositivo que tem por finalidade a determinação e registo do volume de águas residuais escoado;

k) Pré-tratamento — as instalações dos estabelecimentos industriais destinadas à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou à regularização de caudais, antes das descargas das respetivas águas residuais nos sistemas de drenagem municipais;

l) Regularização de caudais — a redução das variações dos caudais gerados de águas residuais a descarregar nos sistemas de drenagem municipais, de tal modo que o quociente entre o máximo caudal diário instantâneo e o caudal médio anual, nos dias de laboração, tenda para a unidade;

m) Utilizador industrial — o indivíduo, firma, sociedade ou associação, ou qualquer estabelecimento, organização, grupo ou agência de cuja atividade resultem águas residuais industriais descarregadas nos sistemas de drenagem.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de Aplicação

1 — As presentes Normas aplicam-se a toda a área do concelho de Gondomar e a todos os Utilizadores Industriais com instalações localizadas no Concelho, que utilizem ou venham a utilizar o sistema de drenagem e tratamento de águas residuais de Gondomar para as descargas das suas águas residuais industriais.

2 — As indústrias já existentes à data de entrada em vigor das presentes Normas serão alvo de vistoria para verificação das suas condições de descarga, sendo devidas as alterações necessárias para adaptar as instalações às condições impostas no presente documento.

#### Artigo 3.º

##### Equiparação de características

As águas residuais comerciais que apresentem características diferentes das águas residuais domésticas padrão e mais desfavoráveis aplicar-se-ão as disposições relativas às águas residuais industriais.

#### Artigo 4.º

##### Lançamentos Interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nos sistemas municipais de drenagem e tratamento de águas residuais, diretamente ou através de canalizações prediais, de:

- a) Águas residuais pluviais;
- b) Águas de circuitos de refrigeração;
- c) Águas de processo não poluídas;
- d) Quaisquer outras substâncias não poluídas;

e) Águas residuais industriais cujos caudais de ponta instantâneos possam pôr em causa a capacidade de drenagem dos sistemas municipais de saneamento;

f) Águas residuais previamente diluídas;

g) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;

h) Águas residuais contendo quaisquer substâncias venenosas, tóxicas ou radioativas em tal quantidade que, por si só ou por interação com outras, possam constituir perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem, interferir com qualquer processo de tratamento, ou pôr em perigo a ecologia do meio recetor dos efluentes das estações de tratamento;

i) Águas residuais contendo gases nocivos ou mal cheirosos e outras substâncias que, por si só ou por interação com outras, possam criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem;

j) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificar ou pôr em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem, designadamente com pH inferior a 6 (seis) ou superior a 9 (nove);

k) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos coletores tais como, entre outras cinzas, escórias, areias, lamas, alcatrão, sangue, estrume, peles e vísceras de animais.

2 — Com exceção de casos particulares, aprovados expressamente pela Entidade Gestora, as águas residuais descarregadas nos coletores municipais, por qualquer utilizador, não podem conter quaisquer das substâncias do Apêndice 1 em concentrações superiores, para cada substância, ao valor máximo admissível (VMA) indicado.

3 — As substâncias que, em função da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, figurarem ou sejam suscetíveis de poderem figurar em listas que a legislação em vigor estabeleça, devem ser tendencialmente eliminadas das descargas de águas residuais antes da sua afluência aos sistemas de drenagem.

#### Artigo 5.º

##### Dispositivos de Medição de Caudal, de Parâmetros de Poluição e de Recolha de Amostras

1 — Serão instalados medidores de caudal de águas residuais e/ou contadores de água nos seguintes casos:

a) Utilizadores industriais com caudais elevados ou variação significativa;

b) Edificações, independentemente da sua utilização, com água de origem em captação própria e que estejam ligadas ao sistema municipal de drenagem de águas residuais.

2 — Excepcionalmente, a Entidade Gestora poderá dispensar a instalação de medidor de caudal e/ou de contador de água, se for possível estabelecer com o utilizador acordo sobre a estimativa do caudal descarregado no sistema municipal de drenagem de águas residuais.

3 — Os medidores de caudal de águas residuais, os dispositivos de medição dos parâmetros de poluição e os dispositivos de recolha de amostras, são fornecidos, instalados e mantidos pela Entidade Gestora, a expensas dos proprietários dos estabelecimentos industriais.

4 — A instalação dos dispositivos referidos no ponto anterior deve ser efetuada em recintos vedados, com fácil acesso aos agentes da Entidade Gestora, ficando os proprietários responsáveis pela respetiva conservação.

5 — Os contadores de água referidos no ponto 1 terão como finalidade a determinação dos volumes de águas residuais provenientes da utilização de água com origem em captação própria e serão fornecidos, montados e aferidos pela Entidade Gestora, ficando sujeitos à cota de serviço regulada para o fornecimento de água.

#### Artigo 6.º

##### Leitura dos Dispositivos de Medição de Caudais

1 — Nos casos em que a determinação dos volumes de águas residuais descarregadas na rede municipal de saneamento for realizada por medidor de caudal ou com recurso à utilização de contadores de água nos locais de origem de água própria, a sua leitura será efetuada simultaneamente e seguindo o mesmo procedimento da leitura dos contadores de água.

2 — Os utilizadores industriais deverão facultar, aos agentes da Entidade Gestora, a leitura dos dispositivos de medição de caudais existentes.

## Artigo 7.º

**Descargas Acidentais**

1 — Os utilizadores industriais deverão tomar todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos considerados no artigo 4.º

2 — Os utilizadores industriais deverão informar a Entidade Gestora sempre que se verifiquem descargas acidentais, e tão mais rapidamente quanto maior for a gravidade dos efeitos das descargas.

3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objeto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

## Artigo 8.º

**Requerimento de Ligação de Águas Residuais Industriais aos Sistemas Municipais de Saneamento**

1 — Todas as unidades industriais que, em cumprimento das presentes Normas, devam regularizar as condições de descarga, bem como os que venham a optar por descarregar os seus efluentes nos sistemas municipais de drenagem de águas residuais, terão de formular um requerimento de ligação, em conformidade com o correspondente modelo do Apêndice 2 (MOD 0212 Requerimento Ligação AR Industriais) das presentes Normas, a apresentar à Entidade Gestora.

2 — Os requerimentos de ligação aos sistemas de drenagem terão de ser renovados:

a) Sempre que um estabelecimento industrial registre um aumento igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) da média das produções dos últimos 3 (três) anos;

b) Nos estabelecimentos industriais em que se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria-prima utilizada, e que produzam alterações quantitativas e qualitativas nas suas águas residuais;

c) Aquando da alteração do utente industrial a qualquer título.

3 — É da inteira responsabilidade dos estabelecimentos industriais, quanto à iniciativa de preenchimento, a apresentação de requerimentos em conformidade com os referidos modelos.

## Artigo 9.º

**Processo de Autorização de Descargas de Águas Residuais Industriais no Sistemas Municipais de Saneamento**

1 — Da apreciação de um requerimento apresentado em rigorosa conformidade com o Apêndice 2 a Entidade Gestora poderá emitir, para além de uma autorização de carácter geral, as condições específicas a que o utilizador industrial ficará sujeito.

2 — Os termos de autorização serão elaborados conforme os casos e seguirão o modelo apresentado no Apêndice 3 (MOD 0272 Condições de Descarga Águas Residuais), ou outro a aprovar pela Concedente a solicitação da Entidade Gestora.

3 — A eventual recusa de autorização de ligação será sempre fundamentada pela Entidade Gestora.

## Artigo 10.º

**Instalações de Regularização e de Pré-Tratamento**

1 — Cada utilizador industrial executará as instalações de regularização e/ou pré-tratamento que se justificarem de modo a cumprir as condições de descarga previstas nestas Normas, sendo estas da sua inteira responsabilidade e custo.

2 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor relativas ao licenciamento de obras particulares, a Entidade Gestora não tomará parte em nenhum processo de apreciação, nem de projetos, nem de obras de pré-tratamento, limitando-se exclusivamente a controlar os resultados obtidos.

3 — Contudo, por acordo das partes, a Entidade Gestora poderá prestar apoio ao utilizador industrial durante a fase inicial de adequação e ligação ao sistema de drenagem.

4 — Este apoio não dispensa o utilizador industrial da obrigatoriedade de cumprimento das condições de descarga impostas pela Entidade Gestora.

## Artigo 11.º

**Autocontrolo**

1 — Cada utilizador industrial é responsável pela verificação do cumprimento das autorizações de carácter geral e específico que lhe foram concedidas, num processo de autocontrolo, de frequência não inferior a 4 (quatro) vezes por ano, sobre os parâmetros constantes das

referidas autorizações e em conformidade com os métodos de colheita, de amostragem, de medição de caudais e de análises definidos nos artigos 13.º e 14.º

2 — Os resultados do processo de autocontrolo serão enviados à Entidade Gestora, com a expressa indicação dos intervenientes nas colheitas, nas amostragens, nas medições de caudais e nas análises, dos locais de colheita e medições e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de autocontrolo.

3 — Trimestralmente cada utilizador industrial fará um ponto de situação do processo de autocontrolo e transmiti-lo-á à Entidade Gestora.

4 — Em casos devidamente justificados, poderá a Entidade Gestora prescindir do processo de autocontrolo ou estabelecer, com o utilizador, frequência distinta da indicada no número anterior.

5 — As autorizações de carácter geral e específico consideram-se cumpridas se os resultados do processo de autocontrolo não acusarem, para cada um dos parâmetros, desvios em relação aos valores máximos estabelecidos.

## Artigo 12.º

**Inspeção**

1 — A Entidade Gestora, sempre que julgue necessário, procederá, nas ligações das unidades industriais às redes de coletores, a colheitas, medições de caudais e análises para verificação das condições de descarga das respetivas águas residuais industriais e, se não for possível de outra forma, no interior da propriedade.

2 — A Entidade Gestora poderá, ainda, proceder a ações de inspeção a pedido dos próprios estabelecimentos industriais.

3 — Os utilizadores industriais são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos aparelhos de medição à Entidade Gestora, ou outros, desde que devidamente credenciados.

4 — Da inspeção será lavrado, de imediato, auto de vistoria, do qual será entregue cópia ao utilizador industrial ou ao seu representante.

5 — De cada colheita a Entidade Gestora fará três conjuntos de amostras:

a) Um destina-se à Entidade Gestora para efeito das análises a realizar;

b) Outro é entregue ao utilizador industrial para poder ser por si analisado, se assim o desejar;

c) O terceiro, devidamente lacrado na presença de representante com poderes bastantes do utilizador industrial, será devidamente conservado e mantido em depósito pela Entidade Gestora, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, quando estes forem divergentes, salvo quanto aos parâmetros considerados no ponto seguinte.

6 — Nos parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não se compadeça com o procedimento de depósito, as respetivas amostras serão conjuntamente analisadas por um laboratório escolhido pelo utilizador industrial entre aqueles que se encontrem reconhecidos pela Entidade Gestora.

7 — Os resultados da inspeção consideram-se como satisfatórios se, relativamente aos valores dos parâmetros contidos no processo de autocontrolo, não forem encontrados desvios superiores a 10% (dez por cento) da média aritmética dos valores constantes dos boletins de autocontrolo dos 12 (doze) meses precedentes da inspeção, sem prejuízo, no entanto, da eventual aplicação das sanções previstas nas presentes Normas.

8 — Os resultados da inspeção serão enviados ao utilizador. Caso sejam detetadas anomalias ou irregularidades, será fixado prazo para a sua correção.

## Artigo 13.º

**Colheita de Amostras**

1 — As colheitas de amostras de águas residuais industriais, para os efeitos das presentes Normas, serão realizadas nas ligações aos sistemas de drenagem, em secções onde, ou de tal modo que, não haja qualquer interferência das águas residuais drenadas pelos mesmos sistemas nas amostras recolhidas.

2 — As colheitas de autocontrolo serão feitas de modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de hora e meia a duas horas ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias laborais de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra composta resultante da mistura de quotas-partes das amostras instantâneas proporcionais aos respetivos caudais.

3 — Com o acordo prévio da Entidade Gestora os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos de os utilizadores industriais em que se demonstre que a produção é

praticamente uniforme quanto às características quantitativas e qualitativas das águas residuais geradas.

#### Artigo 14.º

##### Análises

1 — As análises a realizar, para efeitos da aplicação das presentes Normas, serão as que constarem do termo de autorização de ligação ao sistema de drenagem de águas residuais.

2 — Os métodos analíticos a utilizar, quer nos processos de autocontrolo, quer nas ações de inspeção, serão os estabelecidos na legislação em vigor, ou, em casos especiais, os que venham a ser acordados entre o utilizador industrial e a Entidade Gestora.

#### Artigo 15.º

##### Controlo de Substâncias Interditas nos Sistemas de Drenagem

O Utilizador industrial é obrigado a apresentar, sempre que solicitado pela Entidade Gestora e com periodicidade a definir por esta, os comprovativos de recolha e transporte a destino de substâncias utilizadas na unidade industrial que, de acordo com as presentes Normas, não são permitidas descarregar nos coletores de saneamento.

#### Artigo 16.º

##### Responsabilidade do Utilizador industrial

1 — Se forem detetados incumprimentos, a unidade industrial será notificada pela Entidade Gestora, sendo-lhe concedido um prazo, estabelecido em função da gravidade do ato, para proceder às correções devidas.

2 — Se a unidade industrial não cumprir o prazo referido no número anterior poderá ser impedida de efetuar o lançamento dos seus efluentes nas redes municipais de drenagem de águas residuais, sem prejuízo das sanções aplicáveis, definidas nestas Normas e outras definidas em legislação e regulamentação específica.

3 — A Entidade Gestora comunicará à entidade licenciadora da unidade industrial, se forem verificadas as condições definidas no ponto anterior.

## CAPÍTULO II

### Sanções

#### Artigo 17.º

##### Conteúdo

As infrações às disposições constantes destas Normas constituem contraordenação punível com admoestação ou coima, de acordo com o previsto no Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Gondomar.

#### Artigo 18.º

##### Processo de Admoestação

A Entidade Gestora poderá, nos casos que entenda de menor gravidade e quando a culpa do agente o justifique, preferir uma admoestação ao infrator, na qual conste a infração verificada e o prazo para a sua correção.

#### Artigo 19.º

##### Montantes das Coimas

1 — O montante mínimo da coima aplicável às pessoas singulares é de 3,74 Euros e o montante máximo de 3.740,98 Euros, sendo o montante máximo elevado para 44.891,81 Euros, no caso das pessoas coletivas.

2 — O montante das coimas não poderá exceder o que for estabelecido na legislação em vigor por contraordenações do mesmo tipo, devendo ter-se em consideração, sempre que possível avaliar, o benefício económico que o infrator possa ter retirado da infração.

3 — A determinação do montante da coima em cada caso concreto de infração far-se-á em função:

- Da gravidade da infração;
- Da culpado infrator;
- Da verificação de reincidência;
- Da situação económica do infrator.

4 — Para efeitos de ponderação da gravidade da infração, consideram-se:

a) Comportamentos muito graves os que, violando os condicionamentos de descargas do artigo 1.º, sejam suscetíveis de pôr em risco a vida ou a saúde das pessoas e, ou origemem alterações marcantes nos processos de depuração nas estações de tratamento;

b) Comportamentos graves os que, violando os mesmos condicionamentos de descargas referidos, sejam suscetíveis de afetar a ação do pessoal de operação e manutenção dos sistemas de drenagem e, ou interferir com as instalações de tratamento;

c) Comportamentos menos graves, todos os restantes de não cumprimento dos condicionamentos de descarga dos mesmos artigos.

#### Artigo 20.º

##### Responsabilidade Civil e Criminal

A aplicação das sanções administrativas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos factos praticados.



Sistema de Gestão Integrada  
MOD 1061 R01

### Condições de Descarga de Águas Residuais

MOD 0272 R02

#### Condições de Descarga

##### Normas Gerais de Descarga

A autorização de descarga das águas residuais industriais provenientes do sector de actividade de \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, com a Classificação de Actividade Económica n.º \_\_\_\_\_, nos Sistemas de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Gondomar, é condicionada ao cumprimento das Normas de Descarga que para o efeito são fixadas.

##### 1 - Condições Gerais de Descarga

1.1 - A descarga dos efluentes nos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais de Gondomar não poderá:

- Pôr em risco o funcionamento dos Sistemas de Drenagem e Tratamento onde serão lançados;
- Constituir ameaça para a segurança ou saúde dos trabalhadores integrados nos sistemas;
- Afectar a qualidade das águas receptoras para onde serão lançados os efluentes tratados.

1.2 - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, e complementarmente ao disposto no Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto ou outro que o venha a substituir, são interditos os lançamentos descritos no art.º 4º do Anexo III do Regulamento Municipal no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, directamente ou através das redes prediais.

1.3 - Com excepção de casos particulares, aprovados expressamente pela *Águas de Gondomar, S.A.*, as águas residuais descarregadas nos sistemas públicos de drenagem não podem conter quaisquer das substâncias da Tabela 1 das "Condições Específicas de Descarga" em concentrações, superiores para cada substância, ao VMA (valor máximo admissível) indicado.

1.4 - As substâncias que, em função da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, figurarem ou sejam suscetíveis de poderem figurar em listas que a legislação em vigor estabelece, devem ser tendencialmente eliminadas nas descargas de águas residuais antes da sua afluência aos sistemas de drenagem.

##### 2 - Condições Específicas de Descarga

2.1 - Os limites de qualidade admissíveis para a descarga dos efluentes industriais nos Sistemas de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Gondomar, que devem ser verificados imediatamente a montante da ligação à rede pública, são indicados na Tabela 1:

Tabela 1 - Valores máximos admissíveis a que fica condicionada a autorização de descarga de águas residuais industriais.

| Parâmetros | Expressão Dos Resultados | Valor Máximo Admissível (VMA) |
|------------|--------------------------|-------------------------------|
|            |                          |                               |
|            |                          |                               |
|            |                          |                               |

a) VMA - Valor máximo admissível para a descarga de efluentes industriais nos Sistemas de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Gondomar, a serem verificados à saída da indústria ou Estação de Pré-Tratamento, caso esta exista.

b) Os métodos analíticos de referência para as determinações dos diversos parâmetros estabelecidos serão realizados em conformidade com os métodos analíticos de referência, previstos no anexo XXII, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

##### 3 - Autocontrolo

3.1 - Para verificação periódica das condições de descarga, o titular da autorização obriga-se a instalar um processo de autocontrolo, nos termos definidos nas condições específicas de descarga, suportando os respectivos encargos. A frequência de amostragem e de análise para os parâmetros contemplados na tabela 1 \_\_\_\_\_.

As colheitas de autocontrolo serão feitas de modo a que se obtenham amostras compostas no período de descarga na rede pública do efluente.

3.2 - O estabelecimento industrial tomará as providências necessárias para a prevenção de descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos considerados. Porém, qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga deve ser comunicada à *Águas de Gondomar, S.A.* nas 24 horas seguintes à ocorrência.

##### 4 - Caudais de Descarga

4.1 - A quantificação dos caudais industriais que serão rejeitados na rede pública de saneamento será realizada com base:

- nas leituras do contador de água de abastecimento da rede pública,
- nas leituras do contador instalado na captação própria,
- outras

Os utilizadores industriais são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos aparelhos de medição à Entidade Gestora, ou outros, desde que devidamente credenciados.

**5 - Verificação das Condições de Descarga**

5.1 - Os resultados do processo de auto-controlo definido no ponto 3 serão enviados \_\_\_\_\_ à *Águas de Gondomar, S.A.*, com a indicação dos intervenientes nas colheitas, amostragens, dos locais de colheita e medições e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de auto-controlo.

5.2 - O objecto de autorização fica sujeito a acções de inspecção e fiscalização, obrigando-se a empresa \_\_\_\_\_ a facultar o acesso aos colaboradores da *Águas de Gondomar, S.A.*, bem como a permitir a recolha de amostras do efluente industrial.

5.3 - De cada colheita serão feitos três conjuntos de amostras:

- a) Um destina-se à Entidade Gestora para efeito das análises a realizar;
- b) Outro será entregue ao utilizador industrial para poder ser por si analisado, se assim o desejar;

5.4 - Os resultados da inspecção consideram-se como satisfatórios se, relativamente aos valores dos parâmetros contidos no processo de auto-controlo, não forem encontrados desvios superiores a 10% da média aritmética dos valores constantes dos boletins de auto-controlo dos 12 meses precedentes da inspecção, sem prejuízo, no entanto, da eventual aplicação das sanções previstas no ponto 7.

5.5 - Os resultados da inspecção serão enviados ao utilizador. Caso sejam detectadas anomalias ou irregularidades, será fixado prazo para a sua correcção.

5.6 - Compete à *Águas de Gondomar, S.A.* assumir os encargos inerentes às análises decorrentes do processo de inspecção, sem prejuízo de tais encargos serem suportados pela unidade industrial, sempre que se demonstre que as condições de descarga fixadas não estão a ser cumpridas.

**6 - Caducidade de Autorização**

6.1 - Se durante o prazo de vigência da licença ocorrerem alterações substanciais e permanentes na composição qualitativa e quantitativa dos efluentes industriais, nomeadamente em consequência de substituição de matérias-primas, de modificação nos processos de fabrico ou de aumento da capacidade de produção, especificadas no "Requerimento de Ligação de Efluentes Industriais", a descarga dos efluentes industriais fica, de imediato, sujeita a nova autorização.

6.2 - No caso em que se verifiquem situações de venda ou trespasses, ficam os novos responsáveis obrigados a requerer nova autorização de descarga.

**7 - Sanções**

A inobservância de quaisquer das condições impostas é susceptível de coimas e de corte da ligação de saneamento, de acordo com o definido no artigo 17.º do Anexo III do "Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Gondomar", bem como de perda de todos os direitos conferidos pela autorização da descarga.

Gondomar, \_\_\_\_\_

Águas de Gondomar, S.A.

O Titular da Autorização



**Requerimento de Ligação de Águas Residuais Industriais aos Sistemas de Drenagem e Tratamento da AdG**

**I – Identificação do Utilizador Industrial**

Designação: \_\_\_\_\_ Processo nº: \_\_\_\_\_

N.º de Cliente AdG: \_\_\_\_\_ N.º Contribuinte: \_\_\_\_\_

Morada da Unidade Industrial: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_

Nome do Proprietário: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_; Fax: \_\_\_\_\_; e-mail: \_\_\_\_\_

**II – Responsável pelo preenchimento do Requerimento**

Nome \_\_\_\_\_

Funções \_\_\_\_\_

Local de Trabalho \_\_\_\_\_

**III – Situação actual da indústria**

Indústria já instalada  Indústria a instalar

Alvará de licença camarária \_\_\_\_\_

Licença de laboração nº \_\_\_\_\_

Data de início de laboração \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**IV – Tipo de indústria**

Ramo de actividade \_\_\_\_\_

Classificação da Actividade Económica (n.º CAE) \_\_\_\_\_

Classificação da Actividade Industrial: 1  2  3  4

**V – Regime de laboração**

Dias de laboração por semana \_\_\_\_\_ Laboração sazonal \_\_\_\_\_

Horário de laboração \_\_\_\_\_ Número de turnos \_\_\_\_\_

Número total de trabalhadores \_\_\_\_\_ Número de trabalhadores por turno \_\_\_\_\_

**VI – Origem, armazenamento e consumo de água de abastecimento**

Captação própria  \_\_\_\_\_ (m³/dia) Reservatório de água  \_\_\_\_\_ (m³)

Rede pública  \_\_\_\_\_ (m³/dia)

**VII – Processo produtivo**

Descrição e quantidades das matérias-primas utilizadas mensalmente no processo de fabrico

| Matéria-prima | Quantidade |
|---------------|------------|
|               |            |

Descrição e quantidades de produtos fabricados mensalmente

| Produto final | Quantidade |
|---------------|------------|
|               |            |

Descrição do processo industrial (anexar diagrama de fabrico) \_\_\_\_\_

Tipos e quantidades de máquinas utilizadas \_\_\_\_\_

Fases do processo que geram efluentes industriais ou outros resíduos aquosos e respectivos caudais médios produzidos mensalmente

| Fase do processo industrial | Caudal médio mensal (m³/mês) |
|-----------------------------|------------------------------|
|                             |                              |

**VIII – Destinos dos consumos de água**

Enumeração dos destinos dos consumos de água (processo, refrigeração, vapor, lavagens, etc) e repartição dos consumos totais.

| Destinos dos consumos de água | Caudal médio mensal m³/mês |
|-------------------------------|----------------------------|
|                               |                            |

**IX – Caracterização dos efluentes a rejeitar**

Tipo de descarga Intermittente  Períodicidade \_\_\_\_\_

Contínua

Caudal diário de esgoto industrial a rejeitar (m³/dia) \_\_\_\_\_

Caudal diário de esgoto doméstico a rejeitar (m³/dia) \_\_\_\_\_

Parâmetros do Decreto-Lei 236/98, de 1 de Agosto, ou outros que sejam susceptíveis de legislação específica, que se detectam nas águas residuais (anexar boletim de caracterização)

| Parâmetros                | Expressão dos Resultados              | Concentração mínima | Concentração máxima | Situação * |
|---------------------------|---------------------------------------|---------------------|---------------------|------------|
| pH                        | Escala de Sorensen                    |                     |                     |            |
| Temperatura               | °C                                    |                     |                     |            |
| CBO <sub>5</sub>          | mg/L O <sub>2</sub>                   |                     |                     |            |
| COO                       | mg/L O <sub>2</sub>                   |                     |                     |            |
| SST                       | mg/L                                  |                     |                     |            |
| Condutividade             | µS/cm                                 |                     |                     |            |
| Alumínio                  | mg/L Al                               |                     |                     |            |
| Ferro Total               | mg/L Fe                               |                     |                     |            |
| Manganês total            | mg/L Mn                               |                     |                     |            |
| Fenóis                    | mg/L C <sub>6</sub> H <sub>5</sub> OH |                     |                     |            |
| Óleos e gorduras          | mg/L                                  |                     |                     |            |
| Sulfuretos                | mg/L S                                |                     |                     |            |
| Sulfitos                  | mg/L SO <sub>3</sub>                  |                     |                     |            |
| Sulfatos                  | mg/L SO <sub>4</sub>                  |                     |                     |            |
| Fósforo total             | mg/L P                                |                     |                     |            |
| Azoto amoniacal           | mg/L NH <sub>4</sub>                  |                     |                     |            |
| Azoto total               | mg/L N                                |                     |                     |            |
| Nitratos                  | mg/L NO <sub>3</sub>                  |                     |                     |            |
| Aldeídos                  | mg/L                                  |                     |                     |            |
| Arsénio total             | mg/L As                               |                     |                     |            |
| Chumbo total              | mg/L Pb                               |                     |                     |            |
| Cádmio total              | mg/L Cd                               |                     |                     |            |
| Crómio - hexavalente      | mg/L Cr (VI)                          |                     |                     |            |
| - total                   | mg/L Cr                               |                     |                     |            |
| Mercurio total            | mg/L Hg                               |                     |                     |            |
| Cobre total               | mg/L Cu                               |                     |                     |            |
| Níquel total              | mg/L Ni                               |                     |                     |            |
| Selénio total             | mg/L Se                               |                     |                     |            |
| Estanho                   | mg/L Sn                               |                     |                     |            |
| Zinco                     | mg/L Zn                               |                     |                     |            |
| Metais pesados (total)    | mg/L                                  |                     |                     |            |
| Cianetos totais           | mg/L CN                               |                     |                     |            |
| Detergentes               | mg/L                                  |                     |                     |            |
| Óleos minerais            | mg/L                                  |                     |                     |            |
| Hidrocarbonetos totais    | mg/L                                  |                     |                     |            |
| Cloretos totais           | mg/L Cl                               |                     |                     |            |
| Cloro residual disponível |                                       |                     |                     |            |
| - livre                   | mg/L Cl <sub>2</sub>                  |                     |                     |            |
| - total                   | mg/L Cl <sub>2</sub>                  |                     |                     |            |

\* Indicação, relativamente a cada uma das substâncias, de uma das seguintes situações: "seguramente ausente", "provavelmente ausente", "provavelmente presente", "seguramente presente".

**X – Pré-tratamento/tratamento**

Descrição sumária do processo de tratamento instalado \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Efiências previstas em projecto \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**XI – Frequência de auto-controlo**

Frequência de auto-controlo proposta pelo requerente  
 Semanal     Mensal     Trimestral     Semestral     Anual

**XII – Redes de colectores**

Anexar as plantas cotadas e com indicação dos sentidos do escoamento e das origens das águas residuais drenadas

**XIII – Responsável a contactar** \_\_\_\_\_

**Anexos:**

Fotocópia do C.A.E.  
 Diagrama de fabrico  
 Boletim de caracterização analítica (Caso a empresa ainda não tenha iniciado actividade, deverá ser apresentada a caracterização analítica prevista, a confirmar com boletim analítico a apresentar no 1.º mês de laboração)

Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(O Requerente)

| Parâmetros                       | Expressão dos Resultados | VMA  |
|----------------------------------|--------------------------|------|
| Mercúrio total . . . . .         | mg/L Hg                  | 0,05 |
| Cobre total . . . . .            | mg/L Cu                  | 1,0  |
| Níquel total . . . . .           | mg/L Ni                  | 2,0  |
| Selénio total . . . . .          | mg/L                     | 0,05 |
| Estanho . . . . .                | mg/L                     | 1,0  |
| Metais pesados (total) . . . . . | mg/L                     | 10   |
| Cianetos totais . . . . .        | mg/L CN                  | 0,5  |
| Detergentes . . . . .            | mg/L                     | 20   |
| Óleos minerais . . . . .         | mg/L                     | 15   |
| Hidrocarbonetos totais . . . . . | mg/L                     | 50   |
| Cloretos totais . . . . .        | mg/L Cl                  | 150  |
| Cloro residual disponível:       |                          |      |
| - livre . . . . .                |                          | 0,5  |
| - total . . . . .                |                          | 1,0  |

2 — A Entidade Gestora poderá, a seu critério, mas exclusivamente para os parâmetros relativos à condutividade, às matérias oxidáveis, isto é CBO<sub>5</sub> (20) e CQO, e aos SST, admitir, a título transitório ou permanente, valores superiores aos indicados no número precedente, nos casos em que as capacidades das estações de tratamento o permitam e os interesses de todos os Utilizadores o justifiquem.

3 — Aquando das revisões previstas no artigo 9.º esta lista poderá ser ampliada e os valores máximos admissíveis alterados, com implicações nas autorizações específicas que forem concedidas

**ANEXO IV**

**Níveis de serviço**

1) A Concessionária compromete-se com os Utilizadores a prestar os Serviços de acordo com os seguintes níveis de serviço relativos ao sistema em baixa:

**a) Níveis de serviço “Atendimento”**

| Métrica   | Compromisso |
|---|-------------|
| Grau de atendimento do Call Center . . . . .                                      | ≥ 95%       |
| Tempo de colocação de contador após contrato. . . . .                             | ≤ 24 horas  |
| Intervalo de tempo combinado para a realização de visita de assistência . . . . . | 1 horas     |

| Métrica   | Compromisso      |
|---|------------------|
| Tempo de orçamentação de ramal de água/saneamento (sem ampliação) . . . . . | ≤ 5 dias (úteis) |
| Tempo de instalação de ramal de água/saneamento (sem ampliação) . . . . .   | ≤ 5 dias (úteis) |
| Resposta ao pedido de pagamento em prestação, em casos especiais . . . . .  | Imediato         |

**b) Níveis de serviço “Reclamações”**

| Métrica                                  | Compromisso     |
|--|-----------------|
| Resposta a reclamações escritas. . . . . | ≤ 22 dias úteis |

**c) Níveis de serviço “Intervenção em caso de rotura”**

| Métrica   | Compromisso |
|---|-------------|
| Tempo de chegada ao local da rotura, após aviso/deteção . . . . . | ≤ 1 horas   |
| Tempo de reparação . . . . .                                      | ≤ 2 horas   |
| Tempo de água cortada . . . . .                                   | ≤ 6 horas   |

**d) Níveis de serviço “Qualidade de água”**

| Métrica                               | Compromisso |
|---------------------------------------|-------------|
| Análises de água realizadas . . . . . | 100 %       |
| Qualidade de água fornecida . . . . . | ≥ 99 %      |

2) A Concessionária não será responsabilizada em casos de perturbações e/ou atrasos nos Serviços:

- a) Consideradas justificadas nos termos do Contrato de Concessão, designadamente resultantes de caso fortuito ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas — desde que neste último caso os Utilizadores tenham sido avisados com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; ou
- b) Resultantes de atos de entidades terceiras; ou
- c) Provocadas por interrupções do serviço de abastecimento de água em “alta” prestados pela Aguas do Douro e Paiva; ou
- d) Resultantes de falhas de energia; ou
- e) Resultantes de pluviosidade excessiva nos sistemas de drenagem unitária.

Em qualquer caso, desde que cumpridas as obrigações de notificação prévia e de informação aos Utilizadores previstas no Contrato de Concessão e na lei.

3) Em caso de incumprimento não justificado pela Concessionária dos níveis de serviços acima referidos, haverá lugar aplicação de uma penalidade, sob a seguinte forma:

- a) Dedução de um montante pecuniário, consoante seja a primeira vez ou não que esse Utilizador seja lesado, a deduzir na fatura seguinte;
- b) Fornecimento de um volume gratuito, consoante seja a primeira vez ou não que esse Utilizador seja lesado, a deduzir na fatura seguinte;
- c) Outro, por acordo mútuo entre as partes envolvidas.

4) Compete à Comissão de Acompanhamento da Concessão decidir sobre a devida justificação da impossibilidade da Concessionária em respeitar os compromissos assumidos, devendo ser sempre ouvida a Concessionária.

**ANEXO V**

**Minuta de Protocolo — Tarifário Especial**

Entre:

Município de Gondomar, pessoa coletiva número 506 848 957, com sede na Praça do Município, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, e

ADG — ÁGUAS DE GONDOMAR, S.A., com sede na Rua 5 de outubro, n.º 112, União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, com o número único de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar número 505 788 543, com o capital social de € 2.500.000,00, adiante designada por Águas de Gondomar, representada pelo Diretor-geral.

Considerando que:

A) No âmbito de um Concurso Público lançado pelo Município de Gondomar, foi atribuída às Águas de Gondomar, a Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento no Município de Gondomar, tendo sido celebrado entre o Município e as Águas de Gondomar, em 30 de outubro de 2001, o respetivo contrato de concessão (“Contrato de Concessão”), o qual foi objeto de um aditamento em 3 de julho de 2009;

B) Nos termos da Cláusula 68.ª-A do Contrato de Concessão, tal como aditado em 14/07/2014, ficou determinada a disponibilização do acesso a um tarifário especial, aos Utilizadores domésticos de menor rendimento ou com necessidades especiais e aos Utilizadores “famílias numerosas”;

C) As partes pretendem definir as condições de admissibilidade e os procedimentos associados à aplicação de tal tarifário especial.

É celebrado o presente Protocolo para apoio aos agregados familiares em situação de carência socioeconómica e agregados familiares numerosos, nos seguintes termos:

#### Cláusula I

##### Objeto

O presente protocolo tem por objeto definir os critérios para a atribuição de apoio através do Tarifário Especial, que se aplica aos agregados familiares em situação de carência socioeconómica e aos agregados familiares numerosos residentes no Município de Gondomar.

#### Cláusula II

##### Beneficiários

Podem beneficiar da Tarifa Especial os agregados familiares residentes no Município de Gondomar que preencham os seguintes requisitos:

- 1) Residam, há pelo menos 12 meses, no Município de Gondomar, a comprovar através do recenseamento eleitoral ou de outros elementos de prova que se julguem necessários;
- 2) Se trate de habitação permanente do agregado familiar;
- 3) Os agregados familiares em situação de carência socioeconómica — o rendimento mensal do agregado não ultrapasse 70% da retribuição mínima mensal garantida (Salário Mínimo) Nacional;
- 4) Os agregados familiares numerosos — o rendimento global do agregado não ultrapasse 3× a retribuição mínima mensal garantida (Salário Mínimo) Nacional;
- 5) Não sejam devedores nas Águas de Gondomar.

#### Cláusula III

##### Conceitos

1 — Para efeitos do presente protocolo, considera-se que, para além do/a titular do contrato, integram o agregado familiar as pessoas que com ele/a vivam em economia comum, nomeadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o/a munícipe esteja confiado/a por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo/a titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar;
- f) Crianças e jovens confiados ao/à titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços competentes para o efeito.

2 — Considera-se vivência em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, estabelecendo entre si uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos.

3 — Consideram-se parte integrante do agregado familiar, as situações em que se constata a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias do/a titular ou de algum dos membros do respetivo agregado, e mesmo que por período superior, desde que a deslocação seja devida

a motivos de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que essa ausência seja anterior à data do pedido de apoio.

4 — Não são considerados para efeitos do agregado familiar as crianças e jovens que se encontrem em situação de internamento em instituições de apoio social e/ou centro de acolhimento, centro tutelares educativos ou de detenção.

5 — Considera-se agregado familiar numeroso, todo aquele que seja composto por três ou mais filhos dependentes.

#### Cláusula IV

##### Apoios

1 — Para efeitos do presente protocolo o apoio disponibilizado pela Águas de Gondomar será através do tarifário especial, até ao limite de € 150.000 (cento e cinquenta mil euros) por ano.

2 — O apoio concedido vigora pelo período de um ano, podendo os interessados instruir nova candidatura a partir dos 90 (noventa) dias antes do respetivo termo.

3 — A Câmara Municipal de Gondomar informará, as Águas de Gondomar, dos agregados familiares que beneficiarão dos apoios previstos e regulados neste protocolo.

4 — As Águas de Gondomar remeterão mensalmente, à Câmara Municipal de Gondomar, informação que contenha o valor dos apoios disponibilizados aos agregados familiares identificados.

#### Cláusula V

##### Instrução do Processo

A candidatura ao Tarifário Especial deve ser apresentada pelo titular do contrato celebrado com as Águas de Gondomar, sendo necessário o preenchimento de uma Ficha de Candidatura e proceder à sua entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Gondomar.

#### Cláusula VI

##### Documentos

Conjuntamente com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos dos elementos que compõem o agregado familiar:

- 1 — Documentos de identificação:
  - 1.1 — Cartão de Cidadão (CC)/Bilhete de Identidade (BI) ou Assento/Boletim de Nascimento para as crianças com idade inferior a 10 anos de idade;
  - 1.2 — Cartão ou documento comprovativo de número de beneficiário/a da Segurança Social;
  - 1.3 — Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF);
  - 1.4 — Cartão/Número de Eleitor dos elementos com mais de 18 anos de idade;
  - 1.5 — Os imigrantes terão que apresentar o respetivo título de residência ou comprovativo de pedido de regularização de permanência no país autenticado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou outro organismo competente.
- 2 — Documentos comprovativos de rendimentos:
  - 2.1 — Rendimentos de trabalho dependente;
  - 2.2 — Rendimentos empresariais e profissionais;
  - 2.3 — Rendimentos de capitais;
  - 2.4 — Rendimentos prediais;
  - 2.5 — Pensões;
  - 2.6 — Pensões sociais;
  - 2.7 — Prestações sociais/pecuniárias (Rendimento Social de Inserção (RSI), subsídio de desemprego ou outras);
  - 2.8 — Prestações familiares (abono de família ou outras);
  - 2.9 — Declaração de IRS e Nota de Liquidação atualizada de todos os elementos maiores do agregado familiar, que vivam em situação de economia comum;
  - 2.10 — Trabalhadores independentes/liberais: declaração de abertura ou cessação de atividade.
- 3 — Os fenómenos de economia paralela, são comprovados através de declaração do/a titular do agregado familiar.
- 4 — Apoios de familiares ou pessoa de referência para o agregado, em dinheiro, bens e/ou géneros, são considerados como apoio económico e comprovados através de declaração.
- 5 — Todos os elementos do agregado familiar considerados em idade ativa para o trabalho, deverão apresentar o histórico da Segurança Social, referente a extratos de remunerações e/ou subsídios.

6 — O/A titular do processo terá que declarar todos os bens imóveis/veículos do agregado familiar, assim como bem/bens utilizado(s) por qualquer elemento do agregado, podendo, quando tal se revele necessário, ser solicitado o documento comprovativo das Finanças ou de outro organismo com competência para o efeito.

7 — Os/As titulares de agregados familiares monoparentais deverão apresentar comprovativo de receção de pensão de alimentos, nomeadamente: ata de conferência dos/as progenitores e, em caso de não auferirem esta pensão deverão apresentar um dos seguintes documentos: comprovativo de ação de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais junto da entidade competente.

8 — Atestado de residência do titular, comprovando tempo de residência no município.

9 — Comprovativo de matrícula escolar, para jovens com 16 anos de idade ou mais.

3 — Documentos comprovativos de despesas

1 — Recibos/faturas, relativos ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, das despesas de água, luz e gás;

2 — Despesas relativas à habitação, nomeadamente renda ou crédito habitação.

3 — Outros rendimentos ou despesas solicitados pela Autarquia, sempre que se considere necessário.

#### Cláusula VII

##### Apuramento/Condições de Atribuição

1 — Proceder-se-á ao somatório de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, excluindo-se para efeito de cálculo para apuramento de rendimentos as prestações familiares, nomeadamente o Abono de família.

2 — No que respeita a salários ou rendimentos provenientes de trabalho, considerar-se-á o salário líquido, com exclusão dos valores de duodécimos de subsídios de natal e férias.

#### Cláusula VIII

##### Tarifário Especial

1 — Os Agregados Familiares em situação de Carência Socioeconómica beneficiarão de isenção da tarifa fixa prevista na cláusula 63.º do Contrato de Concessão, bem como do alargamento do primeiro escalão de consumo até aos 10 m<sup>3</sup>, conforme tarifário em vigor;

2 — Os Agregados Familiares Numerosos beneficiarão de isenção da tarifa fixa prevista na cláusula 63.ª do Contrato de Concessão, bem como do alargamento de escalões em função da dimensão do agregado familiar (beneficiam de mais 3 m<sup>3</sup> por escalão, por cada descendente além do 2.º filho), conforme tarifário em vigor.

#### Cláusula IX

##### Indeferimento da Candidatura

As candidaturas ao Tarifário Especial serão indeferidas sempre que não preencham os requisitos previstos neste regulamento, assim como nas seguintes situações:

a) Sempre que exista indícios objetivos de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não declarados ou omitidos;

b) O requerente não apresente, no prazo de 10 dias úteis, os documentos que lhe sejam solicitados.

#### Cláusula X

##### Decisão

1 — As candidaturas serão apreciadas e validadas por uma comissão de avaliação constituída por:

1.1 — Vereador/a ou membro do Gabinete de Apoio à Presidência;

1.2 — Dirigente(s) afeto(s) à respetiva unidade orgânica;

1.3 — Um Técnico Superior da área respetiva.

2 — Para efeitos do disposto no presente artigo, a Comissão de Avaliação reúne mensalmente.

3 — De cada reunião será lavrada ata, que incluirá as listagens das propostas de deferimento e indeferimento, a submeter a despacho do Senhor Presidente da Câmara e posteriormente remetidas aos serviços das Águas de Gondomar, S. A.

4 — Os requerentes serão notificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre se o apoio foi ou não concedido.

#### Cláusula XI

##### Obrigações dos Beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

1) Informar, no prazo máximo de 30 dias, a Câmara Municipal sobre qualquer alteração de rendimentos, de morada, de composição do agregado familiar ou outros dados relevantes para o processo;

2) Não permitir a utilização/beneficiação de terceiros.

#### Cláusula XII

##### Cessação dos direitos ao benefício

1 — O incumprimento de qualquer das obrigações deste protocolo determina a cessação dos apoios concedidos no âmbito do Tarifário Especial.

2 — Constituem, designadamente, causa de cessação do direito à Tarifa Especial:

a) Ocorram falsas declarações ou omissões relevantes;

b) Não sejam apresentados os documentos solicitados, no prazo de 10 dias úteis;

c) Os beneficiários incorram em incumprimento contratual no âmbito dos serviços prestados pelas Águas de Gondomar;

d) Se verifique qualquer alteração das condições iniciais de atribuição.

3 — A verificação das circunstâncias previstas no número anterior determina a revisão da faturação de todos os consumos de água e benefícios concedidos, acrescidas dos respetivos juros de mora, bem como a interdição de solicitar novo apoio por um período de um ano, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

#### Cláusula XIII

##### Duração

1 — O presente Protocolo terá o mesmo prazo que o prazo da Concessão.

2 — O termo, seja por motivo for, do Contrato de Concessão, determina o termo do presente Protocolo.

3 — O presente Protocolo poderá, no entanto, ser denunciado pelo Município de Gondomar, sem invocação de qualquer fundamento, com a antecedência mínima de 3 (três) meses.

4 — O presente Protocolo poderá igualmente ser denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de incumprimento da outra, das respetivas obrigações nele previstas.

#### Cláusula XIV

##### Interpretação e Resolução de divergências

1 — Para efeitos de interpretação do presente Protocolo, observar-se-á os seguintes critérios:

a) Em primeiro lugar, deverá ser observado o estabelecido no Protocolo;

b) Em segundo lugar, deverão ser observados os princípios e as regras, se aplicáveis, estabelecidas no Contrato de Concessão e respetivos anexos.

2 — Para efeitos de resolução de divergências sobre interpretação e integração de lacunas, deverá ser observado o disposto no Contrato de Concessão.

#### Cláusula XV

##### Comunicações entre as Partes

As comunicações entre as partes serão efetuadas nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão.

#### Cláusula XVI

##### Foro

Por todas as questões do presente Protocolo será competente o Tribunal da Comarca de Gondomar, com renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo vai ser assinado em duplicado, ficando cada um dos exemplares para cada uma das partes.

Gondomar,  
Município de Gondomar

ADG — ÁGUAS DE GONDOMAR, S.A.

**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA****Declaração n.º 112/2016**

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, declara que a Câmara Municipal de Grândola, na sua reunião ordinária realizada a 10 de março de 2016, aprovou a alteração por adaptação do Plano de Pormenor da UNOP 4 — Tróia, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola na sua 2.ª sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2011, e publicado através do Aviso n.º 9618/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 13 de julho, fundamentada no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 121.º do RJIGT, em concreto, na necessidade de atualizar a planta de implantação do Plano de Pormenor para cumprimento da condicionante n.º 1 da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Centro Desportivo, previsto para a parcela 3, emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo em 20.01.2016, por via da previsão naquela parcela do estacionamento e dos acessos ao Centro Desportivo.

Mais torna público, que a alteração por adaptação foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em cumprimento do disposto no n.º 4 do referido artigo 121.º do RJIGT.

Cumpridos que estão assim os procedimentos legalmente previstos, é alterada a planta de implantação do Plano de Pormenor da UNOP 4 — Tróia, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola na sua 2.ª sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2011, e publicado através do Aviso n.º 9618/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 13 de julho, que ora se publica.

18 de maio 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António de Jesus Figueira Mendes*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

36175 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_36175\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_36175_1.jpg)  
609775035

**MUNICÍPIO DE MAFRA****Regulamento n.º 793/2016**

Torna-se público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal uma vez decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro através do Edital n.º 90/2016, de 30 de maio de 2016, publicitado na página da *internet* da Câmara Municipal, em 2 de junho de 2016, para que se constituíssem como tal no procedimento, sem que tenham sido apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, foi aprovado o Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do seu artigo 18.º

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Helder António Guerra de Sousa Silva*.

**Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra****Nota Justificativa**

Considerando que a Saúde é um valor individual, determinante da qualidade de vida de cada um, afirmando-se como uma condição essencial à felicidade, sendo simultaneamente um valor coletivo, influenciador do desenvolvimento social sustentado: pessoas saudáveis fazem comunidades saudáveis;

Considerando que o Município de Mafra tem vindo a colaborar com a Administração Central, assumindo um papel interventivo e efetivo, cooperando com os agentes do setor, além de fomentar e capacitar as pessoas para uma vida saudável através de iniciativas diversas;

Considerando, ademais, que o Concelho de Mafra se caracteriza, entre outros aspetos, pela franca expansão demográfica, com uma taxa de natalidade em contraciclo com a tendência nacional;

Considerando, ainda, o elevado número de utentes inscritos nas Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) e nas Unidades de Saúde Familiar (USF) do Município de Mafra, sendo essencial a implementação de medidas de incentivo à fixação dos médicos de medicina geral e familiar, que optem por prestar o serviço no Concelho de Mafra, o que constitui um inequívoco interesse público;

Considerando, de resto, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas ao Município; e

Considerando, por último, que o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da Saúde, nos termos previstos no artigo 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituindo competências das Câmaras Municipais, neste âmbito, nomeadamente o apoio a atividades que contribuam para a promoção da Saúde e prevenção de doenças, bem como no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, conforme disposto, respetivamente, nas alíneas u) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo, ainda, da competência da Câmara Municipal relativamente à elaboração e correspondente submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º;

Nestes termos, constatando-se que, decorrido o prazo de dez dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 90/2016, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 30/05/2016, publicitado na página da *internet* da Câmara Municipal em 02/06/2016, para que se constituíssem como tal no procedimento de elaboração do aludido Regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de elaboração do Regulamento em causa, tendo-se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, uma vez que estão em causa medidas destinadas à promoção da Saúde da população e, portanto, benéficas para esta, e no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), r) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, a Assembleia Municipal em sessão de 30/06/2016, aprovou o Regulamento para Atribuição de Incentivos à Fixação de Médicos de Medicina Geral e Familiar nas Unidades de Saúde de Mafra, sob proposta da Câmara Municipal, na sequência da deliberação de 24/06/2016 e após o cumprimento do disposto nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, com a seguinte redação integral:

**Artigo 1.º****Âmbito e Objeto de Aplicação**

O presente Regulamento define as regras de atribuição de apoio pecuniário de incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar, que concorram ao preenchimento de vagas nas Unidades de Saúde de Mafra, pelo Município de Mafra.

**Artigo 2.º****Competência**

As competências previstas no presente Regulamento serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências nos Vereadores.

**Artigo 3.º****Requisitos e Condições de Acesso**

Podem candidatar-se os médicos de medicina geral e familiar que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- Manutenção de vínculo laboral por um período de 5 anos, ou por período inferior, nos casos em que tal não seja legalmente admissível;
- Disponibilidade para cumprir um horário de trabalho a tempo inteiro.

## Artigo 4.º

**Duração do apoio**

1 — O apoio a conceder nos termos previstos no presente Regulamento possui um carácter transitório, podendo o seu valor ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — O apoio pecuniário é atribuído ao médico de medicina geral e familiar pelo prazo máximo, improrrogável, de vinte e quatro meses.

## Artigo 5.º

**Instrução da candidatura e Documentação**

Sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 1 a 3 do artigo 7.º do presente Regulamento, o processo de candidatura para a atribuição de incentivo municipal à fixação dos médicos de medicina geral e familiar deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de exclusão do candidato, com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura fornecido pela Câmara Municipal, em modelo próprio, devidamente preenchido e assinado, nas partes respetivas, pelo candidato;

b) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade dos elementos constantes da candidatura, em modelo próprio, devidamente assinado pelo candidato;

c) Documento de identificação do candidato, designadamente, bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento idóneo de identificação;

d) Fotocópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pelo Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Sul/ Centro de Saúde de Mafra, a comprovar o vínculo com o candidato e as respetivas condições de trabalho;

e) Elementos relativos à conta bancária do candidato para a qual deverá ser transferido o apoio (IBAN), no caso de admissão;

f) Fotocópia do último recibo de renda, comprovativo de crédito bancário ou comprovativo das despesas relacionadas com deslocações (equivalente ao valor mensal gasto em transporte coletivo).

## Artigo 6.º

**Prazos**

1 — A abertura das candidaturas será divulgada na Internet, na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra e decorrerá durante 30 dias seguidos.

2 — Todas as candidaturas deverão ser apresentadas e rececionadas na Câmara Municipal de Mafra até ao limite do prazo definido e divulgado, sendo o número limite de apoios definido pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

3 — As candidaturas serão dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, obrigatoriamente acompanhadas da documentação e dos elementos constantes do artigo 5.º do presente Regulamento.

4 — Uma vez rececionada a candidatura, conforme o disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal decidirá e comunicará, por escrito, ao candidato, a decisão tomada, no prazo máximo de 60 dias seguidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do presente Regulamento.

5 — Em caso de admissão, o incentivo pecuniário começará a ser pago até ao dia 8 do segundo mês após a decisão proferida, sem efeitos retroativos.

## Artigo 7.º

**Confirmação dos elementos**

1 — Nas situações em que a candidatura seja entregue sem estarem reunidos todos os documentos e elementos elencados no artigo 5.º do presente Regulamento, o candidato é notificado para juntar a documentação e os elementos em falta, no prazo improrrogável de 5 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.

2 — Sempre que surjam dúvidas na análise de quaisquer informações prestadas na candidatura, será solicitado, por escrito, ao candidato, os devidos esclarecimentos, a prestar no prazo improrrogável de 5 dias úteis, sem os quais o candidato será excluído.

3 — Em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos documentos e elementos constantes do processo de candidatura, designadamente dos elementos do formulário apresentado, serão realizadas as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Mafra, em representação do órgão executivo, solicitar a confirmação dos referidos documentos e elementos às entidades ou serviços competentes.

4 — A Câmara Municipal de Mafra, representada pelo seu Presidente, reserva-se o direito de efetuar diligências, durante o período de concessão do incentivo, a fim de verificar a manutenção da elegibilidade

que levaram à atribuição do referido incentivo, conforme o disposto no artigo 3.º do presente Regulamento.

## Artigo 8.º

**Valor do incentivo e periodicidade**

1 — Sempre que se mantenham os pressupostos que levaram à sua atribuição, o incentivo a conceder, mensalmente, por médico de medicina geral e familiar, será, no máximo, de € 400 (quatrocentos euros), para participar a aquisição ou o arrendamento de habitação ou, em alternativa, as despesas de deslocação do local de habitação para a Unidade de Saúde, pelo período definido no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — No caso da comparticipação das despesas de deslocação referidas no número anterior serão consideradas as despesas equivalentes ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo, do local de residência até à Unidade de Saúde, acrescido de uma bonificação de 75 % até ao limite máximo de € 400 (quatrocentos euros).

## Artigo 9.º

**Alteração das circunstâncias**

Qualquer alteração relativa à situação contratual do médico e ao incentivo escolhido deverá ser comunicada, por este, à Câmara Municipal de Mafra, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a sua ocorrência.

## Artigo 10.º

**Decisão**

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a abertura das candidaturas, o número limite de apoios a conceder e a elegibilidade dos candidatos ao incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar.

2 — Os candidatos serão notificados da decisão através de correio eletrónico com autorização expressa do candidato para o efeito ou por ofício registado com aviso de receção remetido para a morada constante no processo de candidatura.

3 — Caso a notificação efetuada por ofício registado com aviso de receção seja devolvida pelos CTT por qualquer motivo, serão os candidatos notificados por edital, a afixar nos locais de estilo das autarquias locais do Município de Mafra ou publicado na Internet, na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra.

## Artigo 11.º

**Forma de pagamento**

1 — Após o deferimento do pedido de concessão do incentivo pecuniário, este será pago mensalmente, por transferência bancária, para a conta do respetivo candidato, indicada por este.

2 — No caso de apoio à habitação, o candidato deverá entregar mensalmente, consoante o caso, o recibo da renda emitido pelo senhorio ou o comprovativo do pagamento do crédito à habitação à entidade bancária respetiva.

## Artigo 12.º

**Obrigações**

1 — Com o deferimento do pedido de concessão do incentivo pecuniário, que se efetiva com o recebimento da primeira mensalidade, os médicos assumem a obrigação de prestar serviço nas Unidades de Saúde de Mafra, em horário de trabalho a tempo inteiro.

2 — Os beneficiários do apoio ficam obrigados a restituir todo o apoio concedido pelo Município de Mafra, nos valores correspondentes, quando não cumpram as condições definidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

## Artigo 13.º

**Cessação do incentivo**

1 — O direito ao apoio cessa quando:

a) O arrendatário não efetue o pagamento mensal da renda ou do empréstimo bancário dentro do prazo para o qual está obrigado;

b) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 3.º do presente Regulamento;

c) Se verifique que o beneficiário do apoio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que haja lugar;

d) Ocorra qualquer outra violação do Regulamento que, pela sua gravidade, justifique a cessação;

e) Término do prazo previsto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — A cessação do apoio implica:

a) No que refere à alínea a) do número anterior, a cessação imediata do pagamento por parte da Câmara Municipal, até regularização da situação, que não poderá ultrapassar 30 dias seguidos, sendo que o reinício do pagamento não tem efeitos retroativos, nem altera o período inicialmente atribuído;

b) Na ocorrência mencionada na alínea b) do número anterior, a cessação imediata do pagamento, inibindo o candidato de requerer novo apoio no prazo de 3 meses, ficando sujeito a nova avaliação.

3 — No caso de falsas declarações, o beneficiário incorrerá, ainda, em responsabilidade criminal.

Artigo 14.º

#### Acumulação de subsídios

O montante do apoio de incentivo à fixação de médicos de medicina geral e familiar concedido pelo Município de Mafra, não é cumulável com outros programas de apoio para os mesmos fins.

Artigo 15.º

#### Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 16.º

#### Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo de, quando este o entender, submeter a questão a deliberação da Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 17.º

#### Confidencialidade

Todos os dados constantes dos processos individuais dos candidatos e beneficiários são confidenciais, sendo a sua utilização limitada aos fins a que os mesmos se destinam.

Artigo 18.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209774703

### MUNICÍPIO DE MONFORTE

#### Aviso n.º 9890/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Técnico Superior na área de Administração Pública, com início a 01 de julho de 2016, com o seguinte trabalhador:

Renato José da Silva Matos.

A remuneração corresponde à 2.ª posição remuneratório nível 15 da tabela remuneratória.

1 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

309709733

#### Aviso n.º 9891/2016

Para os devidos efeitos, se torna público que, por deliberação da sessão ordinária da Câmara Municipal de 17 de junho de 2016 e Assembleia Municipal de 1 de julho do mesmo ano e ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e com o n.º 2, do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, foi anulado o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria

de Técnico Superior, área de Relações Públicas e Secretariado, cujo aviso n.º 10869/2015, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

309746361

#### Edital n.º 710/2016

#### Regulamento de Apoio a Instituições sem Fins Lucrativos do Concelho de Monforte

Gonçalo Nuno Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte, no uso das competências conferida pelas alíneas b) e t) n.º 1, artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, do anexo I, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, decorrido o período de inquérito público, por proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 17 de junho/2016, a Assembleia de Monforte, ao abrigo do previsto na alínea g), n.º 1, artigo 25.º do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, em sessão ordinária de 30 de junho/2016, aprovou, por unanimidade, sem qualquer alteração à versão inicial, o Regulamento de Apoio a Instituições Sem Fins Lucrativos do Concelho de Monforte, que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*. Para constar e surtir os devidos efeitos publica-se o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, nas Juntas de Freguesia do Concelho e no site do Município, [www.cm-monforte.pt](http://www.cm-monforte.pt).

28 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

309770353

### MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

#### Aviso n.º 9892/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12.05.2016, no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, deferi, a requerimento do interessado, a cessação da comissão de serviço do Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças, José Miguel da Rosa Felgueiras, com efeitos a 01 de julho de 2016, inclusive.

4 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Emilio Augusto Ferreira Torrão*.

309710404

### MUNICÍPIO DE OLHÃO

#### Aviso (extrato) n.º 9893/2016

#### Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) Norte de Pechão

#### Participação Preventiva

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público, que a Câmara Municipal de Olhão, em reunião pública, de 27 de julho de 2016, deliberou por unanimidade, iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade específica (cf. Artigo 104) de Plano de Intervenção no Espaço Rústico para uma Unidade Territorial a Norte de Pechão.

Foram aprovados os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade da elaboração, os seus objetivos, o prazo de 300 dias para a sua elaboração, o prazo de participação preventiva e a sua não qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica.

Estabelece-se um prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 88 do referido decreto-lei, para formulação de sugestões e prestação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da referida elaboração, por todos os interessados, que poderão apresentar as suas sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Olhão,

através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt.

Os Termos de Referência do Plano podem ser consultados no sítio da Câmara Municipal de Olhão (<http://www.cm-olhao.pt>) ou diretamente nos serviços da Divisão de Planeamento e Ação Social da Câmara Municipal de Olhão, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

28 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

309770872

## MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENHA

### Aviso n.º 9894/2016

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, torna público, nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 20 de julho de 2016, determinou a abertura do período de discussão pública da alteração parcial do Plano Diretor Municipal de Ribeira de Pena. Os elementos que constituem a alteração parcial do Plano Diretor Municipal e os restantes elementos de acompanhamento (ata da conferência de serviços, pareceres emitidos e resultados do período de concertação) estão disponíveis para consulta na Unidade de Empreitadas, Urbanismo e Planeamento ou sob a forma eletrónica na página da internet. Durante o período de 30 dias úteis, a ter início no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão ser apresentadas reclamações, observações e sugestões. Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados durante as horas normais de expediente ou ainda por correio eletrónico: gap@cm-rpena.pt.

1 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Vaz Alves*.  
609776859

## MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

### Edital n.º 711/2016

#### Regulamento para o Licenciamento de Atividade de Acampamentos Ocasionais e Autocaravanismo no Município de Santo Tirso

Dr.º Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso em sessão ordinária de 28 de junho de 2016 (item 13) aprovou, sob proposta da câmara municipal em reunião extraordinária de 27 de junho de 2016 (item 3), o Regulamento para o Licenciamento de Atividade de Acampamentos Ocasionais e Autocaravanismo no Município de Santo Tirso, que a seguir se publicita, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto do regulamento submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, sem que tivessem sido apresentadas sugestões por quaisquer interessados.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

28 de julho de 2016. — O Presidente, *Joaquim Couto* (Dr.).

#### Regulamento para o Licenciamento da Atividade de Acampamentos Ocasionais e Autocaravanismo no Município de Santo Tirso

##### Nota justificativa

De acordo com o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, 204/2012, de 9 de agosto, 51/2015, de 13 de abril e pelas Leis 75/2013, de 12 de setembro e 105/2015, de 25 de agosto, foi transferida, para as câmaras municipais, competência em matéria de licenciamento de atividades diversas, incluindo a atividade de acampamentos ocasionais, remetendo a regulamentação para regulamento municipal.

Considerando que o campismo evoluiu, de um regime de realização livre, para um regime de realização exclusiva em instalações licenciadas para o efeito, permitindo-se, ocasionalmente, a realização de campismo fora dos locais adequados à sua prática, mediante a obtenção de licença

da câmara municipal, precedidos de parecer favorável da autoridade de saúde e da autoridade policial.

Considerando que esta evolução visou, claramente, o objetivo de ordenamento de uma atividade que, quando praticada em larga escala, comporta riscos ambientais e paisagísticos.

Além disso, no que se refere ao autocaravanismo e caravanismo dado que o município criou uma infraestrutura de apoio, nomeadamente uma Área de Serviço de Autocaravanas importa definir as regras para a sua utilização.

Na fase de elaboração foram consultas as seguintes entidades representativas do setor, a Federação Portuguesa de Autocaravanismo, a Associação Autocaravanista de Portugal e a Associação de Autocaravanismo Portuguesa, tendo as duas primeiras apresentados contributos que foram tidos em conta na elaboração do presente Regulamento.

Assim, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (na sua atual redação) e com as competências que lhe são atribuídas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Santo Tirso aprova o projeto de Projeto de Regulamento para o Licenciamento da Atividade de Acampamentos Ocasionais e Autocaravanismo, o qual deverá ser submetido a consulta pública antes da apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal de Santo Tirso.

### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 18.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, 204/2012, de 9 de agosto, 51/2015, de 13 de abril e pelas Leis 75/2013, de 12 de setembro e 105/2015, de 25 de agosto.

### Artigo 2.º

#### Objeto

O presente regulamento tem por objeto um conjunto de normas que visam regulamentar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais no Concelho de Santo Tirso e definir as regras de utilização da infraestrutura Área de Serviço de Autocaravanas de apoio ao autocaravanismo e caravanismo.

### Artigo 3.º

#### Conceitos

Para efeitos deste Regulamento considera-se:

a) Acampar — fazer campismo instalando-se em tenda, em contacto com a natureza;

b) Acampamento ocasional — prática de campismo ou estacionamento, por um ou mais campistas, realizada fora de parques de campismo, mediante licença emitida pela Câmara Municipal de Santo Tirso, com exceção dos acampamentos tradicionais de ciganos nómadas que não ultrapassem as 24 horas de duração;

c) Aparcamento — arrumar uma caravana, *autocaravana* ou automóvel, com intenção de realizar uma ou mais das seguintes situações em qualquer veículo automóvel e ou reboque, exceto em serviço de transporte de mercadorias:

i) Arrear os estabilizadores e colocar calços;

ii) Despejar depósitos de água residuais;

iii) Realização de fogueiras;

iv) Estender roupa;

v) Colocação no pavimento do material de campismo, como mesas e cadeiras.

d) Área de Serviço para Autocaravanas (ASA) — zona destinada ao uso exclusivo por autocaravanas ou caravanas, para realização de abastecimento de água potável, despejos de águas residuais e lavagens;

e) Autocaravanismo — atividade de viajar e acampar em autocaravana;

f) Autocaravana — veículo ligeiro com um habitáculo equipado com camas, casa de banho e cozinha, usado em autocaravanismo;

g) Caravana — veículo sem motor, atrelado a um automóvel, concebido e apetrechado para servir de alojamento, podendo ou não existir confeção de refeições;

h) Campismo — atividade que consiste em viver temporariamente ao ar livre, dormindo em tendas ou caravanas;

i) Campismo selvagem ou ilegal — acampamento ocasional realizado sem autorização das autoridades competentes;

j) Caravanismo — modalidade de campismo através da utilização de caravana;

k) Estacionamento — Imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;

l) Fazer campismo — viver temporariamente alojado numa tenda ou num veículo próprio para o efeito, vivendo em contacto com o meio;

m) Paragem — Imobilização de um veículo pelo tempo estritamente necessário para a entrada ou saída de passageiros ou para breves operações de carga ou descarga, desde que o condutor esteja pronto a retomar a marcha e o faça sempre que estiver a impedir ou a dificultar a passagem de outros veículos.

n) Parque de campismo — empreendimento turístico instalado num terreno delimitado, provido de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas e demais equipamento necessário à prática de campismo;

#### Artigo 4.º

##### Licença

1 — A realização de acampamentos ocasionais está sujeita à obtenção de licença a emitir pela Câmara Municipal de Santo Tirso, devendo ser requerida pelo responsável do acampamento e dependendo a sua concessão da autorização expressa do proprietário do prédio onde se pretende acampar.

2 — A realização de qualquer acampamento ocasional está sujeita à emissão de parecer favorável do Delegado de Saúde e da PSP ou GNR consoante os casos.

3 — Os pareceres a que se refere o número anterior quando desfavoráveis são vinculativos, não podendo ser concedido o licenciamento.

4 — A licença é concedida por um período de tempo determinado, nunca superior ao período de tempo expressamente autorizado pelo proprietário do prédio, podendo ser revogada a qualquer momento, caso não sejam cumpridas as condições previstas neste regulamento e/ou fixadas em despacho de deferimento do pedido.

5 — A validade da licença está sujeita ao pagamento prévio das taxas previstas em Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

6 — O deferimento da licença e as condições da mesma são comunicadas pela Câmara Municipal de Santo Tirso ao Delegado de Saúde e à GNR ou PSP, consoante o local onde se situe a área solicitada.

7 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 5 dias úteis após a receção do pedido.

8 — Considera-se favorável o parecer das entidades consultadas que não responderem no prazo definido no número anterior.

9 — O requerimento será apreciado 10 dias após a receção dos pareceres das entidades consultadas.

#### Artigo 5.º

##### Revogação de licenças

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade pública, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

#### Artigo 6.º

##### Procedimento

1 — Os procedimentos administrativos são efetuados no balcão único eletrónico dos serviços, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, alterado pelo DL 170/2012 de 01 de janeiro, DL 8/2013 de 18 de janeiro e DL 37/2013, de 13 de março, utilizando-se para o pedido o formulário aí disponibilizado para esse efeito.

2 — Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica, não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, o pedido pode ser entregue nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Santo Tirso, pessoalmente, via correio, fax ou correio eletrónico.

#### Artigo 7.º

##### Decisão

1 — A competência para decidir cabe ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer vereador.

2 — Da decisão devem constar, em caso de deferimento, as condições específicas a respeitar, considerando as características do acampamento.

#### Artigo 8.º

##### Condições de realização de acampamentos ocasionais

Sem prejuízo das condições específicas que possam vir a ser fixadas pela Câmara Municipal, por iniciativa própria ou a pedido das entidades consultadas, a realização de acampamentos ocasionais no Concelho de Santo Tirso deverá cumprir as seguintes condições gerais:

a) deve estar garantido o acesso à água potável, zonas de despejo adequado de águas residuais e instalações sanitárias;

b) sendo o acampamento realizado em local privado, mas de acesso público, toda a área deverá ficar devidamente limpa após a realização do mesmo;

c) quando o local de realização do acampamento for público, toda a área deverá ficar devidamente limpa após a realização do mesmo;

d) sendo o acampamento realizado em meio rural, deverá ser respeitada a natureza e a paisagem, assim como as atividades agrícolas ou afins das proximidades;

e) sendo o acampamento realizado em meio urbano, deverá ser evitada a emissão de ruído entre as 23h00 e às 7h00. O nível de ruído emitido, não pode ultrapassar os níveis que definido para o ruído incomodativo, definidos na Lei Geral do Ruído, aprovada pela Lei 9/2007, de 17 de janeiro, alterada pelo DL 278/2007, de 01 de agosto;

f) deverão ser tomadas todas as medidas necessárias à preservação da saúde e da ordem públicas;

g) é proibido realizar acampamentos ocasionais em área abrangida pelo regime da REN (DL 166/2008, de 22 de agosto), bem como em área inferior ou igual a 100 metros dos limites da zona urbana, exceto nas áreas devidamente aprovadas e sinalizadas.

#### Artigo 9.º

##### Regras de Utilização da ASA

1 — Existe no concelho de Santo Tirso uma ASA destinada a:

a) Todos os autocaravanistas e caravanistas têm acesso gratuito à referida área em permanência devendo, em caso de indisponibilidade de espaço, aceder à referida área por ordem de chegada.

b) É obrigação dos autocaravanistas e caravanistas deixarem após utilização a ASA nas condições em que a encontraram sendo responsáveis por qualquer dano resultante da sua incorreta utilização.

#### Artigo 10.º

##### Circulação e Estacionamento de Caravanas na Área Central Santo Tirso

1 — O estacionamento de caravanas na área central da cidade de Santo Tirso (Anexo I) apenas se pode fazer nos locais identificados para o efeito, estando sujeitos ao pagamento das taxas devidas, quando for o caso.

2 — Não é permitida a circulação e o estacionamento nas áreas identificadas na área central da cidade (Anexo I) exceto para acesso aos locais de estacionamento autorizados referidos no número anterior e à ASA.

#### Artigo 11.º

##### Contraordenações

1 — Constitui contraordenação:

a) A realização de acampamentos ocasionais sem licença.

b) A falta de exibição dos documentos que comprovam o licenciamento às entidades fiscalizadoras, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentados ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

c) A realização de acampamentos ocasionais em desobediência às regras de utilização devidamente fixadas;

d) O não cumprimento das regras definidas para a utilização da ASA, no artigo 9.º

2 — A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 200.

3 — A contraordenação prevista na alínea b), c) e d) do número anterior são punidas com coimas de (euro) 70 a (euro) 200.

4 — A negligência e a tentativa são punidas.

#### Artigo 12.º

##### Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior deverá ser facultada a entrada da fiscalização nos terrenos onde ocorra a infração ou se presume que ocorra.

3 — As autoridades policiais e administrativas que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo de tempo.

4 — A Câmara Municipal prestará informação à entidade que remeter o auto de notícia do resultado do respetivo processo de contraordenações.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.



209770215

## MUNICÍPIO DE SERPA

### Aviso (extrato) n.º 9895/2016

#### Procedimento Concursal Comum para ocupação de dois postos de trabalho de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, por Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Serpa, datado de 17 de setembro de 2015 no uso de competência em matéria de superintendência de gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em cumprimento

da deliberação da Assembleia Municipal de 10 de setembro de 2015, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 2 de setembro de 2015 e objeto de renovação de deliberação em Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2016 sob proposta da Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, tendente ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Referência a) — Um posto de trabalho; Carreira — Técnico Superior; Área de atividade — Arqueologia; Serviço — Gabinete do Turismo e Património.

Referência b) — Um posto de trabalho; Carreira — Técnico Superior; Área de atividade — Recursos Hídricos; Serviço — Divisão de Obras Municipais e Ambiente.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tal como nos foi informado a 13 de maio de 2016, não está constituída junto da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL), a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Local das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Não existe reserva de recrutamento interna nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, e relativamente à consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição para Reservas de Recrutamento (ECCRC), determinada pelo n.º 1 do artigo 4.º da mesma disposição legal, e de acordo com a atribuição que foi conferida ao INA, pela alínea c) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2012 de 16 de maio, foi a Câmara informada que, “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

5.1 — Refª a): Desenvolvimento de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que fundamentam e preparam a decisão. Executar ou coordenar a execução de todo o tipo de trabalhos específicos no âmbito da arqueologia no campo, em meio urbano, em gabinetes ou laboratórios. Elaborar estudos, conceber ou desenvolver projetos e emitir pareceres, tendo em vista a tomada de decisão superior sobre medidas de política que interessam à arqueologia.

Refª b) Desenvolvimento de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e outras atividades de apoio nas áreas de atuação comuns. Exerce funções com responsabilidade e autonomia técnica com enquadramento superior qualificado, entre outros na área de recursos hídricos

6 — Local de trabalho — Concelho de Serpa.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório:

7.1 — De acordo com n.º 1 do artigo 42.º da Lei 82-B/2014 de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira, nem uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos.

7.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é: 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 1201,48 (Mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — De acordo com o disposto nos n.ºs 4 a 6 do art. 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, ao abrigo das deliberações dos órgãos executivo e deliberativo municipais e Despacho do Presidente da Câmara acima mencionadas, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de alguns postos de trabalho no âmbito do procedimento concursal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Podem ainda candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da LGTFP:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

Trabalhadores integrados em outras carreiras.

8.2 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83/-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição ou por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional mínimo exigido: Refª a): Licenciatura em Arqueologia; refª b) Licenciatura em Recursos Hídricos.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível no serviço de Atendimento ao público desta Autarquia e na nossa página da Internet em [www.cm-serpa.pt](http://www.cm-serpa.pt) e entregues pessoalmente naquele serviço durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, com carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Câmara Municipal de Serpa, Praça da República, 7830-389 Serpa.

10.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitação literária;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;

c) Currículo profissional, datado e assinado, juntando fotocópia dos documentos que comprovem os fatos nele referidos, sob pena de não serem consideradas as respetivas informações;

d) Quando aplicável, declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público, antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa.

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.3 — Aos funcionários que exerçam funções nesta Autarquia é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a), b) e d) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.4 — A não formalização de candidatura nos moldes previstos no n.º 10, ou fora do prazo fixado no presente aviso, determina a exclusão do procedimento concursal.

10.5 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de Seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

11.1 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos com relevo para a função e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparados, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = HA(25\%) + FP(25\%) + EP(40\%) + AD(10\%)$$

em que:

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho é relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar (AD). O Júri do procedimento concursal, neste item, atribuirá a classificação de 10,00 valores aos candidatos que, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

Cada elemento é valorado na escala de 0 a 20 valores.

11.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A citada entrevista será efetuada por técnico devidamente formado para utilização deste método, a qual entregará ao júri o resultado dessa avaliação, para que este assegure a tramitação do procedimento concursal (n.º 3 do artigo 12.º, conjugado com o n.º 1 do art. 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação). Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.

12 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compõem é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme artigo 34.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 35\%) + (EAC \times 65\%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

14 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e caso estes persistam:

Refª a) e b) Preferem sucessivamente os candidatos com maior habilitação literária, adquirida há mais tempo e com menor idade, nestes dois últimos casos se persistir o empate.

15 — Nos termos do artigo 8.º n.º 1, alínea b) da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, caso sejam ad-

mitidos candidatos em número igual ou superior a 100, o dirigente máximo do órgão determinou a utilização faseada dos métodos de seleção, aplicando o segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

16 — Composição do júri dos concursos:

Refª a) Presidente, Mestre Maria Manuel dos Anjos Oliveira, técnica superior e pelos vogais efetivos, Dr. Rui Fulgêncio Piedade Costa, chefe da Divisão de administração, finanças, recursos humanos e assessoria jurídica e Dr.ª Maria João da Silva Ferreira Vieira, técnica superior, todos do Município de Serpa.

Refª b) Presidente, Eng. Carlos Manuel Cardoso Ferreira, Chefe da Divisão de obras municipais e ambiente e pelos vogais efetivos, Eng.ª Maria Alexandrina Cabral Afonso Caeiro Batarde, técnica superior e Dr. Rui Fulgêncio Piedade Costa, chefe da chefe da Divisão de administração, finanças, recursos humanos e assessoria jurídica, todos do Município de Serpa.

16.1 — O primeiro vogal efetivo substitui, nas faltas e impedimentos, o presidente do júri.

17 — São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

18 — Quotas de emprego: nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal dos candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Serpa e disponibilizada na sua página eletrónica [www.cm-serpa.pt](http://www.cm-serpa.pt). Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões do procedimento ocorridas na sequência de cada um dos métodos de seleção é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, é ainda publicada na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego público [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Serpa [www.cm-serpa.pt](http://www.cm-serpa.pt) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

309760155

## MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 9896/2016

### Discussão pública da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A

Dr. Silvério Rodrigues Regalado, Presidente da Câmara Municipal: Torna Público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 89.º do D.L n.º 80/15 de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião de câmara realizada em 21 de julho de 2016, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A.

O período da discussão pública decorrerá durante 20 dias contados a partir do 5.º dia, após a publicação deste Aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Os elementos que constituem a proposta de alteração ao plano de pormenor estarão disponíveis para consulta na sede do Município de Vagos e no site da Câmara Municipal de Vagos, em [www.cm-vagos.pt](http://www.cm-vagos.pt).

As sugestões ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (Segunda a Sexta Feira, das 09.00 às 16.00 horas), remetidas por correio dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos ou por correio eletrónico para [planeamento@cm-vagos.pt](mailto:planeamento@cm-vagos.pt).

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Planeamento e Projetos — Serviço de Planeamento, da Câmara Municipal de Vagos durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e divulgados através do site do município e da comunicação social.

1 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

### Deliberação

Venho, por este meio, informar que a Câmara Municipal de Vagos deliberou por unanimidade, em reunião ordinária pública realizada no dia 21 de julho de 2016, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A.

1 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

609776097

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 9897/2016

### Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência C (área de Recursos Humanos)

Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção — Convocatória para a realização do 2.º método de seleção.

Após a realização do 1.º método de seleção, (Prova de Conhecimentos), nos termos do disposto no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e nos termos do no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com os artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e conjugado com o artigo 112.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro notificam-se os candidatos para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no âmbito da exclusão ocorrida no decurso da aplicação do referido método de seleção (Prova de conhecimentos), do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência C (área de Recursos

Humanos), conforme Aviso de abertura n.º 1069/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 20, de 29 de janeiro de 2016.

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.cm-vnfamaliao.pt> > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

Informa-se que os candidatos que pretendam efetuar o direito de participação de audiência dos interessados, devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio (Exercício do Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica referida no parágrafo anterior.

O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, mediante marcação.

Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º conjugado como a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos no 1.º método de seleção, que a data, hora e local da realização do 2.º método de seleção, Avaliação Psicológica, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.cm-vnfamaliao.pt> > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

[www.cm-vnfamaliao.pt](http://www.cm-vnfamaliao.pt) > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

21 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha*, Dr.

309755255

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 9898/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67 de 4 de abril de 2014, para ocupação de 53 postos de trabalho na carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Pedro Miguel Pinto de Carvalho Parati, com início a 1 de agosto de 2016, com a remuneração base de 1.201,48€ correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 de acordo com a Tabela Remuneratória Única.

15 de julho de 2016. — O Vereador, por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro*.

309739558



## PARTE I

### COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

#### Despacho n.º 10176/2016

Nos termos dos artigos 75.º a 80, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após registo na Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República*.

Assim:

Considerando o disposto no Despacho n.º 6108/2007 (2.ª série), de 26 de março de 2007, que autoriza o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Serviço Social e Política Social, alterado pelo Despacho n.º 15950/2012 (2.ª série), de 13 de dezembro de 2012, em funcionamento na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Remetida a alteração, a 17 de junho de 2016, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 3042/2011/AL01, de 26 de julho de 2016;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se altere a estrutura curricular e o plano de estudos do 2.º ciclo em Serviço Social e Política Social, conforme anexo ao presente despacho.

29 de julho de 2016. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

### ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Serviço Social e Política Social
- 5 — Área científica predominante: Trabalho social e orientação
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas            | Sigla | Créditos     |           |
|------------------------------|-------|--------------|-----------|
|                              |       | Obrigatórios | Opcionais |
| Serviço Social .....         | SS    | 72           | 3         |
| Metodologia Científica ..... | MC    | 24           | 6         |
| Política Social .....        | PS    | 15           |           |
| <i>Subtotal</i> .....        |       | 111          | 9         |
| <i>Total</i> .....           |       | 120          |           |

10 — Observações:  
11 — Plano de estudos:

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

**Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração**

**Ciclo de estudos em Serviço Social e Política Social**

**Grau de mestre**

**1.º Ano**

**QUADRO N.º 2**

| Unidade curricular<br>(1)                             | Área<br>científica<br>(2) | Organização<br>do ano curricular<br>(3) | Horas de trabalho |                 |    | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |    |
|---|---------------------------|---|-------------------|-----------------|----|-----------------|--------------------|----|
|   |                           |   | Total<br>(4)      | Contacto<br>(5) |    |                 |                    |    |
|   |                           |   |                   | T               | TP |                 |                    | OT |
| Métodos Avançados de Pesquisa .....                   | MC                        | Semestral .....                         | 216               |                 | 24 |                 | 8                  |    |
| Seminário Temático I .....                            | SS                        | Semestral .....                         | 108               |                 | 24 |                 | 4                  |    |
| Seminário Temático II .....                           | PS                        | Semestral .....                         | 135               |                 | 24 |                 | 5                  |    |
| Teoria do Serviço Social .....                        | SS                        | Semestral .....                         | 108               |                 | 24 |                 | 4                  |    |
| Política Social em Portugal e na União Europeia ..... | PS                        | Semestral .....                         | 108               |                 | 24 |                 | 4                  |    |
| Opção 1 .....   | SS                        | Semestral .....                         | 81                |                 | 24 |                 | 3                  |    |
| Seminário Temático III .....                          | SS                        | Semestral .....                         | 108               |                 | 24 |                 | 4                  |    |
| Seminário Temático IV .....                           | PS                        | Semestral .....                         | 162               |                 | 24 |                 | 6                  |    |
| Opção 2 .....   | MC                        | Semestral .....                         | 162               |                 | 24 |                 | 6                  |    |
| Projeto .....   | MC                        | Semestral .....                         | 432               |                 | 24 |                 | 16                 |    |

**2.º Ano**

**QUADRO N.º 3**

| Unidade curricular<br>(1) | Área<br>científica<br>(2) | Organização<br>do ano curricular<br>(3) | Horas de trabalho |                 |    | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |    |
|---------------------------|---------------------------|---|-------------------|-----------------|----|-----------------|--------------------|----|
|                           |                           |   | Total<br>(4)      | Contacto<br>(5) |    |                 |                    |    |
|                           |                           |   |                   | T               | TP |                 |                    | OT |
| Dissertação .....         | SS                        | Anual .....                             | 1620              |                 |    | 20              | 60                 |    |

**Unidades curriculares opcionais**

**QUADRO N.º 4**

| Unidade curricular<br>opcional n.º (0)             | Unidade curricular<br>(1)   | Área<br>científica<br>(2) | Organização<br>do ano curricular<br>(3) | Horas de trabalho |                 |    | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |
|--|---|---------------------------|---|-------------------|-----------------|----|-----------------|--------------------|
|  |   |                           |   | Total<br>(4)      | Contacto<br>(5) |    |                 |                    |
|  |   |                           |   |                   | T               | TP |                 |                    |
| Opções 1 e 2 .....                                 | Suportes Jurídico-Legais da Violência Doméstica: da Proteção à Responsabilização. | SS                        | Semestral .....                         | 162               |                 | 24 |                 | 3                  |
|  | Seminário de Acompanhamento e Estruturação  | MC                        | Semestral .....                         | 162               |                 | 24 |                 | 3                  |
|  | Construção Social da Infância, da Juventude e do Risco Social.                    | SS                        | Semestral .....                         | 162               |                 | 24 |                 | 3                  |
|  | Sociologia da Família Contemporânea .....   | SS                        | Semestral .....                         | 162               |                 | 24 |                 | 3                  |
|  | Construção do Género e Desigualdades .....  | SS                        | Semestral .....                         | 162               |                 | 24 |                 | 3                  |
|  | Intervenção Social com Pessoas a e Famílias                                       | SS                        | Semestral .....                         | 162               |                 | 24 |                 | 3                  |
|  | Intervenção Social em Situações de Risco e complexidade.                          | SS                        | Semestral .....                         | 162               |                 | 24 |                 | 3                  |
|  | Intervenção Social e Deficiências .....   | SS                        | Semestral .....                         | 162               |                 | 24 |                 | 3                  |
|  | Políticas e Práticas de Igualdade e Diversidade                                   | SS                        | Semestral .....                         | 162               |                 | 24 |                 | 3                  |
|  | Autonomização de Utentes e Promoção de Inclusão.                                  | MC                        | Semestral .....                         | 162               |                 | 24 |                 | 6                  |
| Outra oferecida pelo Conselho Científico do Curso. | SS/MC   | Semestral .....           | 162                                     |                   | 24              |    | —               |                    |

**Despacho n.º 10177/2016**

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após registo na Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República*.

Assim:

Considerando que pelo Despacho n.º 16233/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 8 de agosto de 2006, foi adequado a Bolonha o 1.º Ciclo Ciências de Engenharia: Engenharia Eletrotécnica da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, cuja estrutura curricular e o plano de estudos foram divulgados pelo Despacho n.º 16119/2009 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 14 de julho de 2009, alterado pelo Despacho n.º 10675/2012 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 7 de agosto de 2012, cuja denominação foi alterada para Engenharia Eletrotécnica, retificado pela Declaração de Retificação n.º 729/2013 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, de 25 de junho de 2013.

Remetida a alteração, a 22 de junho de 2016, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 128/2012/AL01 de 26 de julho de 2016;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se altere a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo em Engenharia Eletrotécnica, conforme anexo ao presente despacho.

29 de julho de 2016. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

**ANEXO**

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Engenharia.

3 — Grau ou diploma: Licenciado.

4 — Ciclo de estudos: Engenharia Eletrotécnica.

5 — Área científica predominante: Engenharia e Técnicas Afins.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Energia e Potência;  
Telecomunicações.

9 — Estrutura curricular:

**Ramo de Energia e Potência**

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas                   | Sigla | Créditos     |           |
|-------------------------------------|-------|--------------|-----------|
|                                     |       | Obrigatórios | Opcionais |
| Eletrotecnia e Eletrónica . . . . . | E     | 82           |           |
| Energia e Potência . . . . .        | EP    | 36           |           |
| Matemática . . . . .                | M     | 30           |           |
| Física . . . . .                    | F     | 19,5         |           |
| Computação . . . . .                | C     | 12,5         |           |
| <i>Subtotal</i> . . . . .           |       | 180          |           |
| <i>Total</i> . . . . .              |       | 180          |           |

**Ramo de Telecomunicações**

QUADRO N.º 2

| Áreas científicas                   | Sigla | Créditos     |           |
|-------------------------------------|-------|--------------|-----------|
|                                     |       | Obrigatórios | Opcionais |
| Eletrotecnia e Eletrónica . . . . . | E     | 82           |           |
| Telecomunicações . . . . .          | T     | 36           |           |
| Matemática . . . . .                | M     | 30           |           |
| Física . . . . .                    | F     | 19,5         |           |
| Computação . . . . .                | C     | 12,5         |           |
| <i>Subtotal</i> . . . . .           |       | 180          |           |
| <i>Total</i> . . . . .              |       | 180          |           |

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias****Faculdade de Engenharia****Ciclo de estudos em Engenharia Eletrotécnica****Grau de licenciado****1.º Ano**

QUADRO N.º 3

| Unidade curricular<br>(1)                       | Área científica<br>(2) | Organização do ano curricular<br>(3) | Horas de trabalho |              |      |    | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |
|---|------------------------|--------------------------------------|-------------------|--------------|------|----|-----------------|--------------------|
|   |                        |                                      | Total<br>(4)      | Contacto (5) |      |    |                 |                    |
|   |                        |                                      |                   | T            | TP   | PL |                 |                    |
| Instrumentação e Medidas . . . . .              | E                      | 1.º Semestre . . .                   | 150               | 15           |      | 45 | 6               |                    |
| Sistemas Digitais . . . . .                     | E                      | 1.º Semestre . . .                   | 175               | 22,5         | 22,5 | 30 | 7               |                    |
| Cálculo I . . . . .                             | M                      | 1.º Semestre . . .                   | 140               | 30           | 30   |    | 5               |                    |
| Álgebra . . . . .                               | M                      | 1.º Semestre . . .                   | 140               | 30           | 30   |    | 5               |                    |
| Introdução à Engenharia Eletrotécnica . . . . . | E                      | 1.º Semestre . . .                   | 100               | 45           |      |    | 4               |                    |
| Introdução à Robótica . . . . .                 | E                      | 1.º Semestre . . .                   | 84                |              | 15   | 30 | 3               |                    |
| Análise de Circuitos . . . . .                  | E                      | 2.º Semestre . . .                   | 168               | 15           | 15   | 30 | 6               |                    |
| Fundamentos de Microprocessadores . . . . .     | E                      | 2.º Semestre . . .                   | 165               | 22,5         | 22,5 | 30 | 6               |                    |
| Programação em C . . . . .                      | C                      | 2.º Semestre . . .                   | 150               | 30           |      | 45 | 6               |                    |

| Unidade curricular<br>(1) | Área<br>científica<br>(2) | Organização<br>do ano curricular<br>(3) | Horas de trabalho |              |    |    | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |
|---------------------------|---------------------------|---|-------------------|--------------|----|----|-----------------|--------------------|
|                           |                           |   | Total<br>(4)      | Contacto (5) |    |    |                 |                    |
|                           |                           |   |                   | T            | TP | PL |                 |                    |
| Cálculo II .....          | M                         | 2.º Semestre ...                        | 140               | 30           | 30 |    | 5               |                    |
| Física .....              | F                         | 2.º Semestre ...                        | 196               | 30           | 30 | 30 | 7               |                    |

## 2.º Ano

## QUADRO N.º 4

| Unidade curricular<br>(1)                 | Área<br>científica<br>(2) | Organização<br>do ano curricular<br>(3) | Horas de trabalho |              |    |    | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |
|---|---------------------------|---|-------------------|--------------|----|----|-----------------|--------------------|
|   |                           |   | Total<br>(4)      | Contacto (5) |    |    |                 |                    |
|   |                           |   |                   | T            | TP | PL |                 |                    |
| Eletrónica I. ....                        | E                         | 1.º Semestre ...                        | 165               | 30           | 15 | 30 | 6,5             |                    |
| Sinais e Sistemas .....                   | E                         | 1.º Semestre ...                        | 168               | 30           | 30 |    | 6,5             |                    |
| Cálculo III .....                         | M                         | 1.º Semestre ...                        | 140               | 30           | 30 |    | 5               |                    |
| Probabilidades e Estatística .....        | M                         | 1.º Semestre ...                        | 140               | 30           | 45 |    | 5               |                    |
| Eletromagnetismo I .....                  | F                         | 1.º Semestre ...                        | 196               | 30           | 30 | 30 | 7               |                    |
| Eletrónica II .....                       | E                         | 2.º Semestre ...                        | 165               | 30           | 15 | 30 | 6,5             |                    |
| Aquisição e Processamento de Sinais ..... | E                         | 2.º Semestre ...                        | 180               | 30           | 15 | 30 | 6,5             |                    |
| Investigação Operacional .....            | M                         | 2.º Semestre ...                        | 140               | 30           | 30 |    | 5               |                    |
| Eletromagnetismo II .....                 | F                         | 2.º Semestre ...                        | 140               | 30           | 30 |    | 5,5             |                    |
| Matemática Computacional .....            | C                         | 2.º Semestre ...                        | 182               | 15           | 30 | 30 | 6,5             |                    |

## Ramo de Energia e Potência

## 3.º Ano

## QUADRO N.º 5

| Unidade curricular (1)                          | Área<br>científica<br>(2) | Organização<br>do ano curricular<br>(3) | Horas de trabalho |              |    |    | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |
|---|---------------------------|---|-------------------|--------------|----|----|-----------------|--------------------|
|   |                           |   | Total<br>(4)      | Contacto (5) |    |    |                 |                    |
|   |                           |   |                   | T            | TP | PL |                 |                    |
| Projeto em Energia e Potência I .....           | EP                        | 1.º Semestre ...                        | 168               |              | 30 | 30 | 6               |                    |
| Máquinas Elétricas I .....                      | EP                        | 1.º Semestre ...                        | 168               | 30           | 30 | 15 | 6               |                    |
| Sistemas de Energia Elétrica .....              | EP                        | 1.º Semestre ...                        | 168               | 30           | 15 | 30 | 6               |                    |
| Eletrónica de Potência .....                    | E                         | 1.º Semestre ...                        | 168               | 30           | 15 | 30 | 6               |                    |
| Controlo Automático I .....                     | E                         | 1.º Semestre ...                        | 168               | 30           | 30 | 15 | 6               |                    |
| Projeto em Energia e Potência II .....          | EP                        | 2.º Semestre ...                        | 168               | 30           |    | 30 | 6               |                    |
| Máquinas Elétricas II .....                     | EP                        | 2.º Semestre ...                        | 168               | 30           | 30 | 15 | 6               |                    |
| Aparelhagem AT/BT e Instalações Elétricas ..... | EP                        | 2.º Semestre ...                        | 168               | 30           | 30 |    | 6               |                    |
| Microeletrónica .....                           | E                         | 2.º Semestre ...                        | 168               | 30           | 15 | 30 | 6               |                    |
| Controlo Automático II .....                    | E                         | 2.º Semestre ...                        | 168               | 30           | 15 | 30 | 6               |                    |

## Ramo de Telecomunicações

## 3.º Ano

## QUADRO N.º 6

| Unidade curricular (1)                | Área<br>científica<br>(2) | Organização<br>do ano curricular<br>(3) | Horas de trabalho |              |    |    | Créditos<br>(6) | Observações<br>(7) |
|---------------------------------------|---------------------------|---|-------------------|--------------|----|----|-----------------|--------------------|
|                                       |                           |   | Total<br>(4)      | Contacto (5) |    |    |                 |                    |
|                                       |                           |   |                   | T            | TP | PL |                 |                    |
| Projeto em Telecomunicações I .....   | T                         | 1.º Semestre ...                        | 168               | 30           |    | 30 | 6               |                    |
| Fundamentos de Telecomunicações ..... | T                         | 1.º Semestre ...                        | 168               | 30           | 30 | 15 | 6               |                    |
| Sistemas Operativos .....             | T                         | 1.º Semestre ...                        | 168               | 30           | 15 | 30 | 6               |                    |

| Unidade curricular (1)               | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Horas de trabalho |              |    | Créditos (6) | Observações (7) |    |
|--------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|-------------------|--------------|----|--------------|-----------------|----|
|                                      |                     |                                   | Total (4)         | Contacto (5) |    |              |                 |    |
|                                      |                     |                                   |                   | T            | TP |              |                 | PL |
| Eletrónica de Potência .....         | E                   | 1.º Semestre ...                  | 168               | 30           | 15 | 30           | 6               |    |
| Controlo Automático I .....          | E                   | 1.º Semestre ...                  | 168               | 30           | 30 | 15           | 6               |    |
| Projeto em Telecomunicações II ..... | T                   | 2.º Semestre ...                  | 168               | 30           |    | 30           | 6               |    |
| Comunicações de Dados e Redes .....  | T                   | 2.º Semestre ...                  | 168               | 30           |    | 45           | 6               |    |
| Sistemas de Telecomunicações .....   | T                   | 2.º Semestre ...                  | 168               | 30           |    | 30           | 6               |    |
| Microeletrónica .....                | E                   | 2.º Semestre ...                  | 168               | 30           | 15 | 30           | 6               |    |
| Controlo Automático II .....         | E                   | 2.º Semestre ...                  | 168               | 30           | 15 | 30           | 6               |    |

209774622



## PARTE J1

### MUNICÍPIO DE BARCELOS

#### Aviso n.º 9899/2016

1 — Torna-se público que, e atendendo à deliberação da Câmara Municipal de 30 de maio de 2016 e à deliberação da Assembleia Municipal de 30 junho de 2016, se encontra aberto o seguinte concurso com vista à seleção do cargo dirigente, Chefe de Divisão da Agência Municipal de Investimento e Desenvolvimento Económico, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, e 64/2011, de 22/12, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29/08, e de harmonia com Regulamento Orgânico do Município, publicado por Despacho n.º 5119/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15/05/2015.

2 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados após publicitação na Bolsa de Emprego Público;

3 — Forma de candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, com indicação do concurso constante deste aviso, e entregue no Balcão Único do Município, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado. Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum Vitae* detalhado e documentado com fotocópias dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação;
- Cópia do certificado de habilitações literárias;
- Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo organismo ao qual o candidato pertença, onde conste inequivocamente a natureza do vínculo, a carreira, o tempo de serviço detido na carreira e função pública e ainda a descrição funcional com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Fotocópia do cartão de cidadão/ bilhete de identidade e/ou cartão de identificação fiscal;

3.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

4 — Tratando-se de um processo de seleção urgente e de interesse público que visa escolher um titular que melhor corresponde ao perfil pretendido, não haverá lugar ao exercício do direito de participação dos interessados.

5 — Requisitos formais:

5.1 — Trabalhadores em funções públicas que possuam 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

6 — Habilitações literárias exigidas: titularidade de uma Licenciatura.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Avaliação curricular: serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes fatores: Experiência profissional (sendo ponderado o desempenho efetivo de funções na área de atividade para que o procedimento concursal se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica); e

Formação profissional (sendo ponderadas as ações de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício do cargo a que concorre).

7.2 — Entrevista profissional de seleção pública: terá por objetivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função a desempenhar, sendo objeto de apreciação, entre outros, a expressão e fluência verbais, sentido crítico, motivação e interesse pela função, capacidade de iniciativa, liderança e responsabilidade, e qualificação e perfil para o cargo.

8 — Júri do procedimento:

Presidente: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila Chã Saleiro, Vice-presidente; Vogais efetivos: Prof. Pedro Mota e Costa, Docente Universitário; Dr.ª Maria Fernanda Maia Areia Ferreira, Diretora do Departamento Financeiro; Vogais suplentes: Dr.ª Célia Alberta Martins Portela, Chefe de Divisão de Finanças; Dr.ª Helga Mariana Pinto Coelho, Diretora do Departamento de Património, Contratação Pública e Aprovisionamento.

30 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

309706209

### MUNICÍPIO DE LEIRIA

#### Aviso n.º 9900/2016

A Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, aplicável por força do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 20 de agosto, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 18 de fevereiro de 2014, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para efeitos de recrutamento e seleção tendo em vista o provimento do titular do cargo de direção superior de 1.º grau de Diretor Municipal de Administração [Ref. PC.01.2014.DMA], da Câmara Municipal de Leiria e por deliberação de 20 de janeiro de 2015, na sequência da substituição de um dos elementos do júri:

1 — Características do cargo:

1.1 — Carta de missão:

[“[...] Carta de Missão

Serviço: Município de Leiria — Câmara Municipal de Leiria  
Unidade Orgânica: Direção Municipal de Administração  
Cargo: Diretor Municipal de Administração  
Titular:...

Período da comissão de serviço:../.../... a../.../...

## 1 — Missão da Unidade Orgânica:

A Direção Municipal de Administração é uma unidade orgânica diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal, à qual compete desenvolver todas as atividades que resultem de lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência de deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação.

## 2 — Principais serviços prestados:

Definir, coordenar e orientar, nos termos definidos na presente carta de missão, a atuação das unidades orgânicas instrumentais e operacionais representativas das grandes áreas de atuação do Município, a saber: administrativa, financeira, informática, infraestruturas, manutenção, planeamento, gestão urbanística, juventude, educação, biblioteca, ação cultural, museus, turismo, desenvolvimento económico, ambiente, desporto e desenvolvimento social.

3 — Orientações Estratégicas (deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 21 de janeiro de 2014):

3.1 — Promover o desenvolvimento económico e social;

3.2 — Assegurar as infraestruturas básicas para a melhoria da qualidade de vida dos municípios;

3.3 — Apostar no turismo e na animação cultural como fator de afirmação de Leiria;

3.4 — Fomentar políticas que protejam o ambiente;

3.5 — Prestar um serviço de excelência aos municípios;

3.6 — Garantir o equilíbrio económico e financeiro do Município;

3.7 — Desenvolver as melhores formas de relacionamento com os principais agentes do Concelho, nomeadamente com as freguesias, as coletividades Culturais e Desportivas, as IPSS, as Instituições de Ensino e as Empresas.

## 4 — Objetivos a atingir:

## 4.1 — Eficácia:

4.1.1 — Implementar anualmente duas a três medidas que visem a simplificação administrativa dos serviços municipais [ano<sub>n</sub>, ano<sub>n+1</sub>, ano<sub>n+2</sub>, ano<sub>n+3</sub> e ano<sub>n+4</sub>];

4.1.2 — Implementar anualmente duas a três medidas destinadas a agilizar a arrecadação de receita [ano<sub>n</sub> e ano<sub>n+1</sub>];

4.1.3 — Aumentar, anualmente, em número, novos serviços que possam ser prestados on-line aos clientes internos e externos [ano<sub>n</sub>, ano<sub>n+1</sub>, ano<sub>n+2</sub>, ano<sub>n+3</sub> e ano<sub>n+4</sub>];

4.1.4 — Realizar estudo prévio de apuramento das causas de insatisfação e de desmotivação dos trabalhadores [ano<sub>n</sub>];

4.1.5 — Realizar estudo prévio de apuramento das causas de insatisfação dos clientes internos e externos [ano<sub>n</sub>];

4.1.6 — Implementar anualmente, após decisão superior, entre duas e três ações concretas destinadas a garantir a satisfação e a motivação dos trabalhadores [ano<sub>n+1</sub>, ano<sub>n+2</sub>, ano<sub>n+3</sub> e ano<sub>n+4</sub>];

4.1.7 — Implementar anualmente entre duas e três ações concretas destinadas a garantir a satisfação dos clientes internos e externos [ano<sub>n+1</sub>, ano<sub>n+2</sub>, ano<sub>n+3</sub> e ano<sub>n+4</sub>];

4.1.8 — Realizar e atualizar diagnósticos de apuramento de necessidades de formação e de aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores [ano<sub>n</sub>, ano<sub>n+1</sub>, ano<sub>n+2</sub>, ano<sub>n+3</sub> e ano<sub>n+4</sub>];

4.1.9 — Implementar, após aprovação superior, os planos de frequência de ações de formação e de aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores [ano<sub>n</sub>, ano<sub>n+1</sub>, ano<sub>n+2</sub>, ano<sub>n+3</sub> e ano<sub>n+4</sub>].

## 4.2 — Eficiência

4.2.1 — Aumentar anualmente o número de bens imóveis inventariados regularizados patrimonialmente, tendo por referência o ano n-1 [ano<sub>n</sub>, ano<sub>n+1</sub>, ano<sub>n+2</sub>, ano<sub>n+3</sub> e ano<sub>n+4</sub>];

4.2.2 — Diminuir anualmente o valor apurado na conta 445 — Imobilizações em curso, constante do documento de prestação de contas do ano n-1, resultado da regularização do imobilizado em curso para imobilizado fixo [ano<sub>n</sub>, ano<sub>n+1</sub>, ano<sub>n+2</sub>, ano<sub>n+3</sub> e ano<sub>n+4</sub>];

4.2.3 — Monitorizar e controlar anualmente o modelo integrado de gestão do Município de Leiria, através das ferramentas de gestão estratégica e operacional implementadas durante o projeto “FADIRE| Faz a diferença no rumo à excelência” [ano<sub>n</sub>, ano<sub>n+1</sub>, ano<sub>n+2</sub>, ano<sub>n+3</sub> e ano<sub>n+4</sub>];

4.2.4 — Planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, incluindo eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal que acompanha a proposta de orçamento [ano<sub>n</sub>, ano<sub>n+1</sub>, ano<sub>n+2</sub>, ano<sub>n+3</sub> e ano<sub>n+4</sub>].

## 4.3 — Qualidade

4.3.1 — Avaliar anualmente o grau de satisfação e de motivação dos trabalhadores [ano<sub>n+1</sub>, ano<sub>n+2</sub>, ano<sub>n+3</sub> e ano<sub>n+4</sub>];

4.3.2 — Avaliar anualmente o grau de satisfação dos clientes internos e externos [ano<sub>n+1</sub>, ano<sub>n+2</sub>, ano<sub>n+3</sub> e ano<sub>n+4</sub>];

4.3.3 — Avaliar anualmente os resultados da frequência de ações de formação e de aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores [ano<sub>n+1</sub>, ano<sub>n+2</sub>, ano<sub>n+3</sub> e ano<sub>n+4</sub>].

## 5 — Recursos necessários:

Os objetivos definidos na presente carta de missão serão prosseguidos utilizando os recursos humanos e financeiros constantes, respetivamente, do Orçamento Municipal e do Mapa de Pessoal aprovados anualmente, não obstante as alterações, modificações e adequações eventualmente efetuadas àqueles documentos previsionais durante o ano civil.

Leiria, 18 de fevereiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro [...]

1.2 — Conteúdo funcional: no âmbito das competências previstas na estrutura nuclear da Câmara Municipal de Leiria para a Direção Municipal de Administração, conforme Despacho n.º 16788/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro, e em função da sua área de atuação: a) Submete a despacho do presidente da câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução; b) Recebe e faz distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente; c) Propõe ao presidente da câmara municipal tudo o que seja do interesse do órgão referido; d) Colabora na elaboração dos instrumentos de gestão pre-visual e dos relatórios e contas; e) Estuda os problemas de que seja encarregado pelo presidente do órgão executivo e propõe as soluções adequadas; f) Promove a execução das decisões do presidente e das deliberações do órgão executivo nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige; g) Define os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos; h) Orienta, controla e avalia o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar; i) Garante a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência; j) Gere com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos; k) Assegura a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários; l) Efetua o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar; m) divulga junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores; n) Procede de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa; o) Identifica as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação; p) Procede ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica; q) Autoriza a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

1.3 — Remuneração base: € 3.734,06 e despesas de representação: € 778,03;

1.4 — Habilitações literárias e área de formação académica: licenciatura na área do direito e ou da gestão.

2 — Requisitos formais de provimento: o titular do cargo será recrutado de entre indivíduos com licenciatura concluída à data da abertura do procedimento concursal há pelo menos oito anos, vinculados à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções (artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto).

3 — Perfil exigido: o titular do cargo será recrutado de entre indivíduos com capacidade de liderança e gestão das pessoas, visão/orientação estratégica, capacidade de planeamento e organização, capacidade de decisão, capacidade de orientação para a inovação e mudança, capacidade de análise da informação e sentido crítico, experiência profissional e formação técnica na área de atuação da unidade orgânica.

## 4 — Métodos de seleção:

4.1 — Avaliação curricular [AC] — visa analisar as qualificações do candidato, mediante a análise do *curriculum vitae* devidamente docu-

mentado, tendo por base os elementos considerados de maior relevância para o cargo a ocupar:

a) Experiência profissional [A]: trajeto profissional do candidato, com incidência sobre o tipo de cargos, funções, carreiras ou categorias exercidas, a sua relação com a área de atuação da unidade orgânica e a duração em anos;

b) Formação académica [B]: trajeto académico do candidato, com incidência sobre o grau académico detido, a sua relação com a área de atuação da unidade orgânica;

c) Formação profissional [C]: trajeto formativo do candidato, com incidência sobre a duração em horas, a sua relação com a área de atuação da unidade orgânica, e o correspondente momento da frequência.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às milésimas e sem arredondamentos, sendo a pontuação final obtida através da média aritmética ponderada da valoração de cada um elementos a avaliar, conforme especificado na ficha individual de avaliação curricular que constitui o anexo I à ata de reunião do júri n.º 40/2016/(URH), de 06 de maio, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada:  $AC = (A \times 50 \%) + (B \times 25 \%) + (C \times 25 \%)$ .

Considera-se habilitado ao procedimento o candidato que obtenha uma pontuação final igual ou superior a 9,5 valores neste método de seleção.

4.2 — Entrevista de avaliação [EA] — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências exigíveis para o exercício do cargo a ocupar, devendo permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato, e tendo a duração máxima de 45 minutos:

a) Competências de gestão:

i) Colaboração: entendida como a capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada, dinamizá-las e gerar sinergias através da participação ativa;

ii) Experiência profissional: entendida como o conjunto de saberes e experiência profissional, na área de atuação da unidade orgânica, essenciais ao adequado desempenho das funções;

iii) Formação académica: entendida como o conjunto de saberes e informação técnica de nível superior, na área de atuação da unidade orgânica, essenciais ao adequado desempenho das funções;

iv) Formação profissional: entendida como o conjunto de saberes e informação técnica complementar, na área de atuação da unidade orgânica, essenciais ao adequado desempenho das funções;

v) Gestão da mudança e da inovação: entendida como a capacidade para diagnosticar necessidades de mudança, aderir a novos processos de gestão e de funcionamento e apoiar ativamente a sua implementação;

vi) Liderança: entendida como a capacidade para dirigir e influenciar positivamente os colaboradores, mobilizando-os para os objetivos do serviço e da organização e estimular a iniciativa e a responsabilização;

vii) Motivação: entendida como a capacidade para reconhecer e valorizar o potencial individual dos colaboradores e promover de forma permanente a aprendizagem e atualização profissional;

viii) Orientação/Visão estratégica: entendida como a capacidade para analisar o ambiente interno e externo, antecipar a sua evolução e prever os impactos na organização e no serviço, bem como ter uma perspetiva de gestão alargada e direcionada para o futuro de modo a definir as estratégias e os objetivos de acordo com essa visão;

ix) Orientação para o cidadão e serviço público: entendida como a capacidade para orientar a sua atividade, respeitando os valores éticos e deontológicos do serviço público e da unidade orgânica, promovendo um serviço de qualidade;

x) Orientação para resultados: entendida como a capacidade para se focalizar na concretização dos objetivos do serviço e garantir que os resultados desejados são alcançados;

xi) Sensibilidade social: entendida como a capacidade de se impor em situações sociais e de defender os seus interesses, sem prejuízo da capacidade para construir relacionamentos e sem perder as outras pessoas de vista;

b) Competências técnicas:

i) Análise da informação e sentido crítico: entendida como a capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e para relacioná-los de forma lógica e com visão crítica;

ii) Decisão: entendida como a capacidade para equacionar soluções, dar orientações e tomar medidas, assumindo as responsabilidades decorrentes das mesmas;

iii) Planeamento e organização: entendida como a capacidade para programar, organizar e controlar a atividade da unidade orgânica e dos

elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

A entrevista de avaliação é expressa numa escala de 4, 8, 12, 16 e 20 valores, sendo a pontuação final obtida através do número de competências em que se verifica a presença ou a ausência dos comportamentos a elas associados, conforme especificado no guião da entrevista de avaliação que constitui o anexo II à ata de reunião do júri n.º 40/2016/(URH), de 06 de maio, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada: 00 ou mais, 05 ou mais, 08 ou mais, 11 ou mais e 14, respetivamente.

Considera-se habilitado ao procedimento o candidato que, tendo comparecido à aplicação, obtenha uma pontuação final igual ou superior a 12 valores neste método de seleção.

4.3 — Classificação final [CF]: a classificação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às milésimas e sem arredondamentos, sendo obtida através da média aritmética ponderada da pontuação final obtida em cada um dos métodos de seleção:  $CF = (AC \times 55 \%) + (EA \times 45 \%)$ .

5 — Composição do júri:

a) Presidente: o Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria Sr. Professor Doutor Vítor Hugo Santos Ferreira;

b) Vogais: o Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria Sr. Professor Doutor Eugénio Pereira Lucas e a Diretora do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Leiria Sr.ª Dr.ª Olga Cristina Marques da Rocha Baptista;

6 — Apresentação da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada em requerimento escrito, dirigido à Câmara Municipal de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, disponível em <http://www.cm-leiria.pt>, a apresentar no prazo de 10 dias úteis contados da data da presente publicação, e acompanhado dos seguintes documentos:

6.1 — Documentos necessários à admissão:

a) Certificado de habilitações literárias, ou outro documento idóneo, contendo a especificação da área de formação académica;

b) Declaração atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, contendo a indicação da existência de vínculo à Administração Pública;

c) Declaração de aceitação da carta de missão, sob pena de exclusão, disponível em <http://www.cm-leiria.pt>.

6.2 — Documentos necessários à avaliação:

a) *Curriculum vitae*;

b) Declarações de experiência profissional, ou outro documento idóneo, contendo a especificação do tipo de cargos, funções, carreiras e categorias exercidos, dos correspondentes conteúdos funcionais e da duração em anos;

c) Demais certificados de habilitações literárias, ou outros documentos idóneos, contendo a especificação dos outros graus académicos detidos, das áreas de formação académica;

d) Certificados de habilitações profissionais, ou outros documentos idóneos, contendo a especificação da duração em horas, das áreas de formação profissional detidas, e dos anos em que ocorreu a frequência.

Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Leiria ficam dispensados da apresentação de documentos que constem dos respetivos processos individuais.

O requerimento e os documentos que o devam acompanhar poderão ser entregues pessoalmente, no Balcão Único de Atendimento, situado no Piso 0 do Edifício dos Paços do Concelho, entre as 09:00 e as 16:30, de todos os dias úteis, ou remetidos por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal: Câmara Municipal de Leiria, Largo da República, 2414 — 006 Leiria, até à data limite fixada, não sendo admissível a formalização de candidaturas por via eletrónica;

7 — Observações gerais: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicitado, na data da presente publicação, e com as necessárias adaptações, na Bolsa de Emprego Público, e inserido na página eletrónica do Município de Leiria.

25 de julho de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes*.



---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---